

Com o objetivo de difundir cada vez mais o conhecimento no campo das ciências criminais, o IBCCRIM vem publicando, desde 1997, monografias científicas, com obras de reconhecido valor, muitas delas fruto de dissertações de mestrado e doutorado, apresentadas em renomadas universidades brasileiras e estrangeiras. Com a iniciativa, procura-se dar divulgação a trabalhos destacadamente interdisciplinares de inegável qualidade científica, que encontram nessa coleção o espaço merecido, muitas vezes não preenchido pelo mercado editorial.



Exemplar de distribuição restrita e comercialização proibida.

## SOLIDARIEDADE E GREGARISMO NAS FACÇÕES CRIMINOSAS:

### um Estudo Criminológico à luz da Psicologia das massas

A pesquisa aborda os fatores que garantem a solidariedade e o gregarismo entre os membros das facções criminosas brasileiras surgidas nas últimas décadas. O objetivo da pesquisa reside na proposição de uma explicação para a formação e para a coesão das facções criminosas brasileiras desde uma óptica interdisciplinar, culminando na elaboração de propostas político-criminais. Para tanto, realiza-se uma aproximação entre a realidade das facções e a psicanálise; centra-se a abordagem teórica nos textos sociais de Freud e, sobretudo, em sua obra *Psicologia das massas e análise do ego*. Em um primeiro momento, traça-se um panorama das várias abordagens criminológicas sobre a criminalidade de grupo. A seguir, discorre-se o fenômeno das facções, contextualizando-o. Por fim, apresenta-se a psicologia das massas freudiana, aplicando-se o ferramental teórico apresentado ao fenômeno das facções.

ISBN 978-85-99216-32-3



9 788599 216323

60

SOLIDARIEDADE E GREGARISMO NAS FACÇÕES CRIMINOSAS

Bruno Shimizu



Monografia vencedora do  
15º Concurso IBCCRIM de Monografias de  
Ciências Criminais - Prêmio "Manoel Pedro Pimentel"

Bruno Shimizu

## SOLIDARIEDADE E GREGARISMO NAS FACÇÕES CRIMINOSAS

### um Estudo Criminológico à luz da Psicologia das massas



Bruno Shimizu

- . Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo
- . Defensor Público do Estado de São Paulo



*Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*  
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais



Bruno Shimizu

**SOLIDARIEDADE E  
GREGARISMO NAS  
FACÇÕES CRIMINOSAS:  
UM ESTUDO  
CRIMINOLÓGICO À LUZ DA  
PSICOLOGIA DAS MASSAS**

1ª Edição



SÃO PAULO  
2011

© Desta edição - IBCCRIM

**Produção Gráfica:** PMark Design Ltda.

Fone: (11) 2215-3596 - pmark@pmarkdesign.com.br

**Capa:** Lili Lungarezi - lililungarezi@gmail.com

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

S559s

Shimizu, Bruno

Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas : um estudo criminológico à luz da psicologia das massas / Bruno Shimizu. - São Paulo : IBCCRIM, 2011.

(Monografias IBCCRIM ; 60)

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-99216-32-3

1. Crime e criminosos - Aspectos sociais. 2. Crime organizado - Aspectos sociais. 3. Psicologia criminal. 4. Psiquiatria forense. 5. Psicologia social. 6. Sociologia jurídica. 7. Direito penal - Aspectos sociais. I. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. II. Título. III. Série.

11-4516.

CDU: 343

20.07.11

26.07.11

028215

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)**

Rua 11 de Agosto, 52, 2º andar

CEP 01018-010 - São Paulo, SP, Brasil

tel.: (xx 55 11) 3105-4607 (tronco-chave)

<http://www.ibccrim.org.br> — e-mail: [monografia@ibccrim.org.br](mailto:monografia@ibccrim.org.br)

**Tiragem: 4.500 exs.**

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS  
Exemplar de distribuição restrita e comercialização proibida.  
Impresso no Brasil - *Printed in Brazil*  
Agosto - 2011

# IBCCRIM - Diretoria para o biênio 2011/2012

## Diretoria Executiva

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Presidente</b><br>Marta Saad                 | <b>1ª Secretária</b><br>Mariângela Gama de Magalhães Gomes | <b>2º Tesoureiro</b><br>Paulo Sérgio de Oliveira                   |
| <b>1º Vice-Presidente</b><br>Carlos Vico Mañas  | <b>2ª Secretária</b><br>Helena Regina Lobo da Costa        | <b>Assessores da Presidência:</b><br>Adriano Galvão<br>Rafael Lira |
| <b>2º Vice-Presidente</b><br>Ivan Martins Motta | <b>1º Tesoureiro</b><br>Cristiano Avila Maronna            |  |

## Conselho Consultivo

|                               |                                    |                         |
|-------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| Alberto Silva Franco          | Maria Thereza Rocha de Assis Moura | Sérgio Salomão Shecaira |
| Marco Antonio Rodrigues Nahum | Sérgio Mazina Martins              |                         |

## Presidentes das Comissões Especiais

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Amicus Curiae</b><br>Heloisa Estellita   | <b>Direito Penal Econômico</b><br>Heloisa Estellita             | <b>Novo Código de Processo Penal</b><br>Maurício Zanoide de Moraes                    |
| <b>Código Penal</b><br>Renato de Mello Jorge Silveira   | <b>Doutrina Geral da Infração Criminal</b><br>Carlos Vico Mañas | <b>Política Nacional de Drogas</b><br>Maurides de Melo Ribeiro                        |
| <b>Corretora dos Trabalhados de Conclusão do VI Curso de Direito Penal Econômico e Europeu</b><br>Heloisa Estellita | <b>História</b><br>Rafael Mafei Rabello Queiroz                 | <b>Sistema Prisional</b><br>Alessandra Teixeira                                       |
| <b>Defesa dos Direitos e Garantias Fundamentais</b><br>Ana Lúcia Menezes Vieira                                     | <b>Infância e Juventude</b><br>Luis Fernando C. de Barros Vidal | <b>15º Concurso IBCCRIM de Monografias de Ciências Criminais</b><br>Diogo Rudge Malan |
|   | <b>Justiça e Segurança</b><br>Renato Campos Pinto de Vitto      | <b>17º Seminário Internacional</b><br>Carlos Alberto Pires Mendes                     |

## Coordenadores-Chefes dos Departamentos

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Biblioteca</b><br>Ivan Luís Marques da Silva                             | <b>Iniciação Científica</b><br>Fernanda Carolina de Araújo | <b>Núcleo de Pesquisas</b><br>Fernanda Emy Matsuda                             |
| <b>Boletim</b><br>Fernanda Regina Vilares                                   | <b>Internet</b><br>João Paulo Martinelli                   | <b>Pós-Graduação</b><br>Davi de Paiva Costa Tangerino                          |
| <b>Coordenadorias Regionais e Estaduais</b><br>Adriano Galvão               | <b>Mesas de Estudos e Debates</b><br>Eleonora Nacif        | <b>Relações Internacionais</b><br>Marina Pinhão Coelho Araújo                  |
| <b>Cursos</b><br>Fábio Tofic Simantob                                       | <b>Monografias</b><br>Ana Elisa Liberatore S. Bechara      | <b>Representante do IBCCRIM junto ao OLAPOC</b><br>Renata Flores Tibyriçá      |
| <b>Estudos e Projetos Legislativos</b><br>Gustavo Octaviano Diniz Junqueira | <b>Núcleo de Jurisprudência</b><br>Guilherme Madeira Dezem | <b>Revista Brasileira de Ciências Criminais</b><br>Helena Regina Lobo da Costa |

## Coordenadorias Regionais

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Coordenadora-Chefe:</b> Adriano Galvão             |   |   |
| <b>1ª Região (AC, AM e RR)</b><br>Luis Carlos Valois  | <b>4ª Região (AL e SE)</b><br>Daniela Carvalho Almeida da Costa | <b>7ª Região (MT e RO)</b><br>Francisco Afonso Jawsnicker |
| <b>2ª Região (MA e PI)</b><br>Roberto Carvalho Veloso | <b>5ª Região (ES e RJ)</b><br>Márcio Barandier                  | <b>8ª Região (RS e SC)</b><br>Rafael Braude Canterji      |
| <b>3ª Região (RN e PB)</b><br>Oswaldo Trigueiro Filho | <b>6ª Região (DF, GO e TO)</b><br>Pierpaolo Bottini             |   |

## Coordenadorias Estaduais

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Coordenadora-Chefe:</b> Adriano Galvão                |  |   |
| <b>1ª Estadual (CE)</b><br>Patrícia de Sá Leitão e Leão  | <b>4ª Estadual (MG)</b><br>Felipe Martins Pinto          | <b>7ª Estadual (PR)</b><br>Jacinto Nelson de Miranda Coutinho |
| <b>2ª Estadual (PE)</b><br>André Carneiro Leão           | <b>5ª Estadual (MS)</b><br>Marco Aurélio Borges de Paula | <b>8ª Estadual (AP)</b><br>João Guilherme Lages Mendes        |
| <b>3ª Estadual (BA)</b><br>Wellington César Lima e Silva | <b>6ª Estadual (SP)</b><br>João Daniel Rassi             | <b>9ª Estadual (PA)</b><br>Marcus Alan de Melo Gomes          |

## Monografias

monografia@ibccrim.org.br — www.ibccrim.org.br

**Coordenadora-Chefe:** Ana Elisa Liberatore S. Bechara  
**Adjuntos:** Alvino Augusto de Sá e Juliana Garcia Belloque

Comissão do 15º Concurso de Monografias Ciências Criminais – Prêmio “Manoel Pedro Pimentel”

**Presidente:** Diogo Malan

**Membros da Comissão Julgadora:** Davi Tangerino, Fernanda Emy Matsuda, Flávio Mirza e Luciana Boiteux



## AGRADECIMENTOS ■

Agradeço, com inestimável apreço e admiração, ao professor Alvino Augusto de Sá, modelo de dedicação, companheiro de ideais, mestre e amigo sem o qual nada disso teria sido sequer imaginável.

Agradeço aos professores Sérgio Salomão Shecaira e Paulo Cesar Endo, pelos indispensáveis ensinamentos durante todo o processo de pesquisa e redação deste trabalho.

Agradeço a todos os Defensores Públicos do Estado de São Paulo, por reavivar diariamente em mim a indignação necessária para que se busque uma sociedade mais igualitária. Agradeço, ainda, aos estagiários, oficiais e agentes de Defensoria, cujo trabalho é indispensável para nossa luta.

Agradeço aos meus pais, Paulo e Vera, a meu irmão Paulo, a minha avó Lilia e a meu avô Nano, pessoas às quais eu devo absolutamente tudo o que eu sou e o que, algum dia, eventualmente eu venha a ser. Agradeço, também, aos meus tios Fernando e Carmen, sempre tão presentes.

Agradeço aos meus queridos amigos, por me lembrarem sempre de que há vida além dos limites do trabalho.

Agradeço aos integrantes do Grupo de Diálogo Universidade Cárcere Comunidade e aos integrantes do Grupo de Estudos de Temas em Criminologia, projetos dos quais nós tanto nos orgulhamos.

Agradeço, por fim, a todos os funcionários do Ibccrim e das bibliotecas da FDUSP, da FFLCH e do IPUSP, locais em que este trabalho foi redigido em sua maioria.



## RESUMO ■

A pesquisa aborda os fatores que garantem a solidariedade e ogregarismo entre os membros das facções criminosas brasileiras surgidas nas últimas décadas. O objetivo da pesquisa reside na proposição de uma explicação para a formação e para a coesão das facções criminosas brasileiras desde uma óptica interdisciplinar, culminando na elaboração de propostas político-criminais. Para tanto, realiza-se uma aproximação entre a realidade das facções e a psicanálise; centra-se a abordagem teórica nos textos sociais de Freud e, sobretudo, em sua obra *Psicologia das massas e análise do ego*. Em um primeiro momento, traça-se um panorama das várias abordagens criminológicas sobre a criminalidade de grupo. A seguir, discorre-se sobre o fenômeno das facções, contextualizando-o. Por fim, apresenta-se a psicologia das massas freudiana, aplicando-se o ferramental teórico apresentado ao fenômeno das facções.

### **Palavras-chave:**

Facções criminosas – psicologia das massas – psicanálise – criminologia – psicologia social.

## ABSTRACT ■

This research discusses the factors that provide solidarity and gregariousness among the members of Brazilian criminal groups that came out during the last decades. The objective of the research is the proposition of a way to understand the formation and the cohesion of Brazilian criminal groups through an interdisciplinary approach, leading to the elaboration of penal and political propositions. In order to do so, the research brings out an approximation between the reality of Brazilian criminal groups and the psychoanalytical theory; the approach is centered on Freud's social works, especially on his book *Mass psychology and analysis of the self*. At first, this research goes through the various criminological approaches on group criminality. After, the research explains and puts the phenomenon of Brazilian criminal groups in its context. At last, the text presents Freud's mass psychology and applies the presented theory on that phenomenon.

### **Key-words:**

Brazilian criminal groups – mass psychology – psychoanalysis – criminology – social psychology.

## RESÚMEN ■

**L**a investigación aborda los factores que garantizan la solidaridad y la sociabilidad entre los miembros de las facciones criminales brasileñas de las últimas décadas. El propósito de esta investigación radica en proponer una explicación para la formación y la cohesión de las facciones criminales brasileñas desde una perspectiva multidisciplinar, culminando en la elaboración de propuestas políticas y penales. Para eso, el estudio presenta una aproximación a la realidad de las facciones y el psicoanálisis; el estudio también se centra en el enfoque teórico en los textos sociales de Freud y especialmente en su trabajo *Psicología de las masas y análisis del yo*. En primer lugar, se hace un panorama de los diferentes enfoques de la criminología en el grupo de delincuentes. Luego, analiza el fenómeno de las facciones, haciendo su contextualización. Por último, se presenta la psicología freudiana de las masas, aplicándose las herramientas teóricas presentado al fenómeno de las facciones.

### **Palabras-clave:**

Facciones criminales – psicología de las masas – psicoanálisis – criminología – psicología social.

*“Um dos grandes problemas a respeito dos criminosos, que sempre os tornou incompreensíveis para o resto do mundo, é sua falta dos bons sentimentos humanos naturais; mas essa falta é apenas aparente. Quando, através da análise, chegamos aos conflitos mais profundos de onde surgem o ódio e a ansiedade, também encontramos lá o amor” (Klein, 1996, p. 299).*

*“O que eles chamavam de Comando Vermelho não poderia ser destruído facilmente: não era uma organização, mas, antes de tudo, um comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade. O que nos mantinha vivos e unidos não era uma hierarquia, nem uma estrutura material, mas sim a afetividade que desenvolvemos uns com os outros nos períodos mais duros de nossas vidas. Como fazer nossos carcereiros (ou mesmo a sociedade) acreditarem nisso?” (Lima, 2001, p. 96).*

## SUMÁRIO ■

|                         |    |
|-------------------------|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> ..... | 15 |
|-------------------------|----|

### **CAPÍTULO 1 - ABORDAGENS CRIMINOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE DE GRUPO** .....

|   |    |
|---|----|
| 1. Antropologia criminal (escola positiva da criminologia).....                           | 26 |
| 2. As multidões criminosas segundo Gabriel Tarde.....                                     | 36 |
| 3. As multidões criminosas segundo Scipio Sighele .....                                   | 46 |
| 4. A criminalidade de grupo no pensamento<br>criminológico clínico .....                  | 49 |
| 5. A escola sociológica das subculturas delinquentes e<br>demais escolas do consenso..... | 56 |
| 6. As abordagens da criminalidade de grupo<br>pelas teorias sociológicas do conflito..... | 72 |

### **CAPÍTULO 2 - NOTAS SOBRE O SURGIMENTO E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS** .....

|   |     |
|---|-----|
| 1. Contextualização do fenômeno das facções<br>criminosas na realidade brasileira ..... | 87  |
| 2. Considerações sobre as principais facções criminosas .....                           | 114 |
| 2.1. Comando Vermelho .....   | 115 |
| 2.2. Primeiro Comando da Capital .....  | 131 |
| 3. Reações legislativas à atuação das facções .....                                     | 144 |
| 3.1. Lei do crime organizado.....   | 146 |
| 3.2. Regime disciplinar diferenciado.....   | 155 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>CAPÍTULO 3 - HIPÓTESE COMPREENSIVA<br/>DAS FACÇÕES À LUZ DA<br/>PSICOLOGIA DAS MASSAS</b> .....                | 163 |
| 1. A psicologia das massas de Sigmund Freud .....   | 166 |
| 2. Aproximação entre a psicologia das massas e as facções e<br>hipóteses decorrentes da concepção pretendida..... | 187 |
| 2.1. A lei do pai e o pai da horda.....   | 189 |
| 2.2. Do corpo incircunscrito ao corpo misturado .....   | 209 |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 223 |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....   | 229 |

## INTRODUÇÃO ■

No dia 4 de abril de 1981, a grande imprensa noticiava pela primeira vez a existência de uma facção criminosa brasileira, nascida nos presídios cariocas. Tratou-se de um incidente havido na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro. Um cidadão de nome José Jorge Saldanha, vulgo Zé do Bigode, foragido do presídio de Ilha Grande e apontado como um dos líderes do incipiente Comando Vermelho, resistira, entocado em um apartamento, à investida de cerca de quatrocentos agentes policiais durante mais de doze horas, até ser fulminado por um disparo de fuzil. Essa ocorrência, além de constar de diversos textos jornalísticos, é relatada no livro de memórias escrito por um dos fundadores do Comando Vermelho, William da Silva Lima (2001). O próprio título desse livro – Quatrocentos contra um –, escrito pelo sentenciado enquanto estava foragido, presta homenagem ao mártir da facção.<sup>1</sup> Assim ele descreve o incidente na Ilha do Governador:

“Parecia que dois exércitos iriam iniciar uma batalha. Na verdade, era mais ou menos isso. Um deles, porém, compunha-se inicialmente de apenas dois homens: Zé Saldanha e João Damiano Neto. Este último não tardou a ser morto, numa das diversas tentativas de invasão. Restaram, nessa batalha sem glória, qua-

---

<sup>1</sup> Figuras como o Zé do Bigode e o próprio William da Silva Lima, tomados como baluartes de agrupamentos criminosos pela bravura ou pela competência, acabam aproximando-se de versões urbanas do fenômeno do banditismo social, conforme estudado por Hobsbawm (2010) no meio rural de vários países e, entre outros, por César Barreira (1998) no cenário rural brasileiro. De acordo com Hobsbawm (2010, p. 36), os bandidos sociais são vistos por aqueles de seu meio social como homens admiráveis, que lutam por justiça e libertação ou que buscam vingança, não obstante a ordem posta os trate como criminosos.

trocentos homens contra um. Bombas foram lançadas, picaretas abriram buracos em paredes, telhas foram arrancadas – e nada. Aproximava-se das 16h e Saldanha ainda resistia. Para a Polícia, era uma inaceitável desmoralização, diante de rádio e TV. Às 17h30min, recorreu-se a bombas incendiárias, mas os bombeiros tiveram que apagar o fogo, que ameaçava consumir todo o prédio e já atingia o local onde jazia o corpo de um policial. O encurralado não se rendia, confirmando sua fama. No raiar do dia 4 de abril, entraram em ação as bazucas. Às 8h30min, finalmente, caiu morto o Saldanha. Sem se render. Segundo a imprensa, a operação consumira cerca de 150 bombas de gás lacrimogêneo, 15 granadas e quantidade incalculável de munição, que destruíram 12 apartamentos. Vitória ou derrota da repressão?” (*idem*, p. 101)

Tomava notoriedade, desse modo, perante a imprensa e o público em geral, a existência do Comando Vermelho, grupo criado pela associação de alguns presos mais politizados em resposta às condições apontadas como degradantes às quais os internos do sistema penal são submetidos.<sup>2</sup>

O jornalista Carlos Amorim, um dos responsáveis pela cobertura do incidente, relatou, tempos depois, um relevante questionamento que veio à sua mente durante as horas em que se travou a batalha:

“Fiquei lá durante doze horas, até tudo estar acabado, na manhã do dia seguinte. Ser testemunha de um combate como esse faz pensar. Principalmente porque o bandido cercado teve oportunidade de se render, e preferiu a morte. Era só exigir a presença da televisão e dos fotógrafos para que a vida dele fosse garantida. Com tal cobertura da imprensa, não seria possível simplesmente eliminar Zé do Bigode, como tem acontecido

---

<sup>2</sup> William da Silva Lima descreve o Comando Vermelho não como uma organização, mas como “um comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade” (2001, p. 96). Com efeito, conforme será abordado em capítulo específico sobre a formação e o funcionamento das facções criminosas brasileiras, é comum que os integrantes desses grupos os apontem como reações legítimas às ilegalidades de que são vítimas dentro dos estabelecimentos prisionais.

tantas vezes” (Amorim, 2007, pp. 151-152).

Com efeito, ao resistir à operação da Polícia Militar, José Jorge Saldanha demonstrou um ímpeto sobre-humano, contrariando até mesmo uma pulsão básica de autopreservação. A conduta desse homem certamente gerou perplexidade ao apontar a determinação com a qual poderiam agir os membros desses novos grupos compostos por pessoas que confrontam os dispositivos da lei penal. Assim como José Jorge Saldanha, indagava-se quantos outros estariam dispostos a abdicar da própria vida ao rebelarem-se contra o sistema posto. Criava-se a sensação de que uma criminalidade qualitativamente diferente surgia.

A resposta às indagações veio em um período de tempo não muito longo. Conforme apontado por Mingardi (1998), a partir de 1996, com o episódio que se tornou conhecido como a “guerra” no Morro Santa Marta, a imprensa passou a dedicar cobertura massiva a tudo o que envolvesse a atuação do Comando Vermelho.<sup>3</sup> Assim foi que, após essa primeira cobertura midiática de uma “guerra do tráfico”, a facção passou a figurar nas manchetes sempre que um novo confronto eclodia, seja relativo à disputa entre grupos criminosos, seja relativo aos confrontos entre policiais e delinquentes. Dentre esses episódios de violência que figuraram sobejamente na mídia, pode-se citar, a título de exemplo, a chacina ocorrida em agosto de 1993 na favela de Vigário Geral, no Rio de Janeiro, quando um grupo de aproximadamente cinquenta homens encapuzados assassinou vinte e um moradores, entre adultos, jovens e crianças. A ação foi entendida como represália à morte de quatro policiais militares. A cobertura jornalística dos confrontos na favela do Vigário Geral possibilitou a Zuenir Ventura (1994) relatar a situação de violência desmedida no local, concluindo que o Rio de Janeiro se havia tornado uma “cidade partida”, onde o morro e o asfalto, apesar de existirem lado a lado, traziam realidades absolutamente diversas.

---

<sup>3</sup> A “guerra” no Morro Santa Marta foi descrita de forma romaneada por Caco Barcellos (2006), que conta como os rivais Zaca e Cabeludo lutaram pelo domínio do tráfico de entorpecentes no local, o que teve como fim o domínio do Comando Vermelho na região com a vitória de Zaca. Em certo ponto, Barcellos faz uma observação curiosa: “A favela que virou notícia no Brasil e no mundo nunca teve uma única banca de jornal” (*idem*, p. 130).

Atualmente, a questão envolvendo a criminalidade de grupo vem sendo apontada como o desafio central àqueles que se ocupam da segurança pública no Brasil (Soares, 2000). A força desses grupos, aliás, tornou-se amplamente conhecida em razão de um sem-número de incidentes por meio dos quais tais associações demonstraram ter o condão de gerar um clima de pânico coletivo no seio social. Nessa esteira, fizeram-se emblemáticos os atentados de maio de 2006, na cidade de São Paulo, de autoria avocada pela facção conhecida como o Primeiro Comando da Capital.<sup>4</sup>

O jornal Folha de São Paulo noticiava, em 16 de maio de 2006:

“Uma onda de pânico fez parar ontem a maior e mais rica cidade do país e espalhou choque e medo pelo Estado de São Paulo. No quarto dia de terror provocado pela facção criminosa PCC, refluíram os atentados contra bases policiais, assassinatos e rebeliões”.

Contudo, apesar da relevância do estudo das facções criminosas para a compreensão do momento político e social atual brasileiro, é notório que a academia ainda não se demonstrou suficientemente sensível ao fenômeno. Na seara do direito penal e processual penal – ferramentas legislativas e supostamente democráticas para o controle da criminalidade – o que se assistiu foi a uma proliferação desordenada do que se convencionou chamar de “legislação de pânico”, de caráter marcadamente repressivo e notoriamente ineficaz, sem um norte calcado em diretrizes de política criminal.

Nesse contexto, merece especial menção a Lei n. 9.034/95, que dispõe sobre meios de prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. A doutrina processualista é quase unânime ao apontar diversas irregularidades nessa lei, que afronta em inúmeros pontos a Constituição Federal, aproximando-se da doutrina do direito penal do inimigo de Jakobs (2005). Nesse sentido, por exemplo:

“A Lei n. 9.034/1995, por seu turno, também edificou um

---

<sup>4</sup> Sobre os atentados ocorridos em 2006 em São Paulo, atribuídos ao PCC, v. Adorno e Salla (2007) e Souza (2007)

subsistema com características próprias do direito penal do inimigo, voltado à repressão da criminalidade organizada. O legislador deixou de descrever de maneira adequada as organizações criminosas – rompendo com os princípios da legalidade, tipicidade e taxatividade reinantes no sistema penal – e criou métodos de investigação excepcionais e incompatíveis com os fundamentos e regramentos do Estado de Direito, como a infiltração policial e a atividade investigativa sigilosa efetuada pelo juiz criminal (artigos 2º e 3º). Outrossim, foi proscrita a concessão de liberdade provisória (artigo 7º), como já havia sido previsto em 1990 para os crimes hediondos, e fez-se uso do instituto da colaboração premiada (artigo 6º)” (Belloque, 2007, p. 34).

Note-se que ainda não há, quer no seio da dogmática jurídica, quer no seio da criminologia, um conceito consensual de organização criminosa ou de facção criminosa. A lei supracitada trata de igual maneira organizações e associações criminosas, quadrilhas e bandos, entes sociais de natureza certamente diferente. Tal equivocidade faz com que Zaffaroni vislumbre na categoria da organização criminosa uma categorização frustrada, afirmando que “o *organized crime* não é um conceito criminológico, mas uma tarefa que o poder impôs aos criminólogos” (1996, p. 48).

As ciências sociais, por seu turno, pouco se debruçaram sobre essa nova realidade, o que, talvez, possa ser explicado pela dificuldade de se atingir o objeto de estudo: pessoas encarceradas, marginalizadas e reputadas perigosas pela sociedade. Em amplo mapeamento das obras escritas no Brasil sobre crime e violência entre 1970 e 1995, Alba Zaluar (1999, pp. 24-25) lista tão somente cerca de vinte trabalhos abordando a *organização social dos criminosos*, metade dos quais escritos pela própria autora.<sup>5</sup>

Ainda que não se tenha, até o momento, vislumbrado um esforço satisfatório das ciências criminais para a investigação do novo fenômeno das facções criminosas, é fato que a criminalidade de grupo,

---

<sup>5</sup> A mesma insuficiência bibliográfica pode ser constatada no mapeamento de obras brasileiras em ciências sociais sobre violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal realizado por Kant de Lima, Misse e Miranda (2000).

genericamente considerada, vem sendo uma preocupação da criminologia desde seus primórdios. A obra de Lombroso já apontava a associação como uma característica comum à criminalidade:

“Essa associação para o mal é um dos fenômenos mais importantes do triste mundo do crime, não só porque no mal se verifica a grande potência da associação, mas porque da união dessas almas perversas brota um fermento maligno que faz ressaltar as tendências selvagens” (Lombroso, 2007, p. 185).

Com a suplantação das proposições semicientíficas da Antropologia Criminal italiana, não se abandonou a importância do fator associação na investigação do fenômeno da criminalidade. A escola criminológica ecológica de Chicago via os enclaves étnicos e sociais, formados em regiões degradadas da cidade, como fatores geradores do crime (Shecaira, 2004, pp. 139-186). A importância do grupo na seara criminológica, contudo, assumiu papel central na teoria das subculturas criminais, preconizada por Albert K. Cohen (1956), que investigou de perto as associações de adolescentes delinquentes, atestando que esse tipo específico de criminalidade caracteriza-se pelo não utilitarismo, pela malícia da conduta e pelo negativismo. Em outras palavras, afirma o autor que a criminalidade subcultural, ao inverter a polaridade dos valores sociais, encontra sua satisfação em uma infirmação destrutiva de bens caros à comunhão social.

Todas essas teorias que se dedicaram à análise da criminalidade de grupo, contudo, parecem padecer de uma mesma lacuna: não se dispõem a explicar o que leva uma pessoa a morrer em nome de uma facção; não explicam, sobretudo, que espécie de solidariedade se desenvolve no seio de uma organização marginal. São insuficientes, portanto, para explicar por que José Jorge Saldanha, personagem com o qual se iniciou o presente texto, preferiu morrer a entregar-se.

Por certo, a ausência de investigação sobre os mecanismos psíquicos, ao lado dos sociais, que propiciam a formação e garantem a coesão de um grupo inviabiliza a proposição de sugestões – legislativas e de políticas públicas – para que se lide de maneira racional e cientificamente ordenada com esse contexto.

Diante do exposto, o presente trabalho pretende debruçar-se

sobre a criminalidade de grupo, tomando como foco o fenômeno das facções criminosas brasileiras surgidas nas últimas décadas. A pesquisa traz como preocupação precípua os fatores que possibilitam e garantem a solidariedade e o gregarismo entre os membros, que estão na base da formação e da dinâmica desses grupos. O objeto do trabalho, portanto, está nos fatores psicossociais de formação e nos mecanismos de coesão das facções, tendo-se em vista possibilitar, em pesquisas futuras, a elaboração de propostas pertinentes para a atuação do Estado e da sociedade frente a uma nova realidade, ainda pouco estudada.

Em outras palavras, o objetivo central da pesquisa reside na proposição de uma explicação para a formação e para a coesão das facções criminosas brasileiras desde uma óptica interdisciplinar que possibilite a elaboração de propostas político-criminais.

Não obstante a criminologia seja um saber intrinsecamente interdisciplinar, sendo indispensável que se transite por diversas disciplinas, o trabalho tem como corte metodológico uma aproximação entre a realidade das facções e a psicanálise, centrando-se a abordagem teórica nos textos sociais de Freud e, sobretudo, em sua obra *Psicologia das massas e análise do ego* (Freud, 1996q), em que o autor dedica-se ao funcionamento da solidariedade em grupos sociais. No que diz respeito à formação de uma massa, a pesquisa terá como texto central o ensaio *O retorno do totemismo na infância*, que compõe *Totem e tabu* (Freud, 1996s), e cujas ideias foram retomadas posteriormente em *Psicologia das massas e análise do ego*.

A associação entre criminologia e psicanálise para os fins de pesquisa científica não é algo novo. Baratta (1999, pp. 49-58) chega, inclusive, a apontar a existência de teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva, representadas, entre outros, por Reik, Alexander e Staub.

A aproximação entre as ciências sociais e a psicanálise é justificada por Enriquez na medida em que essa contém em si um sem-número de conceitos “transespecíficos”, ou seja, “conceitos que, ainda que nascidos em uma região particular do saber, podem ser retrabalhados fora de suas regiões originais e, após terem passado por transformações indispensáveis, podem esclarecer sobre a realidade de outras regiões” (Enriquez, 1999, p. 16). Assim, sendo profícuo o encontro dos saberes e havendo considerável volume de material

teórico no cerne do pensamento psicanalítico sobre as relações de solidariedade e gregarismo de grupos, parece justificável a tentativa de construção de uma hipótese compreensiva das facções criminosas brasileiras à luz desse material.

Diferentemente de aproximações anteriores entre a criminologia e a psicanálise, contudo, não se pretende partir de um enfoque de motivação criminal<sup>6</sup> ou, até mesmo, finalisticamente voltado à investigação criminal.<sup>7</sup> O enfoque nos textos sociais de Freud tem o condão de fugir do paradigma etiológico tradicional, enxergando na psicanálise uma ferramenta possivelmente emancipadora que, ao revés de categorizar anormalidades e legitimar intervenções repressoras, foca-se na sociedade punitiva como objeto de estudo e crítica. Na dicção de Carvalho (2008, p. 212): “O espaço de diálogo criado entre os discursos da criminologia e da psicanálise possibilita, portanto, a transvalorização dos valores morais que sustentam a cultura punitiva contemporânea”.

Para tanto, o trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro, será trazido um panorama dos discursos das diversas escolas criminológicas sobre a criminalidade de grupo, a fim de que se apresente um “estado da arte” que demonstre como as teorias criminológicas tradicionais não se enquadram perfeitamente ao atual fenômeno das facções nascidas em presídios brasileiros. O segundo capítulo terá como escopo apresentar notas sobre o fenômeno das facções no Brasil, extraídos de relatos de internos do sistema prisional, de cien-

---

<sup>6</sup> Nesse sentido, p.ex., cf. as aproximações entre criminologia e psicanálise elaboradas nas obras de Jiménez de Asúa (1982) e de Alexander e Staub (1961). A própria obra de Freud, aliás, possui algumas aproximações com a criminologia no que tange ao paradigma etiológico, investigando as causas do ato criminoso no indivíduo neurótico. Nesse sentido, cita-se, por exemplo, o texto em que Freud analisa, como um dos tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico, os “criminoso em consequência de um sentimento de culpa” (Freud, 1996a, pp. 347-348). Também em *O ego e o id*, Freud volta a mencionar a relação entre o sentimento de culpa e a conduta criminoso: “Constituiu uma surpresa descobrir que um aumento nesse sentimento de culpa *Ics.* [inconsciente] pode transformar pessoas em criminosos. Mas isso indubitavelmente é um fato. Em muitos criminosos, especialmente nos principiantes, é possível detectar um sentimento de culpa muito poderoso, que existia antes do crime, e, portanto, não é seu resultado, mas sim o seu motivo. É como se fosse um alívio poder ligar esse sentimento inconsciente de culpa a algo real e imediato” (Freud, 1996c, p.65).

<sup>7</sup> Fausto (2009, pp. 96-105) narra interessante caso de uma investigação de homicídio de 1938, na qual o teste Jung-Bleurer, de livre associação de palavras, é utilizado como uma das mais relevantes provas a apontar um dos suspeitos como autor do crime.

tistas sociais e jornalistas. Por fim, o último capítulo terá o intuito de apresentar a psicologia das massas segundo o pensamento freudiano, aproximando-se tais formulações teóricas do fenômeno das facções.

Ainda que o presente trabalho consista em pesquisa teórica, baseada em levantamento e análise bibliográfica, haverá citações esparsas a dados colhidos em campo, relativos ao diálogo do autor com presos e agentes de segurança penitenciária. Tais dados, de caráter meramente ilustrativo, não desvirtuam o caráter teórico do trabalho, consistindo apenas em uma necessária aproximação em relação ao objeto que faça surgir uma sensibilidade frente à questão que não se encontra em um trabalho de “gabinete”.<sup>8</sup>

Desse modo, insere-se este trabalho em um movimento de abertura das ciências jurídicas à colaboração de outras áreas do conhecimento. No caso, pretende-se chegar, pela via da conjugação de saberes, à construção de uma linha de pesquisa e de um modelo teórico que possam conduzir, quem sabe, a meios de reformulação e reelaboração crítica das estratégias de execução penal e de política criminal preventiva, pontos nevrálgicos da questão penal.

---

<sup>8</sup> A pesquisa de campo aqui referida foi realizada por meio da participação do autor, na qualidade de coordenador adjunto, durante o ano de 2008, no Grupo de diálogo universidade-cárcere-comunidade (GDUCC). O GDUCC, atividade de extensão universitária vinculada ao departamento de direito penal, criminologia e medicina forense da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, consiste em um projeto de reintegração social que possibilita uma vivência prática junto ao sistema prisional, baseada em um método transdisciplinar. Suas atividades dão-se a partir de visitas semanais monitoradas realizadas em unidade prisional, visando à realização de discussões e dinâmicas de grupo com membros da comunidade carcerária. O grupo vem construindo, com a participação de todos – presos e membros da academia – uma metodologia voltada a restabelecer o diálogo que se rompeu antes mesmo da prática do delito e que é especialmente dificultado pelos muros do cárcere. Com isso, desmistificam-se falsos paradigmas acerca da pena e, especialmente, sobre o apenado. Para uma conceituação de transdisciplinaridade e sua importância no estudo da criminologia, cf. Sá (2007b). Especificamente sobre o GDUCC, já há algum material bibliográfico, no qual são explicitados sua metodologia e seus objetivos, como, p. ex., os artigos de Braga (2007), Braga e Bretan (2008 e 2008a) e Sá (2009).



## CAPÍTULO 1

# ABORDAGENS CRIMINOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE DE GRUPO

Neste segmento do trabalho, pretende-se tecer um panorama, do tipo “estado da arte”, que demonstre em que medida a criminologia já se ocupou da criminalidade de grupo. Conforme antes afirmado, ainda que a temática das facções criminosas não tenha gozado de uma aproximação criminológica profunda, é fato que a existência de organizações sociais delinquentes, genericamente consideradas, nunca passou despercebida pelos criminólogos, seja de linhagem clínica ou sociológica.

Como será percebido, o pensamento criminológico pode analisar o fenômeno grupal sob dois enfoques, a depender da linha seguida pelo autor. De um lado, pode-se investigar a criminalidade de grupo propriamente dita, ou seja, aquela praticada em um concurso numericamente considerável de agentes atuando de forma simultânea e desorganizada. Trata-se da delinquência das multidões, das rebeliões e dos linchamentos, conforme estudada, por exemplo, por Tarde (2005), Sighele (s.d.) e Nina Rodrigues (1939a). De outra partida, há autores que se debruçam sobre um tipo diverso de criminalidade de grupo, consistente em atos que, ainda que cometidos individualmente, merecem essa qualificação pela influência determinante do grupo na sua ocorrência e na forma de seu cometimento. Trata-se, portanto, de uma criminalidade de grupo por influência, na qual o agrupamento é essencial no aprendizado da conduta ou na motivação criminal. Situa-se nesse sentido a análise da criminalidade de grupo levada a cabo pelas escolas sociológicas do consenso da criminologia. Também esse é o enfoque adotado pela formulação clínica referente à reação dissocial.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Essa divisão entre uma criminalidade de grupo propriamente dita e uma criminalidade de

Ambas as abordagens parecem pertinentes para o estudo das facções criminosas surgidas nos presídios brasileiros, visto que essas podem atuar tanto de modo desorganizado e massificado, como no caso de revoltas ou rebeliões,<sup>10</sup> quanto de modo organizado e hierarquizado, influenciando indivíduos à prática de condutas consistentes em uma criminalidade de grupo executada individualmente.

## 1. Antropologia criminal (escola positiva da criminologia)

A correlação entre as ideias de grupo e de crime pode ser percebida pela própria etimologia da palavra bandido, vulgarmente empregada como sinônimo de criminoso ou delinquente. Segundo Nodari (2005, p. 2):

“Os termos bandido e banido (ou seja, o fora-da-lei, o que está desatado da lei) têm a mesma origem que bando e banda (e também bandana e bandagem, a saber, pertencimento e atamento) em uma raiz ambígua que indica tanto a proclamação pública, um sinal soberano de pertencimento a um mesmo grupo quanto o comando de pôr fora da lei, a execração pública, a proibição”.

Nesse diapasão, não causa surpresa que a criminologia, desde seu nascimento, já se dedicasse, ainda que de maneira perfunctória, ao estudo das associações para o crime. Lombroso (2007, p. 185) afirma que a “associação para o mal” é um dos fenômenos mais importantes do mundo do crime. Isso porque a associação, a par de ser dotada de maior potência em comparação ao indivíduo isolado, ainda

---

grupo por influência é análoga à classificação feita por De Greeff (1948, pp. 211-215), que aponta para a existência de uma criminalidade das massas sincronizada e uma não sincronizada. Tal classificação será analisada, sucintamente, no segmento dedicado ao pensamento criminológico clínico sobre a criminalidade de grupo.

<sup>10</sup> No que tange às rebeliões, contudo, deve-se notar que elas se tornaram inegavelmente organizadas e planejadas conforme as facções se estruturaram, o que talvez retire dessas manifestações o caráter de fenômenos primários de massa. Como exemplo desse caráter organizado das rebeliões orquestradas pelas facções, basta recordar a “megarrebelião”, idealizada e posta em prática pelo Primeiro Comando da Capital, ocorrida no Estado de São Paulo em 18 de fevereiro de 2001, que envolveu 29 presídios em ações simultâneas em 19 municípios (Porto, 2007, p. 75).

faria brotar um “fermento maligno que faz ressaltar as tendências selvagens”, de modo que, associados, os indivíduos seriam capazes de atrocidades que repugnariam à maioria das pessoas individualmente consideradas.

Lombroso (2007), apesar de apontar para a importância do fenômeno da associação no mundo do crime, não chega a elaborar maiores teorizações quanto à criminalidade de grupo. Essa lacuna faz certo sentido, tomando-se por base o foco excessivo no indivíduo delinquente, pelo qual se notabilizou a perspectiva da antropologia criminal italiana. As causas da criminalidade, para Lombroso, seriam atribuíveis a três fatores, que ficaram conhecidos como o tríptico lombrosiano: as predisposições básicas oriundas da regressão atávica, as taras degenerativas e a influência do meio, entendido, tão somente, como fator desencadeador do delito. Nesse diapasão, o autor cria um vínculo estreito de causalidade entre crime e degenerescência. O entorno social ou o grupo de que eventualmente faça parte o infrator, nesse sentido, acaba por merecer uma investigação apenas superficial, assim como todos os demais fatores sociais relativos à criminalidade.

Considera-se, para os fins dessa exposição, a escola positiva italiana, que teve como maiores expoentes Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, como marco de nascimento da criminologia. Por certo, contudo, esse corte é bastante contestável. Geralmente, os autores tendem a considerar a obra de Lombroso como marco inicial do estudo científico da criminologia. Nesse sentido, por exemplo, Figueiredo Dias e Andrade (1997), ainda que reconheçam a existência de investigações criminológicas anteriores, afirmam ter sido o

“impacto da escola italiana – devido à volumosa bibliografia dos seus principais vultos, às revistas que fundaram e em que participaram, ao dinamismo da sua intervenção em congressos e debates – que converteu o estudo das causas do crime em ciência de cultivo universal” (idem, p. 13).

Em sentido contrário, por exemplo, pode-se citar a posição de Shecaira (2004), para quem a criminologia apenas alcançou o *status* de ciência com os autores da escola ecológica de Chicago, relegando à escola italiana o caráter de “semi-cientificidade”. Com efeito, ainda que a antropologia criminal estivesse imbuída de um

verdadeiro “fervor científico”, é possível apontar um sem-número de inconsistências metodológicas e de influências ideológicas no estudo criminológico levado a cabo pelos autores italianos de então. Devido a essas inconsistências, Darmon (1991) chega a referir-se ao pensamento lombrosiano como “delírio positivista”. Ademais, Shecaira (2004) coloca-se contrariamente à consideração da escola positiva como marco inicial do estudo criminológico pela existência de inúmeros trabalhos anteriores a Lombroso que antecederam as conclusões da antropologia criminal. A própria ideia de um criminoso nato, por exemplo, já havia sido enunciada em 1874 por Gaspar Virgílio, dois anos antes da publicação de *O homem delinqüente* de Lombroso (*idem*, p. 83).

O fato é que, no seio da escola positiva da criminologia, verifica-se uma postura de negligência em relação aos fatores ambientais na gênese criminal, o que fica bastante claro, por exemplo, na obra de Garofalo, que afirma expressamente: “O criminoso, muitas vezes fisicamente anômalo, o é sempre moralmente” (1893, p. 97). Sobre as causas do delito, Garofalo é taxativo: “*Não* são as circunstâncias em que o delinqüente se encontra, mas a sua degeneração individual, a causa do crime” (*idem, ibidem*). O conceito de degeneração, cunhado por Benito Morel, e o conceito de atavismo,<sup>11</sup> de Lucas, tornar-se-iam uma tônica entre os membros da escola positiva na busca pelas causas da criminalidade.

No seio da escola positiva, é certamente em Ferri que se encontra uma maior preocupação com os fatores sociais na causalidade do ato criminoso. Em sua sociologia criminal, Enrico Ferri alarga significativamente os limites da criminologia positivista ao reconhecer, em sua tipologia dos criminosos,<sup>12</sup> a existência de tipos delinqüentes condicionados prioritariamente pelo ambiente social degenerado ou

<sup>11</sup> Na definição de Shecaira (2004, pp.82-83), atavismo consiste no “reaparecimento, em um descendente, de um caráter não presente em seus ascendentes imediatos, mas, sim, em remotos”. A degeneração, entendida como alteração deletéria do biótipo humano, poderia dar-se por atavismo (regressão atávica a estágios evolutivamente anteriores da espécie), ou por patologias adquiridas, segundo os autores da antropologia criminal.

<sup>12</sup> Ferri (1893) elaborou uma classificação quántupla dos criminosos, dividindo-os em: natos, loucos, passionais, ocasionais e por hábito adquirido. Desses, apenas a primeira categoria seria portadora da regressão atávica a que se referiu Lombroso. Posteriormente, Ferri passou a admitir o autor de delitos culposos como pertencente a uma classe à parte das cinco iniciais.

por outros fatores externos. Na classificação de Ferri, a preponderância dos fatores endógenos estaria presente apenas nos criminosos natos, vítimas das “condições de degenerescência hereditária de anomalias patológicas” (Ferri, 2001, p. 32), e nos criminosos loucos, “em quem à neurose criminal alia-se uma variedade de alienação mental precisamente definida pelos quadros clínicos” (*idem*, p. 36). A alienação mental, segundo Ferri, pode não levar a uma perturbação da inteligência, caso em que se estaria diante do que Prichard denominou “loucura moral”, ou seja, defeito circunscrito à esfera moral.<sup>13</sup>

No que tange às três categorias restantes de criminosos – ocasionais, passionais e por hábito adquirido –, Ferri reconhece a preponderância dos fatores exógenos na constituição do ato delincente. O criminoso ocasional seria aquele portador de uma moralidade incerta, passível de ser comandado pela tentação seguindo os impulsos do meio (*idem*, p. 40). O criminoso passional, por sua vez, é aquele levado ao delito por uma “tempestuosa febre psicológica”, que “conduz ao delito uma criatura humana ou destrói uma moralidade sólida ou assaz aproximada da média” (*idem, ibidem*). Sobre o crime passional, Ferri chega a admitir que muitos de nós “agiríamos do mesmo modo em circunstâncias semelhantes” (*idem, ibidem*).

No que diz respeito à influência do grupo como fator ambiental de gênese criminal, contudo, a categoria que mais chama a atenção é aquela dos criminosos por hábito adquirido. Esse tipo de criminoso, segundo Ferri, é “produto mais da degenerescência social do que da patologia individual” (*idem*, p. 38). Trata-se da pessoa levada ao mundo do crime pelas condições degradantes de vida a que é exposta desde sua infância, absorvendo os hábitos moralmente degradados de seu entorno.

Ainda que Ferri não se debruce profundamente sobre a criminalidade de grupo, a figura do criminoso por hábito adquirido permite situar em sua doutrina os delitos praticados por determinadas associações marginais. Deve-se reconhecer o mérito do autor em ter percebido a influência da cultura prisional como fator decisivo na aquisição do hábito do delito e, conseqüentemente, na reincidência criminal. Sobre

<sup>13</sup> Sobre as diversas formulações teóricas criadas pelos pensamentos criminológico e psiquiátrico positivistas, tendentes a relacionar as ideias de crime e de distúrbio mental, cf. Carrara (1998, pp. 61-126).

o impacto do encarceramento sobre os indivíduos marginalizados, Ferri afirma que “a prisão em comum os enfraquece e os corrompe moralmente e fisicamente, a cela os embrutece, o alcoolismo os deixa estúpidos e impulsivos, e eles recaem sempre no delito, adquirindo-o como hábito crônico”<sup>14</sup> (Ferri, 1893, pp. 103-104).

Em suma, sobre a abordagem da criminalidade de grupo pela escola positiva italiana, pode-se concluir que, ainda que Lombroso tenha considerado a importância da temática, pouco se desenvolveu na área, dado o enfoque individualista adotado pelos autores dessa escola. Deve-se fazer uma ressalva, contudo, em relação a Ferri, que, mesmo não tendo se estendido sobre o tema, adiantou questões que se tornariam relevantes no estudo da criminalidade coletiva, como a influência da marginalização e da cultura prisional na construção do delinquente.

Em solo brasileiro, Nina Rodrigues, discípulo dileto de Lombroso,<sup>15</sup> dedicou-se de forma mais profunda ao que ele denominou “loucura das multidões”. Segundo Arthur Ramos (1939), organizador da coletânea de artigos de Nina Rodrigues sobre o tema, ele fora apontado como um dos fundadores da psicologia das multidões, ao lado de nomes como Gustave Le Bon, Scipio Sighele e Gabriel Tarde.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> Tradução livre do autor. Transcreve-se, a seguir, o parágrafo original do qual o excerto foi tirado, em que Ferri descreve a carreira dos criminosos por hábito adquirido. Note-se que o autor demonstra grande preocupação social, o que reflete sua postura de ativista político de esquerda: “Il s’agit d’individus, qui n’ayant pas ou mieux n’ayant pas si accentués les caractères anthropologiques du criminel-né, commettent leur premier délit, le plus souvent dans leur jeunesse et même dans leur enfance, presque exclusivement contre la propriété, et bien plus par faiblesse morale avec l’impulsion des circonstances et du milieu méphitique, que pas tendances innées et énergiques. Alors, ou bien, comme l’observe M. Joly, ils sont poussés par l’immunité de leurs premières fautes, ou bien, ce qui est le plus décisif, la prison en commun les étiole et les corrompt moralement et physiquement, la cellule les abrutit, l’alcoolisme les rend stupides et impulsifs, et ils retombent toujours dans le délit et en acquièrent l’habitude chronique. Et la société, en les abandonnant, avant et après leur sortie de la prison, à la misère, à l’oisiveté, aux tentations, ne les aide point dans la lutte pour la réacquisition des conditions d’existence honnête, quand même elle ne les renforce pas dans le délit par certaines mesures vexatoires de police, qui les empêchent de trouver ou de continuer le travail honnête” (Ferri, 1893, pp. 103-104).

<sup>15</sup> Sobre a escola fundada por Raimundo Nina Rodrigues e a influência da Faculdade de Medicina da Bahia no pensamento criminológico nacional, cf. a obra de Mariza Corrêa (1983).

<sup>16</sup> As teorias sobre a psicologia das multidões de Tarde, de Sighele e de Le Bon serão

A primeira obra de Nina Rodrigues abordando os fenômenos psíquicos coletivos foi o artigo *A abasia choreiforme epidêmica no Norte do Brasil* (1939), publicado em 1890 na revista *Brasil Medico*. Nesse trabalho, o autor investiga registros de uma epidemia de *choréa* – espécie de neurose histérica – havida, principalmente, nos Estados do Maranhão e da Bahia, durante as décadas de 70 e 80 do século XIX.<sup>17</sup>

Nina Rodrigues afirma que o contágio pela *choréa* dá-se pela forma da sugestão,<sup>18</sup> sendo uma forma de histeria que, “operando em um meio favoravelmente predisposto, se irradia e espraia com o auxílio eficaz da imitação” (Nina Rodrigues, 1939, p. 24). A sugestão, contudo, seria favorecida por características preexistentes no sujeito degenerado, de modo a ser mais comum nas mulheres, nos mestiços e nas pessoas portadoras de beribéri (*idem*, p. 27).

Nina Rodrigues conclui o artigo afirmando que a epidemia de *choréa* teria regredido para “uma forma de endemia muito benigna” (*idem*, p. 49), que reinaria nos Estados do Nordeste do Brasil. Essa conclusão vai ao amparo do enfoque de sua obra, reconhecendo a endemia neurótica como mais um dos fatores ambientais a colaborar com a degenerescência do mestiço, justificando, assim, sua proclamada inferioridade.

Apesar de seu enfoque claramente racista,<sup>19</sup> amplamente tolerado à

---

analisadas em seguimentos posteriores.

<sup>17</sup> Sobre os sintomas da *choréa*, informa Nina Rodrigues (1939, p. 27): “É freqüente nessa época encontrarem-se transitando pelas ruas desta cidade muitos doentes que prendem a atenção pela singularidade do andar. Uns arrastam os pés e progridem como se estivessem sofrendo de paralisia incompleta dos membros inferiores; outros atiram as pernas não podendo coordenar os movimentos dos músculos, como acontece aos que sofrem de ataxia muscular progressiva; outros, enfim, apresentam uma marcha incerta, irregular, saltitante, como se fossem verdadeiros choréicos; todos, porém, a cada passo fazem grandes genuflexões por lhes faltar a força precisa para sustentar o peso do corpo”.

<sup>18</sup> Não era incomum, nessa época, assumir-se que distúrbios mentais seriam contagiosos, sendo que esse contágio se daria pela propensão natural do ser humano à imitação. Nesse sentido, afirma Jolly: “A imitação é um verdadeiro contágio que tem o seu princípio no exemplo, como a varíola tem o seu contágio no vírus que a transmite” (Jolly *apud* Sighele, s.d., p. 41). Não explicam os autores dessa corrente, contudo, por que o indivíduo sugestível seria mais propenso a imitar o portador do distúrbio, gerando a epidemia, que a imitar o indivíduo saudável.

<sup>19</sup> Sobre o papel das concepções racistas na formação do pensamento jurídico brasileiro, é notória a obra de Lília Moritz Schwarcz (1993). A autora identifica, na realidade pátria, uma “convivência bastante extravagante entre discurso liberal e racial” (*idem*, p.

época, é fato que a abordagem de temáticas como a sugestão e os fenômenos psíquicos coletivos é inovadora na linha de pensamento derivada da escola positiva italiana, visto que desloca, ainda que por um instante, o enfoque individualista na busca pelas causas da “anormalidade”.

A atenção de Nina Rodrigues foi mais amplamente voltada para a temática dos fenômenos coletivos anormais, contudo, depois que ele teve a oportunidade de examinar o crânio de Antônio Conselheiro, líder da comunidade que, à revelia da legislação da época, instalou-se em Canudos, no sertão baiano, e foi massacrada pelo exército em 1897 (Machado, 2005).

Em sua análise de Canudos, Nina Rodrigues reafirma o papel da degenerescência como fator de viabilização do mecanismo de sugestão, responsável pelos fenômenos coletivos anormais. Ele aponta na figura de Antônio Conselheiro um psicótico que, no entanto, pelo seu apelo messiânico, pôde influenciar uma multidão de pessoas regredidas, herdeiras, por atavismo, do “instinto belicoso” do indígena americano (Nina Rodrigues, 1939b, p. 77):

“Nesta população de espírito infantil e inculto, assim atormentada por uma aspiração religiosa não satisfeita, forçosamente havia de fazer profunda sensação a figura impressionante de um profeta ou enviado divino desempenhada por um delirante crônico na fase megalomaniaca da psicose”.

Note-se que a abordagem de Nina Rodrigues, no que diz respeito ao poder de sugestão do líder e das relações de imitação do tipo hip-

---

245). Diferentemente do que ocorreu em outras partes do mundo, o discurso eugênico brasileiro não assumiu contornos de oficialidade no início do século XX, apesar do passado escravagista. A eugenia tornou-se, todavia, significativa na produção científica nacional da primeira metade do século, especialmente com Nina Rodrigues. O ideário liberal sustentado pelos “homens do direito”, contudo, não permitiu que tais discursos penetrassem a legislação pelas portas da frente, não impedindo, por outro lado, que a aplicação dessas normas calcadas sobre o corolário abstrato da igualdade ocorresse sempre levando em conta parâmetros raciais discriminatórios. Tal assertiva da autora fica evidente, ainda hoje, quando se faz uma breve análise da seletividade racial do sistema penal brasileiro que, ainda que, em discurso, pretenda-se igualitário, chegando a criminalizar condutas racistas, aplica-se, seletivamente, sobre uma clientela específica, sendo que a cor da pele constitui um dos pontos centrais na formação do estereótipo do criminoso.

nóticas, adianta, em grande medida, ainda que com menor profundidade, a teorização da psicologia das multidões, que seria preconizada por Gustave Le Bon (1913) e, posteriormente, por Freud (1996q).<sup>20</sup>

Ainda que não colocasse em dúvida, todavia, que o caso de Canudos fosse uma manifestação coletiva de loucura,<sup>21</sup> Nina Rodrigues não constatou, no crânio de Antônio Conselheiro, qualquer indício de traço atávico compatível com um quadro de degeneração. Como conclusão do exame, Nina Rodrigues apontou que o crânio “não apresentava nenhuma anomalia que denunciasse traços de degenerescência: é um crânio de mestiço onde se associam caracteres antropológicos de raças diferentes” (1939a, p. 131). O diagnóstico, portanto, fixou-se em um “delírio crônico”, não constatável por traços biologicamente verificáveis.

Durante a carreira de Nina Rodrigues como médico legista e criminólogo, essa não foi a primeira vez em que a craniometria apontara resultados não satisfatórios para a comprovação de sua acuidade científica no âmbito da criminologia. Segundo Machado (2005), o médico legista baiano teria passado a duvidar do potencial explicativo e completo da teoria lombrosiana – pautada na investigação das características biológicas para a determinação do tipo criminoso – a partir do exame que realizou sobre o crânio de um indivíduo delinquente conhecido como Lucas da Feira.

Em 1895, Nina Rodrigues publicou um artigo sobre esse exame (1939b). Lucas da Feira era mulato, escravo fugido e réu confesso de diversos roubos, do assassinato de vinte pessoas e de ter raptado e violado seis mulheres. Consta do artigo de Nina Rodrigues que Lucas era líder de um bando de sete escravos fugidos, responsável por diversas infrações penais.

O exame, contudo, apesar de Lucas da Feira ser incontestavelmente um criminoso, levou o legista à conclusão de que ele seria um “mestiço superior”, dadas as características de seu crânio compatíveis com as da raça branca (*idem*, p. 157).

<sup>20</sup> Tais teorias serão devidamente analisadas em segmentos posteriores deste trabalho.

<sup>21</sup> Deve-se notar a subjetividade dos critérios com que o autor traça a linha demarcatória entre a loucura e a sanidade. Pareceria certamente leviano, hoje em dia, afirmar que uma manifestação social como Canudos foi um mero caso de loucura coletiva, negligenciando-se sua importância como movimento social popular de caráter revolucionário. Sobre a guerra de Canudos, cf. Moniz (1997).

O fulcro do pensamento criminológico de Nina Rodrigues, grosso modo, consistia no apontamento da incoerência de aplicar-se igualmente a legislação penal a todos os indivíduos de uma nação tão heterogênea e sem identidade própria como a brasileira. Em sua obra mais famosa – *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1938) – ele defende haver três tipos de mestiços: os superiores, nos quais predominariam os caracteres da raça branca civilizada; os comuns, indivíduos aproveitáveis para determinados tipos de trabalho; e os degenerados, portadores de anomalias físicas e psíquicas irremediáveis. Não se poderia conceber, portanto, de forma fictícia, a existência de um livre arbítrio do qual estariam imbuídos todos os indivíduos, dada a irresponsabilidade total ou atenuada que se poderia esperar dos mestiços degenerados e comuns, respectivamente. Nesses casos, não caberia à repressão penal pautar-se pelo paradigma da responsabilidade individual, funcionando simplesmente como medida de contensão em benefício da defesa da sociedade.

Nesse sentido, afirma Nina Rodrigues (1938, p. 220), sobre a ideia do livre arbítrio aplicada ao sistema de repressão penal:

“Se até hoje a sua eficácia pode parecer suficiente, é que os nossos códigos, impondo às raças inferiores o estalão por que aferem a criminalidade da raça branca, de fato, substituíram inconscientemente na aplicação prática da repressão criminal o livre arbítrio pela defesa social, punindo, com manifesta contradição, em nome da liberdade de querer, a indivíduos certamente perigosos, mas completamente inimputáveis”.

Seu esquema teórico, contudo, não se encaixa perfeitamente no estudo sobre Lucas da Feira, pessoa que cometera crimes atrozes e que, no entanto, possuía uma estrutura biológica de mestiço superior.

A par do exame físico, o estudo das características psicológicas do examinando, obtidas por meio dos registros oficiais, apontava para a existência de um caráter portador de “alta generosidade” (Nina Rodrigues, 1939c, p. 160), tendo o acusado, ao ser interrogado, demonstrado grande preocupação em não comprometer seus cúmplices, alçando seu espírito gregário acima de seus interesses individuais. Em certo ponto, Lucas afirma que apenas vitimava pessoas de fora

de sua vila, pois não atacaria indivíduos que conhecesse, o que foi visto por Nina Rodrigues como mais um sinal de uma espécie de preocupação com o próximo (*idem*, p. 162).

Nina Rodrigues não verifica em Lucas da Feira uma característica central anunciada por Lombroso em relação aos criminosos que agem em grupo, consistente no costume de facilmente acusarem-se mutuamente (*idem, ibidem*). Lombroso, ainda que tenha reconhecido a importância do fator associação no estudo da criminalidade (Lombroso, 2007, 185), não reconhecia a possibilidade de um autêntico sentimento gregário no bando, apontando a associação como mero fator de aumento da potencialidade delinquente.

A constatação do ânimo de preservação e proteção dos demais membros do grupo, sentimento relacionado apenas à mente do homem superior e civilizado no entendimento de Nina Rodrigues, fez com que ele concluísse o exame de Lucas da Feira de forma a se desviar da teoria lombrosiana e de sua própria teoria. Nina Rodrigues encontra em outros fatores, diversos da degenerescência ou do atavismo, a explicação para as qualidades criminais de Lucas, atribuindo-as à normal “tendência sanguínea” do povo africano (Nina Rodrigues, 1939c, p. 162). Segundo o pensamento de Nina Rodrigues (1938), o verdadeiro tipo criminoso seria fruto da degeneração resultante da miscigenação de raças. Lucas, por seu turno, apesar de ter sido considerado um “mestiço superior”, teria sua personalidade criminosa derivada não da degenerescência, mas de um traço natural ao homem africano. Essa constatação significa uma exceção – ainda que não expressamente reconhecida – feita pelo autor à teoria que ele próprio cunhara, relativizando, assim, a própria ideia de um tipo criminoso verdadeiro.

Afirma o autor: “Logo, Lucas é bem um criminoso para nós outros brasileiros, que vivemos sob a civilização européia. Na África, ele teria sido, ao contrário, um valente guerreiro, um rei afamado” (Nina Rodrigues, 1939c, p. 162).

Machado (2005, p. 84) identifica nessa relativização espacial e cultural da figura do delinquente certa inquietação de Nina Rodrigues em relação à ideia de que o conceito de criminoso seria um conceito natural, impassível de flexibilização, conforme o entendimento dos autores da antropologia criminal, que se esforçavam por dar à criminologia o caráter de ciência natural.

De qualquer maneira, a obra de Nina Rodrigues parece ter sido a primeira oportunidade em que se tomou consciência, no âmbito da criminologia, da ideia de que pode haver relações estreitas de solidariedade e de gregarismo entre membros de um grupo marginalizado. A realidade brasileira atual, no que diz respeito à formação das denominadas facções criminosas nascidas no sistema penitenciário,<sup>22</sup> parece ter comprovado que essa primeira percepção do criminólogo baiano viria a carecer, por volta de um século depois, de um estudo mais atento.

## 2. As multidões criminosas segundo Gabriel Tarde

No que diz respeito à questão da criminalidade de grupo, Gabriel Tarde, contemporâneo de Lombroso e seu veemente opositor, desenvolveu trabalho bem mais profundo, o que se explica pela sua convicção de que os fatores sociais seriam definitivamente preponderantes no estudo das causas do crime.

A obra de Tarde não chegou a fundar uma escola criminológica em sua época, o que se deveu ao fervor que as ideias da antropologia criminal suscitaram na comunidade científica, ofuscando teorias que contradissem seus postulados. Depois de um período no qual foi partidário das teses lombrosianas, Tarde rompeu com essa linha, desenvolvendo uma nova concepção de penologia e de responsabilidade penal (Darmon, 1991, pp. 162-163).

Já em 1888, em obra intitulada *La criminalité comparée* (1924), Tarde declara-se frontalmente contrário aos pressupostos da escola positiva, negando o caráter congênito das características anatômicas próprias ao criminoso. Para Tarde, as anomalias assinaladas pela escola italiana seriam originadas por fatores sociais, e não o contrário. O álcool, a alimentação viciosa e as doenças teriam o condão de atuar sobre o organismo marcando-o com os estigmas identificados pelos

---

<sup>22</sup> Há vários indícios de que as relações de fidelidade e fraternidade entre os membros das facções criminosas são altamente valorizadas no seio do grupo. A título de exemplo, pode-se citar que o primeiro item do escrito que foi divulgado pela imprensa como o Estatuto do Primeiro Comando da Capital contém o seguinte mandamento: “Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao partido”. Nesse mesmo estatuto, os membros da facção são referidos como “irmãos” em diversos itens (Souza, 2007, pp. 11-13).

antropólogos criminais como evidências de uma regressão atávica, relacionada ao pré-determinismo criminal (Darmon, 1991, p. 101). Tarde não nega que haja alguns traços inatos compatíveis com o tipo criminal, mas nega o pré-determinismo atávico lombrosiano, afirmando que o tipo criminal, tanto psíquica quanto fisiologicamente, constrói-se primordialmente pela vivência no mundo do crime (Tarde, 1924).

Tarde afirma que o tipo criminoso nada mais é que uma espécie de tipo profissional, que tem seus traços físicos e psicológicos adquiridos em virtude da rotina de sua ocupação. Dessa forma, assim como um clérigo ou um operário acabam por adquirir uma postura e um modo de pensar e agir condicionados por seu fazer social, também o criminoso constrói sua identidade de acordo com seu tipo profissional (Tarde, 1924).

Na doutrina de Tarde, as influências sociais tomam o primeiro plano na origem dos comportamentos. As sociedades funcionariam regidas pelo que o autor denominou *leis da imitação*, visto que os comportamentos sociais sempre devem ser aprendidos para que se possa executá-los. Nas palavras do autor: “Uma idéia de crime, assim como uma invenção genial, não brota do chão por geração espontânea” (Tarde, 2005, p. 181). O delito, como comportamento social, não haveria de ser diferente, sendo o delinquente também um tipo profissional absorvido pela aprendizagem, o que depende do meio em que o indivíduo se situa. Essas ideias acabaram por influenciar Sutherland, meio século depois, na formulação dos postulados da escola criminológica da associação diferencial (Shecaira, 2004, pp. 193-194).

Tarde (1911) afirma existirem dois tipos possíveis de conduta humana: as de invenção e as de imitação. As verdadeiras condutas de invenção, contudo, teriam aparecido, em sua quase totalidade, entre os homens primitivos, durante o processo de humanização das sociedades. Desde então, tais condutas de invenção passaram a ser imitadas. O autor, portanto, afirma que as condutas de invenção, imitadas desde que o homem se humanizou, são pouco importantes para o estudo das sociedades, regidas apenas pela imitação. Nesse diapasão, Tarde nega a importância da inovação na evolução individual e social, visto que a evolução seria, tão somente, a aplicação de ideias pré-existentes, concebidas por imitação, a situações diferentes

daquelas em que tais ideias eram empregadas até então.

Tarde (1911, p. 80) chega a definir o conceito de sociedade como sendo equivalente à ideia de imitação: “Em resumo, à questão que nós propusemos no início: O que é a sociedade? Nós respondemos: é a imitação”.<sup>23</sup>

Ao questionar-se sobre o que seria a imitação, contudo, o autor afirma que o sociólogo deve ceder a palavra ao psicólogo (Tarde, 1911, p. 80). Recorrendo às ideias de Taine, Tarde afirma que o cérebro é um órgão naturalmente repetidor. A predisposição humana à imitação seria, portanto, um dado fisiologicamente natural na estrutura biopsíquica humana.

Os processos de imitação nas sociedades, contudo, não se dariam de forma aleatória. Realizando uma analogia com as leis da física, Tarde (1924) prega a existência de três leis sociológicas – as leis da imitação – responsáveis por condicionar os fluxos de ideias e de modos de agir que passam de indivíduo a indivíduo por imitação. A primeira lei diz respeito à proximidade psicológica,<sup>24</sup> de modo que a imitação entre dois ou mais indivíduos dá-se na proporção direta do contato que têm entre si. Tarde diferencia as cadeias de imitação advindas de contatos rápidos e desimportantes – denominadas “moda” – das cadeias de imitação advindas de contatos sociais mais íntimos e lentos – chamadas “costume” (Shecaira, 2004, p. 89).

A segunda lei da imitação diz respeito à verticalidade da relação, de maneira que o inferior é condicionado a imitar seu superior. Dessarte, os mais novos imitarão os mais velhos, os mais pobres imitarão os mais ricos e os escravos imitarão seus senhores (Tarde, 1924). Isso ocorreria na expectativa de alcance de um *status* superior por parte daquele que habita uma categoria inferior. A terceira lei da imitação – a lei da inserção – estabelece que as cadeias de imitação mais recentes tendem a substituir as mais antigas, de modo que as modas e os costumes vão se alterando ao longo do tempo por novas

<sup>23</sup> Tradução livre do autor.

<sup>24</sup> Cuida ressaltar que a proximidade psicológica não se confunde com a mera proximidade geográfica. A proximidade psicológica depende de fatores mais complexos, como a intensidade do contato estabelecido e a presença de condições de vida similares entre os sujeitos do processo de imitação. Assim, Tarde afirma que uma criança normal será mais influenciada por uma dúzia de amigos perversos que por milhões de cidadãos desconhecidos que estão à sua volta (1892, p. 253).

relações de imitação (Shecaira, 2004, p. 90).

Conforme já mencionado, a crença de Tarde na primazia dos fatores sociais na gênese do crime teve como consequência natural que ele desse mais atenção à criminalidade de grupo. Uma de suas primeiras publicações, aliás, de 1833, cuidava especificamente das multidões e das seitas criminosas (Tarde, 2005).

No início desse artigo, Tarde critica a “ilusão egocêntrica” que faz com que o delito seja visto como o que há “de mais essencialmente individual no mundo” (*idem*, pp. 141-142). De forma coerente com toda a teoria que iria preconizar posteriormente, Tarde afirma não haver dificuldade em se encontrarem, na realidade social, crimes coletivos. Por outro lado, seria de extrema dificuldade “descobrir crimes que não contenham, que não impliquem em grau nenhum a cumplicidade do meio” (*idem*, p. 142).

Por certo, de acordo com a doutrina de Tarde, nenhum crime seria propriamente individual, dada a influência precípua das leis da imitação no seu cometimento.<sup>25</sup> De toda forma, ainda que a imitação condicione qualquer conduta social, o autor considera possível a realização de uma classificação que coloque em categorias diferentes o delito individual e o delito coletivo, realizando a seguinte diferenciação:

“Apesar de tudo, é lícito chamar de individuais os crimes, como em geral os atos quaisquer, executados por uma única pessoa em função de influências vagas, remotas e confusas de outrem, de um outrem indefinido e indeterminado; e pode-se reservar o epíteto de coletivo aos atos produzidos pela cola-

---

<sup>25</sup> Destaca-se, do artigo em tela, trecho altamente representativo das ideias que Tarde viria a desenvolver com mais refinamento em obras posteriores: “Portanto, os homens de gênio de uma sociedade lhe pertencem, mas seus criminosos também. Se ela se orgulha com razão dos primeiros, deve imputar-se também os segundos, embora tenha o direito de imputar a eles próprios seus atos. O assassino mata para roubar porque ouve celebrar por toda parte e acima de todos os méritos o dinheiro; o homem devasso ouviu dizer que o prazer é o objetivo da vida; o dinamitador não faz senão realizar o que aconselham diariamente os jornais anarquistas, e estes, que outra coisa fazem senão tirar os corolários rigorosos destes axiomas: a propriedade é um roubo, o capital é o inimigo? Todos ouvem rir da moral, são imorais para não serem inconseqüentes. As classes superiores, que o crime atinge, não percebem que foram elas que emitiram o princípio deste, se é que não deram o exemplo” (Tarde, 2005, p. 183).

boração imediata e direta de um número limitado e preciso de co-executantes” (Tarde, 2005, p. 143).

Ao adentrar especificamente a temática da psicologia das multidões, Tarde formula vários dos postulados que posteriormente seriam retomados por Le Bon (1913). O autor identifica, nas multidões, uma espécie de rebaixamento do nível de consciência, assumindo que as coletividades são suscetíveis de dois excessos contrários no âmbito da moral, sendo passíveis de atos da mais atroz criminalidade e de extremo heroísmo (Tarde, 2005, p. 143). Por outro lado, no âmbito da inteligência, o autor aduz que as multidões “chegam a descer a profundezas de loucura e imbecilidade desconhecidas pelo indivíduo formado à parte” (*idem, ibidem*), não sendo capazes de manifestações de imaginação criadora. Mesmo em matéria de crime, Tarde afirma que a genialidade não pertence às multidões, de forma que os delitos indivisos não são planejados racionalmente, mas sim manifestações brutas de violência irracional (*idem*, p. 145).

Para o autor, a multidão seria um tipo específico de associação de pessoas, intermediária entre o mero agrupamento de indivíduos e a corporação, em termos de organização. Vários indivíduos agrupados fisicamente não constituiriam uma multidão, dada a ausência da busca de um mesmo fim, sob a influência de uma mesma emoção. A multidão seria um agregado rudimentar e amorfo, passível de converter-se em uma corporação, caso durasse tempo suficiente, tornando-se uma associação organizada, hierarquizada, duradoura e regular (*idem*, p. 149).

A conversão de um simples agrupamento em uma multidão depende de um evento desencadeante que coloque os indivíduos em uma proximidade psicológica tal que – de acordo com a primeira lei da imitação – os faça extremamente sugestionáveis.<sup>26</sup> A partir do advento desse fator desencadeante, ganha importância a figura do condutor, que se sobreleva em meio à massa, sugestionando os

---

<sup>26</sup> Tarde fornece exemplos de possíveis eventos desencadeantes da formação de uma multidão: “Se uma explosão de dinamite ocorre na rua, se o barco ameaça afundar, o trem descarrilar, se um incêndio irrompe no hotel ou se uma calúnia contra um suposto açambarcador se espalha na feira, prontamente esses indivíduos associáveis se tornarão associados na busca de um mesmo fim sob a influência de uma mesma emoção” (Tarde, 2005, pp. 148-149).

conduzidos. Segundo Tarde, toda multidão ou corporação carece da figura de um líder, adotado pelos membros como fonte dos comportamentos que imitarão na busca de um fim coletivo. Faz-se presente, assim, a segunda lei da imitação, relativa à necessidade de verticalização dos comportamentos imitados. A relação entre o condutor e a massa, contudo, é ambígua, na medida em que o líder é obrigado a fazer concessões e a lisonjear a multidão para que consiga conduzi-la (*idem*, p. 152).

A figura do líder surge no momento em que um indivíduo, imerso na multidão recém-formada pelo advento desencadeador, toma a iniciativa, executando um ato que atinge emocionalmente, de forma intensa, os outros membros. Nas palavras do autor:

“Uma vez o contágio em marcha, um agente de desordem não precisa de grande esforço para fazer com que duzentos ou trezentos camponeses ou camponesas, saindo das vésperas ou da missa, por exemplo, decidam-se por esse tipo de manifestação. Basta lançar uma pedra, dar um grito, entoar um começo de canto; prontamente todo o mundo irá atrás, e dirão depois que essa desordem foi espontânea. Mas foi preciso necessariamente a iniciativa desse homem” (*idem*, p. 155).

Um exemplo perfeito desse processo de adoção de um condutor pela multidão foi observado por Bill Buford (1992), jornalista que conviveu durante certo período com os hooligans, torcedores de futebol britânicos responsáveis por inúmeros episódios de vandalismo. Tendo estado em meio a diversos tumultos provocados pelos hooligans, o autor identificou que essas multidões agem seguindo certo padrão, de acordo com o qual os sucessivos graus de violência sempre são consequência da imitação de um ato destrutivo praticado por uma pessoa, que transpõe uma espécie de linha demarcatória do aceitável. Transcreve-se um trecho em que ele descreve de que forma o ato de alguém de quebrar uma janela reverbera nos espíritos dos demais membros da multidão, que acabam por imitá-lo:

“Um vidro se quebra: uma janela. Ouço o barulho, não vejo o

incidente, mas o efeito é sensacional – literalmente sensacional: ele inunda os sentidos, reverbera em meu interior, como se uma descarga elétrica me tivesse percorrido os membros. Algo explodiu, entrou em erupção. Ouve-se outro som: o som seco e abafado de um pára-brisa estilhaçando-se. A sensação de ouvi-lo é profundamente gratificante. Ouve-se outro estrondo abafado, outro pára-brisa. Até que por toda a parte ouve-se o quebrar de vidros. É a propriedade alheia que primeiro está sendo destruída, a fim de permitir-nos ultrapassar essa barreira: propriedade, o símbolo do abrigo, o terreno da lei” (idem, p. 187).

Sobre as características centrais das multidões, Tarde aponta a instabilidade de humor, a inconsequência e a ausência de tradições propriamente ditas (2005, p. 167). Tais características derivam do ambiente que propicia a extrema sugestibilidade dos membros, o que encobre qualquer tipo de reflexão crítica. Daí a presença de uma bravura inconsequente que, dependendo dos atos realizados, dá ensejo tanto ao heroísmo quanto à barbárie. A situação de unidade mental em que se encontram os membros de uma multidão faz nascer um *espírito coletivo*, em que “as imagens sucedem-se incoerentes, superpostas ou justapostas sem vínculo, como no cérebro do homem adormecido ou hipnotizado, e cada uma delas invade sucessivamente o campo total da atenção” (idem, p. 164). Conforme seria mais profundamente explicitado por Le Bon (1913), a mente do indivíduo em multidão rege-se por imagens e sensação, e não pelo pensamento ou pelo julgamento, de modo que o impacto das mensagens, e não sua coerência lógica, é o que determina sua absorção pela massa. Necessariamente, quando formada a massa, as faculdades intelectuais de seus membros sofrem um rebaixamento que durará enquanto durar a associação.

Sobre a evolução de uma multidão, Tarde (2005) aponta dois caminhos possíveis. Normalmente, as multidões dispersam-se depois de superado o fator que levou à formação de um espírito coletivo. Desse modo, atuando a terceira lei da imitação<sup>27</sup> (a lei da inserção), novas

---

<sup>27</sup> Note-se que o paralelo que aqui foi traçado entre a formação e a dispersão das multidões e as três leis da imitação não é expresso na obra de Tarde, visto que o artigo que trata das multidões e das seitas criminosas é anterior à formulação do autor acerca das leis da imitação. A coerência de sua obra, contudo, permite que sejam realizadas formulações

cadeias imitativas vêm sobrepor-se àquela antiga, que dava unidade psicológica ao grupo. Desse modo, os indivíduos prosseguirão no estado em que estavam anteriormente ao advento da multidão, retomando sua individualidade e rompendo o espírito coletivo.

Por outro lado, é possível que a moda instaurada quando da formação da multidão permaneça existindo, mormente quando o fator desencadeante que levou à formação do espírito coletivo apresenta um caráter mais duradouro. Nesse caso, a cadeia de imitações da multidão poderá tradicionalizar-se, de modo que a moda se converta em costume. Esse é o processo pelo qual a multidão se converte em corporação, adquirindo características próprias.

Em uma corporação – ajuntamento organizado de pessoas em busca de um mesmo fim – o poder hierárquico do líder robustece-se, ao mesmo tempo em que o rebaixamento das faculdades intelectuais dos membros, ainda que não inteiramente superado, torna-se mais tênue. Os membros de uma corporação podem recobrar, em certa medida, sua individualidade e seu senso de responsabilidade. Como exemplos de corporações, Tarde cita a igreja, as forças armadas, o Estado e as seitas (*idem*, p. 149).

Fazendo-se um breve cotejo entre as reflexões de Tarde e a atual realidade brasileira, é possível encontrar certo paralelismo entre o que foi teorizado pelo autor e a formação das facções criminosas nos presídios. O aprisionamento em conjunto parece ser um exemplo claro de extrema proximidade psicológica entre as pessoas. Conforme observado por Sykes (2007, p. 4):

“A sociedade dos prisioneiros, contudo, não é apenas fisicamente comprimida; ela também é psicologicamente comprimida, uma vez que os prisioneiros vivem em uma intimidade forçada em que o comportamento de cada homem é sujeito, a um só tempo, à constante apuração de seus companheiros cativos e à vigilância por parte dos agentes de segurança. Não é a solidão que aflige o prisioneiro, mas a vida em massa”.<sup>28</sup>

---

no sentido de constatar uma estreita continuidade entre seus textos iniciais e posteriores.

<sup>28</sup> Tradução livre do autor.

Segundo Sykes (2007), a proximidade psicológica entre os internos de um estabelecimento penal de segurança máxima é fruto natural do conjunto de privações a que eles são submetidos. Para tais privações, que vão além da restrição à liberdade ambulatorial, atingindo esferas como a da autonomia, da segurança e da sexualidade, Sykes cunhou a expressão “dores do aprisionamento” (*idem*, pp. 63-83).

Tal ideia também está bastante presente na análise levada a cabo por Goffman (2005) a respeito dos efeitos das instituições totais<sup>29</sup> sobre a identidade do interno. O conjunto de medidas e regras<sup>30</sup> a que estão sujeitos os internos de uma instituição total tende à promoção do que o autor denominou “mortificação do eu”, ou seja, do despojamento do indivíduo de grande parte de seus traços identitários peculiares e da impressão sobre sua personalidade de características institucionais padronizadas. Diante dessas constatações, relativas ao papel da prisão na modelagem da personalidade do interno,<sup>31</sup> Wacquant (2003), ao debruçar-se sobre o penalismo estadunidense, afirma que a ideologia dominante sobre a função primordial do aprisionamento reside na expressão “fazer com que o prisioneiro cheire como prisioneiro” (*idem*, p. 95).

Em relação à assimilação da cultura prisional por parte do indivíduo segregado – pela adoção de usos, hábitos e costumes vigentes na instituição – é comum a utilização do termo “prisionização”, cunhado por Donald Clemmer (1958). A prisionização é apontada como um obstáculo fundamental às finalidades manifestamente atribuídas à pena de prisão, especificamente no que diz respeito à

---

<sup>29</sup> Goffman (2005, p. 11) define instituição total como um “local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada”. Como exemplos de instituições desse tipo, podem-se citar, além das prisões, os quartéis militares, os manicômios, os conventos, os campos de concentração, os colégios internos e os asilos para idosos.

<sup>30</sup> Dentre as medidas que promovem a “mortificação do eu”, de caráter oficial ou extraoficial, especificamente na prisão, pode-se citar a imposição da padronização de roupas, horários, atividades, alimentação, a proibição quanto à posse de diversas categorias de objetos pessoais, ainda que inofensivos, e a resistência, tanto dos internos quanto da equipe dirigente, em garantir ao preso o chamamento nominal, e não por meio de números ou alcunhas.

<sup>31</sup> Para uma visão aprofundada sobre o impacto das demandas institucionais e das regras informais do cárcere, conformadoras de uma cultura prisional, sobre a identidade do indivíduo preso, cf. Braga (2008).

reinserção social, dada a impossibilidade de promover-se qualquer integração de alguém a uma comunidade da qual essa pessoa foi deliberadamente distanciada (Sá, 2007). De acordo com a analogia feita por Thompson (1976, p. 44), “treinar homens para a vida livre, submetendo-se a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas”. Dessas constatações advêm as observações de Baratta (1990), que prega que qualquer proposta de reintegração social, longe de se realizar por meio do cárcere, deve fazer-se apesar dele, trazendo, ainda, a responsabilidade de minorar os efeitos da marginalização secundária acarretada pela prisionização.

Partindo-se desses postulados e recorrendo-se à teoria de Tarde, não causa perplexidade que a construção identitária padronizada a que os presos são submetidos crie um ambiente propício à formação de laços de identificação, dada a proximidade psicológica entre indivíduos tornados semelhantes pelos efeitos da institucionalização. Daí, trazendo-se à baila o quanto afirmado por Tarde sobre as massas, tal ambiente seria um fator terminantemente facilitador ao surgimento de cadeias de imitação que tivessem como resultado o aparecimento de multidões, no sentido empregado por Tarde ao termo. As facções de presos no Brasil, hoje amplamente noticiadas pela mídia devido à sua suposta organização estrutural,<sup>32</sup> nesse sentido, poderiam ser entendidas como corporações surgidas a partir da evolução dessas primeiras multidões, que teriam como evento desencadeante as “dores do aprisionamento”.<sup>33</sup> A persistência do fator desencadeante, ainda adaptando-se o pensamento de Tarde à realidade brasileira, poderia propiciar a conversão das multidões em corporações.

Por certo, o breve cotejo entre uma teoria surgida na França do século XIX e a corrente situação da segurança pública brasileira pode

---

<sup>32</sup> A organização das facções é relatada por jornalistas como similar à organização empresarial. Nesse sentido, Amorim (2007) indica como certa a influência decisiva dos líderes de facções envolvidas com o tráfico de drogas sobre instituições financeiras, incumbidas de promover a lavagem do lucro ilícito. Souza (2007), por sua vez, aponta a existência de centrais telefônicas de atendimento montadas pelo PCC e de livros de caixa para o controle contábil da facção.

<sup>33</sup> Cabe recordar que o advento das facções nos presídios tem como origem, ao menos declarada, a associação em prol da luta pela melhoria das condições do cárcere e pelo cumprimento dos direitos outorgados aos presos pela Constituição e pela Lei de Execução Penal (Jozino, 2004).

ser visto como bastante remoto e insuficiente para o entendimento de um fenômeno atual. Com efeito, a formação das facções de presos insere-se em contexto político e social muito mais amplo que o mero vislumbre de cadeias de imitação entre indivíduos imersos em condições idênticas. Essa análise perfunctória, contudo, não deixa de causar impacto por suscitar a percepção de que, por meio da teoria de Tarde, formulada há mais de um século, já se poderiam antever os efeitos que adviriam de um tratamento opressor da dignidade e supressor da identidade sobre um grupo de pessoas postas em posição de isolamento.

### 3. As multidões criminosas segundo Scipio Sighele

Entre os precursores do estudo dos fenômenos de massa,<sup>34</sup> ao lado de Gabriel Tarde e de Gustave Le Bon, figura o nome de Scipio Sighele, criminólogo italiano autor de *A multidão criminosa* (s.d.), livro composto pela reunião de dois artigos publicados em 1891 na revista científica *l'Archivio di psichiatria*, coordenada por Cesare Lombroso.

A abordagem de Sighele sobre as multidões criminosas se baseia fortemente nas ideias que haviam sido expostas na obra de Tarde. O autor, contudo, trabalha no sentido de tentar uma conciliação entre os processos mentais de imitação preconizados por Tarde e as ideias dominantes à época, referentes ao pensamento da antropologia criminal.

Sighele afirma que a psicologia das multidões é uma exceção a uma lei natural básica, segundo a qual qualquer agregado é composto pela soma das unidades que o compõem. Em sua concepção, o que se observa nas multidões é que “as forças dos homens reunidos suprimem-se e não se somam” (*idem*, p. 19). Desse modo, nos fenômenos de massa, Sighele diagnostica um rebaixamento das potencialidades individuais, aliado ao desaparecimento da responsabilidade social.

---

<sup>34</sup> Tarde e Sighele ocuparam-se especificamente das multidões criminosas, ao passo que Le Bon deu alcance mais amplo a seu estudo sobre as multidões, influenciando a psicologia das massas que seria desenvolvida por Freud. Por isso, a obra de Le Bon será analisada em capítulo dedicado à psicologia das massas, ao passo que os comentários sobre os dois outros autores figuram neste capítulo, que pretende traçar um panorama da criminalidade de grupo na evolução do pensamento criminológico.

Tal conclusão o autor extrai da obra de Ferri, que afirmou que “da reunião de indivíduos de bom senso pode obter-se uma assembléia que não tenha senso comum; como, na química, da união de dois gases se pode obter um líquido” (Ferri *apud* Sighele, s.d., p. 22).

Sighele define uma multidão da seguinte maneira:

“A multidão é, com efeito, um agregado de homens heterogêneo por excelência, visto que é composto de indivíduos de todas as idades, dos dois sexos, de todas as classes e de todas as condições sociais, de todos os graus de moralidade e de cultura; e inorgânico por excelência,<sup>35</sup> visto que se forma sem acordo antecedente, repentinamente, de improviso” (s.d., p. 28).

A definição dada, na medida em que apresenta a inorganicidade e a heterogeneidade como elementos essenciais de uma multidão, restringe o âmbito da análise no sentido de excluir do conceito as organizações estáveis ou corporações. Diferentemente de Tarde (2005), Sighele não enxerga na corporação uma forma de evolução de uma multidão, advinda no caso de persistência de seu elemento desencadeador. Ele divide os crimes coletivos em dois grupos: os *crimes por tendência conatural da coletividade*, praticados por organizações ou corporações, e os *crimes por paixão da coletividade*, praticados pelas multidões (Sighele, s.d., p. 32).

O primeiro tipo abrange os fenômenos de criminalidade coletiva como o banditismo, a camorra e a máfia, corporações homogêneas e orgânicas voltadas a uma finalidade criminoso premeditada. Nesses casos, o autor vislumbra a primazia dos fatores antropológicos – o atavismo e a degenerescência – na gênese dos atos criminosos. As verdadeiras multidões, por outro lado, são responsáveis pela prática

<sup>35</sup> Elias de Oliveira critica o caráter de inorganicidade apontado por Sighele na definição das multidões: “Não será admissível a existência de uma multidão psicológica, independente de organização, embora momentânea, casual e provisória. É exato que alguns elementos que a formam, às vezes, se agrupam na ignorância, até ali, dos motivos da reunião e, portanto, sem acordo anterior. Mas não passam na ausência de qualquer organização, de simples público ou massa social, sem caracteres psicológicos apreciáveis. Desde, entretanto, que uma coação ou resolução qualquer os inflama, de mero agrupamento incoerente, tornam-se coesão, e do inorgânico chegam, rapidamente, ao orgânico, como um só corpo, uma só voz, um só pensamento” (Oliveira, 1966, p. 27).

dos crimes por paixão da coletividade, ou seja, crimes ocasionais, nunca premeditados, que têm em sua origem fatores primordialmente sociais. Nesses casos, o crime é fruto da atuação de uma “alma da multidão”, entendida como “algo que serve provisoriamente de pensamento comum da coletividade” (*idem*, p. 35) e que, inevitavelmente, representa um rebaixamento no nível ético e intelectual quando comparado à mente do indivíduo isolado. O surgimento desse pensamento comum adviria de uma tendência natural do homem à imitação, ideia extraída diretamente da obra de Tarde.

No que diz respeito à colocação da imitação como cerne da formação e da evolução das sociedades, Sighele acata o pensamento de Tarde, para quem os verdadeiros atos de invenção são desimportantes para o estudo da sociologia e se encontram, em sua grande maioria, em um passado remoto.<sup>36</sup> Toda ideia ou imagem é depositada no cérebro por uma conversa ou leitura e cada ação individual tem origem na vista ou no conhecimento de uma ação análoga realizada por outra pessoa (*idem*, p. 45).

Contudo, apesar de acatar o papel central da imitação nos processos coletivos, Sighele reputa a explicação formulada por Tarde insuficiente em relação a casos em que uma multidão chega a comportamentos de extrema violência, como o assassinato e o massacre. Ele não admite ser plausível que se mate uma pessoa simplesmente porque se vê alguém matar ou fazer menção de fazê-lo (*idem*, pp. 61-62). Nesse ponto, o autor traz à baila o pensamento dominante à época, tentando conciliar a obra de Tarde e a escola positiva italiana, teorias originalmente opostas no que diz respeito à explicação dos fatores crimínógenos e à origem do “tipo criminoso”.

Segundo Sighele, “na multidão – como no indivíduo – toda a manifestação é devida às duas ordens de fatores, antropológico e social” (*idem*, p. 69). Nesse sentido, para o autor, a multidão funciona como ocasião, predispondo o indivíduo ao ato, mas não suficiente para que o ato se concretize.

A presença em multidão, assim, teria o condão de elevar exponencialmente a intensidade dos estímulos externos, pela existência de inúmeras relações de imitação que se dão de modo caótico. Todos,

<sup>36</sup> Segundo Nordeau, em citação reproduzida por Sighele, “a originalidade (...) não é outra coisa que a primeira representação da vulgaridade” (Nordeau *apud* Sighele, pp. 37-38).

em multidão, são reprodutores dos atos e, simultaneamente, fonte da reprodução. A influência da multidão, nessa esteira, superaria os fatores antropológicos na concretização do delito, de forma que um indivíduo pode ser condicionado ao cometimento de uma atrocidade de que não seria capaz se estivesse só. Isso não exclui, por outro lado, a necessidade da existência de fatores criminógenos antropológicos prévios nos membros da multidão, ainda que não de intensidade suficiente para fazer deles indivíduos criminosos. A multidão, portanto, vista como ocasião – fator criminógeno externo – deve estar aliada a fatores endógenos do indivíduo para que o crime se concretize (*idem*, p. 85).

Dessa maneira, ao transportar o crime para dentro do corpo e da mente do criminoso, Sighele adota os preceitos da escola positiva, ainda que realçando o peso da multidão como fator externo propiciador do delito. Nesse sentido, o autor torna-se suscetível de todas as críticas que se fizeram à antropologia criminal, que se apoia sobre a inconsistência básica de enxergar no crime um ente natural, supostamente passível de estudo por meio do método das ciências biológicas. Por certo, contudo, o crime constitui um ente meramente jurídico, visto que sua realidade lhe é conferida tão somente por sua definição legal, carecendo, por isso, de uma realidade ontológica (Thompson, 2007, pp. 22-24).

#### 4. A criminalidade de grupo no pensamento criminológico clínico

**A** vertente clínica da criminologia é o saber que visa à intervenção, no curso da execução penal, sobre a pessoa do infrator individualmente considerada, realizando o “estudo do fenômeno criminal por meio do exame da personalidade do culpado” (Di Tullio, 1967, p. 4).<sup>37</sup> Nesse sentido, não causa qualquer perplexidade que o

<sup>37</sup> Tradução livre do autor. Sobre a atuação da criminologia clínica na execução penal, aduz Araújo (1998, p. 8): “A Criminologia Clínica, aparentemente, tem suas raízes na ‘Antropologia Criminal’ e, frequentemente, usa de terminologia de natureza ‘médica’. Através de uma ‘postura clínica’, chega a um ‘diagnóstico’, pretende realizar uma ressocialização do infrator (‘terapia’) e elabora um ‘prognóstico’ (quanto a uma possível e provável reincidência)”. Em compreensão bem mais atual da matéria, Sá (2005) identifica três possíveis conceituações da criminologia clínica: uma tradicional, uma moderna

pensamento criminológico clínico tradicional não tenha desenvolvido formulações teóricas suficientes para a compreensão da criminalidade de grupo. A visão segundo a qual o crime seria uma conduta apenas passível de uma aproximação individualista, já criticada por Tarde (2005), sem dúvida, constitui herança dos postulados da escola positiva italiana, focada nos caracteres antropológicos singulares que figurariam na gênese do tipo delinquente.

Diante do mencionado, é raro que se encontre, na obra dos criminólogos clínicos mais tradicionais, qualquer menção à criminalidade de grupo que ultrapasse a constatação pura, sem qualquer elaboração teórica, no sentido de que a convivência em comunidades marginais – a “malvivência” – é um fator exógeno passível de desencadear a vida do crime no indivíduo que já apresente disposições básicas para tanto (Ingenieros, 1924; Pende, 1932; Veiga de Carvalho, 1963; Pareta, 1995; Fernandes e Fernandes, 2002).

Um dos poucos autores da clínica tradicional a abordar a criminalidade coletiva, ainda que sucintamente, é Di Tullio (1950, pp. 271-281), que parte da concepção de Sighele sobre as multidões criminosas. Di Tullio aponta que o agrupamento é um fator exógeno na gênese da criminalidade, responsável pelo rebaixamento dos

---

e uma crítica. De acordo com uma conceituação tradicional, a criminologia clínica é um saber médico-psicológico, voltado à busca da causa do crime, o que se dá desde uma concepção pré-determinista ou etiológica do fenômeno criminal. Nesse diapasão, a intervenção criminológica segue o paradigma do tratamento penitenciário, em evidente analogia à intervenção médica sobre as disfunções orgânicas. Uma concepção moderna de criminologia clínica tende a abrir-se para outros ramos do conhecimento, pregando ser o crime um fenômeno condicionado a uma multiplicidade de fatores endógenos e provenientes do meio social. Abandona-se a crença herdada da antropologia criminal italiana, segundo a qual a condição de criminoso seria algo imanente à personalidade do agente. A concepção multifatorial de motivação criminal permite o desenvolvimento do discurso da ressocialização, que se deve buscar em várias frentes de atuação. Por fim, o paradigma crítico da criminologia clínica, assentado sobre a concepção de “clínica da vulnerabilidade”, desenvolvida por Zaffaroni (1998, pp. 1-30), inverte a questão fundamental que move o saber criminológico. Partindo-se do pressuposto segundo o qual o crime não possui uma realidade ontológica, mas tão somente definitorial, não faz sentido que se pergunte quais são os fatores – de personalidade ou do meio – que levam o agente ao crime. A generalidade da pergunta não se coaduna com a multiplicidade e com a heterogeneidade das condutas que o legislador define como ilícitos penais. A constatação da seletividade da violência penal implica a preocupação com a investigação dos fatores de fragilização da personalidade das pessoas que acabam por ser escolhidas pelo sistema. Desse modo, passa a ser o papel de intervenção da criminologia o fortalecimento psíquico e o fomento à cidadania do selecionado pelo sistema penal.

freios éticos dos indivíduos em multidão, tomados por uma sensação de onipotência e irresponsabilidade. Sua abordagem, contudo, é bastante inconclusiva, vez que ele postula que a análise do delito coletivo depende de uma grande variação de fatores sociológicos, antropológicos e ambientais que apenas podem ser verificados na especificidade de um caso concreto.

A par de entender a multidão como fator exógeno de criminogênese, Di Tullio ainda aponta como característica do indivíduo isoladamente disposto ao delito a tendência natural a, sendo o primeiro a praticar atos agressivos, funcionar como fonte da cadeia de sugestão que influenciará os demais indivíduos imersos na psicologia grupal (*idem*, p. 279). Assim, Di Tullio esboça uma explicação relativa a por que as multidões tendem mais a praticar atos de barbárie que de heroísmo. Os traços antropológicos de uma multidão criminoso, assim, seriam constatáveis em seu líder, ao passo que os demais componentes da turba seriam influenciados, por sugestão, à violência inaugurada por aquele.

Assim como Sighele, contudo, Di Tullio faz a ressalva quanto a determinados tipos de agrupamentos criminosos organizados, como a máfia e as quadrilhas, em que os fatores antropológicos dos indivíduos seriam superiores à capacidade de sugestão do grupo na etiologia do delito.

Uma abordagem um pouco mais detida da criminalidade de grupo encontra-se também em De Greeff (1948, pp. 209-215). O autor considera que o criminoso, justamente por ter renunciado às leis sociais, participa geralmente muito pouco da vida coletiva.<sup>38</sup> Nota-se, assim, que De Greeff mantém a tradição individualista da criminologia clínica tradicional, vendo no criminoso um sujeito portador de traços peculiares de personalidade que o distinguem de seu entorno social. No mais, o autor parece não notar que as “leis sociais”, às quais o criminoso supostamente renuncia, não se resumem ao direito posto, de modo que, em uma mesma sociedade, há uma infinidade de códigos, normas e teias de sociabilidade às quais um indivíduo pode ou não aderir. A chamada “cultura do crime”, por certo, tem

---

<sup>38</sup> Nesse sentido: “Le criminel participe généralement très peu à la vie collective. Lorsqu’ on le trouve mêlé aux conflits sociaux c’est généralement dans le sens insurrectionnel. Il est compréhensible que celui qui n’admet pas les lois sociales leur soit hostile et réticement hostile chaque fois qu’il peut” (De Greeff, 1948, p. 209).

suas regras e seus códigos, de modo a ser simplista mencionar que o criminoso simplesmente renuncia às leis sociais.

Malgrado essa abordagem individualista, De Greeff (*idem, ibidem*) reconhece que manifestações coletivas podem exercer sobre o indivíduo grande influência, chegando a promover transformações momentâneas no seu psiquismo, invariavelmente no sentido da regressão a um “fundo residual de agressividade, de crueldade, de vingança e mesmo de sadismo”<sup>39</sup> (*idem*, p. 209) existente em todos os homens e herdado de seus ancestrais primitivos. A massa opera sobre a psique de seus membros pela via do contágio, o que não significa a transferência das tendências criminosas de um homem a outro, mas a liberação de tendências criminosas já presentes, em maior ou menor grau, em todas as pessoas<sup>40</sup> (*idem*, p. 211).

Sendo o contágio, propiciado pelo agrupamento, um fator que favorece a regressão no psiquismo dos indivíduos, as manifestações coletivas podem facilmente assumir uma forma criminosa. Nessa esteira, De Greeff (*idem*, pp. 211-215) classifica a criminalidade das massas em duas categorias: uma criminalidade não sincronizada e uma criminalidade sincronizada. A criminalidade das massas não sincronizada – da qual o autor dá como exemplos os linchamentos e as atrocidades cometidas em contextos de revoluções, cataclismos, epidemias e guerras – consiste na liberação explosiva das tendências criminosas de forma não organizada e a serviço de qualquer causa que seja. A criminalidade sincronizada das massas, por seu turno, ocorre em contextos mais sólidos e organizados, nos quais “as tendências criminais possam constituir um real instrumento de dominação”<sup>41</sup> (*idem*, p. 212). Desse tipo de criminalidade, o autor dá como exemplo os genocídios cometidos por órgãos estatais, como no caso nazista, em que a máquina pública e os instrumentos da hierarquia e da estratégia eram usados para favorecer a liberação da agressividade sádica a que alude o autor.

<sup>39</sup> Tradução livre do autor.

<sup>40</sup> Nas palavras do autor: “Bref, il existe à tout moment, en toute foule, un fond de sauvagerie et perversité, de sadisme aussi, qui explique les manifestations de foule, et qui rendent compte du phénomène de contagion: La contagion, ce n’est pas l’inoculation d’un homme à l’autre de tendances criminelles, c’est la libération des tendances latentes et refoulées en lui” (De Greeff, 1948, p. 211).

<sup>41</sup> Tradução livre do autor.

Casanova y Parets (1937, p. 217) também se debruça sucintamente sobre associações urbanas e rurais de criminosos, postulando que tais agrupamentos são invariavelmente instáveis e efêmeros. A associação seria um meio utilitarista de incremento da potencialidade lesiva, tendo como óbice a desconfiança mútua nutrida entre os membros dos bandos. Tal aproximação, contudo, entra em choque com a existência de diversas constatações de lealdade entre os membros de um grupo delincente,<sup>42</sup> que demonstram que os laços de solidariedade e gregarismo ultrapassam o mero utilitarismo da associação de forças racionalmente voltada à facilitação da prática de atos ilícitos.

Um esforço mais consistente, por parte do pensamento criminológico clínico, no sentido de traçar uma hipótese teórica de explicação etiológica da formação e do funcionamento de determinados grupos delinquentes, pode ser encontrado no pensamento mais moderno, especialmente no que se refere à formulação da delinquência dissocial – ou essencial – como uma das formas de delinquência caracterológica.<sup>43</sup> Nos casos de reação dissocial, a inserção em um grupo marginal na fase de desenvolvimento do indivíduo faz-se determinante na estruturação de uma psique informada por valores subculturais diversos daqueles conformadores de uma moralidade social maior.

O transtorno de personalidade dissocial, conforme consta da Classificação Internacional de Doenças elaborada pela Organização Mundial de Saúde (CID-10), caracteriza-se pelo desprezo em relação às obrigações sociais, havendo um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. Segundo Maranhão (1993, pp. 99-123), trata-se de um desvio formativo de caráter, sobretudo ético, havido em função da experiência do indivíduo em etapas precoces do desenvolvimento de seu psiquismo. Não se trata, portanto, de um defeito de caráter de base temperamental – heredoconstitucional –, como é o caso do transtorno de personalidade antissocial.

---

<sup>42</sup> Exemplos dessa lealdade podem ser encontrados no caso de Lucas da Feira, analisado por Nina Rodrigues (1939c) ou nas relações fraternais nutridas por membros das facções criminosas brasileiras (Souza, 2007). Tais exemplos estão referidos no item 1 deste capítulo.

<sup>43</sup> Toma-se por base, aqui, a classificação natural dos delinquentes, desenvolvida por Christiano de Souza e aprimorada por Maranhão (1993). Segundo a classificação natural, os delinquentes poderiam ser divididos em três grandes tipos: o ocasional, o sintomático e o caracterológico. A diferença entre esses tipos reside nos fatores de motivação criminal que incidem sobre o indivíduo criminoso.

A etiologia do transtorno funda-se na existência de lares carentes de afeto, disciplina e de valores, acarretando na criança a sensação de não ser amado aliada à falta de imposição de limites. Nesse caso, o sentimento de inferioridade gerado pode levar a criança à busca de compensações, o que pode significar a adesão a grupos marginalizados como modo de lhe possibilitar o investimento do afeto que originalmente seria destinado aos seus objetos primários. Desse modo, haveria uma predisposição ao agrupamento inerente aos dissociais, levando à construção de um referencial ético próprio do grupo, dissociado da moralidade social. Segundo Maranhão (1993, p. 129), o dissocial seria um pseudossocializado, na medida em que suas inibições seriam apenas intragrupais, formando seus freios inibitórios precipuamente por um processo de identificação com os membros do grupo ao qual o dissocial investiu seu afeto em tenra idade. Assim, seria possível explicar a existência de grupos delinquentes cujos membros tratam uns aos outros com extremo respeito e lealdade, relegando sua destrutividade, por outro lado, àqueles não inseridos no grupo.<sup>44</sup>

São características da personalidade dissocial a fuga do lar, a inadaptação escolar, a prática de condutas antissociais, a participação em grupos marginalizados com atividade predatória exterior ao grupo e a internalização de uma ética dissociada (Maranhão, 1993).

---

<sup>44</sup> No seio do pensamento psicanalítico inglês, as elaborações teóricas de Winnicott (2005) sobre a relação entre privação emocional e delinquência aproximam-se bastante da ideia de delinquência dissocial conforme externada por Maranhão (1993). Segundo Winnicott (2005), o quadro de privação emocional seria fruto da ausência de confiabilidade oferecida à criança por seus objetos primários, o que se daria por relações insuficientes, descontínuas ou distorcidas suas com a mãe. Essa ausência de confiabilidade não permitiria à criança o desenvolvimento de sua espontaneidade, na medida em ela não teria o respaldo do amor familiar para dar vazão às suas pulsões agressivas. Nesse sentido, a confiabilidade ambiental não obtida em casa pode ser buscada em outros grupos, de modo que a criança direcionaria à sociedade sua destrutividade, testando-a em sua capacidade de resistir à exteriorização de sua pulsão agressiva do mesmo modo que as demais crianças fariam com suas famílias. Assim, Winnicott (*idem*) constata na destrutividade voltada às regras sociais um sinal de esperança por parte da criança, que busca no ambiente social a confiabilidade que não obteve no ambiente familiar. Por outro lado, os crimes patrimoniais praticados em decorrência de um quadro de privação emocional seriam uma forma simbólica de busca da própria mãe, ou seja, uma forma de deslocamento na qual a criança se apropria de um objeto sobre o qual sente ter direito a fim de suprir a lacuna sentida em relação à ausência da internalização de uma mãe afetiva. Para uma análise profunda da matéria, cf. Sá (2007a).

Ainda que essa formulação teórica seja uma das poucas a se aprofundar na temática dos grupos delinquentes desde uma perspectiva criminológica clínica, ela parece insuficiente para abordar o objeto do presente trabalho. Deve-se notar que, a rigor, a formulação clínica da reação dissocial abarca apenas a criminalidade de grupo por influência, não tratando da criminalidade de grupo propriamente dita. A delinquência dissocial é executada individualmente, ainda que o grupo seja determinante para a sua ocorrência. Nem todos os fenômenos da criminalidade de grupo estão, portanto, sob o alcance desse modelo.

Além do mais, seria temerário afirmar que todos os membros que aderem a uma facção criminosa possam ser diagnosticados como portadores de transtorno de personalidade dissocial. Trata-se de evidente reducionismo a tentativa de cingir a questão a um enfoque puramente psiquiátrico. Essa perspectiva é excessivamente determinista, relacionando, de forma quase automática, a delinquência e a carência de relações familiares satisfatórias. Ficam sem explicação, portanto, os inúmeros casos de pessoas que, mesmo não tendo sido submetidas à ausência de confiabilidade na relação com seus objetos primários, acabam por aderir a grupos subculturais. Por outro lado, também não se explicam os casos de pessoas provenientes de lares desestruturados que não aderem a uma facção. O modelo criminológico que enxerga na falta de estrutura familiar uma causa suficiente e necessária para o ingresso na criminalidade, além de inconsistente, atenta contra a dignidade humana ao estigmatizar perenemente o indivíduo e ao desconsiderar seus traços particulares e sua capacidade de desenvolver-se socialmente, ainda que em meio adverso.

No mais, o emprego dos discursos da psiquiatria na criminologia não é de todo isento de problemas. O pensamento criminológico de matriz primordialmente psiquiátrica tem o condão de tornar a figura do delinquente artificialmente diferente da figura do cidadão, criando o antagonismo social sobre o qual repousa a legitimidade do sistema penal. Essa é uma função oculta bastante palpável desempenhada com maestria pela criminologia clínica, especialmente no que concerne à medicalização do crime, ou seja, à criação da diferença pela falsa patologização daquele que infringiu uma norma penal.<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> Sobre as consequências do movimento de medicalização do crime no pensamento criminológico brasileiro, cf. Shimizu (2011, pp. 194-203).

## 5. A escola sociológica das subculturas delinquentes e demais escolas do consenso

Dentre as escolas sociológicas do consenso da criminologia, com efeito, aquela que deu maior enfoque à delinquência grupal foi a escola das subculturas delinquentes, preconizada pela obra de Albert K. Cohen (1955). Essa, certamente, foi a que mais se aproximou de realizar um estudo dos grupos delinquentes desde suas relações internas e não tomando o grupo como uma mera acidentalidade ou uma propensão entre os criminosos.

Entende-se necessário, aqui, contudo, realizar um breve panorama do pensamento criminológico com o intuito de demonstrar, ainda que perfunctoriamente, o que, dentro de cada uma das escolas do pensamento criminológico, relaciona-se à delinquência de grupo.

Sem que se pretenda desviar do objeto do presente trabalho, o “estado da arte” que aqui se propõe tem como escopo, justamente, apontar que as teorias sociológicas são deficientes para a compreensão das relações de solidariedade e gregarismo que se tecem em um grupo marginal. Ao fim, prestar-se-á mais atenção à escola das subculturas delinquentes, que mais se aproxima de nosso objeto de pesquisa.

Segundo Shecaira (2004), as escolas criminológicas do consenso são aquelas de matriz funcionalista, que têm como premissa que

“a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento das suas instituições de forma que os indivíduos compartilham os objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras sociais dominantes” (idem, p. 134).

Desse modo, as escolas do consenso não visam à proposição de mudanças sociais estruturais, na medida em que a sociedade seria fruto do agrupamento voluntário de pessoas em virtude de partilharem os mesmos valores. Shecaira (*idem, ibidem*) identifica como escolas consensuais da criminologia a escola de Chicago, a teoria da associação diferencial, a teoria da anomia e a teoria das subculturas delinquentes.

Por certo, ainda que apenas a teoria das subculturas delinquentes

tenha feito da delinquência de grupo o cerne de seu objeto, as demais escolas da criminologia do consenso abordaram a questão ainda que, por vezes, marginalmente. Vale notar, por exemplo, a importância do agrupamento, pautado em critérios étnicos, na formação dos enclaves ou guetos, identificados pelos autores da escola ecológica de Chicago<sup>46</sup> como uma forma defensiva contra um ambiente urbano deteriorado.<sup>47</sup> Nessa esteira, também a formação de gangues estruturadas poderia ser uma forma de defesa contra a insegurança proveniente de um ambiente social hostil, conforme proposição formulada por Robert Park (Freitas, 2002, pp. 78-79). Assim, a prática de infrações pelas gangues passa a ser enxergada como um modo de sobrevivência e de formação de identidade do jovem em vizinhanças socialmente desorganizadas.

No seio da escola de Chicago, Thrasher (1937) dedicou estudo específico à formação de gangues e à sua relação com a degradação e a desorganização do ambiente urbano. Sobre esse estudo, manifestam-se Garcia-Pablos de Molina e Gomes (2002, p. 344):

“A investigação mais conhecida é, talvez, a de Thrasher, denominada *The Gang*, que examinou mil trezentas e treze quadrilhas que operavam em Chicago, integradas por um total de aproximadamente vinte e cinco mil membros, chegando à conclusão de que em referida cidade existia uma zona ou um terreno das quadrilhas (*gangland*), espaço que definiu tanto geográfica como socialmente, ao qual pertencia a zona das fábricas, trens, escritórios e armazéns da cidade etc. De tal constatação deduziu que a criminalidade surge nos confins da civilização e em zonas que mostram insuficiências nas condições elementares de vida”.<sup>48</sup>

<sup>46</sup> Para uma visão aprofundada dos aspectos criminológicos da escola de Chicago, cf. Freitas (2002) e Tangerino (2007).

<sup>47</sup> Em abordagem mais moderna, Wacquant (2008, p. 82) identifica uma dupla face na existência do gueto socioeconômico e étnico. Se, por um lado, conforme já havia sido percebido pelos autores da escola de Chicago, o gueto funciona como um instrumento de integração e proteção para os dominados, evitando o contato com dominadores e rivais e estreitando laços comunitários, por outro lado, o gueto é uma forma direcionada, a serviço da categoria dominante, de se garantir o controle pelo confinamento e pela estigmatização, promovendo um cercamento excludente da categoria dominada.

<sup>48</sup> Tal concepção de crime, por certo, apresenta um acentuado cunho classista, na medida

Após realizar tal diagnóstico, constatando a existência de uma íntima relação entre degradação urbana, formação de gangues e criminalidade, Thrasher (1937, pp. 487-520) apontou dois modos possíveis de lidar-se com o problema das gangues de jovens em Chicago: retirar os indivíduos da gangue ou alterar a gangue de modo que ela se torne um agrupamento desvinculado de atividades predatórias.

Por certo, o modo mais eficaz de atingirem-se resultados significativos consiste na segunda via, pela qual é possível atuar no âmbito do coletivo, colhendo-se, por consequência, resultados também coletivos. Para alterarem-se as gangues que agiam em Chicago, o autor sugeriu a implementação de projetos aparentemente simples, como a institucionalização de grupos não predatórios em que os jovens pudessem sentir-se incluídos e formar suas identidades sem recorrer à integração marginalizada. Nesse sentido, o autor dá como exemplos de projetos, entre outros, a estruturação de clubes de escotismo ou de associações cristãs de moços. Em outra frente, a superação do problema no âmbito coletivo passaria necessariamente pela superação da degradação do meio urbano, com ênfase, no que diz respeito ao atendimento das necessidades dos jovens, na construção de parques e de outras áreas de lazer.

Apesar de coerente, a abordagem da escola de Chicago quanto à criminalidade das gangues encontra problemas quando confrontada com dados colhidos etnograficamente pela antropologia urbana. O trabalho de William Foote Whyte (2005), considerado fundador da etnografia em meio urbano, trouxe dados que não permitem afirmar que as zonas pobres são, necessariamente, marcadas pela desorganização social do ambiente. O trabalho de campo de Whyte foi realizado em um bairro pobre, habitado por imigrantes italianos, ao qual nomeou Cornerville. Sua principal conclusão, obtida por meio da observação participante, consistiu em negar o caráter de desorganização social dos ambientes deteriorados, visto que o bairro estudado “apresen-

---

em que exclui o que Sutherland veio a denominar de “criminalidade do colarinho branco”, ou seja, a criminalidade praticada pelas classes economicamente favorecidas e que não se encaixa no modelo da ecologia criminal, pois não apresenta relações diretas com a degradação de zonas urbanas. Desse modo, pode-se identificar na escola de Chicago um viés conservador, visto que, em uma primeira leitura, “podem-se relacionar áreas deterioradas e pobreza com a criminalidade, e áreas nobres da cidade e riqueza com não-criminalidade” (Shecaira, 2004, p. 180).

tava um complexo sistema de relações entre grupos, redes sociais e interações individuais que expressava densos e ricos conjuntos de significados” (Velho, p. 13).<sup>49</sup>

Desse modo, nota-se o caráter etnocêntrico da concepção de organização social sobre a qual se baseou a escola de Chicago, não reconhecendo como organizadas formas não institucionais de redes de solidariedade que se tecem entre os habitantes de uma comunidade pobre. Tal concepção elitista do que seja organização social, aliás, é apontada por Alba Zaluar (2000, pp. 64-86) como o grande motivo de falência das políticas de habitação popular implantadas no Brasil, especialmente durante o governo militar. No caso de Cidade de Deus, conjunto habitacional do Rio de Janeiro estudado pela autora, a realização de projetos desvinculados das reais necessidades dos moradores teve como resultado o fato de que “o discurso da ordem e da disciplina, ainda inscritos nas ruas e estrutura básica das casas, foi povoado, reinterpretado e enriquecido com os signos de uma outra cultura” (*idem*, p. 84).<sup>50</sup>

A importância da associação na investigação criminológica também é reconhecida por Sutherland (1949), autor que preconizou a

---

<sup>49</sup> Nas palavras de Whyte (2005, p. 273): “A história de Cornerville é contada aqui em termos da sua organização, pois assim parece ser o lugar para as pessoas que lá vivem e atuam. Elas concebem a sociedade como uma organização hierárquica de partes intimamente entremeadas, na qual são definidas e reconhecidas as posições das pessoas e suas obrigações mútuas”.

<sup>50</sup> Zaluar (2000) indica como, em Cidade de Deus, o planejamento estatal do espaço urbano sucumbiu às modificações entendidas como necessárias pela organização social dos moradores: “Hoje, reina a polifonia dos desejos e gostos populares. Raras são as casas que não foram modificadas nas cores e nas formas acrescidas em todas as direções. É difícil encontrar duas iguais, maneira de nos lembrar mais uma vez que as classes sociais são compostas de indivíduos. Os ‘prei-graum’ não existem mais. Os balanços, escorregas e gangorras de cimento armado foram pacientemente destruídos a golpes de marretas e que mais instrumentos pudessem encontrar, sem que os planejadores fossem consultados. Em seu lugar, nas praças espalhadas pelos conjuntos, surgiram quadras de samba e campos de futebol de salão, sempre ocupados por dedicados jovens futebolistas, ou por crianças praticando suas brincadeiras prediletas: soltar pipa, jogar capoeira ou queimado e brincar de ‘bandido e bandido’ ou ‘bandido e polícia’ com revólver de pau. (Não tem mocinho nesta história.) As casas destinadas a atividades comerciais foram ocupadas por sedes de blocos de carnaval e as ruas usadas para um comércio ilícito, mas muito próspero. Os postes de luz, como em toda cidade, exibem os resultados do bicho, jogo feito à luz do dia em barraquinhas de madeira, com uma rapidez e eficiência de fazer inveja às modernas empresas do país, bem perto da praça principal do conjunto” (*idem*, pp. 83-84).

teoria da associação diferencial. Em boa medida baseada nas ideias de Tarde, essa teoria prega a inexistência de uma diferença qualitativa no que diz respeito aos processos que resultam no comportamento criminoso e no comportamento lícito. Para Sutherland (*idem*), a execução de todo o comportamento voluntário, lícito ou ilícito, depende de um processo de aprendizagem, ocorrido a partir da convivência social do indivíduo. Desse modo, excepcionando-se os comportamentos criminosos acidentais, o autor postula que “a probabilidade de participar uma pessoa do comportamento criminoso sistemático determina-se, grosso modo, pela frequência e consistência de seus contatos com os padrões de comportamento criminoso” (*idem*, p. 14), de modo que as diferenças individuais de origem herdada apenas têm participação na origem do crime quando favorecerem a receptividade a determinados estímulos ou a aprendizagem das condutas criminosas.

Desse modo, todas as condutas não acidentais seriam fruto desse processo de aprendizagem, sendo a associação um fator presente no desenvolvimento de qualquer comportamento, na medida em que a associação entre as pessoas é o que possibilita a frequência e a intensidade do contato com determinados padrões de conduta. A associação diferencial, colocada por Sutherland na causa do comportamento delinquente,<sup>51</sup> não seria diferente de qualquer outra associação quanto aos processos cognitivos envolvidos, mas, tão somente, quanto aos conteúdos dos padrões apresentados, de modo que “a associação que é a de primordial importância no comportamento criminoso é a associação com pessoas que se empenham no comportamento criminoso sistemático” (Mayrink da Costa, 1980, p. 497). Daí extrai-se a importância do estudo de gangues e outros agrupamentos para a criminologia, visto que a proximidade entre os membros dessas associações seria de fundamental importância para a análise dos processos cognitivos envolvidos na conduta criminosas.

Vê-se, portanto, que a escola da associação diferencial coloca o agrupamento social como causa do comportamento criminoso sistemático, negando a predominância de fatores antropológicos

---

<sup>51</sup> Tendo desvinculado a delinquência da pobreza ou da desorganização social, a teoria da associação diferencial pôde trazer ao âmbito da criminologia o estudo da chamada “criminalidade do colarinho branco”. Para uma visão aprofundada da teoria da associação diferencial e sua relação com os crimes das classes economicamente favorecidas, cf. Pereira (2005, pp. 37-86) e Ferro (2008).

herdados e contrapondo-se à corrente então dominante, que via a associação como dado *a posteriori*, sendo consequência indicativa da pré-existência de traços individuais compatíveis com o tipo criminoso. Por outro lado, verifica-se certa insuficiência na teoria na medida em que não adentra os fatores que explicariam por que surgem essas associações diferenciais e quais são os elementos afetivos que garantem sua perpetuação no tempo.

A escola criminológica da anomia, por sua vez, deita suas raízes diretamente no funcionalismo durkheimiano, tendo como principal expoente Robert K. Merton. Segundo Durkheim, no que compete à criminalidade, podem-se extrair dois postulados principais: a normalidade e a funcionalidade do delito. Em níveis razoáveis de incidência, o delito não representa qualquer patologia individual ou social, consistindo em uma resposta normal de adaptação a algumas situações sociais. Ademais, o crime apresenta a funcionalidade de reforçar os valores centrais do consciente coletivo, que reage ao ato entendido como desviante, ou, dependendo do caso, de promover a mudança social, nas situações em que um comportamento tido como ilícito acaba por ser integrado a essa mesma consciência coletiva<sup>52</sup> (Garcia-Pablos de Molina e Gomes, 2002, p. 348). O crime apenas relaciona-se a uma situação de anomia – entendida como ausência socialmente patológica de regras e fragmentação das estruturas sociais – quando verificado em níveis não razoáveis de incidência, indicando um despreço massivo pelos valores e padrões de conduta componentes da consciência coletiva.

Calcado nesse referencial teórico, Merton (1970, pp. 213-231) construiu uma tipologia relativa aos modos de adaptação individual, levando em conta o grau de adesão às metas culturais e o nível de acesso aos meios institucionalizados para atingir tais metas. As metas culturais mais evidentes na sociedade ocidental são comumente relacionadas ao capital, ao poder e ao *status*, ao passo que os meios

---

<sup>52</sup> Shecaira (2004, p. 216) traduz da seguinte maneira o conceito durkheimiano de consciência coletiva: “Esta é o conjunto de crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade e que forma um sistema determinado que tem vida própria. A consciência coletiva não tem por substrato um órgão único; é, por definição, difusa em toda a extensão da sociedade, mas não deixa de ter caracteres específicos que fazem dela uma realidade distinta. Ela independe das condições particulares em que os indivíduos estão colocados, pois transcende a estes”.

institucionais se ligam ao aparato econômico, político e educacional necessário à consecução desses fins. A internalização das finalidades sociais aliada à disponibilidade dos meios institucionais para a persecução desses fins acarreta uma situação que Merton denominou conformidade. A par desse modo de adesão, o autor cita quatro modos não conformistas de adaptação: a inovação, o ritualismo, o retraimento e a rebelião.<sup>53</sup> A anomia seria verificada nos casos em que as formas de adaptação não conformistas superassem as conformistas.

Nessa leitura, a maior parte dos crimes poderia ser entendida como uma forma de inovação, ou seja, um modo não conformista de adaptação individual. Sobre a inovação, assevera Merton (1970, p. 214):

“A grande ênfase cultural sobre a meta de êxito estimula este modo de adaptação através de meios institucionalmente proibidos, mas freqüentemente eficientes, de atingir pelo menos o simulacro do sucesso – a riqueza e o poder. Esta reação ocorre quando o indivíduo assimilou a ênfase cultural sobre o alvo a alcançar sem ao mesmo tempo absorver igualmente as normas institucionais que governam os meios e processos para o seu atingimento”.

Dessarte, ainda que não desconsidere a existência da criminalidade nas classes economicamente mais favorecidas,<sup>54</sup> o autor elabora um modelo explicativo quanto à maior incidência de crimes entre os mais despossuídos. Tal abordagem, embora tenha deixado de lado a investigação de temas importantes como a cifra negra ou o componente ideológico na formulação das normas penais – temas que seriam explorados pelas escolas do conflito –, teve o grande

---

<sup>53</sup> A saber, a inovação configurar-se-ia pela adesão aos fins sociais sem a obtenção de meios socialmente legítimos para atingi-los. O ritualismo seria caracterizado pela presença desses meios sem a internalização das metas sociais, ou seja, pela compulsão à obediência às normas sem que, com isso, tenha-se como objetivo qualquer progressão social. O retraimento seria a hipótese em que o indivíduo não possui nem os fins sociais e nem os meios, de modo a colocar-se em posição apática em relação aos valores culturais. Por fim, a rebelião seria caracterizada por uma adoção apenas parcial dos fins e dos meios, aliada a uma perspectiva de mudança social estrutural no que concerne à concepção valorativa das metas culturais (Merton, 1970, pp. 213-231).

<sup>54</sup> Para uma possível compatibilização entre a criminalidade do colarinho branco e a teoria de Merton (1970), cf. Cabette (2008).

mérito de abordar a criminalidade desde uma perspectiva de classe sem recair em ideias preconceituosas do senso comum, que atribuem ao pobre uma natural inaptidão para o sucesso em uma sociedade meritocrática. Desde a abordagem de Merton, é possível conceber um modelo que enfoque a perversidade de uma estrutura social que dissemina na população valores que, ao mesmo tempo, são tornados inatingíveis a uma grande parcela das pessoas por essa mesma estrutura classista e excludente.

Partindo das ideias de Merton, Cloward e Ohlin propuseram um modelo explicativo de determinadas formas subculturais de delinquência de grupo. Para esses autores, as subculturas delinquentes compostas por jovens surgem a partir da obstrução do acesso aos meios legítimos para alcançar as metas culturais, de modo que tais agrupamentos seriam fruto de uma necessidade de adaptação por parte de indivíduos que não conseguem se adaptar de forma conformista à sociedade como um todo (Mayrink da Costa, 1980, p. 481). Nesse sentido, Cloward e Ohlin realizam uma fusão entre a teoria da anomia, a teoria da associação diferencial e a teoria das subculturas delinquentes, preconizada por Cohen e que será analisada adiante.

Nessa esteira, para Cloward e Ohlin, as funções básicas das subculturas são:

“Tornar possível a aprendizagem do jovem, preparando sua carreira delitiva futura; criar um marco de oportunidades para que obtenha o êxito por vias alternativas e articular os adequados mecanismos de controle para limitar o emprego dos meios ilegais que possam pôr em perigo referido controle” (Garcia-Pablos de Molina e Gomes, 2002, p. 369).

Em suma, a formação de uma subcultura delincente poderia ser entendida como uma demanda natural de adaptação a um grupo social por parte do jovem que não consegue se adaptar ao grupo social maior pela ausência dos meios institucionais de persecução dos fins culturais. Nessa medida, resgatando também as ideias de Sutherland, as subculturas atuariam como ambiente de aprendizado das condutas caracterizadas como meios ilegítimos ou alternativos de busca desses fins inatingíveis pelas vias institucionais.

Tem-se aqui, em linhas bastante gerais, um panorama das abordagens das escolas do consenso sobre a criminalidade de grupo. Um aprofundamento em todas as escolas consensuais, contudo, demandaria a explicitação das bases teóricas de cada uma delas, o que extrapolaria muito o objeto do presente trabalho. Desse modo, faz-se um recorte neste ponto, de modo a se eleger apenas a teoria das subculturas delinquentes a fim de se fazer essa análise mais aprofundada. Conforme já mencionado, tal teoria colocou a questão do grupo no centro de seus estudos criminológicos, de modo que seus conceitos e postulações serão úteis para a formulação das hipóteses e proposições que se farão mais adiante no texto.

Cohen (1956), em sua obra sobre os grupos de jovens delinquentes, observou, ao estudar a realidade estadunidense, que as subculturas delinquentes são um produto de uma sociedade falsamente meritocrática, que difunde ilusões de recompensas e progressão social, ao mesmo tempo em que se baseia em uma rígida estrutura de classes, na qual a mobilidade social é uma absoluta exceção. Por essa razão, o fracasso e a humilhação tornam-se recorrentes entre jovens pobres, que não possuem meios de atingir os objetivos impostos por uma ética elitista, branca e protestante (Shecaira, 2005, pp. 246-249).

Cohen parte do postulado básico segundo o qual toda ação humana consciente revela um esforço no sentido de solucionar um problema, seja qual for seu grau de complexidade (Cohen, 1956, pp. 50-51). Alguns problemas, contudo, apenas são solúveis quando se altera o modo de enxergá-los. Assim, uma ação pode voltar-se à solução de um problema a partir da alteração quanto à concepção de quais sejam os objetivos a serem atingidos. Desse modo, por exemplo, a impossibilidade de alcançar às metas sociais com que se defronta um jovem pobre pode levá-lo a buscar como solução não a mera renúncia a essas metas (o que não resolveria o problema), mas uma alteração em seu quadro de valores que faça com que ele convença-se de que tais metas sociais não são positivas. Ele altera, assim, sua moldura de referências.<sup>55</sup>

Nesse contexto, a adoção de novas molduras referenciais torna-se um imperativo para jovens que se veem forçados a renunciar aos

---

<sup>55</sup> Nas palavras de Cohen (1956, p. 53-54): “The actor may give up pursuit of some goal which seems unattainable, but it is not a ‘solution’ unless he can first persuade himself that the goal is, after all, not worth pursuing; in short, his values must change”.

objetivos culturais inatingíveis. O sentimento de fracasso pode ser transformado em algo menos humilhante se o indivíduo consegue se convencer de que a culpa reside na fraude, na malevolência ou na corrupção de outros, mas isso significa, inevitavelmente, que ele terá de adotar novas perspectivas em relação aos outros e a si próprio (Cohen, 1956, p. 54).

Cada categoria social possui uma gama diferente de problemas a serem resolvidos e a resposta a esses problemas traz também um componente individual. A escolha de soluções, contudo, deve sempre atender à exigência natural de integração do indivíduo ao seu meio social, no sentido de que tal solução seja adequada sob a óptica das pessoas com que ele convive. Desse modo, a sensação de pertencimento a um grupo é o que permite ao indivíduo criar sua moldura valorativa de referências, dando-lhe segurança na avaliação da adequação de suas próprias condutas. Em outras palavras, a integração de um indivíduo ao grupo é essencial para a formação de sua identidade, pois essa integração é o que estabelece uma pauta às condutas, separando o aceitável e o inaceitável (*idem*, pp. 56-58).

Ocorre que os problemas de alguns indivíduos não são passíveis de resolução pelas maneiras consideradas aceitáveis pelo grupo em que convivem. No caso desse embate gerar uma pressão significativa, Cohen (*idem*, p. 58) afirma que os indivíduos não são suscetíveis a simplesmente abandonarem o grupo e permanecerem sozinhos, mas tenderão a procurar grupos alternativos que disponham de uma moldura de referência mais conveniente às suas possibilidades. Desse modo, a migração de um grupo a outro é determinada pela busca inconsciente por um meio social favorável à resolução dos problemas individuais de ajustamento.<sup>56</sup>

Assim, a condição crucial para o surgimento de novas formas culturais é a existência de um número razoável de indivíduos com problemas similares de ajustamento, que buscam na formação de um grupo subcultural uma moldura alternativa, diferente da moldura do-

---

<sup>56</sup> Nesse sentido: "We see then why, both on the levels of overt action and of the supporting frame of reference, there are powerful incentives not to deviate from the ways established in our groups. Should our problems be not capable of solution in ways acceptable to our groups and should they be sufficiently pressing, we are not so likely to strike out on our own as we are to shop around for a group with a different subculture, with a frame of reference we find more congenial" (Cohen, 1956, p. 58).

minante, para seus valores e suas ações. Tais indivíduos desajustados, ao agruparem-se, vão formando essa moldura desviada do padrão geral por meio da interação mútua, de modo que passam a servir de parâmetro uns aos outros. Em uma sociedade marcada por seu caráter excludente, fica evidente que haverá um número significativo de jovens que enfrentam problemas de desenvolvimento identitário, pressionados pela ameaça constante do fracasso. As normas sociais da classe média, identificadas por Cohen na realidade estadunidense, são calcadas na ética protestante, que associa o sucesso ao bom exercício das qualidades morais (*idem*, p. 87). Tal associação, contudo, demonstra-se falsa na realidade social, em que jovens pobres não obtêm qualquer vantagem ao seguir as normas morais da sociedade, apenas reproduzindo a situação de dominação pré-existente.

Em suma, a sociedade é dividida em classes, mas, ao mesmo tempo, dissemina por todas essas classes as normas e valores da classe média, promovendo um falso discurso de homogeneidade. Tem-se, então, uma sociedade estamentada, sem possibilidades reais de mobilidade social, aliada a uma carapaça enganadora de meritocracia, apregoando que o bom exercício da ética protestante seria suficiente para que se atingissem as metas culturais. A frustração dos jovens das classes despossuídas vem da sensação de que, à revelia do discurso dominante, os objetivos impostos são inatingíveis para eles por meio das vias institucionais. A insolubilidade desse problema leva à busca de alternativas que podem envolver a internalização da renúncia em relação aos valores sociais e a criação de novas estruturas valorativas dentro de subculturas,<sup>57</sup> ou seja, a criação de culturas dentro da cultura dominante<sup>58</sup> (*idem*, pp. 73-119).

---

<sup>57</sup> Nesse sentido: "Certain children are denied status in the respectable society because they cannot meet the criteria of the respectable status system. The delinquent subculture deals with these problems by providing criteria or status which these children *can* meet" (Cohen, 1956, p. 121).

<sup>58</sup> Essa hostilidade justificada que subjaz a relação das classes oprimidas em relação aos valores culturais não passou despercebida pelo pensamento freudiano: "Se, porém, uma cultura não foi além do ponto em que a satisfação de uma parte e de seus participantes depende da opressão da outra parte, parte esta talvez maior – e este é o caso em todas as culturas atuais –, é compreensível que as pessoas assim oprimidas desenvolvam uma intensa hostilidade para com uma cultura cuja existência elas tornam possível pelo seu trabalho, mas de cuja riqueza não possuem mais do que uma quota mínima. Em tais condições, não é de esperar uma internalização das proibições culturais entre as pessoas oprimidas. Pelo contrário, elas não estão preparadas para reconhecer essas proibições, têm a intenção de destruir a própria cultura e, se possível, até mesmo aniquilar os

Desse modo, portanto, formam-se as subculturas: como formas alternativas de adaptação de indivíduos frustrados na resolução de problemas sociais. A formação de subculturas, contudo, apenas representa uma solução aceitável se ela contribuir para que os indivíduos frustrados possam convencer-se de que os objetivos anteriormente perseguidos não são válidos. Para tanto, as novas molduras referenciais valorativas devem infirmar os valores dominantes, negando-lhes legitimidade. Daí decorre a primeira característica observada por Cohen na delinquência subcultural: a *negatividade* da conduta. O crime praticado pelo grupo subcultural é produto de uma inversão da polaridade dos valores sociais. Assim, o furto, o vandalismo e a destrutividade são decorrências do simples fato de que essas condutas contrariam os valores sociais dominantes, especialmente a sobre-estima que essa sociedade confere à propriedade. A propriedade, portanto, deve ser desrespeitada pela subcultura, não de modo politizado ou revolucionário, mas de forma pontual, por meio de pequenos delitos.

A ambivalência dos jovens pobres em relação aos valores culturais da classe média – o desejo de alcançá-los sobreposto pela hostilidade causada pela frustração – leva a uma espécie de “formação reativa”,<sup>59</sup> de modo que a conduta delinvente passa a ser fruto da adesão ao valor por via do seu polo negativizado. Assim, a destrutividade não é um valor em si para a classe pobre ou para a subcultura, mas uma forma de adesão, pela via invertida, ao imperativo de edificação da ética da classe média.<sup>60</sup>

---

postulados em que se baseia. A hostilidade dessas classes para com a civilização é tão evidente, que provocou a mais latente hostilidade dos estratos sociais mais passíveis de serem desprezados. Não é preciso dizer que uma civilização que deixa insatisfeito um número tão grande de seus participantes e os impulsiona à revolta não tem nem merece a perspectiva de uma existência duradoura” (Freud, 1996i, p. 22).

<sup>59</sup> Ao referir-se à “formação reativa”, Cohen vale-se de um conceito psicanalítico. Álvaro Cabral (1971, p. 267) define formação reativa ou de reação da seguinte forma: “Na teoria psicanalítica, constitui um processo mental inconsciente, mediante o qual se converte uma propensão de personalidade, que seria objetável à consciência, por uma tendência exatamente oposta. Por exemplo: limpeza exagerada, ocultando uma preocupação misofílica”. No caso apresentado por Cohen, a formação reativa apresenta-se como um mecanismo de defesa do ego que nega a dor do sentimento de fracasso, colocando em seu lugar um orgulho em relação à inadaptação. A formação reativa é fruto da cristalização do emprego do mecanismo de defesa da negação, que pode dar-se por fantasias ou palavras e atos, consistindo na artimanha pela qual o ego transforma “uma realidade dolorosa no seu oposto” (Freud, 1986, p. 73).

<sup>60</sup> Nesse sentido: “But truancy is not defined as intrinsically valuable and status giving. The member of a delinquent subculture plays truant because ‘good’ middle-class (and

Ressalte-se que a negação subcultural dos valores dominantes e das estruturas de poder social não induz uma atuação propositiva no sentido de alteração dessas estruturas. Esse é o fator que, segundo Shecaira (2005, pp. 245-246), diferencia subcultura e contracultura. A primeira adere aos valores sociais simplesmente invertendo-lhes a polaridade, sem qualquer pretensão racional de reforma estrutural, ao passo que a segunda consiste em uma negação compreensiva e articulada de valores sociais considerados injustos ou inadequados. Assim sendo, a negação do poder desacompanhada da reformulação valorativa, como ocorre nas subculturas, acaba por desempenhar, na verdade, um papel de aceitação desse poder na medida em que representa, tão somente, uma forma de adesão negativizada aos seus valores. No âmbito da psicossociologia, essa constatação não passou despercebida por Enriquez (2007, p. 19):

“A negação pura e simples do interdito, na verdade, não passa de um outro modo de aceitação do interdito. A revolta representa a aceitação e a consagração do poder. Somente a evolução progressiva ou a revolução, ou seja, a criação de novos valores, de novas normas, de um novo modo de vida, é capaz de questionar o poder. Ela implica que cada sujeito reconheça-se como homem, como potência operante, como inovação”<sup>61</sup>

Sobre a delinquência patrimonial das subculturas, Cohen (1956,

---

working class) children do not play truant” (Cohen, 1956, p. 130).

<sup>61</sup> Essa conclusão de Enriquez advém de sua interpretação do “mito do pai da horda”, postulado por Freud em *Totem e tabu* (1996r, pp. 109-162), que coloca o ato parricida como o momento fundante da noção de humano e do vínculo social em uma dimensão filogenética. Segundo Enriquez (2007, pp. 18-19), o assassinato real do pai, ato extremo da negação pura e simples do poder, é uma transgressão fracassada. Em suas palavras: “Ao matar o pai, os filhos se perdem na culpa e são levados a divinizar-lo. Fazendo isso, eles reforçam o poder do pai, seu caráter sagrado, intocável, senhor dos interditos. Já vimos que o pai permanece como ‘objeto de temor e veneração’ e que os filhos, por sua vez, continuarão tentando se transformar em ‘pai’. É uma busca sem fim, pois eles não chegarão a ser ‘reconhecidos’ como tais, tendo assassinado o pai. Ao matar o pai, perde-se para sempre a possibilidade de reconhecimento, cujo caminho passa pelo ser do outro. A verdadeira transgressão é a criação de um mundo novo, de um eu dinâmico” (*idem, ibidem*). O “mito do pai da horda” e suas implicações para o desenvolvimento da psicologia das massas serão analisados em maior profundidade neste trabalho no momento oportuno.

pp. 133-135) afirma que seu objetivo não é garantir, por uma via ilegal, um bem inatingível pelas vias legais. O bem em si figura como um ganho meramente secundário. Trata-se, na realidade, de uma espécie de manifestação da formação reativa no sentido de negar a valorização e o caráter inviolável atribuídos à propriedade pelo estatuto da classe dominante. Surge, daí, a segunda característica observada por Cohen na delinquência subcultural: o seu *não utilitarismo*, ou seja, não há, no ato criminoso, a busca de uma finalidade específica da conduta que não sua mera destrutividade. Não se busca um ganho tangível, mas manifesta-se a rejeição a um valor.

A par da negatividade e do não utilitarismo das condutas praticadas por uma subcultura delinquente, Cohen observa como terceira característica a *malícia*, no sentido de que tais condutas trazem ao delinquente um prazer perverso, calcado em um ressentimento social, obtido pela criação do desconforto alheio.

A delinquência subcultural, em síntese, é uma forma de negação dos valores padronizados de uma sociedade falsamente meritocrática. O que causa a delinquência das subculturas não são os valores supostamente distorcidos das classes inferiores, mas a influência perversa dos valores da classe média, com suas pressões e exigências sobre as classes subalternas sem a devida atribuição de condições materiais para que essas classes se ajustem a esses valores. A associação entre os jovens com problemas de adaptação decorre de uma necessidade natural de sentir-se pertencente a um grupo – o que não foi possível dentro do grupo social maior – para a formação da própria identidade e dos padrões referenciais de valores. O crime nasce em uma subcultura, por fim, como forma de rejeição aos valores sociais dominantes e adesão a um novo padrão de conduta, que impõe como seus valores os desvalores do agrupamento social maior.

Por certo, seria simplório transportar essa teoria, condizente com a realidade de agrupamentos de jovens estadunidenses dos anos 50, às organizações sociais marginais do Brasil atual. Seria incoerente afirmar, por exemplo, que as facções brasileiras agem de forma maliciosa e não utilitária, não buscando qualquer vantagem outra que não a destrutividade dos valores da classe média. Segundo Amorim (2007, p. 27-28), por exemplo, a operação criminoso de Fernando Beira-Mar, um dos líderes do Comando Vermelho, envolvendo principalmente o tráfico de entorpecentes, renderia algo em torno

de quatro milhões de dólares ao mês,<sup>62</sup> o que já afastaria, de plano, a consideração de que as condutas praticadas pelos membros desses grupos não visariam a uma vantagem significativa.

Outros aspectos da teoria de Cohen, contudo, devem ser considerados na abordagem criminológica das facções brasileiras. A questão do papel da formação reativa na construção identitária do jovem infrator, por exemplo, parece adequada à leitura dessa realidade. A frustração de todas as expectativas de alçar aos objetivos culturais tem como um dos impactos possíveis sobre a identidade do indivíduo a adesão a valores opostos, invertendo-se a polaridade axiológica dos bens sociais e infirmando-se a valoração que a sociedade lhes atribui como forma de defesa à dor psíquica da frustração. Esse processo de construção identitária foi analisado, em solo pátrio, por Jurandir Freire Costa (2003), que se debruçou sobre o caso concreto de um jovem, ao qual denominou Y. Esse jovem, submetido a um quadro de intensa privação material e emocional, acabou por tornar-se dependente químico e cometer atos infracionais. Na leitura psicanalítica de Costa (*idem*), Y. teria visto, no ideário do submundo, uma possibilidade de construção de sua identidade desde uma moldura atingível de referenciais. Ao final de seu estudo, Costa (*idem*, p. 133) conclui:

“O submundo de Y., marginal e ilegal diante da justiça ou da norma social, foi, na verdade, um habeas-corpus requerido em nome da mais legítima das leis. Este mundo, embora ilusório e efêmero, ofereceu-lhe a única possibilidade que teve de construir sua identidade conforme o princípio do prazer e da preservação da vida”.

A noção de que a delinquência subcultural é fruto da inversão da polaridade dos valores da classe média, ou seja, da adesão a tais valores por sua dimensão negativa, aparece muito claramente no trabalho etnográfico realizado por Alba Zaluar (1994 e 2000). A autora identificou, nas falas dos moradores de um conjunto habitacional do Rio de Janeiro, uma evidente contraposição existente entre a figura do “trabalhador” e a figura do “bandido”. O primeiro é visto como

---

<sup>62</sup> Segundo Amorim (2007, pp. 27-28), trata-se de estimativa declarada por órgãos policiais. Não há, por certo, como se averiguar a acuidade desse valor.

aquele que adere à ética do trabalho como um fim em si mesmo, ao passo que o segundo é entendido como aquele que se revolta contra essa concepção em face da constatação frustrante de que as perspectivas de acesso ao mercado de trabalho e à ascensão na carreira são ilusórias. A revolta de que trata a autora, contudo, depende de uma remodelação dos parâmetros valorativos, passando o trabalho a ser visto, pela óptica do bandido, como escravidão, e o trabalhador, como “otário”. Nesse sentido:

“Para afugentá-los do trabalho, esses jovens não contam apenas com as dificuldades de conseguir emprego. Forma-se entre eles, a partir de suas próprias experiências e da observação da vida de seus pais, uma visão negativa do trabalho, termo que equiparam à escravidão. Escravidão é trabalhar de ‘segunda a segunda’ por irrisórios salários durante quase todo o tempo em que se está desperto. Escravidão é também submeter-se a um patrão autoritário que humilha o trabalhador com ordens ríspidas, que não o ouve nunca, que o vigia sempre. Sem serem formados por escola ou religião que lhes passe uma ética rígida de trabalho, esses jovens cedo aprendem os valores do machismo, o que exacerba ainda mais o caráter humilhante da submissão, negação da marca de um homem. Como fazê-los, portanto, admirar e tomar por modelo o pai que se curva a esta árdua rotina, à exploração e ao autoritarismo? Seus heróis são outros. Na falta de um movimento operário forte de onde saíam líderes trabalhadores com fama, eles se voltam para os eternos valentes da nossa cultura popular que desafiam, passam rasteira e se negam a este mundo do trabalho” (Zaluar, 1994, p. 9).

A revolta, relata a autora, materializa-se na aquisição de uma arma de fogo e no ingresso em uma das quadrilhas que controlam a área – formadas por jovens que tenham passado por processos análogos de revolta – o que tem o condão de garantir segurança e sensação de pertencimento (*idem*, p 11). Nesse ponto, parecem bastante convergentes as conclusões preconizadas por Cohen (1956) e os dados colhidos em etnografia realizada em uma comunidade pobre carioca.

Como se vê, em suma, especialmente no que diz respeito ao emprego do conceito de formação reativa na explicação dos agru-

pamentos marginais, a teoria das subculturas delinquentes tem a contribuir para o presente estudo, levantando uma hipótese explicativa do fascínio e da sedução que as facções exercem sobre jovens que convivem diretamente consigo.

O principal ponto, contudo, em que o modelo das subculturas se faz aproveitável ao presente estudo corresponde à questão das “subculturas carcerárias” que se formam entre os presos. Trata-se de campo de pesquisa de diversos autores (Sykes, 2007; Ramalho, 1983; Coelho, 2005; Marques, 2009) a demonstração de como se constroem modelos referenciais subculturais no interior de um estabelecimento penal, na forma de regras internas e na modelagem de uma “disciplina” ou um “proceder” específico da população encarcerada, que se coloca como pré-requisito para a aceitação do indivíduo pela comunidade marginal.<sup>63</sup>

O transplante do modelo teórico, contudo, conforme já afirmado, mostra-se insuficiente, motivo pelo qual se devem levantar novas hipóteses explicativas da solidariedade e do gregarismo que se desenvolvem no seio de uma facção criminosa brasileira.

## 6. As abordagens da criminalidade de grupo pelas teorias sociológicas do conflito<sup>64</sup>

Shecaira (2004, p. 134) aponta como teorias criminológicas do conflito o *labelling approach* e a teoria crítica. As teorias do conflito partem da concepção de que a coesão social se funda, precipuamente, em relações de dominação e de força, baseando sua leitura da realidade social nas relações de poder e de exploração entre os homens.<sup>65</sup>

O *labelling approach* – também denominado enfoque do etique-

<sup>63</sup> Uma análise mais profunda de tais regras internas da prisão encontra-se no Capítulo 2, item 1, deste trabalho.

<sup>64</sup> Alguns dos apontamentos feitos nesta parte do trabalho já foram externados, de forma sucinta, em Shimizu (2010).

<sup>65</sup> Shecaira (2004, p. 135) destaca a influência marxista sobre a visão conflitiva da sociedade, lembrando a identidade pregada pelo marxismo entre a história das sociedades e a história das lutas de classes. Nem todo pensamento criminológico crítico, contudo, conforme reconhecido pelo autor, pode ser considerado de matriz diretamente marxista.

tamento ou teoria da rotulação social – consiste em uma corrente sociológica surgida nos Estados Unidos, no final da década de 1950, cuja tese principal é a de que o desvio é criado pela sociedade, não sendo um ato desviante por suas características intrínsecas, mas pela atribuição dessa qualidade que lhe é conferida pelo entorno social.<sup>66</sup> Esse enfoque, aplicado à criminologia, abandona a ideia de que o crime guarda em si uma realidade sociológica ou ontológica, sendo imbuído tão somente de uma realidade definitorial. O ato desviante, nessa esteira, nada mais é que o ato que foi definido como tal por uma norma social (Franco e Belloque, 2007, p. 339).

De acordo com Maíllo (2008, pp. 257-258), o enfoque do etiquetamento sobre o pensamento criminológico possui basicamente duas implicações. Em primeiro lugar, que nenhum ato é delitivo em si mesmo, “mas *delitivo ou desviado é aquilo que se define como tal* pela comunidade ou pelos órgãos do sistema de Administração da Justiça. A chave para que algo seja delitivo, portanto, não reside tanto em suas características intrínsecas, mas no etiquetamento que dele se faça” (*idem, ibidem*).

Em segundo lugar, tal enfoque leva à conclusão de que a atribuição do caráter de desviante não decorre da prática do ato considerado desviado em si – desviação primária – mas depende de uma desviação secundária, entendida como uma alteração identitária da pessoa e de suas relações com o corpo social. No campo criminal, os efeitos estigmatizantes e degradantes do processo e da pena desnudam de forma clara o modo pelo qual são promovidas alterações graves na identidade social dos indivíduos selecionados pelo sistema penal. Nas palavras de Baratta (2002, p. 89), segundo o enfoque do etiquetamento, “a mais importante consequência da aplicação de sanções consiste em uma decisiva mudança da identidade social do indivíduo; uma mudança que ocorre logo no momento em que é introduzido o *status* de desviante”.

---

<sup>66</sup> Segundo Howard S. Becker (1997), principal expoente do *labelling approach*, a ideia de desvio é uma criação dos grupos sociais que vem a reboque da criação de normas e da aplicação dessas normas. Nesse sentido: “I mean, rather, that *social groups create deviance by making the rules whose infraction constitutes deviance*, and by applying those rules to particular people and labeling them as outsiders. From this point of view, deviance is *not* a quality of the act the person commits, but rather a consequence of the application by others of rules and sanctions to an ‘offender’. The deviant is one to whom that label has successfully been applied; deviant behavior is behavior that people so label” (Becker, 1997, p. 9).

Sobre o processo de criminalização secundária levado a cabo pelo sistema de justiça, manifesta-se Grosner (2008, p. 163), destacando de que forma, durante o processo judicial e bem antes do trânsito em julgado da condenação, o estigma do criminoso é gradualmente incrustado pelas instâncias de poder sobre a identidade social do indivíduo:

“No processo de criminalização secundária, o indivíduo é investigado pela Polícia e passa à próxima instância em razão de um juízo positivo: ‘sim, ele é o suspeito’ e, depois, ‘sim, ele é o possível autor do crime’. Na instância seguinte, operada pelo Ministério Público, o indivíduo, para passar à última fase do processo de criminalização, recebe novo juízo positivo: ‘sim, ele é o autor do crime’. E, na fase judicial, o status de criminoso lhe é finalmente atribuído: ‘sim, ele é, de fato, o autor do crime (é, por isso, um criminoso, um delinqüente, um ‘mal’ para a sociedade e deve, portanto, ser segregado, apartado e tratado para voltar ao convívio dela – recorde-se que é o paradigma etiológico, adotado pela Criminologia Positivista, que ainda prepondera no sistema penal brasileiro)”.

A percepção de que o crime é um constructo jurídico e de que a condição de criminoso não é um dado natural, mas um produto da ação dos mecanismos sociais de controle, levou a uma mudança radical de abordagem no que respeita ao objeto de estudo da criminologia. A teoria da rotulação social impôs que a criminologia removesse seu foco das causas da conduta criminosa, passando a estudar as consequências da ação do sistema penal sobre o indivíduo selecionado, ou seja, essa teoria, “rompendo com os fundamentos do paradigma etiológico-determinista da criminologia clássica, passou a ater-se aos reflexos do controle exercido pelo Estado sobre o criminoso” (Araujo, 2007, p. 8).

O enfoque do etiquetamento foi o substrato teórico para o surgimento das teorias criminológicas críticas, ou da criminologia radical, que passaram a contestar a legitimidade do discurso do combate ao crime pela via da repressão penal, visto que ela consiste em modo formal de atribuição seletiva de rótulo estigmatizante a pessoas e a situações subjogadas por estruturas de poder (Shecaira, 2004, pp.

327-361). Nesse diapasão, nasce a criminologia crítica, de inspiração marxista, de Taylor, Walton e Young (1977), vislumbrando, no direito penal, uma forma de proliferação de relações de exploração de classes subalternas, clientela preferencial do sistema punitivo.<sup>67</sup> Vêm à luz, ainda, as teorias abolicionistas, que pregam a absoluta dispensabilidade do direito penal na construção de uma sociedade justa.<sup>68</sup>

Em suma, a teoria do *labelling* e, posteriormente, as teorias críticas trazem ao pensamento criminológico uma inversão no que tange às suas perguntas fundamentais. Não se pretende descobrir por que as pessoas cometem crimes, mas sim por que algumas condutas são criminalizadas enquanto outras, ainda que socialmente lesivas, não o são. Mais além, tal enfoque pretende responder por que algumas pessoas são mais criminalizáveis (vulneráveis perante o sistema repressor) que outras, mesmo mediante a prática de condutas idênticas.

Essa alteração de enfoque, por certo, levanta uma questão metodológica relevante em relação à viabilidade da investigação dos fatores psicológicos envolvidos nas relações de solidariedade e gregarismo de uma facção criminosa. Uma vez que o crime não possui uma realidade ontológica, mas tão somente normativa, não

<sup>67</sup> A criminologia crítica de influência marxista de Taylor, Walton e Young (1977) parte da concepção do direito penal como instrumento a serviço das classes dominantes no sentido de manter, pela força, a expropriação da classe subalterna. Dessa forma, o foco precípuo da criminalização reside na proteção da propriedade privada, com vistas à manutenção do *status quo*. A nova criminologia, também chamada pelos autores de criminologia materialista, deveria, portanto, postular a mudança de enfoque em direção à criminalidade das classes economicamente privilegiadas, como as fraudes empresariais, convertendo-se o direito penal, assim, em um instrumento de mudança social. Nesse sentido: “Gran parte de la legislación laboral contemporánea está en el proceso no sólo de socializar el trabajo, sino también de criminalizar a aquellos (p. ej., grupos manifestantes) que se niegan a ser socializados. El contenido de una criminología materialista consistirá en explicar la evolución de esos actos, de esas normas legales, en Gran Bretaña y en otras sociedades capitalistas avanzadas” (*idem*, pp. 86-87).

<sup>68</sup> A decisão condenatória no processo criminal, de caráter precipuamente punitivo e apenas residualmente reparatório, não confere uma resposta à situação-problema que foi jurisdicada, mas reveste-se de mera eficácia simbólica. De acordo com a vertente abolicionista preconizada por Hulsman, a abolição do sistema penal propiciaria que a matéria de resolução de conflitos fosse repensada em uma nova linguagem, o que não eliminaria as situações problemáticas, mas significaria “o fim das chaves de interpretação redutoras e das soluções estereotipadas por ele impostas, de cima e de longe”, permitindo que “irrompessem milhares de enfoques e soluções que, hoje, mal conseguimos imaginar” (Hulsman e Celis, 1993). Para uma visão panorâmica sobre o pensamento abolicionista penal, especialmente no que tange às ideias de Louk Hulsman, Thomas Mathiesen e Nils Christie, cf. Angotti (2009).

seria possível, a princípio, a investigação de características tangíveis comuns a grupos de criminosos. Seria um contrassenso imaginar que um grupo de pessoas seria dotado de características psíquicas peculiares apenas porque a lei define como delito as condutas que pratica. Afirmá-lo seria retornar ao equívoco metodológico do paradigma etiológico da criminologia tradicional. Por essa razão, não é possível mencionar que os fenômenos psíquicos relacionados às relações travadas entre os membros de uma facção criminosa sejam distintos daqueles atinentes a qualquer outro grupo de pessoas que não se dedique à prática de atos ilícitos.

A própria tentativa de definição do que seja uma facção ou organização criminosa<sup>69</sup> – contrapondo tal ideia à de agrupamento lícito – é imbuída de forte carga ideológica. Por certo, um agrupamento considerável e duradouro de pessoas não praticará apenas atos ilícitos ou lícitos. Mesmo entre as organizações tidas como lícitas, como uma empresa, não é raro que se averigue a prática de certos atos ilícitos, como fraudes ou crimes tributários, sem que, por isso, seja possível atribuir-lhes o rótulo de facção criminosa. Desse modo, por certo, de acordo com os postulados do *labelling approach*, a adoção dos termos “facção criminosa” ou “crime organizado” consiste em um etiquetamento criador de desviação em determinados grupos.<sup>70</sup>

Por esse motivo, Zaffaroni (1996) considera desprovida de

---

<sup>69</sup> Em seção própria, no próximo capítulo deste trabalho, serão analisadas as tentativas de conceituação de “facção criminosa” e de “crime organizado”. Por ora, no entanto, as expressões serão utilizadas de maneira indistinta, como, aliás, são usadas pela maioria dos autores.

<sup>70</sup> Note-se que, ainda que a teoria da rotulação social rechace a ideia de que a desviação advinha de fatores endógenos do indivíduo desviante, reconhece que o agrupamento de indivíduos aos quais se atribuiu a pecha de desviantes faz-se quase que uma consequência natural da marginalização social à qual o indivíduo é submetido, o que levaria ao surgimento de subculturas. Nesse sentido: “Where people who engage in deviant activities have the opportunity to interact with one another they are likely to develop a culture built around the problems rising out of the differences between their definition of what they do and the definition held by other members of the society” (Becker, 1997, p. 81). No mesmo sentido, Goffman (s.d., pp. 123-126) aponta o alinhamento intragrupal como um elemento recorrente na vida de alguém que porte um estigma, sendo essa pessoa tendente a integrar um “agregado formado pelos companheiros de sofrimento do indivíduo” (*idem*, p. 123). De acordo com Goffman, um estigma é “uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real” (*idem*, p. 12). Desse modo, o estigma é a diferença entre o caráter que imputamos ao indivíduo e os atributos que ele prova possuir na realidade.

cientificidade a utilização do conceito de organização criminosa no discurso jurídico, afirmando tratar-se de uma “categorização frustrada”. Nesse sentido:

“Fora dos casos de verdadeiras associações ilícitas, não há um limite claro e nem sequer aproximado que permita distinguir, entre uma empresa ‘legal’ e outra ‘ilegal’, porque sempre combinam atividades, sendo inclusive muito raro que uma empresa ‘lícita’ não incorra em alguma atividade ilegal. A tentativa de categorizar a atividade como ‘crime organizado’ fracassou no plano científico, pois tudo o que se pode provar é a existência de um fenômeno de mercado” (idem, pp. 62-63).

Karam (2004, p. 76) também externa a opinião de que a expressão “crime organizado” não é passível de definição científica, visto que qualquer ato, lícito ou ilícito, possui um componente de organização, não havendo como se vislumbrar uma distinção clara entre o “crime organizado” e o “crime desorganizado”. Dessa forma, a autora sustenta que tal expressão tem a exclusiva finalidade de “assustar e permitir a produção de leis de exceção, aplicáveis ao que quer que se queira convencionar como sendo uma suposta manifestação de um tal imaginário fenômeno” (*idem, ibidem*).

No que diz respeito aos agrupamentos surgidos nos presídios brasileiros, nem se pode afirmar, em defesa da legitimidade de uma definição essencial científica de facção criminosa ou de crime organizado, que tais grupos teriam surgido finalisticamente orientados à prática de delitos, o que os diferenciaria de uma agremiação legal. O surgimento desses grupos é apontado como reação às violações de direitos de que são vítimas os internos do sistema penitenciário. Nesse sentido, por exemplo, a facção conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC) teve como primeiro alvo de enfrentamento o estabelecimento penal anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté – o “Piranhão” – apontado pelos presos como local de prática rotineira de atos de tortura e classificado como “campo de concentração” pelo estatuto da facção (Jozino, 2004). O estatuto também menciona o “massacre do Carandiru”, um dos mais graves episódios de violação a direitos humanos de que se tem notícia no

Brasil.<sup>71</sup> Nesse sentido, no limite, as organizações não surgem visando diretamente à prática de delitos, mas à defesa de direitos.

Partindo do paradigma da rotulação social, autores afinados com o pensamento criminológico crítico chegam a apontar a existência de uma funcionalidade política obscura na atribuição do *status* de criminosos a determinados agrupamentos. A criação, no imaginário social, da figura do criminoso como um personagem poderoso, inserido em uma estrutura organizacional sólida, tem o condão de induzir a sociedade a conferir legitimidade, pela disseminação do medo, a investidas autoritárias por parte das instâncias de controle formal sobre as liberdades individuais.<sup>72</sup> Nesse sentido, por exemplo, manifesta-se Zaccone (2007, p. 124), referindo-se especificamente à construção do estereótipo do traficante pela mídia e pelas autoridades:

“Assim, se ‘como se sabe’ a violência urbana tem como principal combustível o tráfico de drogas, sendo o traficante um jovem criminoso ‘empedernido e irrecuperável’, para o qual ‘brincadeira de mau gosto falar de ressocialização’, a única saída para reorganizar o caos passa a ser ‘novas prisões e novas leis’. Convence-se assim a audiência e o próprio interlocutor de que poderemos diminuir significativamente a violência urbana

<sup>71</sup> Transcreve-se, na íntegra, o item 13 do Estatuto do PCC: “Temos de permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre esse que jamais será esquecido na consciência brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a política carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões” (Jozino, 2004, p. 37).

<sup>72</sup> A funcionalidade da delinquência para a economia do poder, aliás, consta de forma bastante clara do pensamento foucaultiano. Nesse sentido: “Seria preciso ser tão ingênuo quanto Baudelaire para imaginar que a burguesia é tola e pudica. Ela é inteligente e cínica. Basta apenas ler o que ela dizia de si mesma e, ainda melhor, o que dizia dos outros. A sociedade sem delinquência foi um sonho do século XVIII que depois acabou. A delinquência era por demais útil para que se pudesse sonhar com algo tão tolo e perigoso como uma sociedade sem delinquência. Sem delinquência não há polícia. O que torna a presença policial, o controle policial tolerável pela população se não o medo do delinqüente? Você fala de um ganho prodigioso. Esta instituição tão recente e tão pesada que é a polícia não se justifica senão por isto. Aceitamos entre nós esta gente de uniforme, armada enquanto nós não temos o direito de o estar, que nos pede documentos, que vem rondar nossas portas. Como isso seria aceitável se não houvesse os delinqüentes? Ou se não houvesse, todos os dias, nos jornais, artigos onde se conta o quão numerosos e perigosos são os delinqüentes?” (Foucault, 2005a, p. 138).

enterrando todo o mal-estar decorrente da nossa liberdade consumista através do encarceramento dos ‘traficantes’, que passam a ocupar o espaço que outrora fora destinado a hereges, judeus e comunistas”.

E prossegue:

“Reorganizar o caos através de discursos punitivos tem sido uma constante nos veículos de comunicação, que encontram na sociedade da era pós-industrial um caminho natural para o encarceramento de pobres. Tais discursos encontram eco em diferentes setores da sociedade, passando pelos partidos políticos, universidade, igrejas e conversas de bar”.

A definição de organização criminosa, portanto, constitui tarefa inexecúvel imposta ao criminólogo por uma política criminal orientada pelo discurso da lei e da ordem, tendo como escopo garantir a plena aplicabilidade dos institutos penais e processuais constritores de direitos e liberdades.<sup>73</sup> Não gozando o conceito de organização

---

<sup>73</sup> Comente, os autores da criminologia crítica apontam a instrumentalização da ideia de crime organizado em benefício de práticas identificadas com um discurso da direita autoritária. Cabe destacar, contudo, a ressalva identificada por Karam (1996), que aponta a forma pela qual o setor que a autora denomina “esquerda punitiva” vale-se do “fantasma do crime organizado” a fim de justificar também suas investidas autoritárias e expiar a culpa por sua própria inabilidade em fomentar movimentos populares. Nesse sentido: “Trabalhando com estes fantasmas do mal definido fenômeno da chamada criminalidade organizada, estes setores da esquerda apressam-se em identificá-lo – como o discurso dominante – na atuação dos varejistas do comércio das drogas ilícitas estabelecidos nas favelas cariocas, embora quem foi acostumado a ter na prática o critério da verdade talvez devesse prestar mais atenção à sinalização que vem da realidade, dando conta das constantes disputas por pontos de venda, a melhor sugerir uma certa desorganização em tal atividade. Mas, organizada ou desorganizadamente, o fato é que esta criminalidade ligada ao tráfico de drogas nas favelas do Rio de Janeiro trouxe ao discurso destes setores criminalizantes da esquerda o verniz de que necessitavam, passando a justificar sua ideologia repressora e punitiva com os argumentos de que aquela dita criminalidade organizada estaria dominando as favelas do Rio de Janeiro e oprimindo seus moradores, controlando as associações pela intimidação e cooptação de lideranças (generalização, aliás, bastante questionável), assim sufocando os movimentos populares. Será mesmo que é a intimidação ou a cooptação de lideranças que impedem a organização popular? Não seria esta uma cômoda desculpa para a incapacidade política da própria esquerda?” (*idem*, p.84).

criminosa de cientificidade, o especialista que aceita a tarefa de definir normalmente acaba fazendo-o por meio da reprodução de concepções policiais inconsistentes, aderindo à ideologia autoritária que se vale da disseminação do medo para autorizar a hipertrofia das instâncias de controle. Nesse sentido, vale mencionar o posicionamento de Vera Malaguti Batista (2004, p. 159):

“A outra grande novidade é a policialização dos discursos acadêmicos, principalmente nas ciências ditas humanas e sociais. Este fenômeno é a consequência do protagonismo da mídia na questão criminal. Políticos, policiais, promotores, juízes, intelectuais, estão todos pautados pelo Jornal Nacional ou por seus similares mais grotescos. Assistimos então, nas universidades, à utilização de categorias que migram do senso comum imbecilizado e imbecilizante. Os especialistas reproduzem os conceitos da crônica policial. Fala-se de Estado paralelo, tudo é crime organizado, e o traficante converte-se numa categoria fantasmática, totalizante, meio homem, meio demônio, a encarnação do mal. Esta produção acadêmica policialesca não é ingênua, produz efeitos concretos, são discursos que matam. É, principalmente, a demonização do menino-traficante que vai fazer com que explodam as Febens, vai legitimar políticas de segurança pública construídas à base de atos de resistência, vai transformar as unidades policiais e presídios em centros de tortura, vai constituir as favelas e periferias em áreas de ocupação, locais de suspensão de garantias e direitos”.

Portanto, partindo-se de tudo o que foi exposto, não se pretende, com o presente estudo, tratar o tema de forma alarmista, o que estaria a legitimar medidas autoritárias. Não se quer, ainda, sugerir a existência de predisposições criminógenas peculiares em membros de facções, o que justificaria a tentativa falaciosa de construir-se um conceito essencial científico para o fenômeno. A utilização do termo “facções criminosas” neste trabalho, aliás, advém da simples inexistência de outro termo amplamente reconhecido que designe uma determinada realidade social, qual seja: a existência de certos grupos de pessoas, em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados, prioritariamente,

sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios.<sup>74</sup> A possibilidade da leitura de tal realidade pela via do ferramental psicanalítico, à qual se procederá adiante, não decorre do fato de se tratar de grupos de criminosos, mas sim de tratar-se de fenômeno de massa, assim como tantos outros que não se enquadram no âmbito de estudo da criminologia.

Não se contesta a acuidade lógica do enfoque do etiquetamento e das teorias críticas, o que não significa reconhecer que as facções denominadas criminosas não constituam um fenômeno social atual e relevante. Tais agrupamentos, por certo, existem e a constatação de que sua categorização jurídica não seja científica não exclui a necessidade de que se elaborem propostas para que o Estado e a sociedade civil possam lidar com tal realidade, o que, frise-se, não passa pelo incremento da repressão penal. Dessa forma, justifica-se o estudo das facções criminosas desde uma perspectiva interdisciplinar, ainda que o objeto do estudo não disponha de definição essencial do ponto de vista da criminologia ou da dogmática jurídica. Justifica-se, no mais, pelo fato de que, conforme se pode perceber da análise das diferentes abordagens criminológicas sobre a criminalidade de grupo, as teorias existentes não dão conta de explicar o fenômeno atual do surgimento e da atuação das facções no Brasil, sobre as quais serão tecidas considerações no próximo capítulo.

---

<sup>74</sup> Note-se que a descrição de “facção criminosa” aqui adotada não se pretende universalizante, mas presta-se, tão somente, à delimitação do objeto do presente estudo. Não se pretende elaborar uma definição real essencial, nos termos da filosofia lógica, capaz de revelar “a *essência* de uma coisa pelos elementos constitutivos da própria natureza dessa coisa” (Alves, 2003, p. 218). Conforme já foi aventado, os termos “facção criminosa” ou “organização criminosa” não se prestam a esse tipo de definição, visto que o caráter “criminoso” desses grupos não decorre de sua essência, mas sim da atribuição externa de um rótulo. Desse modo, os agrupamentos designados por meio dessas expressões podem apenas ser estudados partindo-se de descrições aproximativas sem caráter perfeitamente científico. Para que se viabilize um corte metodológico racional, apenas para os fins pretendidos por este estudo e evitando-se um aprofundamento demasiado em questões da filosofia lógica, trabalhar-se-á com a ideia de “facções criminosas” como *grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios*



## CAPÍTULO 2

# NOTAS SOBRE O SURGIMENTO E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

No capítulo anterior, verificou-se a impossibilidade de atribuir-se uma definição essencial científica ao que a mídia e a sociedade convencionaram denominar “facção criminosa”. Tal dado advém da impossibilidade de estabelecimento de uma linha demarcatória entre os grupos criminosos e não criminosos no plano ontológico, visto que, assim como ocorre com os indivíduos singularmente considerados, o atributo “criminoso” não decorre de sua própria essência, mas sim de uma rotulação imposta pelas instâncias formais e informais de poder social. Desse modo, facções criminosas são aqueles grupos que assim sejam indicados pelos veículos midiáticos, pelas autoridades e pela sociedade em geral.<sup>75</sup>

Essa constatação, por certo, impõe um desafio metodológico ao presente estudo, que deve debruçar-se sobre um fenômeno que não pode ser perfeitamente definido e individualizado. A solução encontrada repousa no abandono da pretensão de criar-se uma definição essencial para as facções criminosas, não se buscando delimitar o objeto de estudo pelo isolamento das notas peculiares constitutivas de sua própria natureza (Alves, 2003, p. 218). Desse modo, optou-se por realizar um corte metodológico, criando-se um conceito de “facção criminosa” circunscrito aos objetivos deste trabalho. Aduz-se, assim, que facções criminosas sejam *grupos de pessoas em que se*

---

<sup>75</sup> Sobre a impossibilidade de perfeita definição científica dos termos “facção criminosa” e “organização criminosa”, cf. o item 6 do capítulo 1 deste trabalho.

*verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios.*

Note-se que o conceito acima eleito de “facção criminosa” distancia tal entidade, ao menos no que tange aos fins de limitação do objeto desta pesquisa, do que a literatura tem normalmente entendido como “crime organizado”.

Cervini (1997, p. 245-284), ainda que não chegue a desenvolver propriamente um conceito de crime organizado, desenvolve uma visão aproximativa, pautada nas ideias de Lupsha, no sentido de que a análise do crime organizado deve passar por sucessivas etapas de penetração, correspondentes às características centrais de tais organizações, em relação às quais se observa certo consenso doutrinário: a ameaça que representam, a agressividade com que atuam, a rede em que se conformam e a invulnerabilidade em relação aos mecanismos formais de controle.

Sobre cada um desses pontos de análise, manifesta-se Cervini (*idem*, p. 246):

“Assim, o primeiro nível de análise, o da ameaça, permitirá visualizar a grande danosidade material e social que revestem suas atividades; o estudo da agressividade, o domínio dos meios e o alto grau de tecnificação característica do atual crime organizado; a análise da rede, a coordenação de operações, a estratégia global e o grau de transnacionalização de suas atividades”. “Por último, o estudo analítico da vulnerabilidade, desde a nossa perspectiva, permitirá uma avaliação crítica do funcionamento de todos os segmentos do sistema penal e de uma sociedade incapaz de frear esses grupos imunizados perante os órgãos administrativos e judiciais, através de um mecanismo de filtros sucessivos”.<sup>76</sup>

<sup>76</sup> Tradução livre do autor.

Vê-se, assim, que a ideia que a doutrina vem desenvolvendo no sentido de delimitar o que seja “crime organizado” se distancia do objeto de estudo da presente pesquisa: as facções criminosas, entendidas aqui como fenômeno especificamente brasileiro. O grau de organizações enxergado pelos estudiosos da área em uma organização criminosa demonstra-se demasiadamente superior ao atual estágio de organização das facções brasileiras, sendo improvável que, nas palavras de Cervini, as facções nascidas em presídios no Brasil disponham de uma “estratégia global”, com alto grau de transnacionalização e de apropriação de aparatos tecnológicos de ponta.

O distanciamento entre as ideias de “crime organizado” e de “facção criminosa”, contudo, não decorre de um aspecto meramente quantitativo no que diz respeito ao grau de organização das atividades, mas, sobretudo, de um aspecto qualitativo referente à prática de crimes e ao lucro como objetivos centrais e norteadores do surgimento de tais agrupamentos.

Silva (2009, p. 23) aponta três requisitos para que se verifique a existência de uma organização criminosa: estrutural (associação de três ou mais pessoas); temporal (durabilidade da associação); e finalístico (concernente ao propósito de cometimento de crimes graves).

Assim, caso entendamos que facções nascidas em presídios brasileiros tenham sido fundadas prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, conforme exposto pela conceituação acima elaborada, tem-se a ausência do requisito finalístico. Ainda que as facções, indubitavelmente, cometam atos tipificados como crimes pela lei, a análise do histórico de tais agrupamentos, conforme o presente trabalho levará a cabo adiante, não permite que se afirme que eles se constituíram com a finalidade do cometimento de crimes.<sup>77</sup>

Assim, a conceituação proposta de facção criminosa presta-se a delimitar nosso objeto de estudo, distanciando-o do que se tem entendido por “organização criminosa”. Trata-se, portanto, muito mais

---

<sup>77</sup> A insuficiência de tais colocações preliminares sobre o distanciamento das ideias de facção criminosa e de “crime organizado” será devidamente complementada, mais à frente neste trabalho, ao analisar-se o conceito de crime organizado trazido pela Convenção de Palermo em confronto com as facções aqui estudadas. Para tanto, cf. o item 3.1. do presente capítulo.

de um corte metodológico que de uma tentativa de estabelecimento de um conceito definitivo, opção que decorre da percepção de que a definição essencial de crime e de criminoso e, portanto, de facção criminosa, é impossível.

Conforme já exposto, o termo “facção criminosa” não se presta à definição essencial, visto que o caráter “criminoso” desses grupos não decorre de sua essência, mas sim da atribuição externa de um rótulo. Isso porque o crime é um ente que não dispõe de uma essência ontológica, mas de uma realidade meramente definitorial. Qualquer ato pode ser tipificado como crime, a princípio, se a legislação for alterada nesse sentido. Na mesma toada, cada ordenamento jurídico define condutas diferentes como crime, de modo que é impossível se chegar a uma essência universal do ato criminoso e, por consequência, do indivíduo criminoso ou do grupo criminoso.

Assim, a fim de melhor delimitar-se o objeto, o conceito proposto de facção criminosa deve ser complementado pelo método da enumeração, que consiste em uma das formas de estabelecimento de uma definição ostensiva ou denotativa em que a significação de uma expressão é dada pela exemplificação.<sup>78</sup> Para tanto, neste capítulo, serão abordados aspectos sobre o surgimento e a atuação daqueles agrupamentos que são apontados como as principais facções criminosas: o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

A opção metodológica de trabalhar-se com um recorte do objeto calcado no método descritivo e enumerativo, abrindo-se mão de uma definição essencial, por certo, impõe a esse estudo uma flexibilização do método científico, especialmente se levando em conta o fato de que a criminologia nasceu como um saber de cunho médico-psicológico, calcado no método das ciências naturais. Contudo, se essa opção pelo abandono de um fervor positivista pode trazer críticas relacionadas à metodologia, por outro lado, o ganho que se tem em se abdicar de um conceito perfeito e universal (mesmo porque ele seria impos-

---

<sup>78</sup> Segundo Alves (2003, pp. 218-219), a definição ostensiva ou denotativa, que define um termo mediante a indicação do objeto a que o termo refere-se, pode dar-se por enumeração, como, por exemplo, “o significado de ‘cidade’ é dado com a enumeração ‘São Paulo’, ‘Rio de Janeiro’, ‘Paris’, ‘Nova Iorque’ etc.” (*idem*, p. 219). O expediente da definição denotativa enumerativa distancia-se das regras da metodologia científica, que demanda definições essenciais, porém é normalmente mais eficiente no que tange à compreensão da definição por parte do interlocutor.

sível) advém da recusa em contribuir para a instrumentalização de uma pretensa definição científica de facção criminosa no sentido de legitimar respostas autoritárias por parte do direito.<sup>79</sup>

## 1. Contextualização do fenômeno das facções criminosas na realidade brasileira<sup>80</sup>

Não é incomum que a abordagem midiática, ao tratar do fenômeno das facções, geralmente identificado com o fenômeno do “crime organizado”,<sup>81</sup> faça referência a uma tentativa de criarem-se “Estados paralelos”, ou seja, “imagina-se que o Crime Organizado dispõe de regras próprias, execuções rápidas e violentas e julgamentos internos, tudo de forma a substituir os três poderes estatais, de criar leis, executá-las e julgá-las” (Lucas, 2007, p. 111).

A referência às facções como “Estado paralelo”, contudo, não encontra amparo em uma investigação empírica, constituindo tão somente um jargão alarmista que contrapõe de forma absoluta tais agrupamentos à ordem formal, ou seja, ao Estado de Direito (Batista, 2004, p. 159). Trata-se de discurso que impõe o rótulo de inimigo sobre os agrupamentos tachados como “organizações criminosas”, transformando-os no local da barbárie social, o que tem o condão de justificar a implantação de políticas supressoras de direitos fundamentais, aos modos da doutrina do direito penal do inimigo, preconizada por Jakobs (2005).<sup>82</sup>

<sup>79</sup> Para um panorama geral sobre o modo pelo qual o discurso de luta contra o crime organizado legitima medidas autoritárias em escala internacional, cf. Gomes Filho (1994) e Sica (2003).

<sup>80</sup> Alguns dos apontamentos feitos nesta parte do trabalho já foram externados, de forma sucinta, em Shimizu (2009 e 2010a).

<sup>81</sup> Note-se que a maioria dos autores não distingue as ideias de “crime organizado” e de “facção criminosa”. Tal identificação, contudo, é problemática, conforme será argumentado no item relativo à “lei nacional de combate ao crime organizado” (item 3.1 deste capítulo).

<sup>82</sup> A doutrina do direito penal do inimigo parte da dicotomia entre cidadão e inimigo, sendo o primeiro aquele que adere ao pacto social e o segundo aquele que supostamente desconsidera o sistema normativo. Ao primeiro, caberão as regras e garantias do direito penal comum (do cidadão), ao passo que, ao segundo, será imposto o direito penal do inimigo, caracterizado pela completa supressão de garantias e pelo objetivo puro e simples de eliminação ou neutralização daquele que, por não aderir ao pacto social, não pode sequer ser considerado como pessoa. Sobre os fundamentos do direito penal do

Não se contesta o fato de que as facções sejam polos de produção de regras diversos do Estado, mas a relação entre as facções e os órgãos oficiais encontra pontos de convergência e de divergência, sendo, por vezes, simbiótica. Desse modo, não se pode afirmar categoricamente que haja uma relação de paralelismo entre os dois entes, uma vez que as facções e as instâncias oficiais, ainda que, por diversas vezes, entrem em conflito, por outras vezes, apresentam uma relação pautada em um arranjo ou equilíbrio de poder.

Em outras palavras, uma análise mais aprofundada do fenômeno das facções permite a conclusão de que as práticas de poder que delas são decorrentes são muito complexas para que possam simplesmente ser entendidas como “paralelas” à ordem formal. Isso porque, conforme bem aponta Braga (2008, pp. 80-86), na dinâmica de um presídio, por exemplo, é verificável uma relação simbiótica entre a ordem legal, o poder disciplinar e as normas estabelecidas pela própria massa carcerária. Consigne-se, aliás, que é problemática a dicotomia entre o formal e o informal, especialmente quando se faz referência à prisão, local onde as técnicas disciplinares legais e extralegais se conjugam em uma complexa rede de relações de poder chamada de “o carcerário” por Foucault (2004, pp. 243-253).<sup>83</sup>

---

inimigo, vale a pena transcrever uma síntese elaborada por Crespo (2009, p. 3): “Em apertada suma, Jakobs estrutura sua teoria na opção do indivíduo de não se submeter ao sistema normativo, decidindo por uma ruptura com o contrato social de modo que, não se submetendo ao sistema, a este não pertence. A consequência é que as normas do sistema não se aplicam ao ‘dissidente’, aplicando-se outras. Aquele que não é fiel ao sistema, rejeitando-o por total, não é pessoa, pelo contrário, é uma ‘não-pessoa’, ou seja, o conceito puramente normativo de dignidade humana leva a classificar pessoas e ‘não-pessoas’. Estes representam um perigo aos demais, justificando-se o tratamento diferente a ele dispensado. O sistema maior seria o Direito, cuja função seria a de regular a complexidade do sistema. Por isso, o Direito precisa ser fechado, autorreferencial, por meio do qual seria mantida a identidade social. Esta pode ser levemente lesada, caso em que a identidade é mantida, ou, por outro lado, a lesão pode ser bastante significativa. Neste caso a identidade sistêmica se perderia. Só nesses casos é que alguém seria tratado por ‘inimigo’. Justamente neste ponto há encontro dos vieses contratualista e social-sistêmico”.

<sup>83</sup> A divisão entre o formal e o informal, o jurídico e o não jurídico, aliás, fica pouco nítida e perde importância nas análises foucaultianas, uma vez que o Estado passa a ser visto como apenas mais um “instrumento específico de um sistema de poderes que não se encontra unicamente nele localizado” (Machado, 2005a, p. XIII). Para Foucault, “os poderes periféricos e moleculares não foram confiscados e absorvidos pelo aparelho de Estado” (*idem*, p. XII), baseando-se suas investigações justamente nessas relações de poder que se dão às margens do sistema, em um nível “microfísico”, ou seja, propõe-se uma “análise ascendente do poder” (Foucault, 2005a, p. 184), que parta

Essa simbiose, em um primeiro momento, pode ser verificada de forma mais ostensiva na corrupção de policiais, agentes de segurança e demais servidores públicos. Mingardi (2007, p. 55-58), aliás, aponta a simbiose com o Estado como uma das cinco características que tornam o crime organizado diferente do crime comum.<sup>84</sup> Note-se que o autor, ao mencionar “crime organizado”, inclui as facções nascidas em presídios nessa categoria, posição que não é de todo desprovida de problemas.<sup>85</sup> Sobre essa face mais ostensiva da simbiose entre os agrupamentos criminalizados e o Estado, manifesta-se Mingardi (*idem*, p. 57):

“A quinta característica, ‘simbiose com o Estado’, é a mais polêmica. Muitos policiais negam que seja uma constante, porém ela é isoladamente a mais importante das cinco. Em todas as organizações estudadas aparece uma ligação com a máquina do Estado. Um desmanche de carros roubados só consegue operar se tiver respaldo da fiscalização ou da polícia. Um ponto de tráfico, que atende sua clientela anos a fio no mesmo local, tem necessidade constante de algum tipo de proteção. Para confirmar essa informação, basta verificar a tranquilidade com que os apontadores do jogo do bicho operam nos maiores centros urbanos”.<sup>86</sup>

Há, contudo, uma dimensão mais sutil dessa simbiose entre as facções e as instituições oficiais que diz respeito à dinâmica com que as relações de controle se dão dentro de um estabelecimento penal, local onde as facções foram fundadas e se demonstram de

---

dos “mecanismos infinitesimais que têm uma história, um caminho, técnicas e táticas” (*idem, ibidem*), para que, apenas então, se possa passar à análise de formas mais gerais de dominação.

<sup>84</sup> Além da simbiose com o Estado, Mingardi (2007, pp. 55-58) coloca como características centrais do crime organizado a hierarquia, a previsão de lucros, a divisão do trabalho e o planejamento empresarial. Por meio dessas cinco características, Mingardi pretende traçar uma definição universal de crime organizado. A definição, contudo, não é isenta da questão suscitada por Zaffaroni (1996), ao afirmar que o crime organizado seria uma categorização frustrada. As características levantadas por Mingardi definem, a rigor, qualquer organização, rotulada ou não como criminosa.

<sup>85</sup> V. item 3.1 deste capítulo.

<sup>86</sup> Também nesse sentido, cf. Mingardi (1994).

forma mais explícita. Ainda que as facções apresentem finalidades declaradas precipuamente alheias às regras formais da administração penitenciária e às práticas de poder dos agentes do Estado, tanto as facções quanto as instituições penais acabam por convergir no que diz respeito ao exercício do poder disciplinar<sup>87</sup> sobre a massa carcerária. O caráter falacioso do suposto poder total exercido pela administração de um presídio sobre seus internos já constava das análises de Sykes (2007, pp. 40-62).<sup>88</sup> Nessa esteira, uma vez que a instituição penal é estruturalmente incapaz de dominar completamente a massa de internos, a administração é induzida a abrir-se às lideranças informais dos presídios, negociando e fazendo concessões, a fim de manter um nível satisfatório de controle sobre a população sob sua responsabilidade.<sup>89</sup> Desse modo, da conjugação das instâncias de poder oficiais e extraoficiais, nascem benefícios para ambas as partes, na medida em que a massa permanece sob controle. Nesse sentido:

“O controle formal faz vista grossa quanto ao que ocorre na

---

<sup>87</sup> Sobre a noção foucaultiana de “poder disciplinar”, manifesta-se Pogrebinski (2004, pp. 190-191): “Ao contrário do que ocorre no âmbito do poder da soberania, o poder disciplinar não se materializa na pessoa do rei, mas nos corpos dos sujeitos individualizados por suas técnicas disciplinares. Enquanto que o poder da soberania, ou poder soberano, se apropria e expia os bens e riquezas dos súditos, o poder disciplinar não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade (...), não há um centro único de poder e nem mesmo uma figura única que o encarna: o poder encontra-se nas periferias, distribuído e multiplicado em toda parte ao mesmo tempo, materializado que está nos corpos dos indivíduos a ele sujeitados”. O conceito foucaultiano de poder disciplinar diz respeito à dimensão positiva e capilar do poder, que constrói as personalidades pelo adestramento dos corpos e que se exerce sem face, por meio de vários dispositivos e técnicas descentralizadas.

<sup>88</sup> Nas palavras de Sykes (2007, p. 61): “The lack of a sense of duty among those who are held captive, the obvious fallacies of coercion, the pathetic collection of rewards and punishments to induce compliance, the strong pressures toward the corruption of the guard in the form of friendship, reciprocity, and the transfer of duties into the hands of trusted inmates – all are structural defects in the prison’s system of power rather than individual inadequacies”.

<sup>89</sup> Sobre a análise de Sykes a respeito das negociações e concessões entre a administração penitenciária e as lideranças da massa carcerária, aduz Salla (2006, p. 278): “Para ele [Sykes], a prisão oficialmente detém todas regras, e a administração, em tese, exerce o controle total sobre o seu funcionamento. Porém a gestão do cotidiano prisional requer um jogo de concessões entre o grupo dirigente e os presos. Não é possível, diz Sykes, fazer cumprir todas as regras sem que haja colaboração por parte dos presos, cooperação que é barganhada por favores e permissões. Há uma tensão freqüente entre os presos e os funcionários”.

prisão, seja por não conseguir sobrepor-se a essa realidade, seja pelas vantagens diretas e indiretas daí obtidas. Os agentes estatais obtêm, ao permitir e participar das irregularidades e ilegalidades no meio prisional, vantagens diretas advindas da própria corrupção. E, indiretamente, a vantagem está no fato da multidão confusa continuar sob controle, ainda que esse controle advenha do poder das facções - o que pode significar um grande risco ao Estado quando há um desequilíbrio desse arranjo de poder (Estado - facções)” (Braga, 2008, p. 85).<sup>90</sup>

A simbiose entre as facções e o Estado também é verificável, de forma mais difusa, na atuação desses grupos fora dos limites do cárcere, em favelas e bairros de periferia, nos quais igualmente se constata a corrupção, as negociações e as concessões que mantêm um equilíbrio entre as instâncias de poder. Especialmente no que se refere à corrupção policial, são nesse sentido as observações de Elizabeth Leeds (2006), que realizou, entre 1987 e 1995, entrevistas com funcionários do governo e líderes comunitários em 25 favelas cariocas:

“O fato de a polícia ser corrupta no Rio e em muitas outras

---

<sup>90</sup> As conclusões de Braga (2008, p. 85) são corroboradas de forma bastante contundente por Johanes Vieira, ao relatar a situação de que gozava um detento apontado como um dos líderes do Comando Vermelho na penitenciária Milton Dias Moreira, no Rio de Janeiro: “‘Japão’ caía em desgraça a cada dia; seu comportamento tornou-se individualista, e isso contraria todos os princípios da facção. Desfrutava, na penitenciária, das mordomias que o sistema oferece a alguns líderes para que mantenham a cadeia em paz, sem fugas, sem mortes, sem rebelião. Essas regalias consistem em deixar o preso receber visitas extras, usar o telefone, controlar o movimento de drogas dentro do presídio e outros tipos de benesses. Das grades para dentro, ele é quem dita as regras do jogo. Isto é oferecido por trás dos panos a alguns desses chamados líderes para que os administradores não percam seus empregos. É mais que sabido que cadeias sem fugas, sem mortes e sem rebelião sempre foram sinônimo de garantia dos empregos dos doutores, e de alguns degraus a mais em suas carreiras. Certamente que os pretensos estudiosos do sistema prisional brasileiro não conhecem este tipo de conluio, já que muitos destes supostos líderes são fabricados por diretores e chefes de segurança” (Vieira, 2007, p. 135). Como se vê, o discurso de luta contra o crime organizado, entoado pelas autoridades, fica muito distante da forma como a dinâmica do poder opera em suas capilaridades. Johanes Vieira é o pseudônimo de alguém que se diz um dos fundadores do Comando Vermelho e é autor do livro *Comandos Vermelhos do Brasil* (2007), obra que traz relato bastante verossímil sobre a fundação e a atuação dessa facção.

idades brasileiras não chega a ser discutido abertamente. Entrevistas com altos funcionários da polícia e do Judiciário produziram observações como as seguintes: ‘poucos são os crimes cometidos sem o conhecimento e a permissão da polícia’; ‘quando falamos de crime organizado, na verdade estamos falando da polícia’; ‘o grande problema do Brasil é a impunidade’” (idem, p. 245).

A constatação de que não se justifica tratar o fenômeno das facções como correspondente à fundação de “Estados paralelos”, contudo, não significa afirmar que as facções não se tenham tornado polos normativos diversos do Estado, resultando no que Boaventura de Souza Santos nomeou pluralismo jurídico. Segundo Santos (1999, p. 87), há uma situação de pluralismo jurídico “sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica”.<sup>91</sup>

A temática do pluralismo jurídico surge na obra de Santos a partir de pesquisa realizada em 1970 em uma favela carioca à qual o pesquisador atribuiu o nome fictício de Pasárgada.<sup>92</sup> Seu olhar debruçou-se sobre a existência de regras não oficiais tidas como legítimas e respeitadas de modo geral pela comunidade, sendo tal direito informal gerido pelas lideranças comunitárias e pela associação local de moradores. Tais regras diziam respeito principalmente a questões envolvendo a posse da terra, tendo a comunidade desenvolvido seus

---

<sup>91</sup> Sobre o pluralismo jurídico, manifesta-se Santos (2007, p. 9): “É, no entanto, importante ter presente que as sociedades contemporâneas são jurídica e judicialmente plurais. De um ponto de vista sociológico, circulam nelas vários sistemas jurídicos e judiciais e o sistema jurídico estatal nem sempre é, sequer, o mais importante na gestão normativa do cotidiano da grande maioria dos cidadãos”. Tal constatação vai de encontro à concepção positivista da teoria geral do Estado, que atribui ao ente estatal a exclusividade da produção do direito, em decorrência da detenção do poder soberano, cujas características são a unidade, a indivisibilidade, a incondicionalidade e a exclusividade, entre outras (Dallari, 2002, p. 81). A constatação empírica da existência de diversos sistemas regulando a convivência social coaduna-se com a concepção de direito de que trata a antropologia jurídica, na qual o Estado deixa de apresentar-se como a fonte principal ou exclusiva do direito em razão do reconhecimento de uma multiplicidade de sistemas jurídicos que se relacionam por colaboração, coexistência, competição ou negação (Rouland, 1995, pp. 39-41).

<sup>92</sup> Tratou-se, na verdade, de investigação empírica realizada pelo pesquisador na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro (Konzen, 2006, p. 170).

próprios meios de solução de conflitos, dada a impossibilidade de acesso às instâncias oficiais. Santos (*idem*, pp. 93-94) sustenta que os moradores da favela eram submetidos a um “estatuto de ilegalidade”, uma vez que a habitação – assim como o acesso a serviços públicos básicos, como água e luz – dava-se de maneira clandestina, restando afastada, portanto, sua tutela pela via do direito estampado nos códigos. A essa comunidade, aliás, o Estado voltava apenas sua face repressiva por meio de ações policiais violentas, em relação às quais pouco ou nada podiam fazer os moradores, desassistidos de qualquer forma de proteção a direitos humanos. A adesão a regras informais, portanto, consistiu em uma solução encontrada pela comunidade local a fim de colocar um termo à violência gerada pela autotutela dos interesses. Visto que os interesses dos moradores de Pasárgada não eram acolhidos pelo direito estatal, a submissão daquela comunidade ao estatuto da ilegalidade ligava-se à “indisponibilidade estrutural dos mecanismos oficiais de ordenação e controle social” (*idem*, p. 94), estimulando a comunidade, portanto, à criação de um direito adequado às suas necessidades de regulação e controle.<sup>93</sup>

Ao analisarmos os fatores colocados por Santos na gênese de uma situação de pluralismo jurídico – a inexistência do acesso às instâncias oficiais decorrente de uma ilegalidade existencial – resta impossível não concluirmos que o ambiente carcerário constitui um local extremamente favorável à criação de um direito paraestatal, ainda que, conforme já visto, não necessariamente paralelo – porque simbiótico – à estrutura formal.

---

<sup>93</sup> Transcreve-se trecho da obra de Souza que, de certo modo, resume as ideias apresentadas: “A análise da expressão ‘nós éramos e somos ilegais’ parece indicar que a idéia de uma *capitis diminutio* geral (de uma ilegalidade quase existencial) e a prática social em que ela se espelhou e reforçou agiram como fatores bloqueantes do acesso aos tribunais. O estatuto (e, portanto, os limites) desta declaração de ilegalidade encontra-se precisado na expressão, também já mencionada, de que ‘os tribunais têm que observar o código e pelo código nós não tínhamos nenhum direito’. Juntamente com a anterior, esta citação ilustra bem a ambigüidade da consciência popular do direito nas sociedades caracterizadas por grandes diferenças de classes. Por um lado, a apreciação realista de que o direito do Estado é o que está nos códigos e de que nem estes nem os juízes, que têm por obrigação aplicá-lo, se preocupam com as exigências de justiça social. Por outro lado, o reconhecimento implícito da existência de um outro direito, para além dos códigos e muito mais justo que estes, à luz do qual são devidamente avaliadas as condições duríssimas em que as classes baixas são obrigadas a lutar pelo direito à habitação” (Souza, 1999, pp. 93-94).

Se Santos identificou, em relação aos moradores de uma favela, a imposição de um “estatuto de ilegalidade”, decorrente da situação de clandestinidade da ocupação do solo, quando se tem em vista a comunidade carcerária, com muito mais razão se observa tal *capitis diminutio* (*idem*, p. 93) na medida em que o estigma de criminoso (ilegal, portanto) é atribuído ao interno do estabelecimento de forma explícita,<sup>94</sup> seja pela condenação criminal, seja pela mera instauração de processo penal ou inquérito policial, o que, conforme amplamente reconhecido pela doutrina processualista, já “atinge o *status dignitatis* do indivíduo” (Moura, 2001, p. 243), sendo inclusive possível o trancamento do inquérito ou do processo por via de *habeas corpus* quando verificada a ausência de justa causa (*idem, ibidem*).

A construção da identidade delinquente no indivíduo preso distancia a comunidade carcerária do acesso aos meios formais de tutela de seus interesses, quedando o ambiente carcerário relegado ao império de normas informais, o que torna a execução penal uma “região sombria do saber onde o poder de punir já não ousa mais se exercer com o rosto descoberto...” (Foucault *apud* Barros, 2001, p. 245). O regime não oficial a que a comunidade carcerária é relegada, aliás, faz com que Catão e Sussekind (1980, p. 85) alertem para o fato de que “a prisão não constitui território no qual as normas constitucionais não tenham validade”.

É fato que se assistiu, a partir dos anos 1990, “ao declínio do ideal ressocializador e à ascensão de medidas legais supressoras de direitos dos acusados e dos presos, implantadas sob o signo da urgência e da exceção” (Teixeira, 2006, p. 168). Desse modo, o indivíduo preso, entendido em teoria como sujeito de direitos da execução penal,<sup>95</sup> converte-se, na prática, em mero objeto da execução, sem voz e sem

<sup>94</sup> Sobre o “estatuto de ilegalidade” ao qual é submetido o condenado criminalmente, cf. Fragoso (1980, p. 1): “É antiga a idéia de que os presos não têm direito algum. O condenado é maldito (*sacer esto*) e, sofrendo a pena, é objeto da máxima reprovação da coletividade, que o despoja de toda a proteção do ordenamento jurídico que ousou violar. O criminoso é execrável e infame, servo da pena, perde a paz e está fora do direito”.

<sup>95</sup> Nesse sentido, cf. Barros (2001, p. 243): “Os direitos do condenado integram o título executivo penal. O condenado é o sujeito da execução e mantém a titularidade dos direitos fundamentais, salvo as limitações impostas na sentença condenatória. Conseqüentemente, não individualizar a pena em qualquer dos seus aspectos implica em afronta à sua dignidade. À autoridade judicial cabe coibir e não incrementar violação ou ameaça de lesão aos direitos fundamentais”.

acesso à tutela dos direitos que a lei e a Constituição lhe conferem.<sup>96</sup>

A derrocada das teorias que atribuíam à pena uma função pretenidamente ressocializadora e a ascensão de uma ideologia que aponta como objetivo da execução a mera segregação e inabilitação do sujeito encarcerado, bem como o encarceramento em massa,<sup>97</sup> são consequência, na dicção de alguns autores (Garland, 2005; Giorgi, 2006; Wacquant, 2001 e 2003), do desmonte do Estado de bem-estar social, tratando-se de fenômeno que ocorre em escala mundial.<sup>98</sup>

A supressão de benefícios securitários e a retirada dos investimentos sobre a prestação de direitos sociais – imperativos da política econômica neoliberal – geram a demanda por uma resposta à intensificação da concentração de renda e aos conflitos sociais decorrentes desse fato. Essa resposta vem pela hipertrofia da face autoritária do Estado que, transformando questões sociais em questões de polícia, cuida da segregação e da estigmatização dos setores da população excluídos do mundo do trabalho e da assistência social pelo próprio

---

<sup>96</sup> Segundo Castanheira, Barros e Podval (2002, p. 3): “Totalitarismo não é apenas uma ditadura declarada. Pior do que regimes ditatoriais instituídos são regimes democráticos de fachada, nos quais as práticas e os discursos políticos violam e negam as instituições e os princípios constitucionalmente protegidos”.

<sup>97</sup> Shecaira, também associando o desmonte do Estado providência aos movimentos “tolerância zero” e “lei e ordem”, traz dados reveladores da recente explosão das taxas de encarceramento nos Estados Unidos e no Brasil: “O ano de 2008 inicia-se nos Estados Unidos com 2.319.258 pessoas nos cárceres, o que significa dizer que um em cada cem adultos estava encarcerado nos Estados Unidos no início de 2008. O ensinamento disciplinar, tão importante no início do movimento de substituição das penas corporais pelo sistema prisional, não tem mais sentido na sociedade pós-moderna ou pós-fordista, porque não há mais ensinamento a propor. Resta aquilo que se denomina *warehousing*, o armazenamento de sujeitos que não são mais úteis e que, portanto, podem ser administrados apenas por meio da neutralização. Até mesmo porque, como já se disse alhures, tem razão Bauman ao afirmar que é mais barato excluir e encarcerar pessoas do que incluí-las no processo produtivo. O fato é que tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos os índices de encarceramento aumentaram de forma absurda, sem necessariamente um aumento dos índices de criminalidade. Destaque-se, por exemplo, que enquanto a população brasileira aumentou cerca de 21% de 1994 a 2007 (157 milhões para 190 milhões) a população carcerária no mesmo período aumentou mais de 320%! Em 1994, ano do primeiro censo penitenciário do Brasil, a população carcerária brasileira era de 129.169 encarcerados, perfazendo um índice de 88 condenados por 100 mil habitantes. Em 2008, a população carcerária passa para 435.551 presos, com índice superior a 345 presos por 100 mil habitantes” (Shecaira, 2009, pp. 271-272).

<sup>98</sup> Para uma visão geral sobre as reflexões dos autores que relacionam uma política econômica neoliberal e o encarceramento massivo das classes populares, cf. Pastana (2009), Barros (2007, pp. 103-118) e Andrade (2008).

movimento do Estado economicamente abstencionista e gerador de miséria.<sup>99</sup> Nesse diapasão, Wacquant atribui a esse Estado penal o nome de “Estado centauro”, que possui “cabeça liberal sobre corpo autoritário” (Wacquant, 2003, p. 55), ou seja, trata-se de um Estado que “aplica a doutrina do *laissez faire, laissez passer* ao tratar das causas das desigualdades sociais, mas que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de assumir as conseqüências” (*idem, ibidem*).

É nesse contexto, em que a lei e a Constituição carregam uma vasta gama de direitos que não podem ser pleiteados formalmente pela comunidade carcerária, dada a barreira intransponível da falta de acesso à justiça, que o cárcere se torna um terreno fértil ao surgimento de uma situação de pluralismo jurídico.<sup>100</sup> As organizações sociais de presos, polos de produção normativa informal, surgem como resposta a uma política de Estado genocida, fruto de uma nova cultura de controle que se baseia sobre uma ideologia meramente neutralizante, despreocupada com o exercício dos direitos fundamentais na execução penal. Assim como fora identificado por Santos (1999) em Pasárgada, a prisão – como a favela – é um ambiente onde o Estado esconde sua “face providência”, denegando o acesso a direitos sociais, e se revela apenas como instrumento de imposição da violência. Nessa esteira, parece causar pouca perplexidade que a situação de pluralismo jurídico propiciada pelas facções criminosas se tenha instaurado tanto nos estabelecimentos penais quanto nas

---

<sup>99</sup> Nesse sentido, vale transcrever trecho da obra de Garland (2005, p. 323): “Los sectores de la población efectivamente excluidos de los mundos del trabajo, del welfare y de la familia – normalmente, varones jóvenes de las minorías urbanas – crecientemente se encuentran en prisión; su exclusión social y económica es efectivamente encubierta por su status de delinquentes condenados. La prisión reinventada del presente es una solución penal frente al nuevo problema de la exclusión social y económica”.

<sup>100</sup> Diversas falas colhidas em nossa inserção no campo indicam que a comunidade carcerária possui essa dimensão, de que seus direitos estão assegurados na lei, mas que há um sistema mais complexo que escolhe por não aplicá-los. Transcreve-se, a título de exemplo, a fala de um preso: “Lei do Código Penal tá no papel, pronta. Ajuda. O que complica é a injustiça. Se fosse pela lei, eu já estaria em condicional. Foi o juiz que não cumpriu o que tá na lei”. A desconfiança em relação ao sistema estende-se, muitas vezes, inclusive em relação ao advogado, quem supostamente deveria zelar pelo cumprimento dos direitos do preso. Nesse sentido, transcreve-se a fala de outro preso: “O advogado também atrapalha. O problema pode vir antes do juiz, na sua defesa. Dependendo de quanto você paga pro advogado, ele pode fazer seu pedido fraco ou ele faz sua defesa melhor. Vendi o carro pra poder pagar o meu”.

favelas, lugares onde as leis dos códigos dificilmente se aplicam.

Especificamente no caso do sistema penitenciário paulista, a relação entre a política genocida adotada pelo Estado por volta dos anos 1990 – que teve como ápice o massacre do Carandiru<sup>101</sup> – e o surgimento da facção conhecida como Primeiro Comando da Capital é identificada com clareza por Teixeira (2006, p. 168):

“Para além, contudo, das medidas que importariam no extermínio de centenas de indivíduos encarcerados entre os anos de 1987-1994, foi também nesse período que se assistiu ao incremento da tortura e do arbítrio nos espaços preferenciais de exceção dentro do sistema penitenciário, concebidos numa zona de indistinção entre a lei e a norma, para operarem a lógica da excelência disciplinar. De modo bastante sintomático, seria justamente em tais espaços e por essa consagrada orientação política que a organização criminosa PCC surgiria, em 1993, e se fortaleceria para além do próprio sistema carcerário”.

Ao referir-se a medidas que se constroem sob o signo da exceção, Teixeira utiliza como base teórica a ideia de exceção trabalhada por Agamben, que se distancia da concepção dogmático-jurídica de estado de exceção como a suspensão temporária, com previsão constitucional, de um conjunto de garantias. Da óptica jurídica, tem-se um estado de exceção quando se atribui, com base no ordenamento, poderes anormais ao governo para que se enfrentem circunstâncias anormais (Ferreira Filho, 2003, p. 330), aos moldes do estado de sítio e do estado de emergência, previstos pela Constituição brasileira.

A exceção, no sentido que lhe confere o pensamento de Agamben,

---

<sup>101</sup> “O episódio que ficou conhecido como ‘massacre do Carandiru’ ocorreu em 2 de outubro de 1992, quando a Tropa de Choque da Polícia Militar, comandada pelo coronel Ubiratan Guimarães, invadiu o presídio para por fim a uma rebelião. Durante as cerca de sete horas de invasão da PM, 111 detentos foram mortos. O massacre virou tema de filmes e livros” (fonte: O Globo Online, publicado em 11 de setembro de 2006. Disponível em 1º de outubro de 2009 no sítio eletrônico <[http://oglobo.globo.com/sp/mat/2006/09/11/28560\\_8833.asp](http://oglobo.globo.com/sp/mat/2006/09/11/28560_8833.asp)>). Sobre o episódio, cf. o relato de Varella (1999, pp. 281-295), elaborado a partir de informações que foram passadas ao autor por sobreviventes do massacre. Para um testemunho de um sobrevivente do massacre, cf. Zeni (2002, pp. 17-27).

não se contrapõe ao Estado de Direito ou à norma, mas os permeia. A exceção é o espaço de exercício do poder soberano, sendo o papel da norma, acima de tudo, “instituir e possibilitar as condições políticas para que haja a exceção, criando-se no interior da norma o espaço da exceção” (Endo, 2005, p. 292).

Assim, o Estado de Direito é permeado de exceção, sendo na exceção que o poder soberano se revela. Mais além, o local último de exercício desse poder soberano é o corpo, entendido como vida nua em um contexto de exceção. É entendendo o homem (ou alguns homens) como vida exposta, em sentido meramente biológico, alijada de qualquer proteção da norma, que o poder soberano pode se manifestar sobre seu corpo, exercendo seu arbítrio sobre sua vida ou sua morte. Assim, a vida nua é incluída no âmbito político por meio de sua exclusão, uma vez que o poder soberano e a exceção se complementam.

Dentro dessa ideia, Agamben trabalha a categoria do *homo sacer*, extraída do direito romano arcaico. O *homo sacer*, caracterizado pela impunidade de sua morte e pelo veto do sacrifício, era uma figura consagrada aos deuses inferiores, cujo corpo, matável e insacricável, materializava a vida nua e, assim, fazia-se como local privilegiado do exercício do poder soberano (Agamben, 2007, pp. 79-81). Qualquer um poderia matar o *homo sacer*, o que não seria considerado homicídio para nenhum efeito. Não se podia, por outro lado, sacrificá-lo de acordo com os ritos pré-estabelecidos.

É bastante sustentável que, em nossa cultura, o preso e o selecionado pelo sistema punitivo penal sejam as figuras que mais se aproximam da categoria do *homo sacer* romano, de forma a justificar a afirmação de que as práticas penitenciárias brasileiras têm muito de exceção, no sentido trazido por Agamben.

Nesse sentido, por exemplo, manifesta-se Endo (2005, p. 295): “Em nossa cidade, sabemos o quanto a palavra bandido está inteiramente associada à matabilidade daquele que é assim designado. Os que podem ser exterminados sem qualquer ônus pessoal, social ou político”. E prossegue:

“A condição de proscritos, portanto, não coloca o bando, o bandido, fora da lei, mas necessariamente dentro da lei, no

interior de normas que lhe confere valor e significado e fora do qual a proscrição não faz nenhum sentido. O banimento e a proscrição se referem à mesma posição de exceção que caberá ao bandido em relação ao território de leis e normas que ele despreza ‘livremente’, definindo ao mesmo tempo a suspensão do regime que garantiria seu direito de viver”.

Assim, em nossa realidade marginal, o presídio, instância última do sistema penal, converte vidas humanas em corpos matáveis, acumulando as funções de dispositivo disciplinar (pautado no adestramento do corpo e na construção da personalidade), e de dispositivo biopolítico (pautado no controle da vida biológica e da saúde do ser humano). O corpo do preso, no sistema marginal, desse modo, coloca-se como dócil e matável a um só tempo. Sem deixar de exercer sua função de docilizar o corpo do interno, o presídio coloca sua morte eventual como uma possível e provável consequência dessa atividade, aproximando-se do campo de concentração, local identificado por Agamben como “espaço absoluto da exceção”<sup>102</sup> (Agamben, 2007, p. 27).

A tônica genocida, aliás, é a nota distintiva que separa o sistema penal periférico das realidades verificadas em países centrais, de modo que o número de mortes provocadas pelos sistemas penais marginais, de acordo com Zaffaroni (2001, pp. 38-40), é o elemento mais notório a propiciar que tais sistemas sejam deslegitimados pelos próprios fatos.

A Convenção para a prevenção e a repressão do crime de geno-

---

<sup>102</sup> Sobre o caráter insuscetível e matável do hebreu no campo de concentração, fazendo às vezes de *homo sacer* ou vida nua, cf. Agamben (2007, p. 121): “Deste ponto de vista, o querer restituir ao extermínio dos hebreus uma aura sacrificial através do termo ‘holocausto’ é uma irresponsável cegueira historiográfica. O hebreu sob o nazismo é o referente negativo privilegiado da nova soberania biopolítica e, como tal, um caso flagrante de *homo sacer*, no sentido de vida matável e insuscetível. O seu assassinato não constitui, portanto, como veremos, nem uma execução capital, nem um sacrifício, mas apenas a realização de uma mera ‘matabilidade’ que é inerente à condição de hebreu como tal. A verdade difícil de ser aceita pela próprias vítimas, mas que mesmo assim devemos ter a coragem de não cobrir com véus sacrificiais, é que os hebreus não foram exterminados no curso de um louco e gigantesco holocausto, mas literalmente, como Hitler havia anunciado, ‘como piolhos’, ou seja, como vida nua. A dimensão na qual o extermínio teve lugar não é nem a religião nem o direito, mas, a biopolítica”.

cídio, firmada em 1948 e aprovada e ratificada pelo Brasil, define genocídio como a prática de assassinatos, danos graves à integridade física ou mental ou a submissão intencional a condições de existência que ocasionem a um grupo destruição física total ou parcial, dentre outras ações cometidas com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.<sup>103</sup>

Ainda que a referida convenção tenha restringido as potenciais populações vítimas do genocídio aos grupos nacional, étnico, racial e religioso, desde a sua edição, tal diploma normativo já vinha sendo criticado por trazer definição dissociada do conceito sociológico de genocídio.

A abordagem sociológica do genocídio traz conceito muito mais amplo, referindo-se o termo às práticas que objetivem a destruição de qualquer grupo social civil. Nesse sentido, manifesta-se Miniuci (2010, p. 302) sobre o conceito sociológico de genocídio:

“O genocídio é um processo destrutivo, uma atividade social, que envolve identificação do inimigo, formulação do objetivo de destruição e desenvolvimento de meios para atingir esse objetivo. Por esse aspecto, o genocídio tem semelhanças com a guerra. A ação genocida é parecida com a ação da guerra; a estrutura do genocídio é parecida com a estrutura de uma guerra; como uma guerra, o genocídio pode ocorrer em larga ou em pequena escala, mas, ao contrário de uma guerra, o inimigo do genocida não é o Estado estrangeiro, e sim um grupo social civil, seja ele qual for”.

O Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, aliás, em parecer sobre o conceito de genocídio prévio à redação da Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, entendeu ser o genocídio a negativa do direito de existir de qualquer grupo humano, o que ficou sedimentado na Resolução n. 96 (1) da Assembleia Geral da ONU. A restrição do conceito a grupos étnicos, nacionais, raciais ou religiosos, assim, teria sido

<sup>103</sup> Para comentários dogmáticos sobre o crime de genocídio conforme tipificado pela lei brasileira, cf. Nucci (2007, pp. 583-592).

uma forma de evitar-se um baixo número de ratificações (*idem*, pp. 304-305). Assim, ficaram de fora da proteção jurídica internacional outros grupos, como aqueles decorrentes de procedência regional, convicção política, estrato socioeconômico e orientação sexual, igualmente vulneráveis e passíveis de vitimização pela prática genocida.

A atribuição da qualidade de genocida aos sistemas penais periféricos não configura qualquer exagero. O viés genocida do sistema criminal marginal decorre da seletividade da violência penal, que se baseia em um código latente discriminatório (*second code*, metaregras ou *basic rules*) pautado em substratos regionais, econômicos e raciais (Baratta, 2002, pp. 104-106). Em outras palavras, desde as abordagens policiais até o encarceramento, a clientela sobre a qual recai a violência do sistema é majoritariamente composta por pobres, migrantes, negros e favelados (Shecaira, 2009, pp. 274-275). Aceitando-se que a nova cultura de controle do crime, conforme já visto, tem por objetivo a mera inabilitação e neutralização de segmentos indesejados, sem que se apresente qualquer preocupação mais consistente em relação à garantia dos direitos humanos do indivíduo selecionado pelo sistema penal, tem-se que o sistema penal se converte em um aparato genocida, responsável por assassinatos e graves danos à integridade dos grupos perseguidos. Por certo, a seletividade da violência não é fenômeno que se constate apenas nos sistemas marginais; o que justifica a identificação desses sistemas como genocidas é a constatação dessa seletividade aliada à quantidade espetacular de mortes provocadas por esses sistemas durante todas as etapas da persecução criminal e da execução das penas.

Barcellos (2006a, p. 167) sustenta, baseado no cruzamento de fontes oficiais e jornalísticas, que a Polícia Militar tenha matado entre 7.500 e 8 mil pessoas, no Estado de São Paulo, entre 1970 e 1992. No que diz respeito às mortes ocorridas durante a execução da pena, Nunes (2005, p. 157) informa que, entre 1999 e 2002, mais de 120 presos foram mortos, no Estado de São Paulo, apenas durante motins. Esse número, por óbvio, é ínfimo quando comparado às centenas de mortes ocorridas em outras circunstâncias, seja por situações de violência perpetradas por agentes de segurança e por presos, seja pela ausência de assistência adequada à saúde. Conforme colocado por Goifman (1998, p. 100), no sistema penitenciário brasileiro, a morte aparece como rotina, sendo os internos forçados a aprender

a conviver com a constante perspectiva real de morte.<sup>104</sup> Tendo-se em conta que, de todas essas mortes, a quase totalidade das vítimas é composta de negros ou mulatos, pobres, migrantes e favelados, tem-se incontestavelmente uma situação de genocídio. As prisões marginais, aliás, afiguram-se como instituições de sequestro peculiares, visto que acumulam a função disciplinar e o caráter genocida, nos moldes dos campos de concentração nazistas, em que a morte do interno coloca-se como consequência – colateral ou objetivada – da atividade institucional de adestramento dos corpos (Foucault, 2004, pp. 143-161).<sup>105</sup>

Assim, do ponto de vista sociológico, não resta dúvida que as instâncias do sistema penal brasileiro constituem um aparato genocida, tendente ao extermínio, no todo ou em parte, dos grupos perseguidos, pautando-se em critérios étnicos, socioeconômicos e de procedência regional, entre outros. Logo, vê-se que a atribuição do caráter genocida ao sistema penal brasileiro vai muito além de um simples recurso retórico.

Mesmo do ponto de vista jurídico, contudo, adotando-se o conceito estrito de genocídio estampado na Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, vê-se que o sistema

---

<sup>104</sup> Goffman relata uma prática que verificou no sistema penitenciário que exemplifica o modo pelo qual a morte acaba por ser banalizada em função dessa adaptação à perspectiva constante da morte à qual o preso é submetido: “Em Belo Horizonte institucionalizou-se, na relação interpresos, a ‘ciranda da morte’, justificada por motivos de escassez espacial. Em celas superlotadas é feito um sorteio, na maior parte simulado, de onde sairá o nome do preso que morrerá. Violenta estratégia para chamar a atenção de autoridades para a precariedade institucional, a eficácia dessa conduta esbarra na banalização da morte. Sabendo disso, os presos muitas vezes se utilizam deste falso sorteio para exatamente ‘ficarem livres’ de um criminoso que não é bem-vindo em suas celas” (Goffman, 1998, p. 101). No âmbito das instituições de internação de adolescentes pela prática de atos infracionais, a pesquisa de Vicentin (2005, pp. 216-221) também identificou essa perene perspectiva real da morte iminente, o que se traduzia nas falas dos internos, especialmente no uso constante dos adágios “não nasci para semente” e “amo a vida e a morte me namora”. Tais verbalizações foram entendidas pela autora como indiciárias da adoção de uma perspectiva hiper-realista por parte daqueles adolescentes, adotada como estratégia de subjetivação possível em meio a um ambiente no qual a própria integridade física encontra-se constantemente sob elevado risco.

<sup>105</sup> Segundo Foucault (2004, pp. 143-161), as instituições de sequestro, tais quais a prisão, funcionam como dispositivos do poder disciplinar, entendido como dimensão positiva do poder, que constrói as identidades por meio do adestramento dos corpos, ou seja, tornando os corpos dóceis. Para um panorama sobre as características das instituições de sequestro como dispositivos de poder disciplinar, cf. Foucault (2005b, pp. 103-126).

penal brasileiro também pode ser considerado de tônica genocida, tendo-se em vista que o substrato étnico e racial tem sido a principal característica procurada pelos agentes seletivos do sistema para a inclusão de indivíduos em suas malhas.

Adotando um corte específico na questão étnica, aliás, a pesquisa de Flauzina (2008) desnuda de forma clara o caráter genocida do sistema penal brasileiro, postulando que o genocídio da população negra é um projeto de Estado advindo do processo de abolição da escravatura, momento em que as instâncias penais de controle passaram a assumir o papel de contenção das demandas do contingente negro marginalizado, convertendo seus corpos em “corpos matáveis”. Nesse sentido:

“A apropriação da categoria genocídio para se retratar a realidade brasileira é incontestavelmente devida no que se refere às práticas levadas a cabo para a eliminação do contingente negro. Ou seja, não há o que se discutir quanto à aplicação do conceito quando o foco está direcionado para os efeitos das ações institucionais” (Flauzina, 2008, p. 139).

A situação de pluralismo jurídico relacionada às facções surge, então, como fruto dessa justaposição do sistema penal traumatizante e genocida e do estatuto da ilegalidade imposto ao indivíduo submetido ao sistema penal.<sup>106</sup> A criação de regras informais tem como fatores desencadeantes, por um lado, a impossibilidade estrutural de acesso às instâncias oficiais de regulação social e de efetivação de direitos que são apenas enunciados textualmente e, por outro, a necessidade

---

<sup>106</sup> Essa é, por exemplo, a conclusão de Antonini (2004, s.p.): “Com que amparo jurídico reage Estado, com que força moral reagem os seus agentes às organizações criadas dentro dos presídios, por presidiários (Primeiro Comando da Capital, Terceiro Comando, Comando Vermelho), quando por meio delas se insurgem contra imposições ilegais a que são submetidos no cárcere, muito mais gravosas que as estabelecidas na sentença condenatória?” E prossegue: “O constrangimento imposto ao preso, se excede os limites rigorosamente legais, tornando-se compressão ilícita, autoriza-o a rebelar-se, exatamente como autorizado está a rebelar-se quem nas ruas sofre coação ilegal de agente do Estado, isto é, autorizado a usar até a própria e toda força física suficiente para fazer cessar a coação”.

premente de estabelecimento de regras que façam frente à situação de violência extrema, na qual se banalizam a dor e a morte.

Nesse sentido, manifesta-se Manso (2005, p. 84):

“A organização e o combate acabam sendo uma ótima alternativa para quem está no mundo do crime, e não pode mais voltar. Prefere aplacar o ódio agindo com violência, e morrer lutando. Não é difícil para um líder criminoso obter bons resultados nesse cenário. O sofrimento excessivo vivido no meio é um excelente fermento para fazer crescer a solidariedade entre os que dividem a mesma dor”.

É nesse contexto que surgem organizações sociais como as facções criminosas, responsáveis pelo estabelecimento de normas que venham a propiciar um nível satisfatório de harmonia na convivência entre “os ilegais”. No caso do ambiente carcerário, o estabelecimento de tais regras afigura-se como o único meio de mitigar a violência entre os próprios presos e, além disso, tentar resistir à violência institucional,<sup>107</sup> às violações à dignidade humana e à constante humilhação propiciadas pelos excessos ilegais na execução.<sup>108</sup>

<sup>107</sup> Deve-se consignar que não é isenta de problemas a suposta divisão entre a violência perpetrada pelos próprios presos e a violência institucional. A violência dos presos é, em grande medida, consequência direta da superpopulação carcerária, da falta de acesso a outros meios de solução de controvérsias e da pressão psicológica à qual os internos são constantemente submetidos, ou seja, de aspectos da violência institucional. Em outras palavras, a violência praticada pelos próprios presos também pode ser considerada uma forma de violência institucional, na medida em que é uma consequência das vicissitudes estruturais e conjunturais do sistema carcerário.

<sup>108</sup> Vale transcrever um relato de um preso de situação de extrema humilhação, ocorrida quando de sua transferência da cadeia pública de Barueri para a Casa de Detenção, em São Paulo: “Um PM pegou um cabo de vassoura quebrado com bastante merda numa das extremidades, dirigiu-se a todos nós, os presos que ali se encontravam já em estado lamentável, e ordenou com voz forte que deveríamos dizer que amávamos a Polícia Militar, a Rota e o Choque. Com a recusa em dizer semelhante tolice, o PM ia introduzindo o cabo com as fezes na boca dos presos. Era uma humilhação gratuita demais, espúria, estúpida, de gente que não está acostumada a preservar valores humanos, e sim contrariá-los a todo momento. O espetáculo proporcionava um verdadeiro gozo aos policiais que assistiam. Era repugnante, nojento, mas assistiam como a uma bela partida de futebol. O PM fazia ida e volta junto ao vaso sanitário, procurando atender aos pedidos da platéia que queria este ou aquele preso comendo merda. Todos comeram merda, mas não fizeram nenhuma declaração de amor à PM, à

Nas prisões, as regras de conduta entre os internos impostas pela própria comunidade de presos traduzem a categoria do “proceder”. Compreender o significado do “proceder” para os presos revela-se como tarefa complexa, visto tratar-se de palavra polissêmica, que concentra em si uma gama de significados relacionados às regras, aos padrões de conduta, às responsabilidades e à honra.<sup>109</sup> Por isso, Marques (no prelo, s.p.), baseado em pesquisa etnográfica realizada no sistema penitenciário paulista, enxerga na categoria do “proceder” uma dimensão substantiva, relativa ao conjunto de regras informais que se estabelecem entre os internos,<sup>110</sup> e uma dimensão adjetiva, relativa à qualidade daquele preso que, seguindo as regras do “proceder”,<sup>111</sup> ganha o respeito dos demais, podendo usufruir do

---

Rota, ou ao Choque. Comer merda é melhor” (Jocenir, 2001, pp. 75-77).

<sup>109</sup> A categoria do proceder foi esmiuçada pela etnografia realizada por Adalton Marques no sistema penitenciário paulista. Sobre o significado do proceder e sua variabilidade, transcreve-se um trecho de Marques (2009, pp. 14-15): “A partir desses parâmetros, encontrei um complexo conjunto de regras que organiza parte significativa da experiência cotidiana no interior das unidades prisionais no Estado de São Paulo, balizando os modos de se pedir licença para ficar em uma determinada cela, de se despirmo dia da concessão da liberdade, de se portar durante os dias de visita, de utilização do banheiro, a higiene das celas, os esportes, a conduta específica para os evangélicos, a escolha de vestimentas, os acordos econômicos, as trocas materiais, as resoluções de litígios, as diferenciações entre presos a partir dos motivos que os levaram à prisão e a partir de suas histórias antes mesmo do cárcere, enfim, as decisões sobre quem deve ser punido por não cumprir tais regras e como deve ser punido segundo a sua falta”. E prossegue: “Pude verificar que todas as regras estão compactadas, pela população carcerária, em uma única categoria nativa: ‘proceder’. Contudo, tal palavra não é tomada pelos prisioneiros para indicar uma ação, antes utilizam-na como atributo do sujeito. Mas não é só isso, utilizam-na, também, como um substantivo. Desse modo, nunca é dito ‘ele procede’, mas sim, ‘ele tem proceder’, ou ‘o proceder’. Pude verificar também que correlato à distinção entre presos que ‘têm proceder’ e presos que ‘não têm proceder’ se efetua um recorte preciso sobre o espaço prisional, uma divisão espacial entre ‘convívio’ e ‘seguro’. Se no primeiro permanecem aqueles conhecido como detentores do ‘proceder’, no último são exilados aqueles que falharam sob esse regime de regras e condutas. Enfim, constatei ainda que as regras desse tal ‘proceder’ variaram historicamente, culminando em diferentes defesas acerca do que é o ‘proceder verdadeiro’ ou o ‘proceder pelo certo’: uma vigência anterior à vigência dos ‘comandos’ e diferentes defesas, atualmente, entre os diversos ‘comandos’. Contudo, apesar da variação de regras, em nenhuma dessas defesas deixou-se de operar a divisão ‘ter proceder’/‘não ter proceder’”.

<sup>110</sup> Várias dessas regras que compõem a dimensão substantiva do proceder são relatadas na pesquisa de Coelho (2005a, pp. 83-97), realizada no sistema penitenciário carioca nos anos 1980.

<sup>111</sup> Sobre essa dimensão adjetiva do termo “proceder”, cf. Marques (2007, s.p.): “Até onde nossa pesquisa nos permitiu aferir, o verbo proceder não é tomado pelos indivíduos que habitam o mundo prisional para indicar uma ação, mas, sobretudo, para indicar

ambiente do “convívio”.<sup>112</sup> Nas palavras de Marques (*idem, ibidem*):

“No interior das prisões o ‘proceder’ é uma enunciação que orienta parte significativa das experiências cotidianas, distinguindo presos de acordo com seus históricos ‘no crime’, diferenciando artigos criminais, alicerçando resoluções de litígios entre presos, estabelecendo modos de se portar na chegada à prisão, modos de utilização do banheiro, modos de habitação das celas, modos de se portar no refeitório, modos de se portar durante os dias de visita, modos de se despedir do cárcere etc. Mas essa é só uma parte da história; seu uso enquanto substantivo: ‘o proceder’. Há mais. Enquanto adjetivo, o ‘proceder’ é um atributo daquele que tem sua experiência prisional considerada pelos outros presos como estando em consonância ao ‘proceder’ (substantivo). Um indivíduo nessa condição é denominado ‘cara de proceder’, ‘sujeito homem’, ‘ladrão’ etc., possuindo, portanto, os requisitos para viver num espaço denominado de ‘convívio’. No mesmo sentido (enquanto adjetivo), mas tomando o exemplo contrário, o ‘proceder’ é aquilo que falta ao indivíduo que é exilado no espaço ‘seguro’ ou morto em decorrência de um ‘debate’”.<sup>113</sup>

A categoria do “proceder”, certamente, não foi criada com o advento das facções criminosas. Há relatos dessas normas de conduta informais, internas a um estabelecimento penal, bastante anteriores à existência das organizações sociais hoje conhecidas como facções. Nesse sentido, pesquisa publicada por Ramalho (1983) pela primeira

---

um atributo do indivíduo. De tal forma que não é dito ‘ele procede’, mas sim, ‘ele tem proceder’. Assim sendo, são acusados de ‘não ter proceder’ aquele que não pagou uma dívida de drogas, aquele enquadrado no artigo 213 do código penal (estuprador), aquele que olhou para o familiar de um preso no dia de visita, aquele que não mantém a higiene dentro da cela, aquele que permanece sem camisa durante as refeições, aquele que delata seus companheiros à administração prisional etc.”.

<sup>112</sup> A conclusão externada por Marques (no prelo), aliás, segundo a qual a adesão ao “proceder” é o principal fator que define quais presos ficaram no “convívio” e quais irão para um ambiente isolado denominado “seguro”, constitui em exemplo claro do modo pelo qual, no ambiente do cárcere, as regras oficiais e autoimpostas entrelaçam-se, criando um grande espaço de indefinição entre o formal e o informal.

<sup>113</sup> Sobre a categoria do “proceder”, cf. também Goifman (1998, pp. 78-86).

vez em 1979, tendo como objeto as relações entre os presos da Casa de Detenção de São Paulo, já apontava a categoria do “proceder” como elemento chave para o entendimento das teias sociais do ambiente carcerário.<sup>114</sup>

Ramalho (1983, p. 45), aliás, concretiza didaticamente a ideia de “proceder”, listando os principais conjuntos de regras que compunham seu conteúdo quando de sua pesquisa de campo na Casa de Detenção:

“Entre as regras do ‘proceder’ as principais são: a) regras que se referem à vida cotidiana no interior do xadrez; b) regras que se referem às trocas e circulação de objetos entre os presos em geral; c) regras que se referem às prescrições de solidariedade e ajuda mútua entre os presos em geral; d) regras que se referem às atitudes ‘morais’ dos presos de modo geral; e) finalmente, a regra fundamental: não cagüetar”.<sup>115</sup>

Se as facções não foram as responsáveis pela criação do “proceder”, por outro lado, é inegável que houve um reforço expressivo na cogência de tais normas informais com o seu surgimento. As facções tornaram mais explícito o conteúdo das normas da massa carcerária, estampando-o em estatutos e palavras de ordem, além de assumirem a incumbência da execução das sanções impostas àqueles que violem as regras do “proceder”.<sup>116</sup>

---

<sup>114</sup> Sobre as regras informais do cárcere, manifesta-se Ramalho (1983, p. 41): “Assim como a direção da cadeia tem suas regras de funcionamento e as impõe com rigor aos presos, estes também dispõem de um conjunto próprio de regras que tem vigência entre eles e são aplicáveis por uns presos sobre os outros, somente. As regras da cadeia, assim como as leis da justiça de um país, têm autoridades reconhecidas como tais às quais é atribuído o poder de aplicá-las, poder que paira acima das partes envolvidas. Na *massa* cada um é ‘juiz de sua própria causa’, e a ninguém é atribuído o poder de arbitrar as questões de outros. Os presos referem-se a tais regras como as *leis da massa*. São elas que regulam a ordem da *vida do crime*.”

<sup>115</sup> Para a especificação de cada um desses conjuntos de regras, cf. Ramalho (1983, pp. 45-63).

<sup>116</sup> Sobre a mudança no conteúdo do conceito de “proceder” com o advento das facções, cf. interessante trabalho de Marques (2007), que traz dois relatos sobre o proceder, um anterior à instituição do PCC no sistema penitenciário paulista, relativo à regulação dos horários de utilização do vaso sanitário, e outro, posterior. Esse último relato cuida de exemplo de regra informal estabelecida pela facção em Centro de Detenção Provisória

O fato de que as facções fomentam e asseguram o cumprimento das regras do “proceder” dentro dos estabelecimentos prisionais,<sup>117</sup> aliás, fica bastante claro na fala de Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, apontado como líder do PCC, externada durante seu depoimento perante a CPI das Armas, colhido em reunião parlamentar realizada em 8 de junho de 2006 (Coelho, 2007, p. 73):

“Desde crianças somos habituados a conviver com a miséria e a violência. Em qualquer favela diariamente há assassinatos. A violência é o natural do preso, por isso as organizações dos presos combatem essa natureza violenta. O que fazem? Proíbem os encarcerados de tomarem certas atitudes que para eles seriam normais, mas que invadem o espaço do outro. O senhor entende?”

Entre as regras impostas pela organização dos presos, Marcola cita o respeito em relação a esposas, companheiras e familiares dos outros presos, a proibição da violência sexual<sup>118</sup> entre os internos e a abolição do uso de “crack” nos estabelecimentos penais sob o domínio informal do PCC (*idem*, pp. 72-73).

A par de reforçarem e explicitarem o conjunto de regras de conduta denominado “proceder”, o caráter das facções como polos normativos diversos do Estado, revelando situação de pluralismo jurídico, acaba por fazer-se muito mais visível por outras maneiras. Se o “proceder” pode parecer uma categoria abstrata e de difícil conceituação, a produção normativa das facções salta aos olhos quan-

---

paulistano, no qual, nos dias de visita, hasteia-se bandeira branca com a sigla PCC e, enquanto a bandeira permanecer hasteada, ficam proibidos acertos de contas entre presos.

<sup>117</sup> A ideia de que, com o advento das facções, houve um acréscimo sensível de respeito entre os presos e uma diminuição na violência apareceu diversas vezes durante o material colhido em campo. A título de exemplo, cita-se a fala de um preso: “Antigamente não tinha facção, tinha quebradas, de onde cada preso era antes de ser preso. Se fosse de Santos, por exemplo, ia ficar junto com o pessoal de Santos. Hoje existe respeito entre nós, antes se resolvia tudo na base da briga”.

<sup>118</sup> Relatos de estupros vitimando presos, como os levantados pela pesquisa de Souza (1983, pp. 29-44) demonstram como a questão da violência sexual entre presos era um dos problemas centrais para a convivência no ambiente carcerário anteriormente ao domínio das facções.

do se têm em mente os estatutos por elas elaborados, as cobranças pecuniárias, os julgamentos internos da conduta de seus membros e a execução de sanções.

No que diz respeito aos estatutos, é notório que as facções criminosas mais conhecidas possuem documentos que foram noticiados pela mídia como seus regimentos; documentos que, simulando a redação de diplomas normativos oficiais, trazem objetivos, regras de conduta e cominam sanções a eventuais transgressões. O texto do estatuto do PCC foi publicado na mídia, pela primeira vez, em 25 de maio de 1997, no periódico *Diário popular*, em matéria que trazia como título “Partido do crime agita cadeias”. O estatuto menciona a união e a fidelidade entre os “irmãos”, relembra o massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, e traz como objetivo imediato a desativação do “campo de concentração anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté” – o “Piranhão” – estabelecimento onde o PCC foi criado (Jozino, 2005, pp. 35-38).<sup>119</sup>

---

<sup>119</sup> Transcreve-se, na íntegra, o estatuto do PCC (Jozino, 2005, pp. 36-38):

“1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.

2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.

3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões.

4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.

5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.

6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.

7. Aquele que estiver em Liberdade ‘bem estruturado’, mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão.

8. Os integrantes do Partido têm que dar bom exemplo, a serem seguidos. E, por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.

9. O Partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.

10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

11. O Primeiro Comando da Capital – PCC – fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto ‘a Liberdade, a Justiça e Paz’.

12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Coman-

No final de 2002, a polícia apreendeu, em estabelecimento penal do Estado de São Paulo, um documento identificado como estatuto do Comando Vermelho, o que provaria as ligações entre a maior facção carioca e o PCC. Não se pode atestar, contudo, a veracidade do documento, visto que contém alguns dados imprecisos, como a data de fundação da organização, e sua autoria não foi avocada por qualquer membro da facção (Amorim, 2007, pp. 438-441). No mais, o estatuto do CV lembra em tudo o estatuto do PCC. O artigo 12 do documento traz, de forma contundente, os objetivos da organização:

“O Comando Vermelho foi criado no Presídio de Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo o tipo de covardia contra os presos, fundamentado no princípio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já

---

do, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre esse que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a política carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no momento é pressionar o Governador do Estado a desativar aquele Campo de Concentração, ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do Comando no meio de tantas lutas inglórias tantos sofrimentos atrozes.

15. Partindo do Comando Central da Capital do QG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror ‘dos Poderosos’, opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos. Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

Liberdade, Justiça e Paz!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV. ‘Unidos Venceremos’”.

provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo” (Porto, 2007, p. 90).

Outras facções, como o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC), maior rival do PCC em São Paulo, a Seita Satânica<sup>120</sup> (SS), também paulista, e o Primeiro Comando do Paraná (PCP), braço paranaense do PCC, também possuem estatutos.

Outro dado que aponta para a função normativa das facções consiste nas cobranças pecuniárias a que estão submetidos os seus membros. A “caixinha” foi explicitada pelo artigo 7 do estatuto do PCC, que dispõe que “aquele que estiver em Liberdade ‘bem estruturado’, mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão” (Jozino, 2005, p. 36). Segundo Souza (2007, p. 139), a principal fonte de renda do PCC consiste na parcela da arrecadação entregue pelos responsáveis pelas “bocas” de venda de drogas. A contribuição, contudo, é cobrada também dos internos do sistema penal.

Por fim, o fator que certamente demonstra a situação de pluralismo jurídico gerada pelas facções de forma mais explícita são os julgamentos internos da conduta de seus membros – os “sumários” – e a execução de sanções – os “justiçamentos”.

A existência dos “justiçamentos” foi atestada por Marcola quando de seu depoimento perante a CPI das Armas (Braga, 2008, p. 176):

“Marcola - Existem regras estabelecidas dentro do sistema penitenciário para que haja uma boa convivência entre os presos.  
Deputado - E quem não cumpre essas regras?  
Marcola – Quem não cumpre essas regras, de alguma forma, ele vai ser justificado”.

---

<sup>120</sup> A facção conhecida como Seita Satânica, da qual pouco se sabe, é uma das mais antigas facções paulistas e certamente a que mais difere de todas as outras em seus princípios. Seus membros são conhecidos como adoradores do Demônio. Os seus líderes encontram-se na Penitenciária Dr. Antonio Queiroz Filho, em Itirapina (SP). Diz-se que praticam sacrifícios humanos dentro do presídio e em um suposto templo localizado na zona leste da cidade de São Paulo (Porto, 2007, p. 84).

Os “sumários”, por sua vez, consistem no procedimento adotado pelas facções para o julgamento de seus membros. Tal procedimento tem como escopo a obtenção da autorização para o “justiçamento” (Braga, 2008, p. 178). Grosso modo, os “sumários” constituem consulta aos membros que ocupam posição hierarquicamente proeminente na facção, a fim de que um membro que se tenha sentido lesado adquira a autorização para se vingar – geralmente por meio do assassinato – de seu ofensor. Fora desses casos, os “sumários” também se desenrolam quando algum membro trai a facção como um todo, hipótese em que o “justiçamento” parte da própria cúpula, sendo executado por algum “soldado”<sup>121</sup> ou por alguém que esteja em dívida com a facção – um “robô”.

Em relação ao Comando Vermelho, manifesta-se Vieira (2007, p. 136) sobre os “justiçamentos” e “sumários”, também conhecidos como “tribunais” ou “desenrolar”:<sup>122</sup>

“É bom que se diga que esses ‘justiçamentos’ não acontecem no âmbito do Comando Vermelho aleatoriamente, são debatidos exaustivamente pelos ‘presidentes’ e outros membros da facção até que se chegue ao consenso de que não existe outra alternativa a não ser a execução. Nenhum membro é ‘justiçado’ na prisão ou nas ruas sem que haja autorização para que isso seja feito. É o que chamam de ‘desenrolar’. Esse procedimento é sempre observado e

<sup>121</sup> Segundo Jozino (2005, p. 274), no âmbito do PCC, dá-se o nome de “soldado” ao membro que cumpre ordens, como a execução de “justiçamentos”, figura que se contrapõe à dos “generais”, ou seja, líderes da facção.

<sup>122</sup> Um exemplo de “sumário” levado a cabo pelo CV que culminou com a execução de uma pessoa acusada de desviar dinheiro do tráfico é narrada por Barcellos (2006, pp. 210-220). Um exemplo chocante de “justiçamento” ocorrido no âmbito do PCC é narrado por Souza (2006, pp. 15-21), no qual um homem, acusado de trair o partido e provocar a apreensão de uma tonelada de droga pela polícia, foi estripado durante um churrasco promovido pela facção, tendo sido suas vísceras arrancadas por um carrasco em meio a uma plateia que presenciava o espetáculo. A existência dos “sumários” e dos “justiçamentos”, aliás, apareceu por diversas oportunidades em relatos obtidos durante nossa pesquisa empírica. Conforme nos foi relatado por um preso, ao ser questionado sobre como se dá a aplicação de punições entre os membros de uma organização interna: “Aqui dentro, existe uma hierarquia. Pessoas capacitadas, calmas, inteligentes para analisar, por exemplo, numa briga, quem estava errado. Umás seis ou oito pessoas que decidem. Existe uma hierarquia, respeitada por todos.” O respeito irrestrito aos líderes foi externado por várias vezes durante o trabalho de campo.

respeitado, porque faz parte da cartilha criada desde a fundação da facção; quem não aceita seguir as normas e ler de acordo com o que está escrito acaba perdendo a vida. Se assim não for, o malandro que ‘vacila’ e acaba pulando para o lado do Terceiro Comando ou Amigos dos Amigos com certeza levará segredos e conhecimentos, como outros já fizeram. O que é até compreensível, pois essas facções aceitam adeptos com ou sem ‘vacilação’”.

A existência dessas categorias – os “sumários” e os “justiçamentos” – demonstra que a cúpula das facções atua sobre os conflitos de acordo com o princípio da “substitutividade”, identificado pela doutrina processualista como uma das características centrais da jurisdição (Grinover, Cintra e Dinamarco, 2004, pp. 132-133). Tal qual o Estado, que se substitui às partes em conflito, por meio da atividade jurisdicional, apontando uma composição para o litígio, os líderes da facção impedem a autotutela, subtraindo os conflitos das mãos das partes envolvidas e trazendo-os à sua necessária apreciação.

No âmbito do PCC, essa foi a conclusão de Dias (2009a, p. 101), ao analisar a funcionalidade dos “tribunais” como modos alternativos aos oficiais de resolução de conflitos:

“Podemos indicar que a passagem da vingança privada para a coletiva se conclui no decorrer da história do PCC com a constituição dos tribunais, que são reconhecidos como instâncias soberanas de resolução de conflitos e não como imposição da vontade pessoal de alguém, nem mesmo do líder, como era no início do domínio da facção. A participação de várias pessoas, a possibilidade de argumentação da defesa, foi muito importante para que essa instância de poder adquirisse ao menos essa “aparência” de um ordenamento jurídico acima das partes. A eliminação de praticamente todos os grupos rivais em quase todo o sistema prisional, deixando-os limitados a umas poucas unidades, deu ao PCC o monopólio do exercício da violência e também da execução da vingança, em um processo que começou com a retirada dessa prerrogativa dos indivíduos, e, depois, de lideranças isoladas que agiam a

seu bel-prazer, até se constituir como um processo no qual a organização é a autoridade soberana, ou seja, está acima dos indivíduos, e a vingança se configura como uma reação de todo o corpo social”.

Tais observações demonstram que, ainda que seja inegável a brutalidade das práticas sancionatórias das facções e, portanto, não se pretenda as justificar do ponto de vista ético, seus procedimentos punitivos internos constituem, a rigor, modos de autorregulação, criados a partir da constatação da indisponibilidade estrutural dos mecanismos oficiais de solução de litígios. Assim, tendo-se em conta que o advento das facções insere-se em um contexto de pluralismo jurídico, afasta-se a ideia comumente apregoada de que a brutalidade noticiada pela mídia seja decorrente de caracteres bárbaros e cruéis de seus membros. Em vez disso, chega-se à conclusão de que todo o sistema de normas, julgamentos e execuções de sanções inerente a uma facção faz parte de um rígido código de conduta, aflorado justamente a partir do “estatuto da ilegalidade” imposto aos seus membros. Assim, em suma, conclui-se que uma política criminal destinada a fazer frente à questão das facções não deve ter como fundamento a repressão, mas sim a superação das barreiras do acesso à justiça e da ilegalidade existencial à qual são submetidos segmentos expressivos da população.

## **2. Considerações sobre as principais facções criminosas**

**T**ecidas considerações mais gerais sobre o fenômeno das facções criminosas na realidade brasileira, cabe mencionar alguns dados sobre o histórico e a atuação das duas maiores facções criminosas, a fim de que a exemplificação possa complementar o conceito de facção outrora esboçado e sobre o qual se discorreu acima. Trata-se do Comando Vermelho (CV), maior facção carioca, e do Primeiro Comando da Capital (PCC), surgido em terras paulistas. A escolha dessas duas organizações para um maior aprofundamento advém, por óbvio, de sua atuação mais ostensiva, noticiada pelos veículos de comunicação, e da quantidade mais expressiva de fontes de pesquisa.

## 2.1. Comando Vermelho

**E**m 1936, o escritor Graciliano Ramos foi preso em Maceió, em virtude de sua oposição política ao governo de Getúlio Vargas. Ele foi transferido, pouco tempo depois, para a colônia penal Cândido Mendes, o presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, que abrigou os presos políticos durante o Estado Novo. Ficou cerca de um ano custodiado, que lhe rendeu a obra *Memórias do cárcere*, publicada postumamente, em 1953. A certa altura, Graciliano Ramos assim descreve seu estado físico e mental, consequência de sua estadia no presídio carioca:

“O guarda manco e vesgo afirmara: - ‘Aqui não vêm corrigir-se. Vêm morrer’. A morte se aproximava, surrupiava-me de chofre vinte e dois anos; o resto iria sumir-se, evaporar-se. (...) As dores no ventre e o torpor na coxa avivaram-se. Incrível: tinham notado isso melhor que eu. Devia achar-me na verdade muito doente. A luz ruim dos cubículos do Pavilhão debilitara-me a vista: para ler, era-me preciso afastar o livro, esforçando-me por conter a dança caprichosa das letras. E havia também a estranha sensibilidade, o desaparecimento repentino dos desejos sexuais. Todos os sentidos esmoreciam. Velho. A decrepitude me agravaria as macacoas se a sentença do guarda não fosse realizar-se. Quando seria? Onde iriam enterrar-me? Dentro de uma semana, alta madrugada, os faxinas me levariam para um cemitério e lá me deixariam, anônimo. Depois, o silêncio. Uma semana de jejum. O organismo achacado não resistiria mais. (...) A gente mais ou menos válida tinha saído para o trabalho, e no curral se desmoronava o rebotalho da prisão, tipos sombrios, lentos, aquecendo-se ao sol, catando bichos miúdos. Os males interiores refletiam-se nas caras lívidas, escaveiradas. E os externos expunham-se claros, feridas horríveis. Homens de calças arregaçadas exibiam as pernas cobertas de algodão negro, purulento. As mucuranas haviam causado esses destroços, e em vão queria dar cabo delas. Na imensa porcaria, os infames piolhos entravam nas carnes, as chagas alastravam-se, não havia meio de reduzir a praga. Deficiência e tratamento, nenhuma higiene, quatro ou seis chuveiros para

novecentos indivíduos. Enfim não nos enganavam. Estávamos ali para morrer” (Ramos, s.a., pp. 433-434). Foi nesse mesmo ambiente degradante – o presídio de Ilha Grande – que, cerca de quatro décadas mais tarde, surgiria o Comando Vermelho, maior e mais antiga facção criminosa de que se tem notícia em âmbito nacional.

De acordo com Carlos Amorim (2007, pp. 92-96), o Comando Vermelho teria surgido em 1979, a partir da união de presos custodiados no Instituto penal Cândido Mendes, conhecido pelos internos como “Caldeirão do Diabo”. Amorim narra que o surgimento do Comando Vermelho seria uma consequência da política estatal repressora adotada pelo regime militar.

A Lei de Segurança Nacional, editada durante o governo militar – decreto-lei n. 898, de 29 de setembro de 1969<sup>123</sup> – versava sobre os delitos considerados atentatórios à soberania nacional. De acordo com o texto da lei, ela tinha o objetivo de trazer “medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”.

Vê-se que a lei em questão consistia em um dos instrumentos legais mais representativos do período autoritário que sobreveio ao golpe militar de 1964, valendo-se do direito penal como forma de reprimir eventuais manifestações sociais que representassem alguma discordância em relação aos rumos políticos tomados à época.

O artigo 27 da LSN previa a pena de reclusão de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) anos àquele que praticasse assalto ou roubo a alguma instituição financeira.<sup>124</sup> A redação do dispositivo trazia a locução “qualquer que seja sua motivação”, de modo a não dispensar tratamento diferenciado a quem praticasse um assalto a banco com motivos políticos. Tanto o preso por um ato revolucionário quanto

<sup>123</sup> O decreto-lei n. 898 de 1969 foi revogado pela lei n. 6.620 de 17 de dezembro de 1978, durante o governo Ernesto Geisel, que trouxe nova lei de Segurança Nacional. Tal lei, por sua vez, foi revogada pela lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983, atualmente em vigor.

<sup>124</sup> Previa o referido artigo de lei: “Art. 27. Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação: Pena: reclusão, de 10 a 24 anos”.

o preso por um assalto desvinculado de motivação política seriam processados perante a Justiça Militar, consoante previsão do artigo 56 da LSN, que fixava a competência da justiça especial, em razão da matéria, nos crimes previstos no diploma em questão.

A amplitude da redação da norma acabou por ser utilizada pelas Forças Armadas no âmbito de uma estratégia política que pretendia negar a existência de presos políticos no Brasil. Assim, assaltantes de instituições financeiras eram processados, invariavelmente, nos termos da LSN, quer houvesse ou não motivo político ou revolucionário subjacente à empreitada. Assim, a ditadura recusava-se a reconhecer o caráter político da prisão dos membros de organizações de esquerda, negando, desse modo, a existência de repressão política durante o regime de exceção.

Nesse sentido:

“A segunda questão é discutir a recusa da ditadura em admitir a existência de presos políticos. Ao fazê-lo, possibilitou que assaltantes de bancos sem engajamento político-partidário fossem enquadrados junto com os guerrilheiros na Lei de Segurança Nacional (LSN), de 1969. Ou seja, diferente da ditadura Vargas, os presos políticos desse período conviveram apenas com um tipo de presos, os chamados Leis de Segurança ou LSNs, aqueles cujos crimes se assemelhavam às ações praticadas durante a luta armada.

Não admitindo a existência de presos políticos no Brasil, a ditadura também não reconhecia o caráter político de sua prisão. À legislação, que descaracterizava as ações armadas praticadas pelos guerrilheiros, somava-se o total desprezo pela condição dos presos políticos, obrigando-os a travar uma série de lutas dentro das cadeias para terem sua identidade reconhecida” (Faria, 2008, s.p.).

Assim como ocorreu durante o Estado Novo, o presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, passou, mais uma vez, a abrigar os presos políticos, ainda que o Estado não os reconhecesse como tais. Isso porque os presos condenados com base nos delitos previstos pela LSN, políticos ou comuns, eram encaminhados pelo Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (Desipe) à Galeria

B do referido estabelecimento penal, nos fundos da penitenciária. Foi lá que se organizou a Falange LSN, embrião do que veio a se tornar o Comando Vermelho (Amorim, 2007, pp. 70-71).

O presídio de Ilha Grande, durante a década de 1970, tinha como polos produtores de normas extraoficiais organizações sociais de presos conhecidas como “falanges”. As falanges organizavam-se de acordo com a localização da cela onde o preso ficava custodiado. Havia outras quatro falanges no presídio de Ilha Grande, além da Falange LSN: a Falange Zona Norte ou Jacaré, a Falange Zona Sul, a Falange da Coréia e a Falange dos Independentes ou Neutros.<sup>125</sup> Nesta época, a Falange Jacaré era reconhecidamente a mais poderosa, utilizando tal reconhecimento e poder de coação a fim de cobrar “pedágios” dos demais presos (*idem*, pp. 70-72).

<sup>125</sup> Sobre as falanges, cf. Amorim (2007, pp. 70-72): “De uma certa forma, todos os condenados têm um tipo qualquer de filiação aos grupos que controlam a vida e a morte dentro das celas. A Falange Zona Sul comanda a maior parte da Galeria C. Tem dez homens, chefiados por Joanei Pereira da Silva e Antônio Magrinho. A especialidade do grupo é o jogo e o tráfico de drogas no presídio. (...) A Falange da Coréia é a dona de um pedaço da Galeria C. O chefe é Mercú da Silva Fernandes. O segundo na liderança é Maurício dos Santos – o Maurinho. Apesar de reunir catorze homens, o grupo é dos menos articulados dentro do presídio. Enfrenta uma dificuldade básica: o território é dividido com a Zona Sul. Território dividido, poder dividido. Mesmo assim, a quadrilha consegue ter algum tráfico de influência junto aos guardas, facilita a vida de seus colaboradores e aliados. Cem presos acatam as ordens dos líderes da gangue. A prática de violência sexual e o ataque para roubar outros presos são a característica desses ‘falangistas’. (...) Mais tarde, quando estourou a guerra que vai dar a hegemonia do presídio ao Comando Vermelho, os dois grupos da Galeria C se unem e formam o Terceiro Comando. Outra falange da Ilha Grande reúne os ‘Independentes’ ou ‘Neutros’. Na verdade, uma neutralidade aparente, porque esses homens são uma força de apoio da Falange Jacaré. (...) Quinze homens comandam a cadeia em 1979. A Falange Zona Norte ou Falange Jacaré é que determina para onde o vento sopra. A massa carcerária faz o que eles querem, já que controlam duzentos dos mais perigosos internos do paraíso. As outras falanges mantêm com a Jacaré uma prudente relação de respeito e colaboração. Os únicos inimigos do grupo estão trancados no ‘fundão’, praticamente incomunicáveis, sem contato com o resto do presídio. Lá se organiza a Falange LSN, embrião do Comando Vermelho, sob orientação de alguns presos que tiveram a vida carcerária tremendamente influenciada pelos condenados de origem política. A Zona Norte tem três comandantes: André Luiz Miranda Costa, Valdir Pereira do Nascimento, Luiz Carlos Pantoja dos Santos – o Parazão. Extremamente violentos, lideram os criminosos que são autores da maioria dos assassinatos no presídio. A Falange Jacaré administra o pedágio na Galeria D e no próprio pátio coletivo do Presídio Cândido Mendes. Tráfico de drogas e armas, só com a participação ou autorização do grupo, que recolhe um ‘dízimo’. Ou seja: toda a atividade criminosa na cadeia só serve para aumentar o poder dos ‘jacarés’”.

Os presos condenados por delitos previstos na LSN ficavam isolados do restante dos internos. Lá, porém, conforme mencionado, ficavam presos políticos e comuns. Assim que os presos políticos começaram a ser enviados ao presídio, demandaram à administração do estabelecimento a separação em relação aos presos comuns. Enquanto não houve essa separação, os assaltantes de banco conviveram, por anos, com representantes de organizações como o Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8), a Aliança Libertadora Nacional (ALN), a Vanguarda Popular Revolucionária (VAR) e a VAR-Palmarenses (*idem*, p. 89).

Apenas em 1973 houve concordância da administração e do Desipe, de modo que foi construído um muro dividindo a ala LSN em duas, separando os presos políticos dos comuns. Tal iniciativa foi tomada como uma afronta pelos presos comuns, que passaram a ver na segregação uma contradição em relação ao discurso igualitário que era externado pelos militantes de esquerda (*idem*, pp. 85-86).

Quando da divisão, os presos políticos e os comuns já haviam convivido por anos e, como não poderia ser diferente, travou-se uma interação significativa entre eles, de modo que o discurso revolucionário acabou disseminando-se entre toda a massa que compunha aquela galeria.

Amorim (*idem*, p. 101) transcreve fala do advogado e militante José Carlos Tórtima, que demonstra a forma pela qual os presos comuns foram se aproximando dos políticos em seus ideais:

“No começo houve conflitos. Nós nos baseávamos numa conduta rígida. Não admitíamos drogas, violência sexual, jogos ou brigas. Um chefe de quadrilha que estava preso conosco chegou a ameaçar um preso político chamado Lucivan. Os presos políticos reagiram e deram uma surra no bandido. Tínhamos que usar a linguagem da força, a única que eles entendiam – se não, seríamos exterminados. Quando eles ameaçavam um preso político, dizíamos: ‘A longa mão da revolução vai buscá-los aonde estiverem, se alguma coisa acontecer a algum de nós’. A partir daí, começou a haver mais respeito. Aos poucos eles foram se acomodando às nossas regras, e foram percebendo que um coletivo unido tinha melhores condições de enfrentar

as adversidades da prisão. Na segunda greve de fome que fizemos, a maioria dos presos comuns aderiu”.

Mesmo depois da divisão, com a construção do muro, os presos comuns mantiveram os grupos de estudos, trabalho e conscientização que haviam sido criados durante o período de convivência com os presos políticos (Faria, 2005, p. 121).

Com a edição da lei de anistia – lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979 –, os presos políticos foram colocados em liberdade, ao passo que os comuns não foram beneficiados. Tal fato pôs fim à convivência e criou uma animosidade entre os dois segmentos (Amorim, 2007, p. 118).

Nesse período, porém, os presos da Falange LSN já haviam aprendido a importância da união e da organização para o embate e, dada a convivência com os presos políticos, já vislumbravam a situação de opressão de que eles eram vítimas, vindos de classes exploradas e marginalizados por um sistema penal truculento e seletivo.

A ideia de que o Comando Vermelho tenha sido criado pela convivência dos presos comuns com os militantes de esquerda foi utilizada pela mídia e pelo discurso conservador como forma de desqualificar as organizações que lutaram contra o regime militar. Não se pode deixar de reconhecer, contudo, que alguns valores típicos da juventude militante da época, como a união e o igualitarismo, foram absorvidos, a seu modo, pelos presos que ficaram em custódia mesmo depois da anistia.

Nesse sentido (Faria, 2005, pp. 125-126):

“Logo, o legado que os presos políticos deixaram para os leis de Segurança, se é que deixaram algum, foi o da capacidade de se organizarem dentro dos presídios, com o objetivo de melhorar suas condições carcerárias, e não fora deles. A organização herdada dos presos políticos não os ajudou a assaltar bancos porque isso eles já faziam quando foram detidos e enquadrados na nova Lei de Segurança Nacional, promulgada em 1969. O que eles aprenderam foi que suas reivindicações dentro da cadeia poderiam ser ouvidas e atendidas se fossem feitas por todos, como um

grupo coeso, e que sua desunião só favorecia seus carcereiros e a administração do presídio”.

De qualquer forma, ainda que não se tenha a exata dimensão da influência das doutrinas esquerdistas sobre a formação do Comando Vermelho, é inegável que, em maior ou menor grau, valores apreendidos pelos militantes de esquerda da época foram incorporados pelos presos comuns que, na Galeria B do presídio de Ilha Grande, uniram-se e fundaram a facção.

A Falange LSN passou a ser conhecida como Falange Vermelha, em expressa referência à orientação política que supostamente agregaria os membros do grupo. O nome Comando Vermelho, pelo qual o grupo hoje é conhecido, foi, na verdade, atribuído pela imprensa à facção (Lima, 2001, p. 95).<sup>126</sup>

Amorim (2007, pp. 103-106) aponta como fundadores e primeiros líderes da Falange Vermelha: Willian da Silva Lima, Carlos Alberto Mesquita, Paulo Nunes Filho, Paulo César Chaves,<sup>127</sup> Eucanan de Azevedo, Iassy de Castro, Apolinário de Souza e José Jorge Saldanha, o Zé do Bigode, personalidade que daria notoriedade ao Comando Vermelho na grande imprensa ao resistir sozinho à investida de cerca de quatrocentos policiais em incidente havido em 1981 na Ilha do Governador.<sup>128</sup>

Contudo, foi apenas em 17 de setembro de 1979, ano considerado como aquele de fundação do Comando Vermelho, que a Falange Vermelha se consolidou como liderança no presídio de Ilha Grande,

---

<sup>126</sup> Sobre a criação do nome Comando Vermelho, cf. o relato de William da Silva Lima, líder e fundador da facção: “Na prisão, falange quer dizer um grupo de presos organizados em torno de qualquer interesse comum. Daí o apelido de Falange da LSN, logo transformada pela imprensa em Comando Vermelho. Que eu saiba, essa denominação apareceu pela primeira vez num relatório de fins de 1979, dirigido ao Desipe pelo capitão PM Nelson Bastos Salmon, então diretor do presídio de Ilha Grande” (Lima, 2001, p. 95).

<sup>127</sup> Ludemir (2007) publicou uma biografia de Paulo César Chaves, nomeada *O bandido da chacrete*. Paulo César teve uma infância pobre em Copacabana, esteve preso na Ilha Grande quando da fundação do CV e, com a ascensão do tráfico de drogas como atividade financiadora da facção, foi alijado do poder. Ele foi acometido por diversos acidentes vasculares cerebrais e terminou sua vida trabalhando como vendedor ambulante nas ruas do Rio de Janeiro.

<sup>128</sup> Cf. a introdução deste trabalho. Um dado que foi levantado como indício de que o Comando Vermelho teria surgido da convivência de presos políticos e comuns foi o fato de que, depois da morte de Zé do Bigode, foi apreendido em seu apartamento uma cópia do livro *Revolução na revolução?*, de Régis Debray (Amorim, 2007, p. 93).

em episódio que o então diretor do presídio, Nelson Bastos Salmon, denominou “noite de São Bartolomeu” em relatório enviado à Desipe, em alusão ao massacre de protestantes franceses, em 1572, sob o reinado de Carlos IX (*idem*, pp. 121-140).

Em 13 de setembro de 1979, um preso pertencente à Falange Jacaré foi morto a facadas por membros da Falange Vermelha, acusado de delação e de ter sido responsável pelo insucesso da tentativa de fuga de alguns presos da Galeria B. Tal episódio foi o estopim de uma guerra entre as falanges (*idem*, p. 126-127).

Em 17 de setembro de 1979, mais de trinta presos ligados à Falange Vermelha invadiram a Galeria C e promoveram um massacre dos integrantes da Falange Jacaré. Os quatro principais líderes da Falange Jacaré foram mortos a golpes de machado e outros dez presos foram feridos (*idem*, pp. 134-135).<sup>129</sup> A partir do extermínio das lideranças da Falange Jacaré, a Falange Vermelha, que, em pouco tempo, seria batizada como Comando Vermelho pela imprensa, assumiu a hegemonia do ambiente prisional na Ilha Grande.

Assim, passou-se a impor a disciplina do Comando Vermelho no estabelecimento prisional, ficando proibida a prática de violências entre os presos sem a autorização dos líderes e, sobretudo, proibindo-se estupros e roubos entre os internos. Foi instituída a “caixinha”, ou seja, cobranças regulares para o sustento do coletivo que variavam de acordo com as possibilidades de cada um (Coelho, 2005a, p. 125).

---

<sup>129</sup> Sobre a “noite de São Bartolomeu”, cf. Amorim (2007, p. 135): “A tensão aumenta. Um machado aparece na mão de um dos homens da organização e a porta do cubículo 24 começa a ser arrombada. Quatro inimigos do Comando tentam romper o cerco, desta vez os líderes mais temidos da Falange Zona Norte: Luiz Carlos Pantoja dos Santos, o Panzão, Jorge da Silva Rodrigues, o Marimba, Carlos Alberto Veras, o Naval, e José Cristiano da Silva. Um grito uníssono estremece o corredor: ‘Morte aos canalhas!’” E prossegue: “Um massacre. Os quatro são despedaçados em minutos, a cela é invadida e outros dez presos são feridos. Em meio a tamanha violência, outros homens da Falange Zona Norte que estão na cela ao lado conseguem abrir um buraco na parede que dá para o pátio. Fogem usando ‘teresas’, cordas improvisadas com ganchos de ferro na ponta que os ajudam a descer do segundo andar. Vão se refugiar no prédio da administração. Quase ao mesmo tempo, os guardas do Desipe e a tropa da Polícia Militar entram no campo de batalha. Tiros, bombas de gás. Porrada em todo mundo. Dois presos do Comando – Édson Raimundo dos Santos e Ivaldo Luiz Marques de Almeida – são agarrados ainda com as mãos sujas de sangue. Mais duas prisões: Sebastião Prado Santana e Cidimar dos Santos. Na base do cacete, a paz e a ordem vão sendo restabelecidas no ‘Caldeirão do Diabo’. Está no fim a Noite de São Bartolomeu, título que o comandante Salmon usou para definir o massacre no relatório que fez aos superiores. A única noite da história que acontece em pela luz do dia”.

Nesta época, as transferências de presos entre as unidades, estratégia da administração penitenciária para evitar a formação de grupos, teve efeito reverso, de modo que os presos transferidos da Ilha Grande para outros estabelecimentos passaram a disseminar o que houvera ocorrido no Instituto penal Cândido Mendes, de forma que o Comando Vermelho ganhou notoriedade e foi ingressando nas outras unidades cariocas (*idem, ibidem*). A ideia de que o novo comando havia imposto uma disciplina baseada na união da massa carcerária passou a ser bem aceita e a ganhar legitimidade entre a população do cárcere.

Nesse sentido:

“... tornou-se parte da cultura de qualquer interno do sistema o saber relativo ao conflito entre os ‘Leis de Segurança’ e o ‘Grupo do Jacaré’; enraizou-se a crença de que os primeiros eliminaram fisicamente os segundos para terminar com os assaltos e estupros, que intranquilizavam a massa carcerária. De fato, as razões foram outras (delação relativa a tentativa de fuga), mas os efeitos foram os mesmos, o que reforçou consideravelmente o prestígio dos ‘Leis de Segurança’” (*idem*, p. 126).

Assim, em sua origem, o Comando Vermelho era composto por presos politizados, custodiados pelo Estado por terem sido acusados de assalto a instituições financeiras. A facção impôs uma disciplina à população carcerária que se legitimou entre os presos, dando-lhes relativa proteção contra violências e arbitrariedades por parte de outros internos e disseminando um discurso político de resistência às autoridades e às condições do sistema penitenciário. Vê-se, portanto, que, no princípio, o CV tinha feições bastante diferentes do grupo que, hoje em dia, é veiculado pela mídia como responsável pelo domínio da maioria dos pontos de tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

O tráfico de drogas apenas começou a ser explorado de forma intensa pelo Comando Vermelho já em meados da década de oitenta, com a ascensão de Rogério Lemgruber, o Bagulhão, à liderança da facção.<sup>130</sup> Até 1992, Lemgruber foi um dos líderes máximos da fac-

<sup>130</sup> Passou a ser tamanha a proeminência do Bagulhão à frente do Comando Vermelho, até sua morte no sistema, por complicações da diabetes, em 1992, que é comum, até hoje, que se mencionem suas iniciais juntamente com a sigla do comando: CVRL (Comando

ção, atribuindo a si próprio o título de “Marechal” (Amorim, 2007, pp. 115-116). Quando chegou à Ilha Grande por assalto a banco, o Bagulhão já possuía passagens por tráfico de drogas e inserção neste meio, de modo que foi principalmente por sua influência que o CV, antes somente sustentado pela “caixinha”, passou a conquistar espaço no mercado de drogas.

A conquista de território pelo Comando Vermelho em favelas e bairros de periferia deu-se de forma a valer-se da ausência do Estado em tais regiões, ou seja, ambientes propícios ao surgimento de situação de pluralismo jurídico.<sup>131</sup> O clientelismo, assim, tem sido apontado como principal estratégia utilizada pela facção para garantir seu crescimento e seu apoio por parte significativa dos moradores das zonas onde atua o grupo fora dos limites do cárcere.

Nesse sentido é a pesquisa de Porto (2007, p. 87):

“Essencialmente ligado ao tráfico de entorpecentes em larga escala, o Comando Vermelho pratica a denominada ação seletiva: tráfico de entorpecentes, contrabando de armas e seqüestros. As demais atividades são uma forma de fazer dinheiro para financiar a compra de entorpecentes.

Em levantamento realizado no ano de 1993 pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, estimou-se que só o faturamento de 12

---

Vermelho Rogério Lemgruber). Sobre essa personalidade, é curiosa a narrativa de algumas memórias da infância de Celso Athayde, atual militante de causas sociais, nascido e criado na Favela do Sapó, no Rio de Janeiro, onde morou Rogério Lemgruber: “Seu Rogério se foi, por causa do diabetes, no presídio de Bangu I. Ele era a liderança da favela, seu apelido era Bagulhão, e o sobrenome Lemgruber, o famoso RL. Hoje conheço muitos jovens que encham a boca com a expressão: ‘CV RL, tá ligado!’ São jovens que ajudam a mitificar um personagem, que eles não têm noção de quem foi porque não existem registros a respeito e também não existe nenhuma informação que não seja a sigla. Conheci jovens que quando eu perguntei o que significavam essas duas letras – RL – me disseram que não sabiam. Apesar de repeti-las com veneração religiosa, sem saber o que significam. Nunca souberam dos defeitos do seu Rogério ou de suas virtudes. Mas isso não importa. Os mitos servem como referência para o bem ou para o mal. Nesse caso, a referência do crime”. E prossegue: “Seu Rogério foi fundador da Falange Vermelha e, quando estava de boa maré, reunia a molecada mais próxima para contar histórias. Nossas mães não podiam saber desse contato, porque ele era a representação viva da palavra crime. Ele era o crime. Mas essa palavra nada tinha a ver com matanças, maldades ou covardia. Crime, para ele, era cometer assaltos e praticar tráfico para sustentar a base da organização e das suas famílias. Mas sem deixar de respeitar o cidadão comum” (Athayde e MV Bill, 2006, p. 118).

<sup>131</sup> Cf. item 1 deste capítulo. Para um relato, ainda que ficcional, de como o tráfico de drogas foi suplantando a criminalidade difusa durante os anos 1980 e 1990, cf. o romance *Cidade de Deus*, de Paulo Lins (2007), ambientado no bairro carioca que dá nome ao livro.

pontos de vendas de drogas na favela do Jacarezinho era de aproximadamente quatro bilhões de cruzeiros. No Morro da Mineira, este montante era de um bilhão por mês. Hoje, o governo do Rio estima que o Comando Vermelho possua algo em torno de seis mil e quinhentos homens. Calcula-se, ainda, que outras dez mil pessoas trabalhem diretamente ligadas às atividades desta organização, em tarefas de distribuição e contatos. Mais de trezentos mil vivem dos rendimentos do comércio ilegal de entorpecentes. A estratégia de crescimento do Comando Vermelho foi a mesma utilizada pelos cartéis colombianos, de aplicar parte da renda da venda de drogas em melhorias para a comunidade, como a construção de rede de esgotos e segurança, o que a polícia nunca deu. Assim, membros do Comando Vermelho chegaram a conquistar apoio popular, a ponto de alguns integrantes serem considerados verdadeiras celebridades do crime, como por exemplo o traficante José Carlos Encina, o ‘Escadinha’, todo poderoso do Morro do Juramento, e Paulo Roberto de Moura Lima, o ‘Meio-Quilo’, do Morro do Jacarezinho”.

Conforme adverte Mafra (2006), contudo, o sucesso do Comando Vermelho no domínio territorial das favelas cariocas vai muito além de uma deliberada estratégia clientelista, devendo-se, sobretudo, às naturais redes de sociabilidade que existem entre os membros da organização e as comunidades locais, uma vez que, sendo as populações pobres a clientela predileta da seletividade penal, dificilmente algum morador da favela não teria algum amigo, vizinho ou parente que não houvesse passado pelo sistema penitenciário e, por consequência, não houvesse tomado contato com a “disciplina do comando”.<sup>132</sup> Nesse sentido (*idem*, p. 280):

---

<sup>132</sup> Também a ausência de legitimidade da polícia entre os moradores de zonas degradadas é um fator que inquestionavelmente facilitou a legitimação de grupos paraestatais como centros produtores de normas. Nesse sentido, por exemplo, assevera Souza (2008, pp. 144-145): “Enquanto que nas cidades de vários países centrais o espectro que sobretudo ronda é o do terrorismo, em fobópoles como Rio de Janeiro e São Paulo os traficantes de varejo e, cada vez mais, também os grupos de extermínio paramilitares disputam com as instituições estatais de coerção e ‘defesa da ordem’ não somente a exclusividade das ações de controle social armado, como até mesmo a ‘legitimidade’ e a aceitação social dessas ações – sendo que essa disputa é grandemente facilitada e preparada pela *deslegitimação* por parte da polícia, a qual é, aos olhos de muitos moradores de espaços pobres e segregados, algo como ‘bandidos de uniforme e salário’, ainda mais temidos e odiados que os criminosos diretamente a serviço do ‘capitalismo criminal-informal’”.

“Assim como são tênues os limites dessa geopolítica, são confusas as relações de favor e contrafavor de inúmeros moradores do morro com o ‘movimento’, principalmente entre os jovens. Assim como existem os sistemas de reciprocidade diretos – pelos quais o narcotráfico financia o casamento ou o enterro, garante tratamento de saúde, subsidia a compra de cimento etc., estabelecendo um compromisso face a face –, há inúmeros meios indiretos de reciprocidade que podem ser acionados sem que a pessoa venha a ter intenção ou consciência da relação. As redes de amizade, vizinhança e parentesco, com o sistema recorrente de ajuda mútua que os moradores estabelecem entre si, dificilmente estão incólumes, havendo sempre algum membro com ‘passagem’ no ‘movimento’”.

Isso não significa, contudo, que a tomada de território pela facção se tenha dado de forma pacífica. A contrário senso, foram muitas as “guerras do tráfico” noticiadas pelos veículos de mídia, como a “guerra” no Morro Santa Marta, descrita por Barcellos (2006), que culminou na ascensão de Marcinho VP à liderança do tráfico de drogas no local, como representante do Comando Vermelho.

Os embates entre traficantes dão-se, sobretudo, como reação à repressão policial da atividade de traficância e por conta da rivalidade entre o Comando Vermelho e as outras facções que disputam consigo o espaço do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Apontam-se como as principais facções rivais o Terceiro Comando (TC), formado a partir de presos provenientes das falanges subjugadas pela Falange Vermelha no presídio de Ilha Grande, e os Amigos dos Amigos (ADA), criado como dissidência do CV por membros expulsos por traição (Porto, 2007, pp. 91-92).

A inserção das atividades do Comando Vermelho na lógica capitalista do tráfico de drogas deu à facção uma feição dúbia. Por um lado, o CV continua exercendo, especialmente dentro dos presídios sob seu controle, a função de guardião do proceder e da disciplina do Comando, proibindo o exercício da violência não autorizada entre os presos e apregoando o lema “paz, justiça e liberdade”. Por outro lado, a facção acabou por inserir-se de forma inequívoca no comércio clandestino de drogas e, nessa atividade, é representada pelos grandes veículos midiáticos a partir de seus atos de barbárie e truculência na

busca de incremento de lucro e poder. O crescimento da facção, aliás, foi fator que só favoreceu essa ausência de coesão quanto aos seus propósitos, dada a crescente dificuldade de centralização do comando.

Em ensaio datado de 1988, Coelho (2006) já denunciava essa guinada na atuação do CV, comparando a liderança corporificada por William da Silva Lima, fundador da facção, e as proposições das novas lideranças, como José Carlos dos Reis Encina, o Escadinha, chefe do tráfico de drogas no Morro do Juramento, no Rio de Janeiro.

Coelho postulava, então, que as novas lideranças, ligadas à lógica capitalista do comércio ilegal, assumiam postura clientelista e desvinculavam-se dos ideais de união da massa carcerária e de resistência contra a violação de direitos e a violência institucional que animaram a fundação da facção.

Nesse sentido:

“Restaria perguntar pela base de poder das novas lideranças, sobretudo tendo em vista o aparente paradoxo de sua escassa identificação com a cultura da ‘sociedade dos cativos’. O que, afinal, explica o consentimento dos liderados?

A intervenção de William, sumariamente reproduzida no início deste texto, revela muito sobre a mentalidade dos *Leis de Segurança*, mas também sobre suas atitudes *públicas*. Direito dos presos, união da massa carcerária, criação de entidades representativas, resistência à violência institucional, em torno desses temas os *Leis de Segurança* montaram seu discurso e as estratégias de confronto com o Desipe. A contenção de grupos predadores da massa e a unidade da liderança justificavam perante o preso comum, fraco e desprotegido, o uso da mais brutal violência e a eliminação física de opositores.

*Escadinha*, o *Gordo* ou Dênis trabalham com outros parâmetros: acenam aos internos com a possibilidade de construção de uma piscina (no espaço da penitenciária!), instalação de creches para os filhos dos presos nos dias de visita, promoção de festas às quais comparecem amigos do meio artístico (e, para pasmo dos leitores, até mesmo astros da Globo!), pequenos favores, remuneração por alguns serviços pessoais, promessas de inserção na rede do tráfico. Não hostilizam abertamente a

administração, não estimulam ostensivamente nem greves de fome nem quaisquer outras manifestações de protesto. William exercia um tipo de poder normativo; o de *Escadinha* é do tipo remunerativo. Os *Leis de Segurança* procuravam mobilizar um envolvimento de natureza moral; as novas lideranças, um envolvimento de natureza calculativa” (Coelho, 2005, pp. 348-349).

Não obstante seja dúbia a natureza do Comando Vermelho, que atua como grupo de resistência à violência e, simultaneamente, como grupo perpetrador de violências, as atenções da mídia e da opinião pública voltam-se exclusivamente para a faceta que corporifica a barbárie social, levada a cabo por classes e segmentos indesejados da população.

Tal postura, por parte da imprensa, intensificou-se, sobretudo, depois do assassinato do jornalista Tim Lopes, que foi alvejado por tiros e teve seu corpo carbonizado em represália a uma reportagem de sua autoria que denunciava o tráfico de drogas em festa promovida em favela carioca.<sup>133</sup> A título de exemplo dessa postura adotada pela imprensa, pode-se mencionar que, em livro no qual narra o crime cometido contra o jornalista, Percival de Souza cunhou o termo *Narcoditadura* para designar a ação dos traficantes de drogas no Rio de Janeiro (Souza, 2002).

O alarmismo midiático e a cooptação da opinião pública para

---

<sup>133</sup> Em 11 de junho de 2002, noticiava o jornal Folha de São Paulo: “A polícia do Rio de Janeiro confirmou hoje que o jornalista Tim Lopes, 51, da TV Globo, foi assassinado. O repórter desapareceu há uma semana, quando fazia uma reportagem na favela da Vila Cruzeiro, zona norte da cidade. A Polícia Civil prendeu hoje cinco suspeitos de envolvimento no desaparecimento do jornalista. Eles disseram, em depoimento, que Tim Lopes foi torturado, baleado e assassinado pessoalmente por Elias Pereira da Silva, conhecido como Elias Maluco, chefe do tráfico na favela. (...) O repórter fazia uma matéria sobre bailes funk na favela da Vila Cruzeiro. Segundo nota divulgada pela Globo, havia consumo de drogas e a prática de sexo explícito – inclusive com menores. Fragmentos de corpo carbonizado e de uma mandíbula foram encontrados na segunda-feira na Vila Cruzeiro. O material foi enviado para análise de DNA. Um traficante preso na quinta-feira havia dito, em depoimento, que em um homem foi retirado no domingo à noite do baile funk do morro e levado para a parte mais alta da favela, onde foi torturado e morto a tiros. O corpo foi carbonizado. O preso não soube dizer, no entanto, se o homem era o repórter. Segundo o chefe da Polícia Civil do Rio, Zaqueu Teixeira, o objetivo, agora, é prender o traficante Elias Maluco”.

uma visão parcial do problema tem como resultado um jogo de soma positiva na economia do poder. As recentes conquistas democráticas são postas de lado, sob a égide do medo, e a classe média passa a demandar uma política ostensiva de segurança pública, o que inclui o clamor pela violência institucional e por abusos policiais. É nesse contexto em que é aclamado como herói nacional um personagem como o Capitão Nascimento, oficial do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BOPE), retratado como símbolo da arbitrariedade e da letalidade policial na película *Tropa de elite*, dirigida por José Padilha.<sup>134</sup>

Assim, a proliferação da propaganda alarmista<sup>135</sup> e o clamor por

<sup>134</sup> *Tropa de elite* é um filme brasileiro lançado em 2007, baseado no livro *Elite da tropa*, de Luiz Eduardo Soares, André Batista e Rodrigo Pimentel (2006). Sobre o caráter simbólico do clamor popular por violência estatal representado pela recepção do filme *Tropa de elite*, transcreve-se trecho de editorial do Boletim Ibccrim: “O sucesso generalizado do filme, sintetizado na aclamação do protagonista ‘Capitão Nascimento’, evidencia, mais uma vez, a lógica perversa que fomenta determinadas ‘políticas’ em matéria de segurança. ‘Capitão Nascimento’, em pouco tempo, foi alçado à categoria de herói nacional. Não à toa. Há muito, disseminou-se, no corpo social, a crença de que a única resposta eficaz à criminalidade e à violência é o emprego da força pelo Estado – preferencialmente a força bruta, que extermina o inimigo. Na base da larga aceitação de práticas de violência estatal encontra-se o desmantelamento da noção de cidadania, o qual alimenta o ciclo vicioso da criminalidade. Age-se como se as causas da violência fossem completamente alheias a fatores sociais e de responsabilidade coletiva; reclama-se, assim, por segregação e violência como formas de combate ao inimigo — como se não fora ele parte do todo — e, como resultado do aumento da exclusão social, cresce a violência” (Editorial, 2007, p. 1). A barbárie promovida pelos oficiais do BOPE no filme *Tropa de elite* parece não estar muito distante da realidade. O periódico *O Globo* de 24 de setembro de 2003 trouxe reportagem cujo título era *Gritos de guerra do BOPE assustam Parque Guinle*. Nessa reportagem, narra-se que os moradores de bairro carioca de classe média alta haviam sido incomodados pelo canto que oficiais do BOPE entoavam enquanto se exercitavam. Um dos trechos desse canto dizia: “*O interrogatório é muito fácil de fazer/ pega o favelado e dá porrada até doer/ O interrogatório é muito fácil de acabar/ pega o bandido e dá porrada até matar. [...] Bandido favelado/ não se varre com vassoura/ se varre com granada/ com fuzil metralhadora*” (Menegat, 2005, p. 56).

<sup>135</sup> Sobre o alarmismo midiático, cf. Rodrigues (2010, p. 12): “A notícia revela e oculta: esta é a conclusão a que podemos chegar. Quando revela, dá ao fato um caráter público. É quando, somado à atitude natural, se pode produzir um sentimento de implicação, por parte dos receptores, capaz de alcançar níveis imaginários e conformar, em relação a uma suposta realidade delitiva, sentimentos de insegurança que nem sempre estão de acordo com o fenômeno como ele é”. Natalino (2007) realizou pesquisa a fim de constatar de que forma o discurso do telegenialismo de referência retrata a questão da criminalidade. Para tanto, tomou como parâmetro o *Jornal Nacional* e o *Jornal da Record*. Sobre a violência nas favelas cariocas, concluiu: “No que se refere às notícias da criminalidade violenta, tal situação é mais evidente no caso da rotulação dos morros

segurança possibilitam a legitimação da militarização da questão urbana. A cidade perde seu caráter de espaço de ocupação comunitária, onde se tecem sociabilidades, e passa a ser representada pelos discursos majoritários como local de confronto armado, onde o Estado se deve fazer presente pela via da violência. Tal concepção assume protagonismo na pauta política e nas plataformas eleitorais, que reproduzem a visão de que a cidade é um espaço sem lei, onde impera apenas a violência.

Nesse sentido são, por exemplo, as observações de Souza (2008, pp. 158-159):

“Por tudo isso, a segurança pública torna-se um carro-chefe político e ideológico – um ‘paradigma de governo’ – no interior de um modelo social que, em sendo inveteradamente ‘criminógeno’, se vê às voltas, por razões eleitorais e de legitimidade perante a opinião pública da classe média, com a necessidade de controlar aqueles aos quais o seu imaginário característico imputa o atributo de ‘perigosos’ e ‘indesejáveis’, por se terem tornado ‘excedentes’ ou por não se resignarem a uma morte silenciosa. Por tudo isso, a militarização da questão urbana é um resultado ‘lógico’ de um modelo social que engendra uma ‘guerra civil molecular’ que ele próprio reproduz ampliadamente”.

Nesse diapasão, aprofunda-se a segregação social, na medida em que os espaços públicos, agora entendidos como campos de guerra, são militarizados pelo aparelho estatal, ao passo que a classe média se entrincheira em condomínios e *shoppings centers*, lugares de exclusão das camadas indesejadas da população. A identificação do público com o militar e a construção de enclaves particulares de convivência segregacionista solapam as conquistas da redemocratização, mantendo as instituições e a gestão do espaço público sob a égide

---

cariocas (e por extensão de seus habitantes) como espaço sem lei, onde reina um ‘estado paralelo’ em constante ‘guerra civil’ seja com o Estado brasileiro, seja com facções rivais. Em especial, é freqüente a imagem da população dos morros como, se não diretamente criminosa, conivente com a prática de delitos e refratária à atuação policial na sua comunidade” (*idem*, p. 124).

do Estado autoritário, ainda que formalmente se tenha conquistado a enunciação constitucional do Estado Democrático de Direito.

## 2.2. Primeiro Comando da Capital

O PCC foi gestado no interior do Centro de Readaptação Penitenciária Anexo à Casa de Custódia de Taubaté, em São Paulo.<sup>136</sup> Tal estabelecimento penal ficou conhecido como “Piranhão”, sendo sabidamente um local onde os presos eram constantemente seviciados e submetidos a condições degradantes de cumprimento de pena. Diz-se que o PCC teria sido fundado em 31 de agosto de 1993, durante um jogo de futebol dos internos. O que viria a ser a maior facção paulista era, em seus primórdios, uma equipe esportiva. A facção iniciou-se composta por oito presos, jogadores ou torcedores da equipe.<sup>137</sup> Por ser formado por sentenciados provenientes da capital paulista, o time passou a ser chamado de Comando da Capital (Souza, 2006, p. 93).

Nesse dia de agosto de 1993, Cesinha, um dos fundadores do PCC, matou dois rivais. Desse modo, “o futebol e o assassinato selaram o nascimento do ‘Partido’” (Jozino, 2005, p. 31). Durante as reuniões em que se delineava a facção, os fundadores, revoltados

<sup>136</sup> Segundo Teixeira (2009, pp. 131-132), o “Piranhão”, criado em 17 de junho de 1985 por meio do decreto 23.571, é um dos mais cruéis e obscuros presídios do sistema paulista, cuja instituição foi justificada pela suposta carência de um local para abrigar os presos “altamente perigosos”.

<sup>137</sup> São os oito presos considerados fundadores do PCC: Miza (Mizael Aparecido da Silva), Cara Gorda (Wander Eduardo Ferreira), Paixão (Antônio Carlos Roberto da Paixão), Esquisito (Isaías Moreira do Nascimento), Dafé (Ademar dos Santos), Bicho Feio (Antônio Carlos dos Santos), Cesinha (César Augusto Roriz Silva) e Geleião (José Márcio Felício). Também presentes nos primórdios da facção, ainda que não considerados fundadores, estão o Sombra (Idemir Carlos Ambrósio) e Marcola (Marcos Willians Herbas Camacho) (Souza, 2006, p. 93; Jozino, 2005, p. 31). De acordo com Jozino (*idem*, p. 34), no que diz respeito aos fundadores do Partido, Sombra, fazendo referência à íntima ligação entre o surgimento da facção e o desrespeito aos direitos fundamentais dos presos, teria dito para Ismael Pedrosa, então diretor do “Piranhão” e diretor da Casa de Detenção quando do massacre do Carandiru: “O PCC foi fundado por nove pessoas. Oito presos e o senhor!” Dos oito fundadores da facção, o único ainda vivo é Geleião, hoje considerado traidor e jurado de morte pelo PCC. Dos sete mortos, o único que não foi morto a mando da própria facção foi Cara Gorda, baleado pela polícia durante tentativa de resgate (Souza, 2007, p. 165).

com as condições a que eram submetidos no “Piranhão”, debatiam quais seriam suas metas. Além da luta pela desativação do estabelecimento, os presos encontravam-se perplexos em relação a um fato recente: o massacre do Carandiru, episódio em que 111 presos foram mortos na Casa de Detenção de São Paulo em 2 de outubro de 1992 (Teixeira, 2009, pp. 140-145).<sup>138</sup>

Nessa ocasião, o preso Mizael, que pouco tempo antes havia sido acometido por um surto psicótico em consequência do isolamento celular, redigiu o estatuto do PCC e idealizou seu emblema, inspirado no Tao, símbolo da filosofia oriental (Jozino, 2005, p. 32).

Ainda que se tenha fixado o ano de 1993 como marco da criação do PCC, sua origem, contudo, apenas pode ser analisada pela abordagem do contexto da política penitenciária paulista que remonta à década de 1980, quando o Estado assistiu a um projeto de humanização dos presídios, intensamente criticado pelos veículos formadores de opinião e seguido da adoção de uma política autoritária e violadora de direitos fundamentais (Góes, 2009).

O projeto de humanização dos presídios em São Paulo iniciou-se na gestão do governador Franco Montoro,<sup>139</sup> empossado em 1983,

---

<sup>138</sup> Ainda como um dos fatores que teriam sensibilizado e revoltado os presos, não se pode esquecer a então ainda recente aprovação da lei dos crimes hediondos (lei 8.072/90), que trazia a imposição de cumprimento de pena em regime integralmente fechado aos condenados pela prática de algum dos crimes constantes do rol de seu artigo 1º. A vedação absoluta à progressão de regime para os sentenciados por crimes hediondos ou assemelhados foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal apenas em 23 de fevereiro de 2006, dada a patente violação ao princípio da individualização da pena em sua vertente judicial e a afronta à dignidade da pessoa humana. Diante da declaração de inconstitucionalidade, a lei dos crimes hediondos foi reformada pela lei 11.464/2007, que estabeleceu o regime inicialmente fechado de cumprimento de pena e a progressão com o cumprimento de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, ou 3/5 (três quintos), se reincidente.

<sup>139</sup> Sobre a política de humanização dos presídios em São Paulo, vale transcrever trecho de artigo de Salla (2007, p. 75): “Quando Franco Montoro assumiu o governo de São Paulo em 1983, o quadro dos estabelecimentos penitenciários era praticamente o mesmo da época da criação da Coespe em 1979, ou seja, havia 14 unidades em funcionamento e um total de cerca de 10 mil presos, e a Casa de Detenção ainda respondia por algo em torno de 60% desse total. Os dados da Secretaria da Justiça da época indicavam que as unidades da Coespe estavam com cerca de 2.000 presos além da capacidade do sistema, déficit que se concentrava, naquela ocasião, quase que integralmente na Casa de Detenção de São Paulo”. E mais adiante: “Montoro e seu Secretário de Justiça, José Carlos Dias, procuraram implementar uma nova política para o sistema penitenciário. A chamada política de humanização dos presídios buscou dar transparência ao sistema

que escolheu como Secretário da Justiça José Carlos Dias, figura envolvida na luta pelos direitos humanos (*idem*, p. 35). Góes cita como as principais medidas que marcaram a atuação da política de humanização, havida no período que vai de 1983 a 1986:

- “1. aumento do número de vagas do Sistema Penitenciário Paulista: a previsão era de que fossem abertas 2.170 novas vagas, além de 2.800 vagas ‘artificiais’ (celas ocupadas por um só detento que passaram a ser ocupadas por dois), até o final do governo Montoro;
2. criação de canais diretos de comunicação entre os presos e os juízes corregedores e entre aqueles e a Secretaria de Justiça através das ‘Comissões de Solidariedade’ e de urnas distribuídas pelos corredores dos presídios. Essas comissões seriam constituídas por representantes dos detentos, eleitos por voto direto, sendo elegíveis todos aqueles que não tivessem cometido atos de violência contra companheiros e guardas, dentro do presídio; o tamanho de cada comissão seria proporcional ao número de detentos do presídio e deveria haver representantes de todos os pavilhões e alas;
3. criação de comissões de guardas penitenciários;
4. fim da censura à correspondência dos detentos;
5. implementação de assistência jurídica aos presos, uma vez que a morosidade no exame dos processos é apontada por diretores de presídio e pelos próprios detentos como uma das principais causas das revoltas;
6. permissão para as ‘visitas conjugais’, encontros nas celas entre os detentos e suas esposas, noivas e namoradas, nos dias de visita” (*idem*, pp. 36-37).

---

e eliminar as práticas rotineiras de arbítrio, violência e tortura que se ocultavam sob a vigência do silêncio imposto pelo regime militar. Nesse sentido, buscou estabelecer novas práticas de gestão dos presídios por meio da criação de mecanismos de diálogo entre dirigentes e presos, da renovação dos quadros técnicos que atuavam no interior das penitenciárias, da reorganização dos serviços no sentido de contemplar uma política de reintegração dos presos na sociedade e de respeito aos direitos humanos. Enquanto esteve à frente da Secretaria de Justiça, José Carlos Dias tentou ampliar o número de vagas no sistema, fomentar as comissões de solidariedade, constituídas e eleitas por presos para um diálogo mais direto com os juízes corregedores e com a administração da Secretaria, pôr fim à censura na correspondência dos presos, implementar a assistência judiciária, criar comissões de funcionários e organizar as visitas conjugais”.

Tais medidas criavam reais possibilidades de diálogo entre as autoridades e a massa carcerária, especialmente no que se refere à criação das Comissões de Solidariedade. A abertura de um canal pelo qual os presos poderiam tecer críticas à morosidade e cobrar respostas do Judiciário,<sup>140</sup> contudo, levou a uma reação veemente por parte de magistrados e membros de Ministério Público, que passaram a acusar a política implementada por José Carlos Dias como ineficiente e conivente com a criminalidade (*idem*, pp. 53-55). Nesse sentido, teve proeminência a figura do juiz corregedor dos presídios Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, ligado a uma concepção autoritária de política carcerária, que passou a atribuir à política de humanização, por meio do acesso a jornais de grande circulação e da instauração de sindicância, a culpa pela formação de uma suposta organização criminosa chamada Serpentes Negras, surgida no interior de presídios paulistas. Segundo o juiz, as Comissões de Solidariedade teriam funcionado como foco irradiador do grupo (*idem*, pp. 56-61). As mesmas acusações de leniência foram amplamente divulgadas pela grande imprensa paulista, tendo o jornalista Percival de Souza, então trabalhando para o Jornal da Tarde, tornado-se figura central nos ataques à política de fomento aos direitos humanos dos presos (*idem*, pp. 61- 66). A facção “Serpentes Negras” teria sido a primeira facção criminosa do Estado de São Paulo. Não há, contudo, certeza de que sua existência não tenha sido forjada pelos opositores da política de humanização dos presídios. As sindicâncias instauradas não lograram êxito em comprovar a existência do grupo (Teixeira, 2009, p. 101). Hoje considerada extinta, a facção não deixou qualquer estatuto ou outro documento (Porto, 2007, p. 85)

A consequência da oposição ferrenha à política de humanização adveio com a eleição de Orestes Quércia como governador do Estado e com a adoção de medidas autoritárias no que tange à questão peni-

---

<sup>140</sup> O professor Alvinio Augusto de Sá, psicólogo integrante do corpo técnico do sistema prisional paulista quando da implantação das Comissões de Solidariedade, em conversa, relatou visão muito mais cética quanto a tal projeto. Disse que a implantação das Comissões desprestigiava o corpo técnico e não representava efetivamente a comunidade carcerária, na medida em que era inevitavelmente composta por presos que já exerciam informalmente a liderança do estabelecimento. Na fala do próprio professor, contudo, as falhas das Comissões de Solidariedade deveram-se muito mais à carência de cultura de humanização por parte do sistema penitenciário que a defeitos do projeto em si.

tenciária. A eleição de Quércia, que fora vice-governador durante a gestão Montoro, teve como uma de suas plataformas o lançamento de um “pacote de segurança”, incluindo medidas duras de tratamento dos presos e a extinção das Comissões de Solidariedade. Tal ideologia teve como ápice o massacre do Carandiru, em 1992, já no governo de Luiz Antônio Fleury Filho (Teixeira, 2006, p. 168).

A extinção de qualquer possibilidade de diálogo aliada às medidas autoritárias, como a criação do “Piranhão”, que data do final da gestão Montoro, já demonstrando o declínio da política de humanização, figurou na base da formação do Primeiro Comando da Capital.

A primeira manifestação de grandes proporções com o intuito de denunciar os maus-tratos a que os presos do “Piranhão” eram submetidos foi um movimento que ficou conhecido como “Bateria”, no qual os detentos passaram quase uma semana inteira, em maio de 1993, batendo nas grades de suas celas para denunciar o espancamento de um recém-chegado. Na ausência de outras formas de diálogo, essa foi a maneira encontrada pelos internos para que fossem, de alguma forma, ouvidos (Jozino, 2005, pp. 27-28).

A fim de evitar que movimentos como a “Bateria” se repetissem, o diretor do “Piranhão”, José Ismael Pedrosa, acabou por autorizar que os presos praticassem o futebol. Nos campeonatos internos foi, portanto, que se formou a equipe “Comando da Capital”, composta por detentos transferidos da cidade de São Paulo para Taubaté. A união desses detentos e a revolta contra as condições do cárcere fizeram com que o time de futebol acabasse por se tornar a facção Primeiro Comando da Capital. A facção passou a ser denominada por meio de suas iniciais – PCC –, ou pelos números 15.3.3, tradução da sigla para o “alfabeto congo”, já utilizado há muito pelo Comando Vermelho, no qual as letras são substituídas pelos números correspondentes à sua posição no alfabeto (Jozino, 2005, p. 31)<sup>141</sup>.

<sup>141</sup> Sobre os códigos utilizados pela facção, cf. Souza (2007, p. 39): “Quando perceberam que suas correspondências estavam sendo interceptadas, os integrantes do PCC tiveram uma idéia: substituíram as letras por números e passaram a assinar 1533 no lugar de PCC. É a ordem numérica das letras no alfabeto: o P, décima quinta letra, passou a ser o 15, o C, terceira letra do alfabeto, passou a ser o 3... 1533: PCC. Ao usar números, criaram códigos especiais para suas comunicações. Quando iam fazer um resgate, por exemplo, escreviam: ‘Vamos fazer um 1555’. Para matança, o código era 1631. Se na mensagem recebida constasse ‘Salmo 2315’, significava que um importante integrante do grupo iria ser resgatado. ‘Salmo 2110’: rebelião, virar a cadeia... ‘São Lucas,

Uma primeira fase da existência do PCC pode ser identificada como correspondente ao seu crescimento e à sua solidificação no interior do sistema prisional. Tal fase vai de sua fundação, em 1993, até o advento da “megarrebelião”, em 2001, quando seu modo de funcionamento sofre mudanças expressivas, tornando-se ostensivo e extravasando definitivamente os muros dos presídios e centros de detenção provisória. Durante essa fase de amadurecimento, a atuação do PCC consistiu, basicamente, em sua estruturação interna e na cooptação de novos adeptos. Segundo Souza (2007, p. 14), a partir de sua criação, o PCC ficou por mais de três anos “trabalhando em silêncio atrás das grades e muralhas”. Em março de 1997, durante o televisivo *Jornal da Band*, foi veiculada pela primeira vez uma matéria jornalística na qual se apontava a existência da facção, fazendo menção sobre quem seriam seus líderes e como se daria seu funcionamento no interior dos estabelecimentos penais.<sup>142</sup> Quando da veiculação da reportagem, Souza (*idem*, p. 15) conta que, quase quatro anos depois da fundação da facção, já havia cerca de 8 mil homens sob o comando do PCC. Não obstante isso, a reação dos órgãos policiais e das autoridades ligadas à segurança pública do Estado foi no sentido de desmentir a existência da facção, atribuindo a matéria a uma busca sensacionalista por audiência (*idem, ibidem*).

Durante esse período de estruturação, o PCC, inicialmente liderado pelos seus fundadores e modelado em forma simplesmente piramidal, gradualmente passou a organizar-se de modo bastante mais complexo, estabelecendo células em diversas unidades prisionais e em favelas e bairros de periferia alcançados pela sua influência. Dentro dessas células, passou-se a estabelecer uma divisão própria de atividades entre os membros. Cada célula, composta por vários “soldados”, passou a ser comandada por um ou mais “pilotos”. Cada

---

Capítulo 1512’ significava: vai haver matança, a ser executada pelo mais novo integrante do PCC”.

<sup>142</sup> Sobre essa reportagem, na qual se veiculou, pela primeira vez, a existência do PCC, narra a jornalista Fátima Souza, responsável pelo “furo”: “Em março de 1997, a matéria estava pronta e foi ao ar no *Jornal da Band*. Um furo de reportagem... Mostramos que o PCC existia, demos os nomes de seus líderes, contamos o que pretendiam, mostramos o Estatuto do Comando. Pela primeira vez um repórter contou que detentos paulistas tinham formado uma organização e que ela era forte e já se espalhara dentro das cadeias. Pela primeira vez a sociedade brasileira ouviu a sigla PCC e soube que havia muito mais por trás das muralhas...” (Souza, 2007, p. 14).

“piloto” é subordinado a um “torre”,<sup>143</sup> liderança decisória que intermedeia as atividades da facção e a liderança geral, concentrada nas mãos de poucos indivíduos: os “gerais”. Há, ainda, os “sintonias”, responsáveis pela comunicação entre as células (Souza, 2006, pp. 106-106).<sup>144</sup>

De acordo com Biondi (2010, pp. 105-109), essa mudança na estrutura do PCC, promovida definitivamente a partir da ascensão de Marcola ao posto máximo da facção, arrefeceu o caráter rigidamente hierárquico do grupo.<sup>145</sup> Tal reestruturação foi reforçada pela adoção da *Igualdade*, palavra adicionada ao lema da facção: *Paz, Justiça e Liberdade*. Assim, a igualdade passou a ser suscitada a fim de que se diminuíssem e, em certos casos, se desconsiderassem diferenças entre “primos” e “irmãos”, “soldados” e “pilotos”, “primários” e “residentes”.<sup>146</sup>

<sup>143</sup> O termo “torre” pode designar tanto um posto dentro da facção como um estabelecimento penal (normalmente uma penitenciária) que abriga os detentos que ocupam a posição de “torre”, sendo centros decisórios do grupo (Biondi, 2010, pp. 123-124).

<sup>144</sup> Sobre a hierarquia, a divisão de trabalhos e a atuação do PCC, vale como referência a obra de Márcio Sérgio Christino (2003), autor de um livro ficcional no qual, de forma romaneada e com personagens fictícios, narra episódios afetos à facção em comento. O autor é membro do Ministério Público do Estado de São Paulo e foi um dos membros do GAECO – Grupo de atuação especial de combate ao crime organizado – núcleo que tem por função a prática de atos de investigação e instrução no sentido de repressão ao crime organizado.

<sup>145</sup> As relativizações da hierarquia do *Comando* foram dados colhidos em campo ao longo da etnografia de Biondi (2010), que sustenta que, principalmente depois da adoção da *Igualdade* como um dos lemas do PCC, vem verificando-se uma significativa e paulatina mudança estrutural na facção. Nesse sentido, Biondi (*idem*, pp. 145-146) fornece um exemplo: “No decorrer do meu trabalho de campo, houve algumas mudanças nos nomes que os detentos atribuíam aos personagens que lideravam as celas, os pavilhões e a unidade prisional. Se no ano de 2004 deparei-me com uma estrutura hierárquica aparentemente rígida, composta por posições bem definidas, com o decorrer do tempo as relações entre os presos e os *irmãos* passou (e ainda está passando) por um processo de tentativa de supressão da autoridade. O *piloto da cela*, por exemplo, havia sido substituído pelo *voz* e, hoje, qualquer tipo de liderança está extinta no interior da cela. A justificativa que obtive para essa ausência é que já existem os *ideais do Comando* para serem seguidos e, diante disso, não há necessidade de uma autoridade no interior de cada cela. Já a noção de *piloto de pavilhão*, que também havia sido substituída pela de *voz*, voltou a ser utilizada recentemente. Hoje o PCC evita a noção de *voz* por considerá-la totalizante a ponto de calar as múltiplas vozes que deveriam compô-la. Quando perguntei o porquê do abandono da noção de *voz*, um dos presos me respondeu ‘É que não dá pra falar de uma voz só... Olha quanto preso tem nesse xis [cela]! Se um é o voz, parece que só ele fala, mas olha só quanta gente aqui tem pra falar!’”.

<sup>146</sup> O termo “residente”, categoria nativa que consiste em corruptela do termo jurídico reincidente, denomina o preso mais antigo, que já conta com mais tempo de custódia no

Há um sistema classificatório interno, aliás, da população em geral em relação à facção, tratando-se das categorias dos “primos”, dos “irmãos”, dos “coisa” e dos “Zé Povinho”. Sobre o significado de cada classe, cf. Biondi (*idem*, pp. 45-46):

“Logo, tive a preocupação de mergulhar no universo prisional para utilizar as lógicas nativas a fim de encontrar um meio que possibilitasse a pesquisa e evitasse sanções decorrentes da divulgação dos dados ali coletados. A solução para esse problema veio com o conhecimento de um sistema classificatório utilizado pelos presos, segundo o qual irmão é o membro batizado do PCC; primo é o preso que vive em cadeias do PCC, mas que não é seu membro batizado; coisa é o inimigo, usado tanto para os presos de outras facções quanto para funcionários da segurança pública. Quem não é do Crime, não é irmão, primo ou coisa, recebe a denominação pejorativa de Zé Povinho. Nesse sentido, a condição de Zé Povinho me conferia um lugar fora da lógica do PCC e, portanto, me isentaria de obedecer aos seus imperativos, que poderiam me impedir de publicar os resultados da pesquisa”.

Apesar da complexidade interna de que se revestia a facção, permaneceu o discurso defensivo, negando sua existência, por parte das instâncias oficiais. O discurso defensivo das autoridades públicas, mantido desde a primeira vez que a existência do PCC foi veiculada pela mídia, foi obrigado a ceder apenas com o advento da “megarrebelião”, em 18 de fevereiro de 2001, quando a estratégia de atuação do PCC passou definitivamente a assumir contornos ostensivos.<sup>147</sup> Sobre

---

sistema prisional (Biondi, 2010, pp. 88-90).

<sup>147</sup> Sobre a repercussão mundial da “megarrebelião”, cf. Jozino (2005, p. 85): “O motim em série teve repercussão mundial. O jornal francês *Le Monde* escreveu que o ‘*Prémier Commando de la Capital*’ (ou ‘PCC do Carandiru’) comandava ‘motins sem precedentes no Brasil’. O jornal *El País*, da Espanha, noticiou: ‘O PCC é um bando mafioso de narcotraficantes’. Na Inglaterra, a BBC de Londres dizia: ‘A Detenção foi pintada como reinvenção do inferno’. Em Portugal, o *Correio da Manhã*, de Lisboa, dedicou sua última página ao noticiário do PCC: ‘Eles esperavam por um banho de sangue, algo pior que o massacre do Carandiru’. O *Jornal de Notícias*, também português, divulgou o motim dando maior destaque para o Carandiru. Na Itália, o *La Stampa* classificou a Casa de Detenção como uma ‘Cadeia de Monstros’. Nos Estados Unidos, o *The New*

as dimensões da “megarrebelião”, manifesta-se Porto (2007, p. 75):

“O apogeu desta facção criminosa adveio quando ocorreu a maior rebelião da qual se tem notícia no mundo, a chamada “Megarrebelião”, em 18 de fevereiro de 2001. Tal rebelião envolveu 29 presídios com ações simultâneas. O governo estima em 28 mil o número de rebelados reunidos pelo Primeiro Comando da Capital, em 19 municípios. Conforme sustentado pelo jornalista Alexandre Silva, para se ter uma idéia da dimensão do ato, a Polícia Civil de São Paulo, no mesmo dia, era formada de 35 mil homens”.

Durante a “megarrebelião”, organizada por meio de aparelhos de telefonia celular e de “centrais telefônicas”<sup>148</sup> criadas pelo comando (*idem*, p. 75-76), uma das principais exigências da facção era a reconsideração da decisão da Secretaria de Administração Penitenciária, que havia transferido líderes do PCC para o “Piranhão” (Furukawa, 2008, p. 24). Durante a “megarrebelião”, foram assassinados 14 presos que haviam sido jurados de morte pela facção (Souza, 2007, p. 54). A partir desse evento, o governo e as autoridades públicas passaram a admitir oficialmente, apenas oito anos depois da sua fundação, a existência do PCC (*idem*, p. 55).

O período que vai da “megarrebelião”, em 2001, até os ataques atribuídos ao “comando”, em maio de 2006, foi marcado pela atuação ostensiva da facção, tendo ela ocupado papel de destaque na mídia por atos considerados bárbaros e de extrema violência. Nesse segundo período, o PCC, já estruturado dentro e fora das cadeias, por meio da violência, passou a impor-se e conquistar sua hegemonia em face dos demais grupos que disputavam poder em suas áreas de

---

*York Times* e o *Washington Post* consideraram o motim em série um dos mais perigosos ocorridos na América Latina. Ambos os jornais fizeram novas referências ao massacre de 111 presos, em outubro de 1992, na Casa de Detenção”.

<sup>148</sup> Sobre as centrais telefônicas do PCC, cf. Souza (2007, p. 45): “Os chefes do Primeiro Comando então tiveram a idéia de criar as ‘Centrais Telefônicas do PCC’, uma espécie de PABX que é montado na casa de alguém ligado à organização, socializando o sistema. Na maioria das vezes são ex-presidiários ou esposas, namoradas e amantes de presos que, no papel de telefonistas, atendem as ligações do crime e repassam a chamada para outros presídios ou para bandidos ligados ao PCC que estão nas ruas”.

atuação. A atuação da facção também sofreu uma guinada no sentido de passar a chamar a atenção da sociedade e das autoridades públicas por meio de atentados.

Desse período datam diversos atentados a prédios públicos atribuídos ao PCC, como a explosão de uma bomba colocada no 16º andar do Fórum João Mendes Júnior, no centro da cidade de São Paulo, em 31 de maio de 2001, ou o arremesso de duas granadas contra o prédio da Secretária de Administração Penitenciária, uma em 13 de fevereiro de 2002 e outra em 18 de fevereiro do mesmo ano. Em 8 de março de 2002, foram encontrados 40 quilos de explosivos no porta-malas de um carro estacionado no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, o fórum criminal da Barra Funda, também em São Paulo (Jozino, 2005, p. 146-148).

Verificou-se um grande número de levantes violentos em presídios, especialmente no que diz respeito à eliminação de lideranças de facções rivais. Em 25 de março de 2002, foi assassinado Valdez José da Silva, da Comissão Democrática da Liberdade (CDL), facção inimiga do PCC. Em 10 de abril de 2002, Dionísio de Aquino Severo, chefe do Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC), maior facção rival do PCC, também foi morto (Souza, 2007, p. 173).

As ofensivas policiais também recrudesceram, gerando um ciclo de violência inédito na história da segurança pública paulista. Em 5 de março de 2002, por exemplo, a Polícia Militar executou sumariamente 12 integrantes do PCC, no que ficou conhecido como “Operação Castelinho”, em Sorocaba (Jozino, 2005, p. 150). Apenas em junho de 2007, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aceitou pedido de responsabilização do governo brasileiro pelo assassinato dessas 12 pessoas. O pedido foi encaminhado pela Fundação Interamericana de Direitos Humanos que, à época, era presidida pelo jurista Hélio Bicudo, figura empenhada em não deixar que esse episódio caísse no esquecimento.<sup>149</sup>

No cerne desse período, contudo, certamente o atentado que mais gerou repercussão foi o assassinato do juiz corregedor res-

---

<sup>149</sup> Fonte: *OEA aceita denúncia contra Operação Castelinho*. In *Repórter Brasil*. 8 de junho de 2007. Disponível em: < <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1079>>. Acesso em 9 de julho de 2010.

ponsável pelo Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, Antônio José Machado Dias, conhecido como “Machadinho”. O juiz foi vítima de uma emboscada tramada pela facção, em 14 de março de 2003, quando dois homens desceram de um Fiat Uno e dispararam projéteis de arma de fogo contra o magistrado (*idem*, pp. 241-256).<sup>150</sup>

Também foi digna de nota a execução de José Ismael Pedrosa, ex-diretor do “Piranhão” e diretor da Casa de Detenção quando do massacre do Carandiru. Pedrosa foi assassinado com oito tiros de pistola, em Taubaté, em 23 de outubro de 2005, quando já estava aposentado (Souza, 2007, pp. 102-103).

Datam igualmente dessa segunda fase de atuação do PCC mudanças significativas na hierarquia do grupo, tendo Marcola assumido sua liderança depois de um racha, no qual Cesinha e Geleião, antigos líderes, foram expulsos da facção, acusados de traição, e jurados de morte (*idem*, pp. 224-225).<sup>151</sup>

Contudo, o ápice das demonstrações de enfrentamento por meios violentos e do recrudescimento da repressão policial que marcaram essa fase do PCC se deu, sem dúvida, com os atentados que se iniciaram em maio de 2006, abarcando disparos de arma de fogo e arremesso de explosivos contra estações policiais, agências bancárias e edifícios públicos, queima de ônibus e assassinatos de agentes de segurança (Adorno e Salla, 2007, pp. 8-9). Não menos sangrenta foi a reação policial, tendo ocorrido a execução sumária de dezenas de civis, acusados de envolvimento com a facção, praticadas por grupos de extermínio que estariam ligados à Polícia Militar. Simultaneamente, houve rebeliões em 74 estabelecimentos penais do Estado de

---

<sup>150</sup> Em 25 de março de 2003, o jornal Folha de São Paulo noticiava: “O juiz-corregedor Antonio José Machado Dias, 47, foi assassinado ontem a tiros, depois de deixar o Fórum de Presidente Prudente (565 km da capital paulista). Ele era responsável pelos principais líderes presos do PCC (Primeiro Comando da Capital) e pelo traficante carioca Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, ligado ao Comando Vermelho e detido na vizinha Presidente Bernardes (589 km de SP). O Vectra de Dias foi fechado por um Fiat Uno, por volta das 18h30, no centro da cidade. Da calçada, um homem fez quatro disparos de pistola 9 milímetros. Dois tiros de pistola atingiram a cabeça, um o tórax e outro o punho direito do juiz. O carro de Dias bateu em uma árvore. O magistrado morreu no local”.

<sup>151</sup> O racha deu-se em virtude de suspeitas no sentido de que Cesinha e Geleião estivessem envolvidos no assassinato de Ana Maria Olivatto Camacho, ex-esposa de Marcola (Souza, 2007, p. 224)

São Paulo, evento que superou a “megarrebelião” de 2001. Houve, ainda, rebeliões simultâneas em cinco estabelecimentos penais no Mato Grosso, e em cinco, no Paraná, mostrando que o PCC já havia chegado a outras unidades federativas (Souza, 2007, p. 286).<sup>152</sup> Os ataques concentraram-se entre sexta-feira, 12 de maio de 2006, e segunda-feira, 15 de maio do mesmo ano. Alguns ataques esparsos foram registrados, ainda, nos meses de julho e agosto (*idem*, p. 285).<sup>153</sup>

Matéria da edição de dezembro de 2006 do periódico “Le monde diplomatique Brasil” trazia o seguinte trecho:

“Três ondas de ataques noturnos à mão armada. Coquetéis mo-

---

<sup>152</sup> Sobre os números dos eventos de maio de 2006, cf. Souza (2007, p. 286): “No final da mais sangrenta batalha entre a polícia e o crime organizado, os números, mais do que quaisquer palavras, traduziam a realidade que nenhum discurso pode abafar: em 100 horas de terror, o PCC fez 373 ataques. Queimou 82 ônibus. Jogou bombas em 17 agências bancárias. Matou 48 pessoas, entre policiais militares, civis e carcereiros e três cidadãos comuns. Feriu mais de 50. A polícia respondeu matando 110 bandidos. Números de uma guerra que durou quatro dias”.

<sup>153</sup> A propósito dos ataques de 2006, o jornal Folha de São Paulo publicou manifesto, chamado “Civilização, sim; barbárie, não”, assinado por diversos intelectuais reconhecidos do meio jurídico nacional, no qual se alertava sobre os perigos de que o abalo emocional e a sensação de insegurança causados pelos eventos levassem à tomada de medidas político-criminais autoritárias e violadoras do Estado Democrático de Direito. Segue um trecho do manifesto (Visconti, Bandeira de Mello, Comparato, Telles Júnior, Baeta, Pinaud, Azevedo Júnior, Telles, Sampaio e Zancaner, 2006): “Os atentados desta semana são a explosão de um processo cumulativo, cujo combustível é a extrema desigualdade social do país. Enquanto esse problema não for atacado seriamente pela sociedade brasileira, será impossível livrar o nosso cotidiano da violência. Embora não haja clima para discutir as medidas de longo prazo destinadas a combater a desigualdade, enquanto bandidos queimam ônibus e metralham a esmo prédios públicos e privados, torna-se indispensável denunciar que o discurso da truculência estatal visa precisamente esconder essa questão de fundo, porque ela afeta privilégios e interesses de gente muito poderosa. Fiquemos, pois, por ora, apenas nas providências que podem coibir imediatamente o surto de violência. A primeira delas é a reestruturação completa - de cima a baixo - do aparelho repressivo do Estado, pois todos sabem que, sem a convivência de uma rede de funcionários venais, com ramificações até nas altas cúpulas, o crime organizado não tem condições de acumular a assustadora força que demonstrou. Junto com isto - e ao contrário do que propõem os porta-vozes do atraso - é indispensável estabelecer penas não prisionais para os crimes de menor gravidade; impedir o contato entre presos de diferentes graus de periculosidade; criar mecanismos eficazes para ouvir as queixas das vítimas de violência de agentes públicos; organizar um sistema de reabilitação de presos, fazer funcionar a defensoria pública; constituir conselhos e outras formas de participação popular no planejamento da segurança dos bairros. Base não falta, portanto, para ações imediatas e eficazes dos Poderes da República. O que a cidadania não pode é deixar-se levar pela insolência e pela agressividade dos que advogam a barbárie e abdicar dos princípios do direito. O que pode derrotar a barbárie é mais civilização - não a truculência”.

lotov e bombas artesanais lançados contra delegacias de polícia e edifícios públicos, agências bancárias, supermercados. Mais de cem ônibus urbanos incendiados... Os 1004 ataques realizados em São Paulo pela organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital (PCC) em maio, julho e agosto deste ano foram de tamanha amplitude que, em alguns dias, paralisaram a cidade, centro econômico e financeiro do Brasil, uma das megalópoles mais povoadas do mundo com seus vinte milhões de habitantes. O comércio fechou, o trânsito parou, cinemas, teatros, restaurantes e bares cerraram suas portas. Em julho, dois milhões de pessoas ficaram sem transporte público de um dia para outro. As pessoas se trancaram em casa, aterrorizadas”. “O balanço oficial dos três episódios contabiliza 34 policiais à paisana ou uniformizados e 11 sentinelas mortos, assim como 23 civis executados em represália por grupos de extermínio que estariam ligados à polícia de São Paulo”. “Até o momento, este foi o episódio mais sangrento de uma guerra aberta que se dá desde a última década entre a organização criminosa (o ‘partido’, como a designam seus membros) e os poderes públicos do Estado de São Paulo. O PCC domina atualmente 130 das 144 unidades carcerárias daquele estado”.

Os motivos do levante, supostamente, estariam ligados à transferência de 765 lideranças da facção para a penitenciária de Presidente Venceslau II (Souza, 2007, p. 287). Tal motivo, aliás, foi apontado pelo próprio Secretário de Administração Penitenciária paulista da época, Nagashi Furukawa, para o início dos ataques (Furukawa, 2008, p. 24).

De acordo com especulações da mídia, o fim dos ataques teria sido fruto de acordo entre lideranças da facção, em especial o detento Marcola, e autoridades públicas (Souza, 2007, pp. 290-291). Não se sabe quais teriam sido os termos de tal acordo, que foi veementemente negado pelos órgãos oficiais, sem que outra explicação tenha sido dada para o fim dos atentados.

Desde o fim dos ataques, o PCC não tem, com muita frequência, sido acusado de ações que tenham causado grande repercussão midiática. Acredita-se que as lideranças da facção e as instâncias oficiais tenham chegado a um estável arranjo simbiótico de poder, podendo-se mencionar “uma privatização do controle interno das unidades priso-

nais pela cooptação das lideranças criminosas pelos gestores num pacto de manutenção de ordem mínima” (Caldeira, 2005, p. 31). Conforme já exposto alhures, a simbiose entre as instâncias oficiais de controle e os presos, por certo, não foi inaugurada pelas facções, no entanto, “tal prática foi ampliada com o fortalecimento dessas organizações (visto que o *poder* dos presos aumentou) e o controle sobre os presos se tornou mais eficaz, realizado de forma mais central e permanente” (Braga, 2008, p. 85).<sup>154</sup> No mesmo sentido, as relações simbióticas de poder tem-se demonstrado extramuros, nos ambientes diversos do cárcere, onde a facção já exerce sua influência de forma notória.<sup>155</sup>

Desde o desfecho do cume de violência representado pelos atentados de 2006, portanto, vem-se observando um arranjo eficiente entre o poder das facções e as práticas oficiais, com o decréscimo de episódios notórios atribuídos ao embate entre o PCC e as instâncias formais de controle.

O caráter recente do quadro, contudo, não permite que se chegue a qualquer conclusão precipitada, de modo que apenas o transcurso do tempo poderá mostrar os rumos que serão tomados pela facção em comento e qual será, daqui para frente, a feição das relações que o PCC tecerá com a massa carcerária sob seu comando e com as instâncias oficiais.

### 3. Reações legislativas à atuação das facções

A atuação das facções criminosas teve como consequência a edição desordenada de normas penais que, sem guardar qualquer coerência sistêmica em relação ao conjunto de garantias inscul-

<sup>154</sup> Sobre o exercício do poder disciplinar pelas facções, reforçando o poder disciplinar exercido pelos agentes de segurança de um estabelecimento prisional, cf. Braga (2008, p. 85): “O aperfeiçoamento dos mecanismos disciplinares no campo prisional ocorreu em função da ação dos detentos sobre eles mesmos. Os papéis de controlado e de controlador, que no caso do controle formal seguem um modelo rígido e são exercidos por sujeitos em condição opostas (preso x agente estatal), passam a ser exercidos pelo mesmo grupo de indivíduos: os próprios presos”. E prossegue: “Com essa mudança, o poder passa a ser efetivamente *capilar* e *onipresente*, uma vez que o olhar se estende a todos os ambientes da vida prisional (cela, pátio, igreja, visita). Como a regra da prisão é a vida em massa, um preso está sempre na companhia de outro, com pouquíssimos momentos de privacidade”.

<sup>155</sup> Cf. item 1 desde capítulo.

pidas no ordenamento jurídico, tentaram aplacar de certa forma o temor generalizado e a sensação de falência completa da atuação das instâncias garantidoras de segurança pública. A esse conjunto de normas e medidas concebidas às pressas, eivadas do abalo emocional e da sensação de vulnerabilidade, atribuiu-se o nome “legislação penal do pânico”<sup>156</sup> (Peluso, 2006, p. 6).

Várias leis fazem menção à “criminalidade organizada”, sempre no sentido de endurecimento de penalidades ou de restrições a garantias processuais. No campo do direito material, pode-se citar a lei 11.343/2006, que elevou significativamente a pena para o crime de tráfico de drogas trazida pelo revogado artigo 12 da lei 6.368/76, sendo que o parágrafo 4º do artigo 33 da nova lei permite uma redução de um a dois terços na pena do condenado por tráfico desde que o réu seja “primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”. Tal diferenciação sensível na pena advém da percepção da desnecessidade da “pena do *caput* do art. 33 nas hipóteses em que não se reconheça no agente do delito a condição de traficante contumaz, mas de mero ‘passador’ eventual” (Shecaira e Andrade, 2007, p. 3). No que tange ao direito processual, cita-se, por exemplo, a lei 11.900/2009, que alterou o artigo 185 do Código de Processo Penal para estabelecer como uma das hipóteses de realização de interrogatório por videoconferência a prevenção de “risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa”. Fere-se, assim, o direito de presença<sup>157</sup> do acusado, componente essencial de

---

<sup>156</sup> Sobre a legislação emergencial, sem um norte político-criminal, que adviria da atuação das facções, mais precisamente dos ataques de maio de 2006 promovidos pelo PCC, alertava Peluso (2006, p. 6): “Diante dos recentes e gravíssimos acontecimentos no Estado de São Paulo, onde uma facção criminosa que domina as instituições penitenciárias promoveu, entre outros atos, rebeliões em quase todos os presídios paulistas, atentados contra o patrimônio estatal e o assassinato de agentes públicos — policiais civis, militares e outros servidores da área de segurança pública —, conseqüentemente acuando e amedrontando a população civil, chega-se à fácil conclusão de que a tão famosa crise da segurança pública se não chegou a seu apogeu está muito perto disso”. E mais adiante: “Encontramo-nos diante de uma situação sociopolítica crítica e perigosa, sendo inegável a necessidade de mudanças estruturais complexas e profundas, mas devemos estar atentos ao Estado Democrático de Direito e à Constituição Federal, sob o risco de que o terror instalado por uns não se transforme no terror instalado pelo próprio Estado e voltado, conseqüentemente, contra todos”.

<sup>157</sup> De acordo com Grinover, Fernandes e Gomes Filho (2008, pp. 90-91), o direito de presença, aliado ao direito de audiência, conformam o direito de autodefesa, componente

sua garantia de ampla defesa.<sup>158</sup>

Duas leis, contudo, são dignas de destaque ao tratar-se da “legislação de pânico”, dado o grau de seu caráter punitivista e de seus diversos pontos de confronto com o texto constitucional. Trata-se da lei do crime organizado (lei 9.034/95, alterada pela lei 10.217/2001) e da lei 10.792/2003, que alterou a lei de execução penal para instituir a figura do regime disciplinar diferenciado. Tais leis merecem, no presente trabalho, uma análise mais pausada.

### 3.1. Lei do crime organizado

**E**ditada em maio de 1995, a lei 9.034 definia e regulava, na redação original de seu artigo 1º, os meios de prova e procedimentos investigatórios que versassem sobre crimes resultantes de ações de quadrilha ou bando. Em abril de 2001, ingressou no ordenamento jurídico a lei 10.217, que modificou os artigos 1º e 2º da lei 9.034/95, além de criar os institutos da interceptação ambiental e da

---

essencial da ampla defesa, visto que “o cerceamento de autodefesa, mutilando a possibilidade de o acusado colaborar com seu defensor e com o juiz para a apresentação de considerações defensivas, pode redundar em sacrifício de toda a defesa” (*idem, ibidem*).

<sup>158</sup> Sobre a inconstitucionalidade do interrogatório por videoconferência, cf. D’Urso (2003, p. 2): “A violação da videoconferência a princípios constitucionais e normas que regem a condução de um processo criminal é clara. Pode-se a esse debate já avançado somar os seguintes argumentos: 1. O Brasil tem compromisso internacional de honrar acordos de que é signatário (art. 5º, § 2º da CF). O Pacto de São José da Costa Rica tem expressa previsão de que toda a pessoa segregada deve ser conduzida, sem demora, à *presença de um juiz*; 2. O direito à participação direta na prova deriva do devido processo legal. Essa garantia tem dimensão positiva, quer dizer, o acusado não é mero espectador dos atos probatórios. O seu acompanhamento significa, *e.g.*, poder atuar na produção de prova com acesso assegurado aos documentos insertos nos autos; com reperguntas do seu defensor, que se mantém entre eles, pessoal e ininterruptamente, durante a colheita dos depoimentos acerca dos fatos que se apura. Tais situações, comezinhas ao atendimento do contraditório e ampla defesa, não são possíveis em audiências virtuais; 3. É característica essencial do sistema acusatório, diversamente do inquisitorial, a oralidade, que compreende a *imediatez* da relação do juiz com as partes e os meios de prova. Nesse mesmo mister é que se emprega o vocábulo audiência, do latim *audientia*, que significa a *recepção* de uma autoridade por aquele que lhe pretende falar e, nas lições de Chiovenda, deve mesmo ser utilizada para o ‘trato da causa’; 4. Ao juiz incumbe ainda o controle pessoal da legalidade do processo, que é sua precípua função. Afastado dele, de primeira intuição, aumenta, e muito, a probabilidade de que ocorram atos contrários à lei”.

infiltração policial. O artigo 1º da lei, que antes mencionava apenas os crimes cometidos por quadrilha ou bando, com a nova redação, passou a fazer menção a “ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo” (Villas Bôas Filho, 2007, p. 69).

É digno de nota o fato de que aprovação da lei 10.217/2001 deu-se por volta de dois meses depois da “megarrebelião” promovida pelo PCC em São Paulo, motivo pelo qual a lei do crime organizado pode ser considerada sem qualquer dificuldade uma reação legislativa ao fenômeno das facções criminosas.

A principal crítica tecida à redação legislativa pela doutrina diz respeito à ausência de definição do que seja organização criminosa ou associação criminosa para os efeitos da aplicação da lei<sup>159</sup> (Mendroni, 2007, p. 8). A definição de crime organizado, portanto, passou a ser uma tarefa imposta à criminologia (Zaffaroni, 1996, p. 48). Como é apontado por Villas Bôas Filho (2007, p. 25), “os conceitos jurídicos não são usados para definir essências, mas sim para permitir e viabilizar a aplicação de normas jurídicas”.<sup>160</sup> Nesse sentido, da definição de crime organizado depende a aplicabilidade de uma lei extremamente restritiva e imbuída de diversos dispositivos de constitucionalidade duvidosa.

Sobre a instrumentalização da ideia de criminalidade organizada, transcreve-se passagem de obra de Hassemer (p. 55):

“‘Criminalidade organizada’ apresenta-se hoje como o abre-

<sup>159</sup> Nesse sentido, cf. Silva (2009, p. 26): “Posteriormente foi editada a Lei n. 10.217, de 11 de abril de 2001, que alterou a redação do art. 1º da Lei n. 9.034/95, com a introdução da expressão ‘organizações criminosas ou associações de qualquer tipo’. No entanto, essa lei não se mostrou suficiente para sanar o problema conceitual do crime organizado no direito brasileiro. Mais uma vez o legislador deixou de expressar o que vem a ser organização criminosa, avançando timidamente apenas para esclarecer aos operadores do direito que tal fenômeno não se confunde com quadrilha ou bando, o que sempre pareceu óbvio à doutrina nacional. Desperdiçou-se, em suma, a possibilidade de enfrentar uma das questões mais angustiantes do Direito Penal moderno: conceituar ou ao menos aproximar-se de um conceito de crime organizado ou de organização criminosa, para delimitar o âmbito de aplicação da lei n. 9.034/95”.

<sup>160</sup> Baseado na ideia de legalidade estrita que rege o direito penal, Cernicchiaro (2006, p. 201) afirma que, em face da ausência de definição legal do que seja organização criminosa, “não há, no Brasil, *crime resultante de organização criminosa!*”

-te-sésamo para desencadear o arsenal de instrumentos de intervenção da autoridade em nome da prevenção de perigos e da elucidação de crimes. As profundas incisões nas garantias tradicionais do poder de polícia e do processo penal estão sendo operadas ou estão por acontecer sempre e invariavelmente em nome desta forma de criminalidade. Isto deforma a situação completamente”.

Várias são as definições oferecidas pela doutrina sobre o que seja o crime organizado.<sup>161</sup> A maioria delas consiste em um apanhado de “características, atributos ou qualificativos extraídos de casos, notícias, depoimentos ou relatos” (Muniz e Proença Júnior, 2007, p. 160). São definições invariavelmente especulativas, baseadas em características como a divisão de trabalho, o domínio territorial, a divisão de tarefas e o poder de intimidação (*idem, ibidem*). Nenhuma delas parece contestar a crítica segundo a qual qualquer agrupamento considerável e estável de pessoas não praticará apenas atos ilícitos ou lícitos, de modo que a rotulação de algumas organizações como criminosas é desprovida de cientificidade (Zaffaroni, 1996).

Talvez o conceito mais relevante para a realidade jurídica brasileira, dada sua cogência<sup>162</sup> frente ao sistema normativo nacional, seja

<sup>161</sup> Cita-se, p. ex., a definição de Mingardi (1998, pp. 82-83): “Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção territorial”. As diversas tentativas de conceituação do que seja crime organizado parecem, em grande parte, comprovar o afirmado por Zaffaroni (1996), no sentido de que o crime organizado é uma “categorização frustrada” (cf. o item 6 do capítulo 1 deste trabalho). Nesse sentido, por exemplo, cita-se a definição tautológica externada por Getúlio Bezerra Santos, diretor de combate ao crime organizado da Polícia Federal: “Temos o seguinte conceito de Crime Organizado: trata-se de crimes de grande potencial ofensivo, praticados por grupos criminosos organizados, permanentes ou duradouros, que buscam incessantemente vantagem financeira e que debilitam o Estado” (Santos, 2007, p. 100). Para uma noção de várias definições doutrinárias e institucionais, nacionais e internacionais, de crime organizado, cf. Mendroni (2009, pp. 8-20) e Gomes (1997, pp. 73-78).

<sup>162</sup> Tem-se entendido que os tratados internacionais são incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro como normas infraconstitucionais, visto que o artigo 102, inciso

aquele trazido pelo artigo 2º, letra “a”, da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000, e incorporada pelo ordenamento Brasileiro pelo decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004.<sup>163</sup> A chamada “Convenção de Palermo” define grupo criminoso organizado como

“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

Baseado nessa definição, Silva (2009, p. 23) formula três requisitos para que se verifique a existência de uma organização criminoso: um requisito estrutural (relativo à associação de três ou mais pessoas), um requisito temporal (relativo à exigência de certa durabilidade da associação) e um requisito finalístico (concernente ao propósito de cometimento de crimes graves).

Diante de tais colocações, bem se vê que é problemático o en-

---

III, letra “b”, da Constituição Federal permite ao Supremo Tribunal Federal proceder ao controle de constitucionalidade dos tratados. Exceção deve ser feita aos tratados internacionais que dispõem sobre a salvaguarda de direitos humanos, que integram o bloco de constitucionalidade por força do parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição, que prevê que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte (Piovesan, 2007, pp. 82-83)

<sup>163</sup> Sobre a incorporação da Convenção de Palermo ao sistema jurídico nacional, cf. Souza (2010, p. 11): “A nosso ver, toda a cealuma jurídica em torno da falta de conceituação legal do que seja uma organização criminoso se esvai se levarmos em conta que o Brasil é signatário da Convenção de Palermo. Assim sendo, conforme posição assente no Supremo Tribunal Federal, os tratados internacionais firmados pelo Brasil, desde que obedecidos todos os trâmites previstos na Constituição Federal, são equiparados às leis ordinárias. Ademais, conforme se extrai do julgamento do Recurso Especial nº 466.343, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que os tratados internacionais celebrados antes da Emenda Constitucional nº 45 e que versarem sobre direitos humanos, tem natureza supralegal, situando-se acima das leis ordinárias e abaixo das Emendas Constitucionais. Desta feita, por qualquer ângulo que se encare, segundo a referida Convenção (art. 2º, a), temos o conceito de organização criminoso incorporado ao ordenamento jurídico interno como sendo um ‘grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material’”.

quadramento das facções nascidas em presídios brasileiros como organizações criminosas, dada a ausência do requisito finalístico. Ainda que as facções, indubitavelmente, cometam atos tipificados como crimes pela lei, a análise do histórico de tais agrupamentos não permite que se afirme que eles se constituíram com a finalidade do cometimento de crimes.

O surgimento das facções teve como impulso a necessidade sentida pelos presos de oferecer resistência às violações de direitos de que são vítimas. O PCC, por exemplo, teve como primeiro objetivo a desativação do “Piranhão” e o fomento à união da massa carcerária a fim de impedir que tragédias como o “massacre do Carandiru” voltassem a ocorrer. No mesmo sentido, o Comando Vermelho surgiu em um contexto de ditadura militar, em que práticas estatais antidemocráticas impediam que se estabelecesse qualquer diálogo entre os presos e o restante da sociedade.<sup>164</sup> Desse modo, não é errôneo dizer que as facções surgiram visando à salvaguarda de direitos, sendo a prática de delitos, ainda que recorrente, uma contingência que não se confunde com o objetivo finalístico desses grupos.

Chega-se à conclusão, portanto, segundo a qual, caso adotemos como válida a descrição de organização criminosa estampada na Convenção de Palermo, a fim de integrar o conteúdo normativo da lei n. 9.034/95, reformada pela lei 10.217/2001, os dispositivos atinentes à instrução e a investigação de delitos praticados por organizações criminosas são inaplicáveis nos casos relativos à atuação das facções.<sup>165</sup>

---

<sup>164</sup> Nesse sentido, cf. itens 1 e 2 deste capítulo.

<sup>165</sup> A inadequação da legislação e das definições da maioria da doutrina jurídica brasileira aos fenômenos nacionais, especificamente no que diz respeito às facções criminosas, talvez tenha como uma de suas explicações a insistência em partir-se do chamado “modelo mafioso” de organização criminosa, com o mero transplante de institutos do direito alienígena para o ordenamento brasileiro. Para uma explicação do que seja o “modelo mafioso”, cf. Mendroni (2009, pp. 13-14): “A definição técnico-jurídica de organização criminosa do tipo mafiosa faz referimento necessário à empresa com objetivo de lucro, em cuja estrutura se constata uma particular metodologia operativa: o uso da força intimidativa, do forte vínculo associativo e da condição de poder de subjugar e de *omertà* [lei do silêncio] que delas deriva”. Sobre a inadequação do transplante do “modelo mafioso” para o entendimento da realidade brasileira, vale transcrever trecho da obra de Adorno e Salla (2007, p. 14): “A peculiaridade da criminalidade organizada no Brasil – e, de todo modo, seu enraizamento nas prisões – põe em evidência aspectos que o distinguem de outras modalidades existentes no mundo. Em diversos países, os componentes étnicos ou raciais, ou procedências nacionais (por exemplo, italianos e irlandeses, nos Estados Unidos, no século passado) são, muitas vezes, decisivos

A questão do critério finalístico na definição de organização criminosa também se impõe como um problema na adequação das facções surgidas em presídios brasileiros à maioria dos conceitos formulados pela doutrina, que colocam a finalidade de lucro como uma das notas distintivas do crime organizado. Nesse sentido, por exemplo, o conceito elaborado por Ferro (2009, p. 61):

“Associação estável, com caráter permanente, com algum nível organizacional e padrão hierárquico, que, hoje sob o signo da globalização econômica, social e cultural, fornece bens e serviços ilegais, além de se infiltrar na economia legal, e faz uso de conexão estrutural ou funcional com o Poder Público ou com alguns de seus agentes, sobretudo mediante corrupção, e de intimidação e violência para a obtenção de seus objetivos de lucro”.

No caso das facções, ainda que haja a constatação de práticas ilegais, principalmente o tráfico de drogas, para a obtenção de lucros, o lucro nunca é apontado pelos seus membros como um fim em si mesmo, mas como uma forma de financiamento de sua estrutura, que tem como objetivos últimos a luta – por meios legais e ilegais – pelos interesses da massa carcerária ou de parcela das pessoas que a compõem. Assim, as definições doutrinárias de crime organizado, ainda que tenham em vista a questão das facções, parecem adequar-se

---

para estabelecer laços identitários entre membros de uma associação delinqüente. Já no Brasil, a urdidura das relações de identidade de grupos criminosos está antes no próprio conteúdo da ação criminosa, na condição de criminoso encarcerado, e muito provavelmente na filiação social a que pertence a esmagadora maioria dos seus participantes, ou seja, aos estratos socioeconômicos onde são preferencialmente recrutados, nos territórios metropolitanos, aqueles que vivem nas fronteiras entre legalidade e legalismos”. E prosseguem: “Para compreender as singularidades da criminalidade organizada no Brasil, é preciso um olhar crítico em face dos modelos de análise que prevaleceram, até há pouco, na literatura internacional especializada. Assim, o modelo das máfias, a exemplo de seu desenvolvimento na sociedade italiana, desde o século XIX e sua posterior disseminação pelos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX, não parece apropriado para explicar as formas que essa modalidade de organização coletiva para o crime tem assumido na sociedade brasileira contemporânea. Vínculos nacionais e regionais tiveram alguma presença na história do crime no Brasil no final do século XIX e começo do XX, em razão das intensas correntes imigratórias. Mesmo assim, não explicam as características organizacionais apontadas nos estudos especializados”.

muito mais à criminalidade econômica, na medida em que, nessa, estruturas empresariais se envolvem em expedientes ilícitos tendo o lucro como um fim último.

Definições de crime organizado como a exposta acima, aliás, afiguram-se como muito distantes da concepção externada pelas vozes mais próximas à realidade ontológica do fenômeno. William da Silva Lima (2001, p. 96), um dos fundadores do Comando Vermelho, assim se manifesta a respeito de seu entendimento sobre o que seja a facção:

“O que eles chamavam de Comando Vermelho não poderia ser destruído facilmente: não era uma organização, mas, antes de tudo, um comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade. O que nos mantinha vivos e unidos não era uma hierarquia, nem uma estrutura material, mas sim a afetividade que desenvolvemos uns com os outros nos períodos mais duros de nossas vidas. Como fazer nossos carcereiros (ou mesmo a sociedade) acreditarem nisso?”<sup>166</sup>

Mesmo do ponto de vista da eficácia da legislação repressiva, deve-se levar em conta peculiaridade fundamental que distancia as facções nascidas em presídios de organizações criminosas do tipo empresarial ou mafioso. De acordo com Sérgio Sobrinho (2009, p. 33), baseado no pensamento de Alvin Augustus de Sá, a massa que compõe as facções “não cede à lógica dos discursos ou às ameaças de punição, porque se funda nas paixões, emoções e ilusões que movem as multidões”. O caminho para a dissuasão dos membros de uma facção da prática de atos violentos, portanto, ao revés da mera repressão, seria “enxergar seus integrantes como sujeitos, facultar-lhes a retomada da identidade, do pensamento e da simbolização”.

Logo, vê-se que as regras atinentes à repressão ao crime organizado restam prejudicadas quanto à sua aplicabilidade sobre os crimes praticados pelas facções brasileiras. Ainda que assim não fosse,

---

<sup>166</sup> Concepção similar é apontada por Johanes Vieira (2007, p. 131), pseudônimo de um suposto fundador do CV, que coloca no centro da ideia de facção não o objetivo de lucro ou a finalidade de praticar crimes, mas o fomento à união e a solidariedade entre seus membros: “É dessa forma que os membros do Comando Vermelho são tratados até hoje. Costumam dizer que não formam apenas um grupo do crime ou um ‘bonde’, mas uma família”.

contudo, uma breve análise da lei do crime organizado permite o vislumbre de diversas normas inconstitucionais, de modo a acarretar sua inaplicabilidade pelo caráter contraditório em relação ao sistema de garantias processuais.

O artigo 2º da lei do crime organizado arrola, como procedimentos de investigação e formação de provas passíveis de serem empregados nos casos de delitos praticados por quadrilha ou bando, organização ou associação criminosa: a) a ação controlada;<sup>167</sup> b) o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancários, financeiros e eleitorais; c) a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos e acústicos; d) a infiltração policial<sup>168</sup> (*idem*, p. 38).

Por certo, escapa aos objetivos deste trabalho uma análise excessivamente pausada das inconstitucionalidades da lei do crime organizado. Parece cabível, contudo, discorrer brevemente sobre alguns pontos nos quais a lei afronta a Constituição a fim de se exemplificar a forma pela qual a chamada “legislação de pânico”, decorrente da atuação das facções criminosas, não guarda em si qualquer coerência sistêmica.

Grinover (1995, p. 1), por exemplo, chama atenção para a inconstitucionalidade contida na criação da figura do “juiz inquisidor” pelo artigo 3º da lei, que dispõe que a violação de dados será pessoalmente levada a cabo pelo juízo. Segundo a autora, tal procedimento afigura-se como frontalmente contrário ao caráter acusatório que a Constituição quis dar ao processo brasileiro. Nesse sentido:

“O art. 3º da Lei nº 9.034 é, a meu ver, inconstitucional, porque fere a mais importante garantia do ‘devido processo legal’, que é a imparcialidade do juiz. E é, igualmente, inconstitucional, porque vulnera o modelo acusatório, de processo de partes, instituído pela Constituição de 1988, quando considera os ofícios da acusação e da defesa como funções essenciais ao exercício da jurisdição, atribuindo estas aos juízes, que têm competência para processar e julgar, mas

<sup>167</sup> Prado e Douglas (1995, p. 50) definem ação controlada da seguinte maneira: “Ação controlada consiste em a Polícia manter vigilância sobre a atividade criminosa, acompanhando-a até o momento mais adequado, ou seja, o mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações”.

<sup>168</sup> Sobre a infiltração de agentes policiais em organizações criminosas para a colheita de provas, cf. Belloque (2007, pp. 189-195) e Neistein (2006).

não para investigar no âmbito extra-processual”.

Também parece carente de guarda constitucional a autorização para violação do sigilo de dados, documentos e informações fiscais, bancários, financeiros e eleitorais. Dispõe o artigo 5º, inciso XII, da Constituição ser “inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas”, podendo-se excepcionar tão somente o sigilo telefônico por ordem judicial. Assim, conforme apontado por Maciel (1995, p. 10), caso se entenda que a expressão “dados” abarca informações bancárias, fiscais, financeiras e eleitorais, não se terá dúvida que o expediente investigatório trazido pela lei padece de inconstitucionalidade.

Outra inconstitucionalidade da lei diz respeito à produção de provas por meio dos depoimentos de agentes policiais infiltrados nas organizações criminosas. De acordo com Belloque (2007, p. 191-192), uma vez que as informações do infiltrado são colhidas por meio de fraude, “quando as informações passadas pelo próprio investigado ao infiltrado, mediante abuso de confiança, são utilizadas contra o primeiro na persecução criminal, ocorre violação ao privilégio contra a auto-incriminação”.<sup>169</sup>

Por fim, vale considerar as inconstitucionalidades mais claras da lei, que dizem respeito à prisão processual obrigatória trazida pelo seu artigo 7º, que veda a liberdade provisória aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa, e pelo artigo 9º, que veda o apelo em liberdade. A prisão processual obrigatória afronta o caráter de excepcionalidade que a Constituição quis atribuir à figura da custódia cautelar. No mais, afigura-se como evidente antecipação de pena, violando, assim, a presunção de inocência<sup>170</sup> de que goza o

<sup>169</sup> Também do ponto de vista da eficácia e da proporcionalidade do instituto da infiltração policial, Belloque (2007, p. 195) tece interessante observação: “Nesse quadro, a disseminação de agentes infiltrados na criminalidade seria, acima de tudo, um grave risco de uma corrosão ainda maior dos órgãos estatais de repressão, alcançando um nível insuportável no Estado Democrático de Direito. A recente democracia brasileira e suas frágeis estruturas não estão preparadas para esse método de investigação tão repleto de armadilhas. É mais provável que estas surpreendam primeiramente os órgãos estatais e a cidadania do que as organizações criminosas”.

<sup>170</sup> Nesse sentido, cf. Gomes (1997, p. 177): “Conceber a impossibilidade de liberdade provisória em razão de determinação legislativa não autorizada constitucionalmente, por fim, significa admitir a prisão compulsória às avessas, isto é, tratar o acusado – que

acusado no processo penal (Gomes, 1997, pp. 172-178). Desse modo, os artigos 7º e 9º da lei são inconstitucionais, visto que “não pode haver prisão cautelar sem fundamentação específica” (*idem*, p. 183).

Ao que se percebe, portanto, o legislador parece enxergar o sistema constitucional de garantias do indivíduo como um mero entrave à persecução penal das ditas organizações criminosas. O conceito, portanto, acaba por funcionar como uma chave para que se excepcionem diversos direitos e garantias fundamentais, autorizando e legitimando a violência arbitrária por parte do sistema de justiça criminal.

### 3.2. Regime disciplinar diferenciado

O Regime Disciplinar Diferenciado foi adotado pela legislação pátria, em nível nacional, com a edição da Medida Provisória n. 28, de 4 de fevereiro de 2002, que vigorou durante pouco tempo, não tendo sido convertida em lei pelo Congresso Nacional (Weis, 2003, p. 9). Pouco depois, contudo, foi editada a lei ordinária n. 10.792, de dezembro de 2003. Tal diploma normativo alterou a Lei de Execução Penal, fazendo com que a figura do RDD passasse a constar do seu artigo 52. Dispõe o referido artigo que o preso provisório ou definitivamente condenado poderá ser incluído no RDD em caso de prática de fato previsto como crime doloso que ocasione subversão da ordem ou de disciplinas internas do estabelecimento. Também poderá ser incluído no RDD o preso que apresente alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. Por fim, também constitui hipótese de inclusão a existência de fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

De acordo com Freire (2005, pp. 123-124), o RDD constitui uma “nova modalidade de cumprimento da pena”, figura híbrida entre um regime de cumprimento e uma sanção disciplinar.<sup>171</sup> Tal

---

é presumido inocente – como se fosse culpado. Isso é antecipação de pena, que conflita com o princípio da presunção de inocência”.

<sup>171</sup> De acordo com Franco (2003), o RDD limita de tal forma a liberdade do indivíduo sujeito à execução penal, que, a despeito de ser tratado como sanção disciplinar pela lei, assume caráter penal, e não meramente penitenciário, podendo-se falar na instituição de

sanção consiste no recolhimento em cela individual, com restrição ao número de visitas e ao tempo de banho de sol. O preso em RDD pode receber a visita de apenas dois adultos por semana, não havendo limite quanto ao número de crianças e adolescentes. Tais visitas podem perdurar por apenas duas horas. Os banhos de sol, por seu turno, também são deferidos ao preso por um período de apenas duas horas diárias.

O tempo de permanência em RDD foi estabelecido pela lei em até 360 dias, podendo tal prazo ser prorrogado até que se atinja o limite de um sexto da pena. A aplicação da sanção depende de decisão judicial, mediante representação da autoridade administrativa responsável pelo estabelecimento penal, com manifestação do Ministério Público e da defesa. Durante o procedimento apuratório, a lei permite a inclusão cautelar, por até 10 dias, por decisão administrativa.

A edição da lei n. 10.792/2003 pretendeu legalizar prática que já era adotada pelos sistemas penais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, instituídos por meio de atos administrativos emitidos pelas respectivas Secretarias de Administração Penitenciária. Em São Paulo, a adoção do RDD pela Resolução SAP 26, de maio de 2001, consistiu reação imediata à *megarrebelião* ocorrida no sistema penitenciário paulista no início do mesmo ano. A *megarrebelião*, cuja organização foi atribuída ao Primeiro Comando da Capital, envolveu levantes de presos custodiados em 25 penitenciárias do Estado e quatro cadeias públicas. No Rio de Janeiro, em dezembro de 2002, foi adotado por meio de ato administrativo o Regime Disciplinar Especial de Segurança (RDES), entendido como reação direta a uma rebelião ocorrida no presídio de Bangu I, liderada pelo detento Fernandinho Beira-Mar, que culminou com a morte de quatro pessoas (Freire, pp. 125-128).

Desse modo, resta claro que a edição do RDD em sede de lei nacional consistiu em decorrência direta da atuação das facções criminosas dentro de presídios, especialmente no que diz respeito à percepção, por parte das autoridades de segurança penitenciária, do fato de que a organização social interna dos detentos incrementava o poder da massa carcerária no que tange à pressão política provocada

por meio das rebeliões, agora infinitamente mais articuladas.<sup>172</sup>

Do ponto de vista político-criminal, o RDD pode ser considerado o maior sintoma do abandono do ideário da reinserção social pela execução da pena, que cede lugar a uma execução meramente segregadora e incapacitante, tendência mundial apontada por Garland (2005).<sup>173</sup> A ideologia incapacitante na execução,<sup>174</sup> contudo, constitui afronta ao princípio da humanização da pena<sup>175</sup> e viola o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana,<sup>176</sup> visto

<sup>172</sup> Nesse sentido, cf. Dias (2009, p. 129): “Inexistente na Lei de Execução Penal (LEP) original, de 1984, o RDD foi criado no Estado de São Paulo, em 2001, pela Resolução n. 26, da Secretaria de Administração Penitenciária, e transformado em lei federal, incorporado à LEP, em 2003 (Lei 10.792/03). A primeira megarrebelião comandada pela organização Primeiro Comando da Capital (PCC), em fevereiro de 2001, que atingiu 29 unidades prisionais e expôs publicamente uma forma inédita de organização de presos no sistema carcerário paulista, foi o elemento propulsor do RDD. Nesse sentido, desde sua criação, este regime tem uma finalidade muito clara: isolar os líderes de facções criminosas, visando desarticular e enfraquecer essas organizações. No entanto, ele não conseguiu atingir esse objetivo, haja vista a segunda megarrebelião que atingiu o Estado em 2006, na qual 74 unidades prisionais se rebelaram, demonstrando o crescimento e fortalecimento do PCC não só no sistema carcerário, mas também fora das prisões, articulando centenas de ataques às forças do Estado e atingindo a sociedade civil”.

<sup>173</sup> Sobre a crise do pensamento ressocializador, decorrência do fracasso explícito e empiricamente verificável de suas premissas, cf. Rodrigues (2000, pp. 140-144).

<sup>174</sup> Sobre a atual ascensão da ideologia incapacitante na questão penitenciária, cf. Muñoz Conde e Hassemer (2009, pp. 220-221): “A pena de prisão não cumpre, nem sequer em teoria, as hipotéticas funções ressocializadoras, senão reais funções de custódia e controle do recluso. Este segundo aspecto da prisão tem sido revalorizado nos últimos anos, até o ponto de ter sido considerado prioritário e verdadeiro fundamento de sua imposição, já que, através dela, neutraliza-se o delinqüente e o impede de voltar a delinqüir durante o tempo em que passar recluso, o máximo possível, sobretudo quando se tratar de delinqüentes perigosos, dificilmente corrigíveis e ressocializáveis e muito provavelmente, portanto, reincidentes. A esta revalorizada função da pena de prisão chama-se, na moderna teoria penitenciária americana, ‘incapacitation’”.

<sup>175</sup> Sobre o princípio constitucional da humanização da pena, manifesta-se Chies (1999, p. 28): “Tal princípio consolida a perspectiva não meramente retributiva da punição, produzindo o permanente reclamo de que a pena, ainda que por sua própria natureza não possa prescindir de seus aspectos expiatórios, não se resume nesses, mas sim se constitui como intervenção humanizada de negação do crime, a partir da afirmação dos valores sociais negados pelo delinqüente através de atos que não se concretizam como uma mera negação absoluta do delinqüente enquanto sujeito”.

<sup>176</sup> O princípio da dignidade da pessoa humana constitui, na dicção da Constituição Federal de 1988, fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III). Conforme assevera Silva (2003, p. 105), “*dignidade da pessoa humana* é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”. Também nesse sentido é a doutrina de Torres (2005, p. 888), que afirma que o fundamento da dignidade humana é dotado daquilo que o autor denomina *eficácia de irradiação*: “A natureza de princípio fundamental faz com que a dignidade humana se irradie por

que os moldes de execução disciplinados pelo instituto em testigo, desde uma perspectiva exclusivamente retributivista, levam a cabo uma negação absoluta do preso como sujeito.<sup>177</sup>

Dessarte, verifica-se desde já o caráter inconstitucional do RDD, na medida em que a Constituição da República abole penas cruéis e desumanas, garantindo respeito à integridade física e moral do preso. O modo de execução estabelecido pelo instituto em tela, longe de apresentar qualquer função reintegradora, coloca em risco a integridade psicológica<sup>178</sup> e física do sujeito da execução penal.<sup>179</sup>

---

toda a Constituição e imante todo o ordenamento jurídico”. Bastos e Martins (1988, p. 425) sustentam, por outro lado, que a dignidade humana possui, em última análise, uma dimensão moral, segundo a qual cada um confere ou não dignidade à própria vida. Tal concepção de cunho moralista, entretanto, não é admitida pelos próprios autores como correspondendo ao sentido encampado pelo texto constitucional. Afirmam, contrariamente, que o sentido jurídico da dignidade da pessoa humana significa que o Estado tem como fim propiciar condições para que as pessoas tornem-se dignas. Há, ainda, parcela dos constitucionalistas que enxergam a dignidade da pessoa humana como expressão semanticamente vazia, válida, tão somente, por sua carga retórica. Nesse sentido, p. ex., Barroso (1996, p. 298): “Dignidade da pessoa humana é uma locução tão vaga, tão metafísica, que embora carregue em si forte carga espiritual, não tem qualquer valia jurídica. Passar fome, dormir ao relento, não conseguir emprego são, por certo, situações ofensivas à dignidade humana. O princípio, no entanto, não se presta à tutela de nenhuma dessas situações. Por ter significativo valor ético, mas não se prestar à apreensão jurídica, a dignidade da pessoa humana merece referência no preâmbulo, não no corpo da Constituição, onde desempenha papel decorativo, quando não mistificador”.

<sup>177</sup> Desde os pressupostos da teoria do agir comunicativo, a dignidade da pessoa humana pode ser entendida como a radicalização da consideração da pessoa como interlocutora em um processo comunicativo. Assim, a nova cultura do controle do crime, que retira do custodiado o caráter de sujeito da execução e lhe impõe a natureza de mero objeto a ser inabilitado pelo sistema repressivo, não se encaixa em um sistema calcado sobre o fundamento da dignidade humana. Digna de nota é a definição de dignidade da pessoa humana prestada por Camargo (2001, p. 74): “A dignidade humana representa o próprio ser, como integrante de um grupo social, que merece o respeito do outro, e do próprio Estado, independentemente de qualquer atributo de ordem pessoal”. E, mais adiante: “É a consideração do ser como pessoa humana com sua competência comunicativa, no que se denomina, seu mundo de vida, *Lebenswelt*, na expressão habermasiana do agir comunicativo”. De acordo com essa concepção, chega-se à íntima relação existente entre dignidade humana e capacidade de comunicação, tomando-se por base o postulado de que o ser humano é sempre parte de um processo comunicativo. O fundamento da dignidade humana prega o respeito à pessoa por meio da consideração de sua qualidade de interlocutor e nunca de mero objeto da comunicação.

<sup>178</sup> Em resenha do filme *Laranja Mecânica*, de Stanley Kubrick, Maronna compara o RDD ao tratamento integralmente inocuizante e atentatório à dignidade imposto ao personagem Alex sob o pretexto de garantir sua socialização: “Foi esse o caso com o famigerado Regime Disciplinar Diferenciado: em nome da defesa social e às favas com a dignidade humana, criou-se um ‘tratamento’ violador da dignidade humana. O RDD é a nossa laranja mecânica” (Maronna, 2009, p. 78).

<sup>179</sup> Nesse sentido: “O fato é que para legislar, obviamente sobre qualquer matéria, é necessário

Nesse sentido é a opinião de Moreira (2005, p. 3), que atesta para a inconstitucionalidade material do RDD:

“Cotejando-se, portanto, o texto legal e a Constituição Federal, concluímos com absoluta tranqüilidade ser tais dispositivos flagrantemente inconstitucionais, pois no Brasil não poderão ser instituídas penas cruéis (art. 5º, XLVII, ‘e’, CF/88), assegurando-se aos presos (sem qualquer distinção, frise-se) o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX) e garantindo-se, ainda, que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III)”.

E prossegue:

“Será que manter um homem solitariamente em uma cela durante 360 ou 720 dias, ou mesmo por até um sexto da pena (não esqueçamos que temos crimes com pena máxima de até 30 anos), coaduna-se com aqueles dispositivos constitucionais? Ora, se o nosso atual sistema carcerário, absolutamente degradante tal como hoje está concebido, já não permite a ressocialização do condenado, imagine-se o submetendo a estas condições”.

A instituição do RDD viola, ainda, a garantia constitucional da individualização da pena, insculpida no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, vez que a sujeição do preso a um isolamento celular diuturno por período longuíssimo solapa qualquer possibilidade de cumprimento de um programa individualizador (Moura, 2007, p. 289).

No mais, importante ressaltar que a previsão legal das hipóteses de inclusão no RDD viola o princípio da legalidade estrita em razão da patente falta de precisão semântica (Zurlo e Silva, 2005, p. 33). Permite-se a inclusão de presos que representem “alto risco para a ordem e a

---

conhecimento do assunto. No entanto, quando se trata de Direito Penal, processual penal e execução penal, a ignorância pode se transformar em arma mortal (travestida, por exemplo, em regime disciplinar diferenciado). É que, muito embora o RDD não seja a pena de morte, se não à loucura, condena à morte em vida, sob o infundado pretexto de combater o crime organizado. O RDD é, portanto, o terror instituído. O terror do Estado. Exatamente aquele terror que o Direito Penal tem por função evitar” (Editorial, 2003, p.1).

segurança do estabelecimento e da sociedade” ou que pratiquem falta grave, prevista em lei como crime doloso, que possa “subverter a ordem e a disciplina”. As hipóteses de inclusão no RDD, por certo, são inaplicáveis, visto que a lei não disciplina com precisão satisfatória que condutas estariam abarcadas pelo preceito normativo. Ademais, a lei menciona como causa de submissão ao RDD a existência de fundadas suspeitas de participação em organizações criminosas, quadrilha ou bando. Não bastasse a ausência de consenso quanto à definição de organização criminosa, nota-se que a imposição de sanção baseada em mera suspeita configura patente violação aos fundamentos mais básicos de um Estado Democrático de Direito.

O estabelecimento de hipóteses excessivamente amplas nas quais alguém pode ser submetido ao RDD, aliás, constitui um dado sintomático no sentido de demonstrar a subversão do sistema de disciplina imposto pela Lei de Execução Penal. Deixa-se de sancionar o preso pelas faltas eventualmente cometidas e passa-se a sancioná-lo por sua personalidade ou pelo rótulo que lhe for atribuído de pessoa perigosa.<sup>180</sup> Nesse sentido:

“As sanções previstas no art. 52 da LEP resultam aplicadas em Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), reguladas e taxativamente dispostas no estatuto penitenciário. Antes da vigência da Lei 10.792/03, a sanção disciplinar imposta à falta grave constituía na suspensão de direitos e isolamento celular na própria cela (art. 57, parágrafo único), não podendo ultrapassar 30 dias (art. 58). Com a nova Lei, ao art. 53 foi incluído inciso no qual se prevê a inclusão do ‘preso perigoso’ em RDD independente da apreciação formal da falta, ou seja, mesmo

---

<sup>180</sup> Por tais razões, Busato (2007) afirma que o RDD é um produto direto da doutrina do direito penal do inimigo, conforme preconizada por Jakobs (2005), na medida em que a lei adota a culpabilidade do autor como norte, em detrimento da culpabilidade do fato. Nesse sentido: “Todas as restrições não estão dirigidas a fatos, e sim a determinada classe de autores. Busca-se claramente dificultar a vida destes condenados no interior do cárcere, mas não porque cometeram um delito, e sim porque segundo o julgamento dos responsáveis pelas instâncias de controle penitenciário, representam um risco social e/ou administrativo ou são ‘suspeitos’ de participação em bandos ou organizações criminosas. Esta iniciativa conduz, portanto, a um perigoso Direito Penal do autor, onde não importa o que se faz ou omite (o fato) e sim quem – personalidade, registros e características do autor – faz ou omite (a pessoa do autor)” (*idem*, p. 296).

sem a prática de falta grave apurada no procedimento administrativo e posteriormente homologada pelo juiz, se o apenado apresentar as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 52, há possibilidade de ingresso no novo regime de pena – v.g. no caso de apresentar alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade (art. 52, § 1º) e quando recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando (art. 52, § 2º)” (Carvalho e Freire, 2007, pp. 277-278).

Diante de suas inconstitucionalidades, observa-se que a instituição do RDD não encontra qualquer coerência no ordenamento jurídico, motivo pelo qual se enquadra perfeitamente na ideia de “legislação de pânico”, imediatista e ineficaz, vinculada ao abandono dos discursos ressocializadores e à adoção de uma ideologia penal meramente incapacitante.

O que se observa, em suma, em relação às respostas legislativas e político-criminais ao fenômeno das facções é a ausência de qualquer orientação racional no sentido de enfrentamento da questão, com a aposta integral em um modelo simplesmente repressor e retributivista que, a par de sua incoerência sistêmica, mostra diuturnamente seu fracasso, quer na garantia de segurança pública, quer na tutela dos direitos humanos das pessoas custodiadas pelo aparato penal do Estado.



### CAPÍTULO 3

## HIPÓTESE COMPREENSIVA DAS FACÇÕES À LUZ DA PSICOLOGIA DAS MASSAS

No primeiro capítulo deste trabalho, apresentou-se um panorama das escolas criminológicas e de suas linhas de pensamento, a fim de que se fizesse um inventário sobre as várias formulações teóricas que a criminologia já suscitou sobre a criminalidade de grupo e a influência do grupo no cometimento do crime.

Em seguida, no segundo capítulo, apresentou-se o fenômeno das facções surgidas em presídios brasileiros. Para tanto, contextualizou-se o fenômeno no quadro político e social nacional. Debruçou-se com mais profundidade, contudo, nas duas facções mais conhecidas: o Comando Vermelho e o PCC. No mais, apresentaram-se alguns instrumentos legislativos e político-criminais que advieram como reação à atuação das facções, com a análise específica do regime disciplinar diferenciado e dos instrumentos trazidos pela lei do crime organizado (lei n. 9.034/95).

Do cotejo entre os dois seguimentos anteriores do trabalho, torna-se bem possível perceber que o fenômeno das facções surgidas nos presídios brasileiros não encontra alguma formulação teórica, no âmbito da criminologia, que se adéque às suas especificidades. Ainda que haja pontos de convergência entre as teorias e formulações expostas e o fenômeno das facções, bem se vê que não é plenamente frutífero o mero transplante de modelos teóricos produzidos em contextos muito diversos para que se analise um fenômeno atual.

Verifica-se que os modelos que se dedicaram a formular explicações para a criminalidade de grupo se restringem, no mais das vezes, a mencionar que o agrupamento teria o condão de incrementar

o potencial delitivo ou destrutivo dos agentes, sem ingressar nos fatores inconscientes e afetivos que estão nos fundamentos de um grupo. Nesse sentido são as formulações da antropologia criminal e da criminologia clínica.<sup>181</sup>

Outros modelos, por seu turno, entendem o agrupamento como modo de defesa contra um ambiente geográfico e social deteriorado e hostil ou como consequência direta de fatores socioeconômicos, redundando em um discurso segundo o qual a pobreza seria a causa de manifestações subculturais.<sup>182</sup> Tais formulações, ainda que sejam procedentes em vários aspectos, mostram-se como visões parciais do fenômeno da criminalidade de grupo. Isso porque enxergam o objeto a partir de seu exterior, centrando-se, quase exclusivamente, nas causas ou fatores sociais que estão na formação do grupo. Abstêm-se, contudo, de explicar as características da dinâmica grupal. No que tange à formação dos grupos, no mais, não abordam de que modo tais fatores externos interagem com os fatores psíquicos de seus membros, levando à gênese de um comportamento diferenciado. No caso da dinâmica das facções, tais modelos, que apresentam uma visão, sobretudo, utilitária do agrupamento, explicam por que o agrupamento seria útil aos membros, mas não explicam o que se encontra nas bases das relações de afeto que se desenvolvem entre os indivíduos em um grupo.

Os modelos críticos, por fim, ao debruçarem-se sobre a criminalidade de grupo, cingem-se principalmente à questão da definição de “crime organizado” e à manipulação ideológica da ideia de criminalidade de grupo para legitimar a hipertrofia dos mecanismos de controle social.<sup>183</sup> Mais uma vez, tais análises mostram-se pertinentes, mas não ingressam no objeto que agora se pretende analisar, qual seja: as relações afetivas, de solidariedade e gregarismo, que se tecem entre os membros de um grupo como as facções criminosas.

Preliminarmente, contudo, tendo-se já apresentado uma definição de *facção criminosa* para os fins deste trabalho,<sup>184</sup> deve-se apresentar

<sup>181</sup> Cf. os itens 1 e 4 do capítulo 1 deste trabalho.

<sup>182</sup> Cf. o item 5 do capítulo 1 deste trabalho.

<sup>183</sup> Cf. o item 6 do capítulo 1 deste trabalho.

<sup>184</sup> Cf. Capítulo 2 deste trabalho, no qual se definiu *facção criminosa*, para os fins desta pesquisa, da seguinte maneira: “Grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados

uma definição do que seja solidariedade e gregarismo, a fim de que se delimitem ao máximo os contornos do objeto da pesquisa.

O *gregarismo*, de acordo com Trotter (*apud* Freud, 1996q, p. 128), seria o instinto responsável por fazer do homem um animal coletivo. Seria, assim, o instinto por conta do qual se daria a tendência compartilhada pelos seres de uma espécie de “combinar-se em unidades cada vez mais abrangentes” (Freud, 1996q, p. 128). A crítica de Freud a Trotter reside no fato de que o primeiro considera que o gregarismo, ou “instinto gregário”, seja passível de uma explicação ontogênica, não constituindo a tendência à coletivização um dado genético, mas uma manifestação psíquica, proveniente da libido, de experiências significativas que se encontram na história de vida da pessoa.<sup>185</sup>

*Solidariedade*, por seu turno, na definição que lhe dá Enriquez (1999, p. 105), significa “identificações recíprocas que levam à formação de *egos uniformes* e não de *egos diferenciados*”. De acordo com Freud (1996q), conforme será visto adiante, essas identificações são o elemento que se encontra na base de uma manifestação de massa, justificando a dinâmica e as relações de afeto que se tecem entre seus membros. Destarte, essa é a acepção de *solidariedade* que será empregada neste trabalho.

Na dinâmica de uma massa, o *gregarismo*, assim, seria à tendência ao agrupamento, que justifica a criação da massa, ao passo que a *solidariedade* consistiria nas relações afetivas entre os membros, justificando sua manutenção. Delineia-se, assim, o objeto da presente pesquisa: a solidariedade e o gregarismo nas facções criminosas.

---

prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios”.

<sup>185</sup> Sobre o instinto gregário, na acepção de Trotter, cf. Freud (1996q, p. 128): “Trotter deriva os fenômenos mentais, descritos como ocorrentes nos grupos, de um instinto gregário (*gregariousness*, gregarismo) inato aos seres humanos, tal como a outras espécies de animais. Biologicamente, diz ele, esse gregarismo constitui uma analogia à multicelularidade, sendo, por assim dizer, uma continuação dela. Em termos da teoria da libido, trata-se de uma outra manifestação da tendência proveniente da libido e sentida por todos os seres vivos da mesma espécie, a combinar-se em unidades cada vez mais abrangentes. Se está sozinho, o indivíduo sente-se incompleto. O medo apresentado pelas crianças pequenas já pareceria ser uma expressão desse instinto gregário. A oposição à grei é tão boa quanto a separação dela, sendo assim ansiosamente evitada. Mas a grei se afasta de tudo que é novo ou fora do comum. O instinto gregário pareceria ser algo primário, *something which cannot be split up* (algo que não pode ser dividido)”.

O instrumento teórico empregado na tentativa de compreensão do objeto, conforme já enunciado, será a psicologia das massas desenvolvida por Sigmund Freud. Para tanto, neste segmento do trabalho, será apresentada, em linhas gerais, a psicologia das massas de Freud e, a seguir, tal teoria será cotejada com o fenômeno das facções criminosas, a fim de que se demonstre que tais agrupamentos são manifestações de massa, compreendendo-se de que forma se dão as relações afetivas entre seus membros.

## 1. A psicologia das massas de Sigmund Freud

Freud inicia sua obra *Psicologia das massas e análise do ego* situando-a na área da psicologia social. Ocorre que, simultaneamente, o autor relativiza a dicotomia entre psicologia individual e psicologia social, afirmando que o que conforma a psicologia individual é, justamente, a introjeção de modelos e as inter-relações que se estabelecem entre o indivíduo e as pessoas de seu entorno desde tenra idade. Em outras palavras, carece de sentido uma tentativa de separação rígida entre o individual e o coletivo em psicologia, uma vez que não há psicologia individual sem a existência do outro (Freud, 1996q, pp. 81-82).<sup>186</sup>

A partir dessas considerações, Freud delimita o objeto que abordará neste trabalho, formulando duas possibilidades, as quais deverão ser confirmadas ao longo da exposição, por meio de achados clínicos e postulados teóricos: “Que o instinto social talvez não seja um instinto primitivo, insuscetível de dissociação, e que seja possível descobrir os primórdios de sua evolução num círculo

---

<sup>186</sup> Nesse sentido, por exemplo, cf. a leitura bioniana sobre o texto de Freud (Bion, 1969, p. 186): “Freud afirma que a psicologia individual e a grupal não podem ser absolutamente diferenciadas, porque a psicologia do indivíduo já é, em si mesma, uma função das relações entre uma pessoa e outra. Objetou que é difícil atribuir ao número um significado tão grande que torne por si viável suscitar-se em nossa vida mental um novo instinto que não entrasse em jogo de algum modo. Penso que Freud tem razão em seu ponto de vista; em momento algum encontrei fenômenos que exigissem explicação através de postulados do instinto gregário. O indivíduo é, e sempre foi, um membro de um grupo, mesmo que a sua filiação consista em comportar-se de tal modo que se dê realidade à idéia dele não pertencer a grupo nenhum. O indivíduo é um animal grupal em conflito com o grupo e com aqueles aspectos de sua personalidade que constituem o seu ‘grupalismo’”.

mais estreito, tal como o da família” (*idem*, p. 82).

A fim de ingressar em suas considerações sobre a psicologia das massas, Freud remonta às principais teorias anteriores por parte de cientistas que se preocuparam com o funcionamento da psicologia grupal, a fim de apontar suas inconsistências, justificando, assim, a incursão da psicanálise nesta seara.

Primeiramente, Freud debruça-se sobre a descrição de Gustave Le Bon sobre a mente grupal. De acordo com Le Bon, em sua *Psychologie des foules* (1913), a colocação do indivíduo em uma massa teria o condão de introduzir no sujeito, independentemente de seu grau de instrução ou de inteligência, maneiras de sentir, de pensar e de agir muito distintas daquelas pelas quais cada membro de um grupo sentiria, pensaria ou agiria, caso considerado individualmente (Freud, 1996q, p. 84).

A explicação sugerida por Le Bon para essa alteração no modo de funcionar da psique do indivíduo quando em massa está no suposto afloramento de um inconsciente racial, ou seja, daquilo que Le Bon denominou “alma da raça”.

O afloramento da “alma da raça” no indivíduo, segundo Le Bon, seria o fator de maior relevância na atuação do grupo, sobrepujando fatores ambientais e circunstanciais: “O meio, as circunstâncias, os eventos representam as sugestões sociais do momento. Eles podem exercer uma ação importante, mas sempre momentânea se ela for contrária às sugestões da raça, ou seja, de toda uma série de ancestralidades”<sup>187</sup> (Le Bon, 1913, p. 66).

A crítica freudiana a tal formulação parte não só da ausência de comprovação empírica da existência de um inconsciente racial, mas, sobretudo, das lacunas na teoria de Le Bon, que deixa de explicar qual seria o elemento responsável por manter unidos os membros do grupo. Ou seja, Le Bon, escudando-se por trás de ideias de substrato racial, de cunho evolutivo, deixa de mencionar em que consistiriam as relações de identificação ou sugestão havidas entre os membros da massa (Freud, 1996q, p. 84).

Não obstante rechace a teorização de Le Bon sobre a psicologia das massas, Freud admite a validade da descrição da atividade psíquica do indivíduo em grupo realizada pelo autor. Segundo Le Bon,

---

<sup>187</sup> Tradução livre do autor.

o indivíduo, em grupo, apresentaria, como características centrais, o sentimento de onipotência e o desaparecimento do senso de responsabilidade (*idem*, p. 85). Sobre essas características, Alvino Augusto de Sá (inédito, pp. 1-2) assevera que

“(...) em situação de massa, o indivíduo adquire um sentimento de potência invencível, sentindo que pode ceder aos seus instintos, sem que isto lhe acarrete consequência alguma. Freud vê aí simplesmente a supressão da repressão das tendências inconscientes, com regressão aos estados primitivos da mente, onipotentes (que, na verdade, são estados infantis), para os quais não existem barreiras e nem limites. Desaparece o senso de responsabilidade pessoal. O ‘grupo’ passa a responder por todos”.

Stoetzel (1976, pp. 361-362) apresenta, de forma bastante esquemática, a gama de características das multidões levantada por Le Bon:

“Le Bon analisa minuciosamente as características psicológicas das multidões. Os nove aspectos que apresenta reagrupam-se dentro de três temas:

- o primeiro é a unanimidade: a lei da unidade mental das multidões; numa multidão, as emoções, convicções, interpretações, intenções, ações dos indivíduos são unânimes; e essa unanimidade é acompanhada da consciência de unanimidade de que se imbuí cada qual, o que acarreta dogmatismo, intolerância, sentimento de poder irresistível e idéia de irresponsabilidade;
- em segundo lugar, os indivíduos, em multidão, estão sempre sob o impacto de emoções e emoções súbitas, simples, extremas, intensas, muito mutáveis, a mostrar bem a ‘natureza feminina das multidões’;
- em terceiro e último lugar, as multidões pensam e raciocinam; mas seus pensamentos são simplistas, seus raciocínios, rudimentares, feitos por associações de coisas dessemelhantes, que não guardam entre si mais que relações aparentes, e por generalização imediata de casos particulares: a lógica coletiva é de ínfima ordem”.

Le Bon descreve o indivíduo em massa como sendo levado quase que exclusivamente pelo seu inconsciente, sendo incapaz de perseverança e intolerante a qualquer postergação de seu desejo. No mais, o indivíduo em massa se sente invencível, não obstante seja extremamente crédulo, acrítico e aberto à influência. Seus sentimentos são simples e exagerados. Ele converte meras suspeitas em certezas e rege-se por imagens e palavras de ordem, e não por ideias. O indivíduo na massa é conservador, rejeitando qualquer inovação, e intolerante, mas estritamente obediente à autoridade de seu líder (Freud, 1996q, pp. 80-90).

Ainda segundo Le Bon, a inserção na massa sempre implica um rebaixamento intelectual de seus membros, ainda que, por meio da sugestão, os indivíduos possam ser levados tanto aos atos mais cruéis quanto aos mais heróicos, visto que o indivíduo em massa não se rege por seus interesses pessoais. As massas são tolerantes à coexistência de ideias contraditórias, ficando rebaixada a função lógica e de prova da realidade das hipóteses. Entregam-se ao poder mágico das palavras<sup>188</sup> e não anseiam pela verdade, exigindo ilusões (*idem, ibidem*).<sup>189</sup>

<sup>188</sup> Sobre o poder mágico das palavras sobre a massa, manifesta-se Le Bon (1913, pp. 84-85): “La puissance des mots est liée aux images qu’ils évoquent et tout à fait indépendante de leur signification réelle. Ceux dont le sens est le plus mal défini possèdent parfois le plus d’action. Tels par exemple, les termes: démocratie, socialisme, égalité, liberté, etc., dont le sens est si vague que de gros volumes ne suffisent pas à le préciser. Et pourtant une puissance vraiment magique s’attache à leurs brèves syllabes, comme si elles contenaient la solution de tous leur problèmes. Ils synthétisent des aspirations inconscientes variées et l’espoir de leur réalisation”.

<sup>189</sup> Segundo Freud, nas operações mentais de uma massa, “a função de verificação de realidade das coisas cai para o segundo plano, em comparação com a força dos impulsos plenos de desejo com sua catexia afetiva” (Freud, 1996q, p. 91). Tais modos de funcionamento psíquico, em que a função egoica de prova da realidade é rebaixada, encontram-se também presentes na hipnose e nos sonhos. No caso do trabalho psíquico envolvido nos sonhos, tornou-se célebre a analogia elaborada por Freud sobre uma chaleira emprestada, que demonstra como se deve orientar a interpretação dos sonhos, levando-se em conta a sobreposição de conteúdos contraditórios entre si, sem necessária coerência interna: “Toda a apelação – pois o sonho não passara disso – lembrava com nitidez a defesa apresentada pelo homem acusado por um de seus vizinhos de lhe haver devolvido danificada uma chaleira tomada de empréstimo. O acusado asseverou, em primeiro lugar, ter devolvido a chaleira em perfeitas condições; em segundo, que a chaleira tinha um buraco quando a tomara emprestada; e, em terceiro, que jamais pedira emprestada a chaleira de seu vizinho. Tanto melhor: se apenas uma dessas três linhas de defesa fosse aceita como válida, o homem teria de ser absolvido” (Freud, 1996l, p. 154). Tal metáfora aplica-se aos processos psíquicos de massa na medida em que o fato

A divergência entre Le Bon e Freud reside, contudo, principalmente, na ideia trazida por Le Bon, segundo a qual a massa teria o efeito de fazer aparecerem características novas no indivíduo. Freud, por outro lado, postula que o agrupamento funcionaria como um elemento externo apto a gerar, tão somente, a queda das repressões, fazendo aflorar características já presentes na psique individual, mas contidas por uma instância censora. Assim, quando indivíduos se reúnem em massa, “todas as suas inibições individuais caem e todos os instintos cruéis, brutais e destrutivos, que neles jaziam adormecidos, como relíquias de uma época primitiva, são despertados para encontrar gratificação livre” (*idem*, p. 89).

Nesse sentido:

“Num grupo, o indivíduo é colocado sob condições que lhe permitam arrojá-lo de si as repressões de seus impulsos instintuais inconscientes. As características aparentemente novas que então apresenta são na realidade as manifestações desse inconsciente, no qual tudo o que é mau na mente humana está contido como uma predisposição” (*idem*, p. 85).

Segundo Le Bon, as causas dos fenômenos grupais seriam três: o *sentimento de onipotência* advindo da força grupal, superior à força do indivíduo isolado; o *contágio*, entendido como fenômeno do tipo hipnótico que levaria os indivíduos em grupo a imitarem uns aos outros; a *sugestionabilidade*, descrita como uma predisposição do indivíduo ao contágio. Freud critica Le Bon nesse ponto afirmando que, muito embora liste as causas dos fenômenos que descreve, não explica a natureza de tais causas (*idem*, p. 87).

Outra das lacunas frisadas por Freud na obra de Le Bon consiste na ausência de suficiente explicação sobre o papel do líder, apontado como necessário para a existência da massa, sem que se externem o porquê de tal imprescindibilidade (*idem*, p. 91).

Mais um dos problemas identificados por Freud na teorização de Le Bon diz respeito ao fato de que, em sua obra, a ideia de grupo apa-

---

de uma ideia ser ou não acatadas pelo grupo depende de seu grau de realismo ou de coerência, bastando que sirva à satisfação dos instintos e predisposições da massa.

rece de forma indiferenciada, de modo que várias estruturas coletivas bastante diferentes são tratadas como semelhantes. Nesse sentido, partindo-se do pressuposto de que, segundo Le Bon, o indivíduo em grupo sempre sofre um rebaixamento do nível de inteligência, como seriam explicáveis manifestações e criações coletivas complexas como o folclore e a linguagem (*idem*, p. 94)?

Nesse ponto, Freud vale-se das constatações de McDougall (1973), autor da obra *The group mind*, em que aborda, sob a perspectiva da psicologia social, as diferenças entre os grupos organizados e as multidões (Freud, 1996q, p. 96). McDougall lista cinco condições para que uma multidão desorganizada se converta em um grupo organizado: a existência de certo grau de continuidade; o desenvolvimento de uma relação emocional entre cada membro e o restante do grupo; a interação com outros grupos semelhantes (por cooperação ou rivalidade); a estruturação e a divisão de funções; e a criação de costumes, hábitos e tradições. Atendidas tais condições, a multidão poderia converter-se em um grupo organizado, de modo a atenuar as desvantagens psicológicas das massas apontadas por Le Bon.

Ainda que, remetendo-se à obra de McDougall, Freud faça referência à distinção entre grupos organizados e multidões, tal distinção, contudo, não parece de todo importante em suas próprias formulações. Note-se, por exemplo, que Freud (1996q, 105-110) trata a Igreja e o Exército, grupos normalmente apontados como organizados, como coletividades nas quais se observam os mesmos fenômenos da psicologia grupal percebidos em multidões bem menos organizadas.

Superados os capítulos introdutórios de *Psicologia das massas e análise do ego*, nos quais Freud se dedica a traçar um panorama das características psicológicas dos grupos apontadas por autores que lhe antecederam, ele passa a formular suas próprias teorizações, no sentido de aplicar o ferramental psicanalítico para explicar as relações de sugestão, solidariedade e gregarismo que se tecem no interior de um agrupamento.

O primeiro ponto a ser analisado na obra é o conceito de *sugestão*, apontado quase de forma unânime pelos autores citados para explicar a mudança de atitude do indivíduo em massa. Assim, Freud critica a utilização da palavra *sugestão* como uma “palavra mágica”, que seria a causa de todas as alterações mentais que são experimentadas

pelo indivíduo em grupo, apontando que os autores que o precederam não conseguiram explicar, ao menos de modo satisfatório, qual seria a natureza dessa sugestão. Em suma, trata-se a sugestão como um “fenômeno irredutível e primitivo, um fato fundamental na vida mental do homem” (*idem*, p. 100).

Freud, a fim de lançar luz sobre a natureza e a dinâmica da sugestão em um grupo, parte da ideia de libido, conceito-chave para o pensamento psicanalítico. Ele define libido<sup>190</sup> como “energia, considerada como uma magnitude quantitativa (embora na realidade não seja presentemente mensurável), daqueles instintos que têm a ver com tudo o que pode ser abrigado sob a palavra ‘amor’” (*idem*, p. 101).<sup>191</sup> A libido, entendida como energia psíquica, manifesta-se de um sem-número de formas, podendo-se classificá-la, grosso modo, como libido sexualizada e libido inibida em sua finalidade sexual (de fim coartado).

Segundo Freud, as relações libidinais (amorosas) constituem a essência da mente grupal. Nas palavras do autor, “um grupo é claramente mantido unido por um poder de alguma espécie; e a que poder poderia essa façanha ser mais bem atribuída do que a Eros, que mantém unido tudo o que existe no mundo?” (*idem*, pp. 102-103)

Na teoria psicanalítica, o sentimento a que os homens denominam “amor”, em toda sua vasta gama de nuances e significados, provém de um investimento libidinal objetual ou narcísico. Assim, tanto o amor carnal quanto a afeição são manifestações libidinais, sendo que a libido,

---

<sup>190</sup> O primeiro registro da ideia de libido na obra de Freud data já de seus trabalhos pré-psicanalíticos, mais especificamente, de um rascunho componente de extratos dirigidos a Fliess, em que Freud trata da origem da angústia, mencionando que a “libido psíquica” seria despertada pela elevação da tensão sexual física acima de certo nível. A angústia, assim, seria a tensão física desvinculada de um correspondente psíquico (Freud, 1996g, p. 238).

<sup>191</sup> Outra definição de libido na obra freudiana pode ser encontrada em *Uma breve descrição de psicanálise*: “Entre os conceitos hipotéticos que capacitem o médico a lidar com o material analítico, o primeiro a ser mencionado é o da ‘libido’. Libido, em psicanálise, significa em primeira instância a força (imaginada como quantitativamente variável e mensurável) dos instintos sexuais dirigidos para um objeto – ‘sexuais’ no sentido ampliado exigido pela teoria analítica. Um estudo mais completo demonstrou que era necessário colocar ao lado dessa ‘libido objetual’ uma ‘libido narcísica’ ou ‘do ego’, dirigida para o próprio ego do indivíduo, e a interação dessas duas forças nos capacitou a explicar grande número de processos normais e anormais na vida mental” (Freud, 1996c, p. 227).

sexualizada por natureza, pode ser desviada de seu objetivo primeiro em virtude de imposições internas (censura) e ambientais. Nesse sentido, a guisa de exemplo, transcrevem-se algumas considerações externadas por Freud sobre a libido e as imposições da civilização:

“O amor que fundou a família continua a operar na civilização, tanto em sua forma original, em que não renuncia à satisfação sexual direta, quanto em sua forma modificada, como afeição inibida em sua finalidade. Em cada uma delas, continua a realizar sua função de reunir consideráveis quantidades de pessoas, de um modo mais intensivo do que pode ser efetuado através do interesse pelo trabalho em comum. A maneira descuidada com que a linguagem utiliza a palavra ‘amor’ conta com uma justificação genética. As pessoas dão o nome de ‘amor’ ao relacionamento entre um homem e uma mulher cujas necessidades genitais os levaram a fundar uma família; também dão esse nome a sentimentos positivos existente entre pais e filhos, e entre os irmãos e as irmãs de uma família, embora nós sejamos obrigados a descrever isso como ‘amor inibido em sua finalidade’ ou ‘afeição’. O amor com uma finalidade inibida foi de fato, originalmente, amor plenamente sensual, e ainda o é no inconsciente do homem. Ambos – o amor plenamente sensual e o amor inibido em sua finalidade – estendem-se exteriormente à família e criam novos vínculos com pessoas anteriormente estranhas. O amor genital conduz à formação de novas famílias, e o amor inibido em sua finalidade, a ‘amizades’ que se tornam valiosas, de um ponto de vista cultural, por fugirem a algumas das limitações do amor genital, como, por exemplo, à sua exclusividade” (Freud, 1996n, p. 108).

Desse modo, o laço apontado por Freud como responsável pelo gregarismo, juntamente com a *identificação* (à qual se fará referência mais adiante), consiste na *libido inibida em sua finalidade sexual*.

A inibição da finalidade sexual da libido, no menino sujeito ao complexo de Édipo comum, é entendida ontogenicamente como consequência do terror da castração, consubstanciada no medo em relação ao pai, despertado pela busca do prazer libidinal em direção ao objeto primário. Assim, a primeira experiência de inibição da finalidade se-

xual da libido é ligada à solução do pacto edípico, momento em que o objeto primário de catexia da libido sensual se converte em objeto de afeição, deslocando-se o afeto sexualizado para o plano inconsciente.<sup>192</sup>

Essa libido de fim coartado é a energia psíquica que promove as relações de afeto entre os membros do grupo e em relação ao líder, transformado em “pai social”, ao qual os membros se ligam pela ilusão de que são igualmente amados, como irmãos.

Sobre a “ilusão do amor”, manifesta-se Damergian (2007, p. 118):

“Não é por acaso que os discursos políticos são inflamados, repetitivos, impulsionados por palavras de ordem e sem senti-

---

<sup>192</sup> De acordo com Freud, a visão dos órgãos genitais femininos gera, na criança do sexo masculino, o terror da castração, na medida em que intui que a perda de seus próprios órgãos sexuais pode ser uma punição em relação aos seus impulsos libidinais em direção ao seu objeto primário. A fim de elucidar a forma pela qual a libido inibida em sua finalidade sexual é fruto da solução do pacto edípico, transcreve-se trecho de texto freudiano que trata exatamente desse tema: “Mais cedo ou mais tarde a criança, que tanto orgulho tem da posse de um pênis, tem uma visão da região genital de uma menina e não pode deixar de convencer-se da ausência de um pênis numa criatura assim semelhante a ela própria. Com isso, a perda de seu próprio pênis fica imaginável e a ameaça de castração ganha seu efeito adiado. (...) O complexo de Édipo ofereceu à criança duas possibilidades de satisfação, uma ativa e outra passiva. Ela poderia colocar-se no lugar de seu pai, à maneira masculina, e ter relações com a mãe, como tinha o pai, caso em que cedo teria sentido o último como um estorvo, ou poderia querer assumir o lugar da mãe e ser amada pelo pai, caso em que a mãe se tornaria supérflua. A criança pode ter tido apenas noções muito vagas quanto ao que constitui uma relação erótica satisfatória, mas certamente o pênis devia desempenhar uma parte nela, pois as sensações em seu próprio órgão eram prova disso. Até então, não tivera ocasião de duvidar que as mulheres possuísem pênis. Agora, porém, sua aceitação da possibilidade de castração, seu reconhecimento de que as mulheres eram castradas, punha fim às duas maneiras de obter satisfação no complexo de Édipo, de vez que ambas acarretavam a perda de seu pênis – a masculina como uma punição resultante e a feminina como precondição. Se a satisfação do amor no campo do complexo de Édipo deve custar à criança o pênis, está fadado a surgir um conflito entre seu interesse narcísico nessa parte de seu corpo e a catexia libidinal de seus objetos parentais. Nesse conflito, triunfa normalmente a primeira dessas forças: o ego da criança volta as costas ao complexo de Édipo. (...) As catexias de objeto são abandonadas e substituídas por identificações. A autoridade do pai ou dos pais é introjetada no ego e aí forma o núcleo do superego, que assume a severidade do pai e perpetua a proibição deste contra o incesto, defendendo assim o ego do retorno da catexia libidinal. As tendências libidinais pertencentes ao complexo de Édipo são em parte dessexualizadas e sublimadas (coisa que provavelmente acontece com toda transformação em uma identificação) e em parte são inibidas em seu objetivo e transformadas em impulsos de afeição” (Freud, 1996d, pp. 195-196). O terror da castração e sua centralidade na etiologia da neurose fóbica são temas analisados em minúcia na descrição do tratamento do pequeno Hans, célebre caso clínico narrado por Freud (1996b).

do. Estamos no reino da irracionalidade, da ausência de pensamento, do estímulo ao acting-out, das emoções primitivas. Os líderes que comandam esses grupos vendem a ilusão do amor, segundo Freud. Os liderados os amam e se acreditam amados por eles, desenvolvem laços amorosos com os companheiros e estão unidos por um ideal comum: o amor ao líder”.

A necessidade de investimento de libido inibida em sua finalidade sexual para a coesão do grupo explicaria as severas restrições à entrada de mulheres nos dois grupos artificiais analisados por Freud (1996q, p. 152): a Igreja e o Exército. As mulheres, como passíveis de perturbar esse investimento homossexual de libido dessexualizada, teriam o condão de afetar o gregarismo da massa, despertando o sentimento de competitividade e arriscando a solução de compromisso que sustenta o sentimento grupal.<sup>193</sup> Nos presídios – lugares de formação das facções criminosas – portanto, a estrita separação dos sexos é mais um dos elementos a favorecer a ocorrência dos fenômenos psíquicos grupais descritos por Freud.

Destarte, a libido de fim coartado, conforme já mencionado, é o laço que une os membros de uma massa e, simultaneamente, é o laço que une todos os membros ao líder do grupo. Todos os membros partilham da mesma ilusão de que há “um cabeça” que ama a todos igualmente, de modo que, em uma massa, “cada indivíduo está ligado por um lado ao líder (Cristo, o comandante-chefe) e por outro aos demais membros do grupo” (*idem*, p. 107).

Sendo assim, Freud aponta a falta de liberdade como a principal característica da psicologia grupal. Em suas palavras: “Se cada indivíduo está preso em duas direções por um laço emocional tão intenso, não encontramos dificuldade em atribuir a essa circunstância a alteração e a limitação que foram observadas em sua personalidade” (*idem*, p. 107).

---

<sup>193</sup> Por certo, é crescente a participação de mulheres, tanto na igreja quanto no exército, ainda que tais instituições ainda sejam notadamente patriarcais. A participação de mulheres nestas corporações merece, com efeito, um estudo mais aprofundado que não cabe nos limites desta pesquisa. Por outro lado, contudo, ainda que seja crescente a participação das mulheres, tanto na igreja quanto no exército, tal participação dá-se em funções e ambientes ainda notadamente segregados dos homens que sejam membros dos mesmos grupos.

O líder, assim, na concepção freudiana, é elemento essencial na psicologia grupal, uma vez que ele é o ponto de convergência das identificações e dos investimentos libidinais dos membros do grupo. A perda do líder tem o condão de instaurar o pânico no grupo, fazendo com que desapareçam os laços entre seus membros (*idem*, p. 109).

Mesmo os grupos em relação aos quais não se possa identificar um líder acabam por tomar uma abstração, um lema ou uma palavra de ordem que congregue seus membros. São exemplos dessa substituição a figura de Cristo para a igreja cristã ou o ódio em comum em relação a determinada pessoa ou etnia (*idem*, p. 111).

Uma explicação mais satisfatória desses fenômenos da psicologia grupal, contudo, não é possível tão somente a partir do conceito de libido de fim coartado, passando-se, então, à análise do segundo elemento identificado por Freud como responsável pelas relações de solidariedade e gregarismo que se desenvolvem em um grupo: a *identificação*.

Freud postula que a identificação é a mais remota expressão de um laço emocional com outra pessoa, por meio da qual o ego assume as características do objeto (*idem*, p. 116). Com efeito, a identificação desempenha um papel central na solução do pacto edípico, sendo elemento estruturante da psique humana. É por meio da identificação introjetiva com um dos genitores – geralmente o genitor de mesmo sexo – que se soluciona o complexo de Édipo, formando-se o superego, como um “precipitado” no ego do indivíduo (Freud, 1996e, pp. 41-51).

Freud aponta três fontes de identificação (Freud, 1996q, p. 117). A primeira delas consiste justamente na forma original de laço emocional com um objeto, conforme ocorrida na solução do pacto edípico, com a introjeção da imagem do genitor como ideal do próprio ego. A segunda diz respeito à identificação como sintoma histérico, como, por exemplo, a imitação de uma tosse do pai, conforme observada no caso Dora (Freud, 1996h, pp. 82-83).<sup>194</sup> A terceira diz respeito

<sup>194</sup> Sobre o sintoma histérico da imitação da tosse paterna no caso Dora, cf. Freud (1996h, pp. 82-83): “Essa tosse, sem dúvida originariamente surgida de um diminuto catarro real, era ainda uma imitação do pai, cujos pulmões estavam afetados, e pôde expressar sua compaixão e inquietação por ele. Além disso, porém, também proclamava ao mundo, por assim dizer, algo que talvez ainda não se tivesse tornado consciente para ela: ‘Sou a filha de papai. Tal como ele, tenho um catarro. Ele me fez adoecer, assim como fez mamãe

à identificação como fruto da percepção de uma qualidade comum compartilhada com alguém que não seja objeto do instinto sexual. Nesse sentido, por exemplo, tem-se o “contágio” do ato falho.<sup>195</sup>

De acordo com Freud, o laço mútuo existente entre os membros de uma massa é do terceiro tipo, ou seja, a fonte da identificação consiste em uma qualidade emocional em comum, que é o laço que todos os membros possuem em relação ao líder (Freud, 1996q, p. 117).

Freud postula que, em uma massa, a imagem idealizada do líder é introjetada, vindo a substituir a instância psíquica censora de seus diversos membros. Desse modo, os elementos da massa acabam dotando-se de um mesmo ideal de ego, motivo que leva ao fenômeno da identificação mútua entre os membros, responsável pela solidariedade do grupo. A colocação do objeto no lugar do ideal do ego é responsável por um *estado análogo ao de hipnose*, em que o líder passa a ser idealizado, exercendo na massa uma relação de fascinação e servidão (Freud, 1996q, p. 123).

A fim de explicitar de forma mais eficiente o laço que se desenvolve entre os membros de uma massa e seu líder, Freud traça um paralelo entre os estados de vassalagem amorosa, de hipnose e a psicologia grupal (*idem*, p. 121-126).

Vários tipos de relações emocionais recebem o nome de “amor”. Do ponto de vista da psicanálise, o amor sensual comum consiste na catexia libidinal de objeto que visa diretamente à satisfação sexual. O amor sensual que a criança sente por um dos seus genitores, no curso da evolução de sua vida erótica, é objeto de severa repressão,

---

adoecer. Tenho dele as paixões pérfidias que são castigadas pela doença””. O que diferencia a identificação sintomática por imitação desse caso da identificação introjetiva que ocorre com a solução do pacto edípico é o fato de que, aqui, o alvo da identificação é o modelo de escolha do objeto, ao passo que a identificação que ocorre durante a estruturação psíquica na criança tem como alvo a imagem do genitor que se tornará modelo do próprio ego.

<sup>195</sup> Nesse sentido: “Outro ponto que quero assinalar é que o esquecimento de nomes é altamente contagioso. Numa conversa entre duas pessoas, muitas vezes basta que uma delas mencione ter esquecido tal ou qual nome para que este escape também à memória da outra. Nesses casos de esquecimento induzido, porém, o nome esquecido retorna mais facilmente. Esse esquecimento ‘coletivo’ – a rigor, um fenômeno da psicologia das massas – ainda não se tornou objeto da investigação psicanalítica” (Freud, 1996r, p. 56). É interessante notar que Freud, em seu estudo sobre a psicopatologia da vida cotidiana, duas décadas antes da publicação de *Psicologia das massas e análise do ego*, já apontava a identificação com pessoas que não sejam objeto do instinto sexual, por partilharem qualidade comum, como fenômeno típico da psicologia das massas.

de modo que o ego infantil se sente obrigado a inibir o instinto sexual em seu objetivo primário. Nasce assim, com a resolução do pacto edípico, a primeira experiência de libido inibida em sua finalidade sexual (*idem*, p. 122).

A inibição da finalidade sexual da libido cria a ilusão de que o amor que se sente pelo objeto é fruto de seus “méritos espirituais”, e não de seu apelo sensual, conduzindo à *idealização do objeto* (*idem, ibidem*).

O objeto idealizado passa a ser amado como se fosse o próprio ego, ou seja, de forma narcísica. Assim, o objeto idealizado consome a libido narcísica, ficando o próprio ego desinvestido da libido que, originariamente, teria o próprio eu como objeto.<sup>196</sup>

Sobre o estado de “estar amando”, manifesta-se Freud: “Vemos que o objeto está sendo tratado da mesma maneira que nosso próprio ego, de modo que, quando estamos amando, uma quantidade considerável de libido narcísica transborda para o objeto” (*idem, ibidem*). E prossegue:

“Os impulsos cuja inclinação se dirige para a satisfação diretamente sexual podem agora ser empurrados inteiramente para o segundo plano, como por exemplo acontece regularmente com a paixão sentimental de um jovem; o ego se torna cada vez mais despretensioso e modesto e o objeto cada vez mais sublime e precioso, até obter finalmente a posse de todo o auto-amor do ego, cujo auto-sacrifício decorre, assim, como consequência natural. O objeto, por assim dizer, consumiu o ego” (*idem*, p. 123).

---

<sup>196</sup> Em formulação anterior, no texto *Luto e melancolia*, de 1915, Freud descreveu a situação de estar apaixonado de forma diversa, postulando que, com o perecimento do objeto, a libido investida na pessoa amada se deslocaria para o ego, provocando a identificação entre o ego e o objeto perdido. Essa seria a gênese da melancolia, situação na qual “a sombra do objeto caiu sobre o ego” (Freud, 1996m, p. 254). Em *Psicologia das massas e análise do ego*, a ordem da dinâmica da libido inverte-se, em nova formulação. Aqui, não é o perecimento do objeto que leva ao deslocamento da libido para o próprio ego, mas a libido narcísica, inicialmente investida no próprio ego, que se desloca para o objeto quando sobrevém o estado de paixão. Assim, o ego desinvestido de libido torna-se vulnerável aos instintos autoagressivos, chegando-se à melancolia quando o objeto perece. Note-se que a ideia de pulsão de morte ainda não havia sido formulada em *Luto e melancolia*, o que explicaria a alteração da explicação da etiologia da melancolia.

Tanto no estado de vassalagem amorosa quanto no estado de hipnose, o objeto é colocado no lugar do ideal de ego do indivíduo, havendo semelhanças entre os dois estados.

No que tange à hipnose, ocorre processo psíquico semelhante, mas, aqui, não há a presença simultânea de impulsos sexuais e inibidos em sua finalidade. Os impulsos libidinais presentes na relação entre o hipnotizador e o hipnotizado são todos inibidos em sua finalidade sexual. Na relação hipnótica, o objeto (o hipnotizador) é colocado no lugar do ideal do ego. Assim, o sujeito hipnotizado despe-se de sua autocrítica e segue irrestritamente as ordens do hipnotizador, que constitui o único objeto para a psique do sujeito, e não se presta atenção a mais nada (*idem*, p. 123).

Freud postula que a relação de hipnose é uma formação de massa composta por dois membros. O laço que se estabelece entre o líder de uma massa e seus membros é, assim, de natureza hipnótica (*idem*, p. 125).

As relações entre os membros de um grupo e seu líder dão-se, assim, como na hipnose e na relação com o objeto idealizado pelo qual se está apaixonado, ou seja, dão-se na tônica da submissão e da inexistência de crítica quanto ao objeto, alvo da catexia da libido narcísica do sujeito. Assim, uma massa pode ser descrita como “certo número de indivíduos que colocaram um só e mesmo objeto no lugar de seu ideal de ego e, conseqüentemente, se identificaram uns com os outros em seu ego” (*idem*, p. 126).

Sobre as semelhanças e diferenças entre os três estados, menciona Freud (*idem*, p. 153):

“Estar amando baseia-se na presença simultânea de impulsos diretamente sexuais e impulsos sexuais inibidos em seus objetivos, enquanto o objeto arrasta uma parte da libido do ego narcisista do sujeito para si próprio. Trata-se de uma condição em que há lugar apenas para o ego e o objeto. “A hipnose assemelha-se ao estado de estar amando por limitar-se a essas duas pessoas, mas baseia-se inteiramente em impulsos sexuais inibidos em seus objetivos e coloca o objeto no lugar do ideal do ego.

O grupo multiplica esse processo; concorda com a hipnose na natureza dos instintos que o mantém unido e na substituição do ideal

do ego pelo objeto, mas acrescenta a identificação com outros indivíduos, o que foi talvez, originalmente, tornado possível por terem eles a mesma relação com o objeto”.

A partir de tais considerações e, indo além, é possível afirmar que, desde uma perspectiva ontogênica, a formação de uma massa tem como antecedente psíquico o modelo familiar fundamental.

A introjeção do líder e a sua idealização recapitulam a resolução da estrutura edipiana, quando a criança introjeta a imagem do genitor, formando o superego. A relação com o líder, contudo, é de natureza diversa daquela que se estabelece entre a criança e o genitor introjetado como ideal do ego, uma vez que, na relação de massa, não se observa a mesma ambivalência emocional existente no modelo familiar.

Freud assevera que quase todas as relações íntimas que perdurem por certo tempo contêm um sedimento de sentimentos de aversão e hostilidade, caracterizando a ambivalência emocional que ocorre, por exemplo, na relação com o genitor rival no pacto edípico, simultaneamente odiado e amado. Ocorre que, quando uma massa se forma, “a totalidade dessa intolerância se desvanece no interior do grupo” (*idem*, p. 113).

Em uma massa, os sentimentos hostis são lançados para fora do grupo, de modo que a massa tende a ser de extrema benevolência para com seus membros, ao passo que todo seu ódio e intolerância são lançados àqueles que não pertencem ao grupo. Quando os laços mútuos desaparecem, os impulsos hostis, que eram direcionados para fora do grupo, disseminam-se entre os membros.<sup>197</sup> Isso explica por que, quando o líder é retirado, dissemina-se o pânico pelo grupo, que tende a se dissolver (*idem*, p. 110).

As relações horizontais de identificação entre os membros do grupo, por seu turno, remontam ao surgimento do sentimento social,

---

<sup>197</sup> Sobre essa diferença de tratamento entre os membros do grupo e os estrangeiros, manifesta-se Freud, especificamente no que diz respeito à Igreja: “Desse modo, uma religião, mesmo que se chame a si mesma de religião do amor, tem de ser dura e inclemente para com aqueles que a ela não pertencem. Fundamentalmente, na verdade, toda religião é, dessa maneira, uma religião de amor para todos aqueles a quem abrange, ao passo que a crueldade e a intolerância para com os que não lhes pertencem, são naturais de todas as religiões” (Freud, 1996q, p. 110).

que tem sua ontogênese calcada na solução de compromisso derivada da inveja que ocorre “no quarto das crianças” (*idem*, p. 129).

O sentimento gregário, apontado por Trotter como inato, é visto por Freud como uma formação reativa à inveja que se estabelece entre os irmãos em relação ao amor dos pais. A identificação entre os irmãos decorre da impossibilidade de manutenção de uma atitude hostil e do necessário abandono da pretensão de ser o mais amado, sob a condição compromissória de que nenhum outro ocupará tal posição. Desse modo, a solução de compromisso que se encontra na base do sentimento de justiça e da identificação horizontal “significa que nos negamos muitas coisas a fim de que os outros tenham de passar sem elas, também, ou, o que dá no mesmo, não possam pedi-las” (*idem*, p. 130).

Andrade versa sobre o impacto, para as ciências humanas, dessa formulação freudiana, segundo a qual o gregarismo não é inato e o sentimento de justiça se constrói como formação reativa à inveja infantil:

“Para aprofundar este ponto, o primeiro psicanalista apresenta uma argumentação capaz de surpreender, talvez assombrar, qualquer cientista vindo das ciências sociais, políticas, jurídicas, sociológicas, em especial os humanistas. Não só o instinto gregário, mas toda manifestação social, como a de companheirismo, a de espírito de corpo e, até mesmo, a idéia de Justiça Social (e por que não dizer também da democracia?), derivam de uma inveja primitiva. A atitude primeira é de egoísmo, o querer para si o amor dos pais. Com a vinda do outro, há o sentimento hostil, mas este deve ser abandonado, para permitir a vida em sociedade. Nasce daí a idéia de justiça, de tratamento igual para todos. Se eu não posso ter, ninguém terá. Seremos todos iguais” (Andrade, 2007, p. 51).

Todos esses fatores ontogênicos envolvidos nos fenômenos psíquicos grupais são resumidos, em apertada síntese, no seguinte trecho da obra de Eugène Enriquez (2005, p. 169), que toma como exemplo o nazismo:

“De qualquer forma, Hitler gostava de usar a fórmula da união mística: ‘Eu existo em vocês e vocês, em mim’. Não pode haver

hiato entre o chefe e seus homens. Ao escutar essas palavras não podemos deixar de pensar no que Freud diz em ‘Psicologia das massas e análise do ego’ a respeito da criação do grupo por um chefe que ama (ou finge amar) todos os membros com um amor igual, que estabelece com eles uma relação dual ‘de natureza sexual’, que manipula o grupo pela hipnose, que se torna objeto comum do grupo erigido por cada indivíduo no lugar de seu ideal do eu e que permite que os membros do grupo se identifiquem uns com os outros”.

As investigações de Freud vão ainda mais longe, contudo, ao traçar, a par da explicação ontogênica dos fenômenos psíquicos grupais – calcada no modelo familiar – uma hipótese filogenética de abordagem.

Para Freud, a experiência da massa constitui uma remodelação idealística da horda primeva, postulado hipotético por meio do qual a psicanálise explica a gênese da sociedade e do próprio advento da humanização.<sup>198</sup>

Grosso modo, pode-se mencionar que a horda primeva é descrita como uma situação na qual o aglomerado humano primitivo seria liderado por um pai primevo, que exercia o poder sobre todos os outros indivíduos, reprimindo-lhes a vazão aos instintos sexuais e negando-lhes acesso às mulheres. O pai narcísico, incapaz de investimento objetual de libido, expulsava da horda os filhos conforme eles cresciam.

Em determinado ponto, os filhos expulsos descobriram-se identificados pelo ódio relativo à extrema recusa e passaram a conspirar contra o pai, até então sentido como onipotente. A conspiração levou à rebelião e ao assassinado do pai da horda. A morte foi celebrada com uma refeição, nas quais os filhos devoraram o corpo do pai morto, atuando no sentido da introjeção de sua onipotência.

Com a posterior reflexão, ínsita às ideias de evolução e maturidade, os homens desenvolveram um sentimento de culpa em relação a esse crime original. A reflexão possibilitou a percepção de que,

---

<sup>198</sup> A primeira formulação da horda primeva na obra freudiana encontra-se em *O retorno do totemismo na infância*, ensaio que compõe *Totem e tabu* (Freud, 1996s).

apesar de odiado, o pai também era amado e admirado. Assim, o remorso propiciado por essa violência fundamental humanizante estaria na raiz das duas interdições edípicas fundamentais: o incesto e o parricídio. Os filhos, acometidos pela culpa, reviveram o pai totemico institucionalizando e internalizando as proibições a que eram submetidos anteriormente ao seu assassinato, em tentativa simbólica de anulação do próprio ato. Assim, o pai morto passou a ser mais poderoso em suas proibições que quando vivo.<sup>199</sup>

Sobre o mito do pai da horda, vale transcrever trecho da obra de Freud (1996s, p. 146-147):

“Odiavam o pai, que representava um obstáculo tão formidável ao seu anseio de poder e aos desejos sexuais: mas amavam-no e admiravam-no também. Após terem-se livrado dele, satisfeito o ódio e posto em prática os desejos de identificarem-se com ele, a afeição que todo esse tempo tinha sido recalcada estava fadada a fazer-se sentir e assim o fez sob forma de remorso. Um sentimento de culpa surgiu, o qual, nesse caso, coincidia com o remorso sentido por todo o grupo. O pai morto tornou-se mais forte do que o fora vivo – pois os acontecimentos tomaram o curso que com tanta freqüência os vemos tomar nos assuntos humanos ainda hoje. O que até então fora interdito por sua existência real foi doravante proibido pelos próprios filhos, de acordo com o procedimento psicológico que nos é tão familiar nas psicanálises, sob o nome de ‘obediência adiada’. Anularam o próprio ato proibindo a morte do totem, o substituto do pai; e renunciaram aos seus frutos abrindo mão da reivindicação às mulheres que agora tinham sido libertadas. Criaram assim, do sentimento de culpa filial, os dois tabus fundamentais do totemismo, que, por essa razão, correspondem inevitavelmente

---

<sup>199</sup> As hipóteses de *Totem e tabu*, dentre as quais o mito do pai da horda, foram recebidas pelos antropólogos de forma bastante negativa, como fantasiosas e cientificamente inconsistentes. Para um panorama dessas críticas, cf. Kroeber (1920). Vinte anos depois de seu primeiro artigo criticando as hipóteses de *Totem e tabu*, contudo, Kroeber volta à temática, em novo trabalho, no qual reconhece que, ainda que continue considerando infundadas historicamente as hipóteses do livro, a aproximação entre psicanálise e antropologia levada a cabo por Freud é valiosa no sentido de facilitar a compreensão da psicologia humana que subjaz a história da civilização (Kroeber, 1939).

aos dois desejos reprimidos do complexo de Édipo. Quem quer que infringisse esses tabus tornava-se culpado dos dois únicos crimes pelos quais a sociedade primitiva se interessava”.

O assassinato do pai primevo é o antecedente das interdições morais e dos sistemas sociais. É, também, o ponto de estruturação da psique humana e a origem do modelo familiar, que, de certo modo, reedita a horda em suas estruturas tradicionais de poder.

O mito do pai da horda denota o fato de que é o assassinato do pai que marca o ponto de transição na formação da ideia de humano. O esquecimento do assassinato, que subsiste apenas como reminiscência filogenética, e a renúncia à violência – decorrência da culpa em relação à violência fundamental – são a base da humanização, levando à conclusão aparentemente paradoxal de que, na psicanálise, o conceito de humano é uma derivação do assassinato, ou seja, da própria negação do humano (Fédida, 1995).

A existência dessa reminiscência filogenética do terror e da violência esquecida – ou uma reminiscência de *alhures*, na dicção de Zygoris (1998) – explicaria as sucessivas revivências da experiência da horda primeva, na forma de remodelações e de modo sempre imbuído de ambivalência emocional, como nos cultos religiosos e em outras manifestações de grupo,<sup>200</sup> nas quais se celebra o líder assassinado, expiando-se o sentimento de culpa, e simultaneamente se reafirma a própria independência, confirmando-se o assassinato.

Reviver o pai primevo na figura do líder do grupo é uma forma de negar o próprio ato, negar o assassinato esquecido. A predisposição filogenética que propicia a formação da massa e justifica a sedução das multidões reside, portanto, na expectativa alucinatória de expiação de uma culpa inconsciente.

Nesse sentido:

“As características misteriosas e coercitivas das formações grupais, presentes nos fenômenos de sugestão que as acompanham, podem assim, com justiça, ser remontadas à sua

---

<sup>200</sup> Nesse sentido, cf. a abordagem freudiana do sistema religioso judaico-cristão, realizada em *Moisés e o Monoteísmo* (Freud, 1996o).

origem na horda primeva. O líder do grupo ainda é o temido pai primevo; o grupo ainda deseja ser governado pela força irrestrita e possui uma paixão extrema pela autoridade; na expressão de Le Bon, tem sede de obediência. O pai primevo é o ideal do grupo, que dirige o ego no lugar do ideal do ego” (Freud, 1996q, p. 138).

A hipótese da horda primeva, relatada por Freud e baseada nas ideias de Darwin, é vista por muitos como uma mera alegoria, representativa de uma realidade psíquica, não social. De acordo com Freud, contudo, aponta-se uma grande possibilidade de que o assassinato de um líder primevo tenha efetivamente ocorrido, dado que, para o homem primitivo, “é antes o ato que constitui um substitutivo do pensamento” (1996s, p. 162). Para a investigação psicanalítica, no entanto, a ocorrência no plano fático do mito não se afigura como elemento de importância, visto que tal investigação se centra em realidades psíquicas.

Independentemente de sua ocorrência no plano fático, o mito do pai da horda constitui a reminiscência fundamental sobre a qual repousa o conceito de humano para a psicanálise. Segundo Enriquez, *Totem e tabu* provoca “o aparecimento de uma teoria radicalmente pessimista, fazendo a humanidade nascer de um crime cometido em conjunto, crime do qual a humanidade não pode jamais se liberar” (Enriquez, 1999, p. 29). A culpa que advém desse crime fundamental permeia, assim, a cultura e a civilização, sendo indissociável do conceito de humano.

Essa culpa coletiva e inconsciente, advinda de um assassinato esquecido, é temática que se tornará uma constante na obra freudiana, culminando na concepção de cultura externada em *O mal-estar na civilização* (Freud, 1996n). O mal-estar afasta a possibilidade de felicidade na civilização, sendo a culpa, ao lado das hostilidades ambientais, o fator que se coloca na gênese da cultura.

Ocorre que, como bem asseveram Endo e Souza (2009), se a enunciação do crime fundamental em *Totem e tabu* força a psicanálise a uma concepção sombria de humano, assolado por uma culpa inarredável, é também a enunciação do mito do pai da horda que introduz, desde uma perspectiva coletiva, a temática da responsabilidade e da resistência à tirania.

Nesse sentido:

“Mas, o que é o mal-estar, termo tão propalado após Freud? Trata-se da impossibilidade de encontrar e ocupar um lugar plenamente satisfatório onde reinaria a absoluta harmonia e a completa satisfação. Somos os autores do parricídio e, como tal, criminosos. O pai foi sacrificado em benefício dos irmãos e por isso a culpa é de todos e de cada um deles. O crime é coletivo, mas a culpa se inscreve e reside na experiência singular do sujeito. Essa escolha, que culminou com o assassinato do pai, mas que principiou com uma resistência à tirania, tem sua origem num desejo sobre o qual não se pode negar a responsabilidade. O desejo que a escolha veicula implica necessariamente em responsabilidade coletiva, sendo a responsabilidade uma forma sublimada de culpa. Ser responsável diz respeito a um certo nível de emancipação da figura paterna. Um compromisso entre pessoas, grupos e sociedades que exige desapego narcísico e distanciamento relativo da exclusivista culpa pessoal” (idem, p. 104).

Outra observação que se impõe, ao considerar-se a influência psicológica da hipótese da horda primeva na sociedade atual, é a necessidade de que se pressuponha a existência de uma mente coletiva, “que torna possível negligenciar as interrupções dos atos mentais causadas pela extinção do indivíduo”, uma vez que, sem tal pressuposição, “a psicologia social não poderia existir” (Freud, 1996s, p. 159).

Com efeito, a questão da existência de reminiscências psíquicas filogenéticas, entendidos como “resíduos da história da civilização humana” (Freud, 1996j, p. 125), é admitida por Freud inclusive como chave para análise de casos clínicos.<sup>201</sup> O próprio complexo de Édipo

---

<sup>201</sup> Nesse sentido, cf. a abordagem freudiana do sistema religioso judaico-cristão, realizada em *Moisés e o Monoteísmo* (Freud, 1996o). e parecem merecer um destaque especial. O primeiro relaciona-se com os esquemas filogeneticamente herdados, que, como as categorias da filosofia, dizem respeito ao trabalho de ‘situar’ as impressões originadas da experiência real. Inclino-me a assumir o ponto de vista de que são resíduos da história da civilização humana. O complexo de Édipo, que compreende a relação da criança com os pais é um deles – é, na verdade, o mais conhecido membro da classe. Sempre que as experiências deixam de ajustar-se ao esquema hereditário, elas se remodelam na imagi-

po seria, assim, um desses “esquemas filogeneticamente herdados” (*idem, ibidem*).

Por fim, diante de ambas as dimensões – ontogênica e filogênica<sup>202</sup> – desnudadas por Freud e que estão na base dos fenômenos psíquicos de massa, chega-se à conclusão de que, diferentemente do que se acreditava anteriormente, o grupo não condiciona o indivíduo externamente, mas tão somente promove a queda das repressões, deixando aflorarem conteúdos pré-existentes na vida psíquica do indivíduo.

É a partir dessas concepções teóricas que se passa, então, a traçar uma hipótese compreensiva de alguns aspectos centrais das chamadas facções criminosas à luz da psicologia das massas preconizada por Freud.

## 2. Aproximação entre a psicologia das massas e as facções e hipóteses decorrentes da concepção pretendida

É plenamente possível se vislumbrar uma relação entre as dimensões ontogênica e filogênica na formação de uma massa – conforme postuladas pela obra freudiana – e a formação das facções criminosas.<sup>203</sup>

---

nação – um processo que poderia, com muito proveito, ser seguido detalhadamente. São precisamente tais casos que se destinam a convencer-nos da existência do esquema. Muitas vezes conseguimos ver o esquema triunfar sobre a experiência do indivíduo...” (Freud, 1196j, p. 125).

<sup>202</sup> Vale transcrever trecho de texto de Matteo (2006, p. 62), em que os aspectos filogenético e ontogênico da etiologia da formação das massas são abordados de forma concisa: “A tese defendida é que a transformação psíquica do indivíduo na massa é produto de uma redução do narcisismo de cada um dos membros em função da instalação do mesmo líder como ‘ideal do eu’ e do vínculo amoroso que se estabelece entre os pares, funcionando como compensação pela renúncia narcísica. Finalmente, retomando as idéias desenvolvidas em *Totem e Tabu*, nos diz que o indivíduo na multidão ou em grupos regride, de alguma maneira, a um modelo infantil e arcaico de funcionamento, na medida em que o homem é ‘um animal de horda, uma criatura individual numa horda conduzida por um chefe’”. E prossegue: “Se isso for verdade, o ser social do homem é vivido na massa como uma espécie de sonho acordado. Há uma vida libidinal que regride às experiências arcaicas do indivíduo (infância) e da espécie (filogênese). Pai da horda originária, Pai da infância, Líder acabam se sobrepondo, se confundindo e nos infantilizando. Há um desejo que perpassa os grupos e que é um desejo de servidão voluntária. A multidão, dirá Freud, é ávida, tem ‘sede de autoridade’ e, conseqüentemente, de submissão”.

<sup>203</sup> Note-se que não se trata de mero procedimento analógico, mas de aplicação do ferramental psicanalítico a um fenômeno social, no sentido daquilo que se denominou,

As privações extremas impostas pelo cárcere a contingentes gigantescos de pessoas desumanizadas pelo meio em que são coagidas a habitar, por certo, criam um ambiente propício à revolta e à necessidade de afirmação de uma independência, o que se dá à revelia dos valores sociais responsáveis pela legitimidade do funcionamento do sistema penal e penitenciário.

Essas privações, ou dores do aprisionamento (Sykes, 2007, pp. 63-83), sentidas de forma mais explícita no ambiente carcerário brasileiro e marginal, objeto de contingências estruturais e conjunturais que o colocam como um aparato genocida,<sup>204</sup> justificam que as facções, como fenômeno de massa, tenham nascido no cárcere.

Pretende-se, neste trabalho, trazer notas que aprofundem a discussão sobre a influência da psicologia das massas na formação de uma facção a partir de dois pontos principais.

Em primeiro lugar, pretende-se abordar o tema sob a perspectiva da função paterna, postulando-se que, no que tange ao sistema penal, o Estado assume os contornos de pai da horda, agindo como agente traumatizante. Desse modo, a facção pode ser enxergada como um modo de conviver com o traumático cotidiano.

Adiante, pretende-se trazer à baila a hipótese segundo a qual o corpo é o *locus* de exercício do poder da massa. Nesse sentido, a herança cultural brasileira teria um papel fundamental na formação das facções, dada a categoria do “corpo incircunscrito”, fruto da democracia disjuntiva, conceitos cunhados por Caldeira (2000) e que serão explicitados mais adiante no texto.

Por certo, essas linhas de trabalho não possuem o condão de esgotar o objeto, de modo que a aproximação entre a psicologia das massas e as facções permanece como uma linha de pesquisa em aberto, passível de outras abordagens e de críticas. Pretende-se, por ora, tão somente abrir espaço para uma forma de abordagem interdisciplinar de uma questão relevante no cenário brasileiro, esperando que tal aproximação do objeto demonstre-se de alguma valia no debate político criminal sobre o tema da segurança pública e dos direitos humanos.

---

não sem críticas (as quais não caberia aqui analisar), de psicanálise aplicada.

<sup>204</sup> Cf. item 1 do capítulo 2 deste trabalho.

## 2.1. A lei do pai e o pai da horda

*"Disseste que há grupos organizados de cegos, observou o médico, isso significa que estão a ser inventadas novas maneiras de viver; não é forçoso que acabemos destroçados, como prevês, Não sei até que ponto estarão realmente organizados, só os vejo andarem por aí à procura de comida e de sítio para dormir; nada mais, Regressamos à horda primitiva, disse o velho da venda preta, com a diferença de que não somos uns quantos de milhares de homens e mulheres numa natureza imensa e intacta, mas milhares de milhões num mundo descarnado e exaurido"* (Saramago, 2010, p. 245).

O que é um pai? Sobre essa questão, manifesta-se Koltai (2010, pp. 78-79):

“Por muito tempo, séculos, essa questão não se colocou, pois não havia dúvida de que o pai era o chefe político e religioso, e conseqüentemente o chefe de família, assumindo esse lugar com a morte do próprio pai. Com a modernidade, as definições se multiplicaram, passou-se a falar em função social e biológica”.

Nas investigações psicanalíticas, a questão do pai surge como hipótese durante o tratamento pelo método Freud-Breuer das histéricas vienenses (Freud, 1996f), quando Freud formula a “teoria da sedução”, segundo a qual, na etiologia da histeria, estaria o fato de que “a criança teria sofrido um atentado sexual por parte de um adulto” (Koltai, 2010, p. 83), ou seja, em um primeiro momento, Freud entende que as histéricas teriam desenvolvido a neurose por conta de um envolvimento sexual com o próprio pai. Tal experiência precoce seria excluída da consciência posteriormente, por meio do recalque, o que geraria o sintoma histérico.

Na carta a Fliess n. 69, Freud declara que sua teoria da sedução havia caído por terra, postulando que a fala de suas pacientes histéricas não correspondia a uma realidade fenomênica, mas sim à fantasia, fruto dos desejos infantis que haviam sido recalcados. Assim, o pai

perverso e sedutor existiria, na maioria dos casos, apenas na “atividade fantasmática que acompanhava o vivido infantil” (*idem*, p. 84). Nesse momento, fixa-se o princípio psicanalítico segundo o qual a investigação da etiologia das neuroses se deve centrar na realidade psíquica, em detrimento da realidade fenomênica.<sup>205</sup>

Assim, o pai assume o caráter de *função* no âmbito da teoria psicanalítica. A função paterna, que não se confunde e não se sobrepõe à existência material de um pai, é uma reminiscência ontogênica e filogenética na psique humana.

Do ponto de vista da ontogênese, a introjeção da imago paterna é colocada por Freud como o evento que soluciona o pacto edípico, com o surgimento da instância censora, denominada ideal do ego ou superego na segunda tópica do pensamento freudiano. A criança, confrontando-se com a repressão ao seu primeiro investimento objetal da libido – que geralmente tem como alvo o genitor de sexo oposto – toma a imagem do genitor do mesmo sexo como ideal do próprio ego (superego), passando esse ideal a constituir a instância psíquica responsável pela censura. Neste sentido, afirma Freud que o ideal do ego tem a missão de reprimir o complexo de Édipo (Freud, 1996e, pp. 41-51). Desse modo, as demais proibições que serão internalizadas pelo indivíduo terão como modelo essa primeira proibição, relacionada ao incesto.

A introjeção da imago paterna no menino, assim, converte em reverência a hostilidade em relação ao pai, sem evitar, no entanto, em um nível inconsciente, que tal relação continue se operando de

---

<sup>205</sup> Sobre o conceito de realidade psíquica na obra freudiana, cf. Zanetti (2007, p. 80): “Foi somente com a investigação que revelou a importância das fantasias, na formação dos sintomas, e no limite para a própria constituição do inconsciente, que se abriu caminho para um novo campo de pesquisa: um domínio do real, psíquico, e extrínseco ao campo subjetivo. Esse novo domínio, para ser circunscrito, exigiu a criação de instrumentos teóricos e metodológicos diferentes dos utilizados para a cena consciente, e os mais importantes deles foram, sem dúvida, a associação livre e a representação tópica. (...) O que essa observação traz de essencialmente novo é a consequência plenamente sustentável que ela extrai da determinação tópica do recalcado: essa separação torna-se, ela mesma, realidade psíquica. Os trabalhos dedicados às fantasias, bem como a própria investigação dos sonhos, demonstraram e estabeleceram que os intensos desejos provenientes do núcleo infantil, centro psíquico do aparelho anímico, exibem, devido a seu isolamento tópico, uma forma particular de existência: os desejos inconscientes, de acordo com a natureza do material eminentemente visual que os constitui, organizam-se como encenações psíquicas em torno de algo que teve apenas uma possibilidade de existir, que – de fato – nunca ocorreu, mas, no entanto, foi e continua sendo intensamente desejado”.

forma ambivalente.

Se a instância censora da psique humana, sede da moral, da ética e das normas, tem como elemento formador a introjeção da imagem paterna, fica claro que a função social e psíquica paterna se afigura como responsável pela sedimentação de todas as formas de legalidade e normatização.<sup>206</sup>

A introjeção da lei e da cultura como resultado da solução do pacto edípico<sup>207</sup> é elucidada de forma bastante clara e didática no célebre texto “Pacto social e pacto edípico”, de Hélio Pellegrino (1983), do qual se transcreve um trecho pertinente:

“Vejam agora, a concepção freudiana do complexo de Édipo. Diz Freud: entre os 3 e os 5 anos, a criança chega à organização fálica – ou genital infantil – de sua libido. No menino – vamos falar do Édipo masculino, em sua forma direta – a excitação

<sup>206</sup> Nesse sentido, nas palavras de Freud: “É fácil demonstrar que o ideal do ego responde a tudo o que é esperado da mais alta natureza do homem. Como substituto de um anseio pelo pai, ele contém o germe do qual todas as religiões evoluíram. O autojulgamento, que declara que o ego não alcança seu ideal, produz o sentimento religioso de humildade a que o crente apela em seu anseio. À medida que uma criança cresce, o papel do pai é exercido pelos professores e outras pessoas colocadas em posição de autoridade; suas injunções e proibições permanecem poderosas no ideal do ego e continuam, sob a forma de consciência (*conscience*), a exercer a censura moral. A tensão entre as exigências da consciência e os desempenhos concretos do ego é experimentada como sentimento de culpa. Os sentimentos sociais repousam em identificações com outras pessoas, na base de possuírem o mesmo ideal de ego” (Freud, 1996e, p. 49). Sobre a relação íntima existente, no âmbito da psicanálise, entre a função paterna e as ideias de moralidade e legalidade, cf., ainda, Góes (2008, pp. 21-22): “O homem age moralmente para não perder o amor e a proteção do Pai... diante das intempéries da natureza, das restrições sociais, de seus próprios quererem incestuosos... justamente esse pai que não pode sustentar esse amor e proteção no ponto em que é reivindicado é substituído pela Lei”. E, mais adiante: “A partir daí, em outro momento, [Freud] articulará a questão do desamparo e da consciência moral ao pai. Não ao pai biológico, mas à função paterna de sustentar a interdição ao corpo da mãe”.

<sup>207</sup> Sobre a relação entre a resolução do pacto edípico e a entrada no mundo da lei, cf. Carreiro (2002, p. 193): “A entrada na metáfora paterna está relacionada à castração simbólica, significando a ausência de onipotência e a constatação da diferença irreduzível dos sexos. Seu percurso é a passagem da posição primitiva de poder ao reconhecimento da lei, isto é, do limite. Ter acesso à lei, portanto, é aceitar a perda da mãe, ter acesso à frustração, confrontar-se com o mundo dos adultos e renunciar aos desejos arcaicos, fazendo com que cada um se lance na vida ‘estimando que foi roubado no início’. Dessa forma, o complexo de Édipo expressa uma extrema dramatização da problemática do ser, da relação triangular, mostrando o limite e, ao mesmo tempo, o desejo de transgressão”.

sexual se organiza, predominantemente, em torno do pênis. Este órgão recebe, por isso, uma extraordinária valorização narcísica. Nessa etapa – fálica – de sua evolução libidinal, o menino deseja sexualmente a mãe, a partir de uma posição genital infantil, e odeia o pai, rival que lhe impede a satisfação de sua paixão incestuosa. O menino quer possuir a mãe, sexualmente, e quer matar o pai. Ele luta contra a interdição do incesto que o separa da mãe. Quer matar o pai, seja como rival, seja como representante da Lei da Cultura. O Édipo representa a derradeira etapa de um progressivo – e doloroso – processo de separação: corte do cordão umbilical, desmame e, por fim proibição do incesto, ao nível da genitalidade infantil. O Édipo obriga o ser humano a superar a infância, isto é, sua dependência da mãe e o desejo dela e, nessa medida corresponde a um segundo nascimento – segunda expulsão do paraíso. De que maneira o menino transcende, segundo Freud, o seu complexo de Édipo? Ele o transcende, inicialmente, pelo medo que passa a ter da castração. E aqui se articula com o complexo de Édipo, o complexo de castração, de importância central no pensamento psicanalítico. O menino descobre, na época do seu Édipo, isto é, na fase fálica, a diferença anatômica dos sexos. Ele verifica, aterrorizado, que a menina não tem pênis – e que a mãe também não possui. Ele passa a ter medo de que o mesmo lhe possa acontecer, como castigo imposto pelo pai, em virtude de seus impulsos incestuosos e parricidas. A fantasia de castração corresponde também um dos fantasmas originários, aos quais Freud atribui dimensão filogenética, arquetípica. O menino, como vimos, valoriza extraordinariamente o seu pênis, e atribui altíssimo significado narcísico. O medo da perda do pênis – filogeneticamente condicionado – obriga-o a um recuo. O menino acaba, na hipótese mais favorável, por abrir mão do seu projeto incestuoso. Ele internaliza a proibição do incesto e se identifica com os valores paternos. Dessa forma, cumpre uma etapa fundamental, que o prepara no sentido de tornar-se sócio da sociedade humana” (Pellegrino, 1983).

Desde uma perspectiva filogenética, por outro lado, é no mito do pai da horda que Freud oferece uma explicação para a universalidade dos fenômenos psíquicos estruturantes da psique humana.

A violência fundamental e humanizante que encerra o mito de pai da horda<sup>208</sup> é o que Freud coloca na base da culpa sob a qual vive a humanidade e que tem como consequência a criação de leis e normas sociais.

Em outras palavras, é com o assassinato do pai, praticado pela horda primeva, que nasce o humano e a sociedade. É também pela via do assassinato do pai, desejado pela criança e reprimido a partir da formação do superego, que o humano ingressa nessa sociedade.

Desde uma perspectiva psicanalítica, portanto, a função paterna tem como uma de suas vertentes o ingresso da pessoa na lei e na cultura, uma vez que

“a experiência primeira de poder se dá na relação com o pai, visto que é ele que, como representante da lei, diferencia não só os objetos bons dos maus objetos como, principalmente, o que é permitido daquilo que é proibido” (Koltai, 2010, p. 86).

O caráter paterno da lei e do Estado, assim, é apontado por Goodrich (1997) como uma das principais temáticas possíveis na aproximação entre o direito e a psicanálise. O autor identifica na relação entre o sujeito e a autoridade institucional ou a norma a ambivalência emocional que fundamenta a relação entre pai e filho. Assim, segundo Goodrich (1997, p. 10), “no nível institucional, a imagem da autoridade, a efigie do poder social ou a representação de um pertencimento comum são objeto não apenas de medo, mas também de fascinação e amor”.<sup>209</sup>

---

<sup>208</sup> Cf. item 1 do capítulo 3 deste trabalho.

<sup>209</sup> Tradução livre do autor. Pellegrino (1983) identifica a relação entre o lugar da função paterna e a introjeção da lei ao analisar a questão da violência no Brasil, a qual ele atribui a uma ruptura do pacto social: “A ruptura com o pacto social, em virtude de sociopatia grave – como é o caso brasileiro – pode implicar a ruptura, ao nível do inconsciente, com o pacto edípico. Não nos esqueçamos que o pai é o primeiro e fundamental representante, junto à criança, da Lei da Cultura. Se ocorre, por retroação, uma tal ruptura, fica destruído, no mundo interno, o significante paterno, o Nome do Pai, e em consequência o lugar da lei. Um tal desastre psíquico vai implicar o rompimento da barreira que impedia – em nome da Lei – a emergência dos impulsos delinqüenciais pré-edípicos. Assistimos a uma verdadeira volta ao recalcado. Tudo aquilo que ficou reprimido – ou suprimido – em nome do pacto com o pai, vem à tona, sob forma de conduta delinqüente e anti-social”.

Nas situações em que o Estado atua como agente traumático, no entanto, impondo aos sujeitos uma recusa completa e agindo com uma violência indizível, a sua imagem paterna funde-se à reminiscência da violência humanizante. Por trás da imagem paterna do Estado surge o terror do pai da horda. Em remodelação do mito freudiano, portanto, os filhos, identificados pelo ódio, passam a conspirar a morte do pai. Surge aí uma massa passível de todos os fenômenos psíquicos coletivos descritos por Freud.

Em sua carta a Einstein sobre a guerra, Freud (1996p) reconhece que, muito embora direito e violência sejam vistos comumente como antíteses, “é fácil mostrar que um se desenvolveu da outra” (*idem*, p. 198). Se a lei e o Estado de Direito se desenvolveram como formas reativas à violência, é fato que, a partir do mito fundante do pai da horda, a violência sempre estará subjacente à lei.<sup>210</sup> Assim, por trás da função paterna de guarda da lei, encontra-se a reminiscência da face terrível do pai da horda.

Essa face do Estado já havia sido detectada por Freud nas formulações a respeito da neurose de guerra (Freud, 1996). Na situação de guerra, segundo Endo (2005), o Estado assume contornos de pai da horda, atualizando o terror de alhures e propiciando que a violência, a força e o ódio voltem a ocupar um lugar central, onde antes figurava a linguagem. Nas palavras do autor: “Com mão de ferro, o Estado, por sua vez, abdica de todas as suas obrigações e deveres e ressurge como tirano, como pai da horda, pondo abaixo os mecanismos que

---

<sup>210</sup> No âmbito da filosofia do direito, não é inédita essa ideia, segundo a qual a relação entre Estado e violência é essencialmente ambivalente, na medida em que o direito tem a função de, avocando para si a violência, reprimir pela força, em última instância, as violências disseminadas no corpo social. Nesse sentido, por exemplo, cita-se trecho de obra de Derrida (2010, pp. 127-128), em que ele trabalha sobre as concepções de Benjamin a respeito da relação entre direito e violência: “Com efeito, o que Benjamin chama de ‘dialética dos autos e baixos’, na violência fundadora ou conservadora do direito, constitui uma oscilação na qual a violência conservadora deve exercer constantemente a ‘repressão contra as violências hostis’. Ora, essa repressão – e o direito, a instituição jurídica é essencialmente repressiva, desse ponto de vista – não cessa de enfraquecer a violência fundadora que ela representa. Ela se destrói, portanto, por ela mesma, no curso desse ciclo. Pois aqui Benjamin reconhece, de certo modo e implicitamente, aquela lei de iterabilidade que faz com que a violência fundadora esteja sempre representada numa violência conservadora, que repete sempre a tradição de sua origem e que só conserva, enfim, uma fundação destinada primeiramente a ser repetida, conservada, reinstituída. Benjamin diz que a violência fundadora é ‘representada’ (*repräsentiert*) na violência conservadora”.

mantinham os filhos em relativa paz” (*idem*, p. 119).

Desse modo, conforme exposto, é no estado de guerra que essa violência traumática vem à tona, retirando das normas qualquer significado. Essa configuração não é muito distante da “guerra contra os criminosos” levada a cabo pelo Estado que, no caso brasileiro e marginal, põe em funcionamento seu sistema penal como aparato genocida.<sup>211</sup> Poucos exemplos parecem mais claros que o sistema carcerário brasileiro quando se quer demonstrar a potencialidade do Estado de se tornar um agente traumático.

Não se trata de qualquer exagero mencionar que as condições de muitos dos presídios brasileiros se assemelham àquelas de campos de concentração, voltados a promover a completa espoliação da dignidade e da identidade do interno, chegando à destruição de sua integridade física. O caráter corriqueiro das violências absurdas e das violações de direitos humanos faz do Estado, nessa seara, um agente traumático, o que, por certo, traz consequências das mais diversas no psiquismo das pessoas sujeitas a essa opressão.

A submissão dos internos à tortura talvez seja um dos elementos que mais dê azo à constatação de que o Estado atua como pai da horda em sua face penal, impondo aos contingentes de pessoas submetidas ao sistema criminal a convivência com o traumático.<sup>212</sup> Nessa esteira,

---

<sup>211</sup> Cf. item 1 do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>212</sup> Há diversos testemunhos de torturas que demonstram que o sistema penal impõe à pessoa que a ele é sujeita a convivência com o traumático. A título exemplificativo, cita-se o testemunho de Luiz Alberto Mendes (2009, pp. 328-329), torturado enquanto estava custodiado em um distrito policial paulista: “O delegado chegou, acompanhado do auxiliar, sua escolta, e de um monte de tiras, quais fossem o rei e sua corte. (...) Apanhou uma palmatória de ferro, com cabo comprido, e veio para o meu lado. Só de ver a cara do homem, minha alma quis abandonar o corpo. O homem era realmente um sádico, se soubesse onde estavam os companheiros, teria, talvez, denunciado ali, não sei ao certo. Ele só batia nas unhas dos pés e das mãos. E com uma perícia incrível, pois quase não batia em cima, mas contra as pontas das unhas, para fincá-las na carne. A dor era lancinante, enlouquecedora. De tudo o que sofri em minha vida, aquilo foi o que mais me doeu. Ele jogava o corpo para trás e vinha com aquela haste de ferro a toda a velocidade e com todo o peso do corpo. Doía lá dentro do espírito, dilacerava as unhas, cortava os dedos, quebrava os ossos. As pernas estavam amortecidas, mas as unhas ao serem espatifadas, doíam em demasia, era uma dor insuportável. Não tinha mais força para resistir a mais nada. (...) Eu olhava-o, enlouquecido e subitamente lúcido, variando de estado, sentindo dor nos ossos do pé, como estivessem sendo corroídos. A boca seca, ressecada, de repente foi enchida de sal todo empedrado, que tentei cuspir fora, mas em seguida atocharam um pano imundo, com gosto de gasolina, em minha boca. O sal me

cita-se a pesquisa sobre as práticas de tortura no Brasil realizada por Jesus (2010, p. 42):

“A tortura no sistema carcerário e nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei tem sido frequentemente denunciada no Brasil. Em 2000, o Relator Especial da ONU sobre Tortura, Nigel Rodley, reuniu 348 denúncias em unidades prisionais de 18 estados da Federação, onde apurou a existência concreta de tortura, seja pela visibilidade das agressões presentes nos corpos dos presos e dos adolescentes, seja por ter encontrado instrumentos de tortura (máquinas de choques elétricos, pedaços de madeira, ferros etc.). O Relatório elaborado por Nigel Rodley considerou que a tortura no Brasil é uma prática sistemática e generalizada, especialmente nas instituições prisionais. As péssimas condições carcerárias, superlotação, insuficiência de políticas de assistência médica, assistência social e jurídica foram apontadas como fatores que tornam as condições do preso indignas”.

Desde essa perspectiva, aflora um dado há muito afirmado: o tratamento desumano e o descumprimento dos direitos do preso resguardados pela Lei de Execuções Penais e pela própria Constituição Federal criam um caldo de cultura extremamente suscetível ao surgimento de uma resposta da massa carcerária.<sup>213</sup>

Note-se que o artigo 3º da LEP é claro ao preconizar que, ao

---

queimou todo por dentro, a sede virou um desespero, uma alucinação. Queimaram-me com cigarros, e tome choque em cima de choque, paulada e borrachada, aniquilaram-se com requintes de perversidade. Fiquei lúcido o tempo todo, embora meio enlouquecido de dor a intervalos. Naquela sala não havia ninguém são”.

<sup>213</sup> Sobre as condições dos estabelecimentos penais brasileiros, onde a regra consiste na violação sistemática de direitos humanos, vale, ainda, trazer trecho da conclusão constante do relatório da recente Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar a realidade do sistema carcerário: “Apesar de normas constitucionais transparentes, da excelência da lei de execução penal e após 24 anos de sua vigência e da existência de novos atos normativos, o sistema carcerário nacional se constitui num verdadeiro inferno, por responsabilidade pura e nua da federação brasileira através da ação e omissão dos seus mais diversos agentes” (fonte: Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão. Disponível em 12 de novembro de 2009, no sítio eletrônico <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/grupos-de-trabalho/sistema-prisional/CPIsistemacarcerario.pdf>>).

condenado, serão garantidos todos os direitos não atingidos pela lei ou pela sentença condenatória, de modo que se ordena que “a execução, tanto quanto possível, possa assemelhar-se às relações da vida normal” (Mirabete, 2007, p. 118). Na realidade penitenciária, ao revés, os fatores que propiciariam essa minimização dos efeitos do aprisionamento, como o lazer, a educação, a cultura e o trabalho, enunciados como direitos dos presos, “passam a representar um fator de privilégios, de controle e de poder no interior das prisões” (Wolff, 2008, p. 81). A inefetividade da legislação que trata da execução penal é profusamente conhecida e divulgada, de modo que, em um primeiro momento – antes da internalização dos ganhos secundários oriundos da atividade ilícita – os agrupamentos de encarcerados fundaram-se na simples meta de lutar pelo cumprimento das normas legais.<sup>214</sup>

Endossa a tese, segundo a qual o mito do pai da horda se afigura como modelo profícuo para o entendimento da formação das facções nos presídios, o fato de que, no ambiente prisional, dificulta-se, por parte do interno, de forma incontestada, a vazão à pulsão sexual. Com efeito, a escassez da atividade sexual no cárcere “é consequência direta das condições objetivas da forma de vida carcerária” (Biten-court, 204, p. 203), ainda que, ultimamente, tenha-se reconhecido a visita íntima como direito do encarcerado.<sup>215</sup> De acordo com Sykes,

<sup>214</sup> Cf. os itens 1, 2 e 3 do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>215</sup> Nesse sentido, cf. Carvalho (1996, p. 3): “Sob a ótica da Lei Maior, ‘ninguém será obrigado a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei’ (art. 5º, II, segunda parte). Não há, todavia, lei ou ato com força de lei (a sentença judicial, por exemplo, é ‘lei’ para as partes por ela atingida) que obrigue alguém a cessar o exercício de sua sexualidade. Tampouco esta cessação decorre, como alguns equivocadamente conjecturam, do próprio fato do aprisionamento, confundido a capacidade de ir o presidiário(a) a algum lugar e aí unir-se intimamente a alguém, com a sua faculdade de receber a visita reservada desse mesmo ser amado. A capacidade de ir, sem dúvida, está bloqueada em virtude da ablação da liberdade ambulatoria; no entanto, o direito de receber a visita íntima permanece intocado. Raciocínio contrário a essa postura básica e constitucional levaria, uma vez ainda, a derogar o texto do art. 5º citado, inciso III, segunda figura, ao acolher o tratamento desumano infligido a um recluso, consistente na frustração de sua natural sexualidade e afeto. Outro argumento ao mesmo desiderato se expõe através da proibição maior de existirem penas cruéis (art. 5º, XLVII, letra e). Com efeito, se o receber a visita íntima de alguém, durante o encarceramento, representar somente uma regalia, cuja natureza jamais alberga a possibilidade de ser exigida pelo interessado, então o preso, à mercê da discricção (ou arbitrariedade?) do poder administrativo, fica tolhido crudelissimamente em sua dimensão de ser sexuado, constringido a um celibato compulsório. Por conseguinte, a visita íntima é um direito

a privação de relações sexuais – ao menos heterossexuais – é um dos fatores que infantilizam o preso, além de promover uma castração simbólica (Sykes, 2007, p. 70).

Essa castração simbólica, em um primeiro momento, coloca-se como elemento significativo na medida em que tem o condão de remodelar o complexo de castração,<sup>216</sup> depositário do terror da infância que força o indivíduo a solucionar o complexo de Édipo. O desejo da morte do pai, assim, é indissociável do medo da castração. Na mesma toada, o desejo de implosão do sistema penal genocida é indissociável da privação extrema e da submissão à tortura das pessoas a ele submetidas.

A par dessa dimensão calcada na história individual, contudo, parece pertinente trazer à baila a dimensão filogenética da teoria freudiana. Pela hipótese freudiana, a humanidade deitaria suas bases em um evento fundador, no qual os irmãos teriam conspirado a morte do pai castrador, que lhes vedava o acesso às mulheres, constituindo “obstáculo tão formidável aos seus anseios de poder e aos desejos sexuais” (Freud, 1996s, p. 146).

Se assumirmos como correta tal hipótese, vê-se que um ambiente como o cárcere, onde os internos são submetidos à privação sexual forçada e à humilhação pelo desrespeito sistemático de direitos e pela constante desconfirmação identitária, contém todos os requisitos externos que aparentemente são necessários para propiciar a atualização dessa reminiscência filogenética.

Com efeito, parece plausível que o tirano intangível, representado pelo Estado penal, tenha agido no sentido de trazer à tona a mais fundamental reminiscência, levando os irmãos a conspirarem a morte do pai. Nesse sentido, aliás, é sintomático que, no cerne das

---

do condenado e do internado”. No mesmo sentido, cf. Facchini (1999).

<sup>216</sup> Assim Laplanche e Pontalis (2001, p. 73) definem o complexo de castração: “Complexo centrado na fantasia de castração, que proporciona uma resposta ao enigma que a diferença anatômica dos sexos (presença ou ausência de pênis) coloca para a criança. Essa diferença é atribuída à amputação do pênis na menina. A estrutura e os efeitos do complexo de castração são diferentes no menino e na menina. O menino teme a castração como realização de uma ameaça paterna em resposta às suas atividades sexuais, surgindo daí uma intensa angústia de castração. Na menina, a ausência do pênis é sentida como um dano sofrido que ela procura negar, compensar ou reparar. O complexo de castração está em estreita relação com o complexo de Édipo e, mas especialmente, com a função interditoria e normativa”.

facções criminosas estudadas, “irmão” seja um modo comum que os membros de uma mesma agremiação utilizam para se designarem.<sup>217</sup>

Esse tirano carcerário, nos moldes do pai da horda, vale-se da tortura e da castração para destruir os significados e para reprimir a pulsão de vida das pessoas a ele submetidas. É contra esse retorno do terror fundamental, pois, em termos psicanalíticos, que os fundadores das facções conspiravam enquanto tramavam a fundação dos grupos de resistência.

Nesse mesmo percurso, parece de todo significativo, a fim de atestar para a pertinência da aproximação do modelo teórico exposto à realidade das facções, o fato de que o assassinato, tal como no mito do pai da horda, constitui ato fundador das facções, ao menos no que diz respeito aos registros de que se tem notícia.

Assim, o Comando Vermelho, surgido em 1979 no Rio de Janeiro, teve como marco fundador o episódio que ficou conhecido como “noite de São Bartolomeu”, quando foram massacrados, pelos fundadores do CV, os líderes do grupo que dominava o presídio de Ilha Grande.<sup>218</sup> De forma semelhante, a fundação do Primeiro Comando da Capital, em 1993, em São Paulo, teve como evento de inauguração um jogo de futebol no qual foram mortos dois inimigos pelo líder da facção conhecido como Cesinha.<sup>219</sup> Ambas as facções estudadas, assim, fundam-se com a morte do inimigo.

Esses inimigos mortos, que reafirmam o assassinato como ato fundador por excelência, também consolidam a união dos irmãos, agora cúmplices de um mesmo crime e, portanto, associados de forma definitiva.

Ocorre que, formadas as facções em oposição às condições do sistema carcerário, observa-se que, dentro dessas próprias organizações, reproduzem-se várias das estruturas de poder contra as quais se rebelou a própria massa.

No lugar de um Estado repressor, coloca-se a disciplina extremamente rígida da facção, cujo descumprimento acarreta punições brutais. Assim, reafirmam-se imposições e avolumam-se as regras

---

<sup>217</sup> Cf. itens 1 e 2 do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>218</sup> Cf. item 2.1 do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>219</sup> Cf. item 2.2 do Capítulo 2 deste trabalho.

informais do cárcere,<sup>220</sup> que se somam às regras formais a recair sobre o corpo dos internos.

O chamado estatuto do PCC, bastante noticiado pela imprensa, é um exemplo claro de uma reprodução quase caricata de maneiras estatais de imposição do poder político.<sup>221</sup> Trata-se de um conjunto de regras de conduta impostas aos membros da facção que se encontra redigido em artigos, assim como um texto de lei, e no qual há regras absolutamente rígidas.

No âmbito do Comando Vermelho, parece contraditório que, tendo a facção surgido imbuída dos ideais absorvidos dos militantes de esquerda,<sup>222</sup> algum tempo depois, os líderes tenham atribuído a si próprios o título de “marechais”, em alusão à estrutura militar de poder típica do Estado ditatorial em que a organização foi fundada (Amorim, 2007, p. 101).

Por meio desse tipo de associação, que revive laços de poder contra os quais outrora se lutou, as facções criminosas, de forma nitidamente ambivalente, reafirmam sua independência e, simultaneamente, tecem novas redes de poder que, ao invés de funcionarem como ferramenta emancipatória, intensificam a falta de liberdade de que é vítima o membro da massa. Nesta esteira, parece pertinente recordar que Freud já apontava a falta de liberdade como principal característica da psicologia grupal, estando o membro vinculado por laços identificatórios imensamente poderosos, que remontam a reminiscências fundamentais filogenéticas e ontogênicas (Freud, 1996q, p. 107).

A imposição do poder no âmbito interno das facções certamente não ocorreu sem que se recorresse à opressão e à violência.

---

<sup>220</sup> A imposição de relações de poder disciplinar por parte das associações de encarcerados é reconhecida por Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, apontado como líder do Primeiro Comando da Capital. Ao ser ouvido pela Câmara dos Deputados, durante a CPI do tráfico de armas, ele disse: “Em todas as cadeias do Estado de São Paulo, todas as cadeias do Rio de Janeiro, todas as cadeias do Rio Grande do Sul, todas as cadeias do Brasil em geral existe uma disciplina interna criada pelos próprios presos. É óbvio” (transcrição *ipsis verbis* realizada pelo Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados). Ainda durante esse depoimento, Marcola atribui às facções a diminuição de atos de violência entre os próprios presos e do uso de determinadas drogas de alto poder destrutivo.

<sup>221</sup> Cf. o item 2.2. do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>222</sup> Cf. o item 2.2. do Capítulo 2 deste trabalho.

No que diz respeito ao PCC, segundo Dias, a violência assumiu um papel simbólico em sua consolidação, “que reforçava o poder da facção e, ao mesmo tempo, legitimava as execuções realizadas em nome de um ideal de união e da formação de uma irmandade” (Dias, 2010, p. 399).

Pouca perplexidade gera, portanto, o fato de que, longe de caminharem no sentido da implosão do poder disciplinar e, simultaneamente, biopolítico imanente ao sistema carcerário marginal e genocida,<sup>223</sup> as facções criminosas parecem integrar-se à malha social das relações de poder, criando outras instâncias de exercício da dominação e auxiliando o próprio sistema penal em sua tarefa de fabricação da delinquência.

A reação social exacerbada à “criminalidade organizada” dá legitimidade à hipertrofia das instâncias formais de controle, o que possibilita a proliferação de uma legislação de pânico que restringe direitos fundamentais de forma generalizada, tendo-se como resultado um jogo de soma positiva na economia do poder.<sup>224</sup> Assim, a existência das facções legítima, aos olhos da opinião pública, o incremento da “política criminal com derramamento de sangue”, conforme identificada por Nilo Batista (1997).<sup>225</sup>

Ao lado de provocarem o recrudescimento da política criminal, verifica-se que, no próprio âmbito interno das facções, o membro é rigorosamente controlado, o que, no limite, contribui com a gestão do sistema prisional e com as instâncias formais encarregadas da segurança pública, no sentido de manter o indivíduo segregado ou marginalizado sob controle, ainda que por meio do exercício de uma instância informal de poder.<sup>226</sup>

<sup>223</sup> Cf. o item 1 do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>224</sup> Cf. o item 3 do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>225</sup> A ideia, aliás, de que o criminoso ocupa uma funcionalidade na economia do poder, como lugar de projeção da barbárie social, aparece de forma contundente na fala de um preso, colhida durante a pesquisa de campo ilustrativa: “Nós somos válvulas de escape, poderosos jogam tudo pra cima de nós como se fossemos monstros. Os poderosos mesmo fazem um monte de coisa por baixo dos panos, mas usam as válvulas de escape para não terem que se autopunir. Olham qualquer bandido como se fosse a mesma coisa, grande indiferença nisso, usam terno e tem estudo, por isso jogam tudo pra cima da gente”.

<sup>226</sup> No âmbito do PCC, tal conclusão é endossada por Dias (2010, p. 411): “Ao expropriar os indivíduos da prerrogativa de uso da força e acumular para si mesmo os meios e a autoridade – legítima ou ilegítima, por ora não importa – para fazê-lo, o PCC acabou por

Partindo de outros referenciais teóricos, essa parece ter sido a conclusão de Braga (2008), o que corrobora o que já foi mencionado neste trabalho sobre a simbiose de poder entre as facções e as instâncias formais de controle.<sup>227</sup>

Nesse sentido, assevera Braga (2008, pp. 196-197):

“A condição de excluído compartilhada pelos indivíduos presos contribui para a coesão das organizações instituídas dentro da prisão. O sentimento de pertencimento ao grupo, contrastado com o sentimento de despertencimento à sociedade mais ampla, encoraja o indivíduo a desafiar o sistema de controle. Respaldo pelo apoio e pela força do grupo, o indivíduo passa a tomar atitudes de enfrentamento que dificilmente teriam efeito se realizadas no âmbito individual.

Porém, a coesão dos indivíduos em torno de organizações informais contribui para a internalização da cultura prisional e dos valores desses grupos. Longe de contribuir para a produção e expressão da individualidade do indivíduo preso, o aprisiona em outro tipo de identidade, a chamada identidade delinqüente”.

E prossegue:

“Dessa forma, a consolidação das organizações criminosas no sistema prisional não pode ser interpretada como mecanismo de resistência. Apesar de representarem a antítese do conformismo e libertarem o indivíduo de alguns padrões institucionais, as facções o apreendem no seu próprio controle. O pertencimento do indivíduo a uma dessas organizações não leva ao seu fortalecimento e não faz dele um ser mais livre,

---

impor à população carcerária um controle externo sobre seu comportamento que gerou a necessidade de autovigilância contínua por parte destes indivíduos. A necessidade de conter a própria agressividade e recorrer à autoridade central para solucionar seus próprios problemas e conflitos – sob pena de severas punições para os infratores desta regra – impôs a esta população a necessidade de um rigoroso controle de seus impulsos”.

<sup>227</sup> Cf. o item 1 do Capítulo 2 deste trabalho.

portador de uma subjetividade própria”.

A falta de liberdade e a tolerância à própria dominação, de acordo com o referencial psicanalítico exposto, são decorrências dos laços identificatórios que provocam a idealização do líder, a união dos membros e a expulsão das hostilidades para fora do grupo.

Na formação de uma massa, conforme exposto anteriormente, a relação com o líder dá-se de forma idealizada. A idealização do líder funciona como forma de defesa psíquica contra os objetos persecutórios externos e, principalmente, internos, que são projetados nos indivíduos que não são membros do grupo.

Freud (1996a, p. 110) já havia descrito de que forma se opera, nos grupos, a expulsão dos impulsos cruéis e hostis em direção àqueles que não são membros. Trata-se, na verdade, de uma relação projetiva que impede que tais impulsos destrutivos sejam direcionados aos próprios membros do grupo, mantendo sua coesão e a solução de compromisso responsável pelo sentimento gregário.<sup>228</sup> O outro, assim, estranho ao grupo, torna-se o depositário de tudo aquilo que não pode ser percebido internamente, sob pena de arrefecer-se o gregarismo entre os membros do grupo, que tem a uniformidade narcísica como pressuposto.

Em virtude dessa expulsão dos objetos persecutórios para fora dos limites do grupo, a idealização do líder pode ser entendida como forma de defesa contra o inimigo comum: o estrangeiro. O líder onipotente, do qual decorre a força do grupo, assume os contornos do herói que pode afastar a ameaça representada por aquele que não pertence à irmandade.<sup>229</sup>

---

<sup>228</sup> Sobre o funcionamento desse mecanismo projetivo em instituições, cf. Szpacenkopf (2002, p. 35): “Além de oferecer a seus integrantes reconhecimento e proteção imaginária contra a morte, a instituição comporta em si uma idealização defensiva por meio da qual o que é pensado será idealmente sustentado. Toma como bom o que dela faz parte e projeta o mal no exterior, considerando inimigos aqueles fora de seus limites”.

<sup>229</sup> No que tange às relações grupais de identificação, muito têm a contribuir as formulações teóricas kleinianas, especialmente pela cunhagem do conceito de identificação projetiva e pela explicação da idealização como mecanismo tipicamente esquizoparanóide. Note-se que a abordagem freudiana vê apenas a introjeção como mecanismo básico de identificação. A identificação projetiva, contudo, conforme formulada por Klein (2006a), parece uma ferramenta conceitual mais adequada à explicação da idealização do líder de um grupo. Para Klein (2006, p. 96), a idealização

Daí o papel, para a coesão grupal, do desenvolvimento de um “narcisismo das pequenas diferenças”, ou seja, da hostilidade em relação às menores diferenças, criando-se um preconceito que contrasta com a supressão ilusória de todas as disparidades entre os membros do grupo.<sup>230</sup>

Sobre o “narcisismo das pequenas diferenças” como forma de manutenção da coesão de um grupo, manifesta-se Freud (1996n, pp. 118-119):

---

do objeto é o corolário da ansiedade persecutória, consistente no medo de destruição do ego pela atuação da pulsão de morte. Na posição esquizoparanóide, o bebê demonstra-se incapaz de estabelecer relações de objeto totais, na medida em que a fragilidade de sua vida psíquica o impulsiona a utilizar-se da cisão e da projeção como forma de defesa maníaca contra a ansiedade. Desse modo, seus objetos persecutórios internos são projetados no seio da mãe – objeto parcial primário de investimento pulsional – que é sentido pelo bebê como cindido em um “seio mau” (perseguidor) e um “seio bom” (gratificador). A idealização do seio bom constitui o corolário desse mecanismo de projeção dos objetos persecutórios nessa fase, visto que o bebê passa a projetar também seus objetos bons internos sobre o seio gratificador como forma de defesa contra a ansiedade despertada pelo seio mau. Dessa forma, o seio idealizado passa a ser sentido como um objeto passível de proteger a criança contra os ataques do seio perseguidor e, por isso, a idealização é entendida por Klein como um mecanismo de defesa de linhagem psicótica. Na formação de uma massa, a relação com o líder dá-se de acordo com esse mecanismo esquizoparanóide, como forma de defesa contra os objetos persecutórios externos e, principalmente, internos, que são projetados nos indivíduos que não são membros do grupo. Assim, o ferramental kleiniano pode explicar esses dois fenômenos – a idealização e a xenofobia –, que estão entre os mais evidentes na vida psíquica das massas.

<sup>230</sup> Transcreve-se um relato de um experimento em psicologia social que demonstra a correlação íntima entre a formação de um grupo e o desenvolvimento do “narcisismo das pequenas diferenças”: “Os experimentos levados a cabo por Muzafer Sheriff e colaboradores nos anos 50 ilustram bem esta questão. Em três ocasiões distintas (1949, 1953 e 1954), durante três semanas passadas em um acampamento nas férias de verão, um grupo de meninos entre 11 e 12 anos pensou estar se divertindo amavelmente em uma colônia de férias. Na verdade participavam, ainda que inadvertidamente, de um experimento em um *setting* natural acerca da origem da coesão grupal, bem como dos conflitos grupais, e, neste último caso, de sua possível redução. Divididos em dois grupos, os meninos, que não se conheciam de antemão, formaram laços de amizade, fruto de inúmeras atividades lúdicas em comum. Na segunda parte do experimento, os dois grupos eram colocados em situação de competição e conflito. A idéia era que, se dois grupos possuem objetivos conflitantes e metas que só podem ser atingidas à custa do fracasso do grupo rival, seus membros se tornarão hostis entre si. De fato, neste sentido, os experimentos foram coroados de êxito: insultos, perseguições, ataques e destruição de bens foram observados, ao lado – o que nos interessa mais aqui – da formação de estereótipos, que se traduziam na criação de apelidos difamatórios aos membros do grupo rival, além de atitudes preconceituosas e de comportamentos efetivamente discriminatórios” (Rodrigues, Assmar e Jablonski, 1999, pp. 162-163).

“É sempre possível unir um considerável número de pessoas no amor, enquanto sobraem outras pessoas para receberem as manifestações de sua agressividade. Em outra ocasião, examinei o fenômeno no qual são precisamente comunidades com territórios adjacentes, e mutuamente relacionadas também sob outros aspectos, que se empenham em rixas constantes, ridicularizando-se umas às outras, como os espanhóis e os portugueses, por exemplo, os alemães do Norte e os alemães do Sul, os ingleses e os escoceses, e assim por diante. Dei a esse fenômeno o nome de ‘narcisismo das pequenas diferenças’, denominação que não ajuda muito a explicá-lo. Agora podemos ver que se trata de uma satisfação conveniente e relativamente inócua da inclinação para a agressão, através da qual a coesão entre os membros da comunidade é tornada mais fácil”.

Nas facções brasileiras, tanto a idealização do líder quanto a hostilidade em relação ao não pertencente são bastante evidentes. Os líderes de uma facção são investidos de poderes de vida e morte, sendo considerados extraordinariamente inteligentes e capazes por seus membros.<sup>231</sup>

Ao ser inquirido por parlamentares durante a CPI das Armas, aliás, Marcola – apontado como principal líder do PCC – pareceu ter pleno conhecimento das relações de idealização envolvidas em uma massa. Marcola afirmou que muitos rivais dentro do sistema penitenciário queriam vê-lo morto, mas, depois, corrigiu-se: “Não eu, Marcos Willians Camacho, mas esse símbolo. Símbolo dessa organização da qual dizem que eu sou líder” (Souza, 2006, p. 60).

A rivalidade figadal entre as facções, por outro lado, demonstra o quanto, nos grupos, o lugar do estrangeiro torna-se o *locus* de projeção dos impulsos destrutivos.

No Estado de São Paulo, por exemplo, é notória a rivalidade en-

---

<sup>231</sup> Conforme nos foi relatado por um preso, ao ser questionado sobre como se dá a aplicação de punições entre os membros de uma organização interna: “Aqui dentro, existe uma hierarquia. Pessoas capacitadas, calmas, inteligentes para analisar, por exemplo, numa briga, quem estava errado. Umas seis ou oito pessoas que decidem. Existe uma hierarquia, respeitada por todos.” O respeito irrestrito aos líderes foi externado por várias vezes durante o trabalho de campo.

tre as duas maiores facções: o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC) (Souza, 2007). No mesmo sentido, no Rio de Janeiro, é ostensiva a rivalidade entre o Comando Vermelho e as outras facções, como os Amigos dos Amigos e o Terceiro Comando.<sup>232</sup>

Durante a pesquisa de campo ilustrativa, aliás, ao ser questionada sobre como se operava a individualização administrativa da pena no estabelecimento em que trabalhava, foi relatado de forma irônica por uma Agente de Segurança Penitenciária que a garantia da “individualização da pena”, hoje, faz-se tão somente pelo critério de pertencimento a alguma facção. Cada estabelecimento penal deve comportar apenas presos de uma determinada facção, caso contrário, esses entrarão em conflito mortal. Assim, em São Paulo, por exemplo, um preso pertencente ao CRBC ou que já tenha estado custodiado em “prisão do CRBC” não poderá ser recolhido em um estabelecimento dominado pelo PCC, ou será certamente executado pelos outros internos.<sup>233</sup>

A rivalidade entre as facções, aliás, fica muito clara no próprio estatuto do CRBC, no qual se lê, em seu sétimo item:

“Onde quer que o CRBC estiver NÃO PODERÃO EXISTIR INTEGRANTES DO PCC, pois os mesmos, através da ganância, extorsão, covardia, despreparo, incapacidade mental, desrespeito aos visitantes, estupros de visitantes, guerra dentro de seus próprios domínios, vêm colaborando para a vergonhosa caotização do aparato Penal do Estado de São Paulo. Portanto, não podemos conviver com esses ‘lixos’, escórias, animais sem o menor senso de racionalidade. Estes, definitivamente, não podem e não devem conviver com aqueles que têm suas famílias sacrificadas e igualmente condenadas, que lutam contra as dificuldades de nosso País, por nossas liberdades” (Porto, 2007, p. 81).

<sup>232</sup> Cf. o item 2.1. do Capítulo 2 deste trabalho.

<sup>233</sup> No que tange ao Estado do Rio de Janeiro, Rauter narra que se opera esse mesmo sistema de “individualização da pena”: “O problema da ascensão das facções no interior das prisões cariocas mereceria um estudo mais aprofundado, mas se liga também a este movimento de abdicação das funções do estado. A autoridade penitenciária confessa publicamente que a classificação dos condenados à pena de prisão é hoje feita tendo-se em conta o que se denomina ‘facções criminosas’” (Rauter, 2005, p. 48).

De acordo com o que foi apresentado, verifica-se que as facções, apesar de terem surgido como modo de resistência à violência institucional, ocupam papel de proliferação dos mecanismos de dominação. A união da massa carcerária, tida como lema dos grupos quando da fundação, perde-se em rivalidades entre agremiações semelhantes, sob o signo do “narcisismo das pequenas diferenças”. Internamente, por outro lado, uma proposta inicialmente fortalecedora e emancipatória converteu-se na submissão irrestrita dos membros aos líderes e às “disciplinas” das facções, cumpridas sob pena de imposição de penalidades cruéis.

Como no mito fundador freudiano, o assassinato do pai da horda – atualizado, no caso das facções, na conspiração e no confronto contra o cárcere – faz com que os irmãos, responsáveis pelo assassinato em conjunto, internalizem as normas que antes eram determinadas pela força bruta do pai morto. O pai morto, assim, torna-se mais poderoso.

Nesse sentido, manifesta-se Koltai (2010, p. 48):

“O assassinato do pai, com o qual os filhos mantinham uma relação ambivalente de amor e ódio, foi fundamental para a passagem de um estado arcaico, no qual dominavam incesto e violência, para um estado de direito, no qual o pai morto se revelou mais poderoso do que o vivo, os filhos passando a se interditar aquilo que o pai impedia, anteriormente, pela força”.

Por óbvio, não se quer aduzir que as facções tenham gerado a “morte”, ou, literalmente, a extinção do Estado penal, o qual, aliás, vem apenas ganhando mais corpo na atualidade. O que se infere é que o Estado penal, agindo como agente traumatizante, atualiza reminiscências psíquicas em grande parte das pessoas submetidas a si, de modo que as temáticas da conspiração e da culpa são trazidas à tona e viabilizam uma manifestação de massa como as facções.

Desde a óptica freudiana, as manifestações de massa são consequências da reminiscência que remonta ao crime fundamental. Isso explica por que a visão de Freud sobre as massas é francamente

pessimista: as massas nunca serão emancipadas porque sua formação se dá sob o signo da culpa pelo assassinato em conjunto. Essa é a reminiscência que faz com que o indivíduo em massa seja imbuído de “sede de obediência” (Freud, 1996q, p. 138). O indivíduo em massa obedece irrestritamente, de forma adiada, o pai morto. A veneração de um líder é uma forma alucinatória de anulação do ato que carrega a culpa fundamental. Esse pai morto é, assim, uma função psíquica, depositária da culpa que permeia a cultura.

Ao colocarem o líder no lugar do ideal do próprio ego, os membros da massa colocam, em outras palavras, o líder no lugar reservado ao pai, aplacando a culpa originária do pacto edípico. O líder, ao mesmo tempo, atualiza a reminiscência do pai da horda, aplacando a culpa fundamental da qual compartilha toda a humanidade.

Assim, como é intrínseco à função paterna na psique humana – seja ela entendida como fruto da história de vida da pessoa ou como produto do processo de humanização –, a relação que se desenvolve entre o indivíduo e a massa é de caráter acentuadamente ambivalente. Convivem, assim, amor e temor em relação às lideranças que são introjetadas no lugar do ideal de ego. A idealização não suprime completamente, assim, o terror que decorre do conflito fundamental.

Nesse sentido são as observações de Feffermann (2006), colhidas em pesquisa de campo com jovens trabalhadores do tráfico em São Paulo, sobre a relação ambivalente que se estabelece entre o indivíduo e o PCC (*idem*, p. 338):

“O poder do PCC, hoje, não pôde ser avaliado nessa pesquisa, os depoimentos dos jovens oscilam entre admiração e medo em relação aos integrantes desta organização. É importante considerar o lugar que esta organização pode ocupar no imaginário destes jovens, considerando enfraquecimento do pacto social e de alguns interditos estruturais”.

Em suma, verifica-se que as facções, surgidas como forma de resistência a um sistema penal opressor, converteram-se em agrupamentos também opressores, nos quais o indivíduo é grandemente despojado de sua liberdade. Tal constatação ajusta-se à descrição da

dinâmica das massas elaborada por Freud (1996q), que elucidou a forma pela qual a massa, movida pela culpa fundamental inerente à concepção psicanalítica de “humano”, internaliza as proibições contra as quais se levantaram seus membros.

É por essa razão que Enriquez (1999, pp. 70-71) se vale da noção annafreudiana de “identificação com o agressor” como chave para a interpretação do fenômeno de massa. Dá-se o nome de identificação com o agressor ao mecanismo de defesa pelo qual o indivíduo agredido, a fim de minimizar o seu mal-estar, repete a agressão, valendo-se da imitação física e moral de seu agressor ou da adoção de símbolos de poder que o designem.<sup>234</sup>

Em outros termos, portanto, ainda que surgidas como reação à violência do Estado tirânico, as facções não se constituíram em organizações revolucionárias ou emancipatórias, mas sim em instâncias também tirânicas de poder. À barbárie do Estado sobrepõe-se a barbárie das facções, em duas remodelações sucessivas de um mesmo tema, de uma mesma reminiscência ontogênica e filogênica.

## 2.2. Do corpo incircunscrito ao corpo misturado

*"Prendiam-no com correntes e grilhões para o manterem em segurança, mas ele partia as cadeias e o demônio impelia-o para os desertos.*

*Jesus perguntou-lhe: 'Qual é o teu nome?' 'O meu nome é Legião' – respondeu" (Lucas, 8: 29-30).*

Em sua etnografia sobre o PCC, Biondi (2010) constatou a expressão nativa “junto e misturado”, utilizada pelos membros

<sup>234</sup> Sobre esse mecanismo, cf. Laplanche e Pontalis (2001, p. 230): “Mecanismo de defesa isolado e descrito por Anna Freud (1963). O sujeito, confrontado com um perigo exterior (representado tipicamente por uma crítica emanada de uma autoridade), identifica-se com o seu agressor, ou assumindo por sua própria conta a agressão enquanto tal, ou imitando física e moralmente a pessoa do agressor, ou adotando certos símbolos de poder que o caracterizam. Segundo Anna Freud, esse mecanismo seria predominante na construção da fase preliminar do superego, pois a agressão mantém-se então dirigida para o exterior e não se voltou ainda contra o sujeito sob a forma de autocrítica”.

da facção para identificarem o tipo de relação que se trava entre os componentes do grupo. A partir dessa constatação de que os membros da facção estão “juntos e misturados”, Biondi chegou à conclusão de que o poder, em uma facção, desenvolve-se de maneira peculiar, por meio da desindividualização e da inscrição sobre os corpos da massa:

“No PCC, não temos a figura de um soberano, nem a de súditos, mas de uma transcendência que é tão-somente o resultado de um embate de forças que se dá imanentemente à própria associação. Donde decorre que o poder não é descendente. Pois não é o caso, como no contrato social de Hobbes, de indivíduos que abrem mão de suas prerrogativas pessoais em favor do Estado, em troca de paz e segurança. O poder tampouco é ascendente, uma vez que o PCC, como transcendência, não é localizável, nem passível de ser alvejado. O Comando só existe como resultado de (des)indivíduos juntos e misturados. Ao mesmo tempo em que é resultado, é a garantia de sua existência, é o que permite a continuidade dos processos de desindividualização. Em outras palavras, embora ganhe autonomia e superioridade entre seus membros, o PCC não é dissociável de seus produtores. Imanência e transcendência estão, também, juntas e misturadas” (idem, 2010, pp. 208-209).

Essa expressão nativa, repetida pelos membros da facção, demonstra que é digna de nota a representação que tais indivíduos têm do próprio corpo. Os corpos, em uma massa, perdem sua individualidade, tornando-se permeáveis. Perdem, assim, sua circunscrição, fazendo com que as fronteiras estabelecidas pela superfície corpórea se tornem tênues e confusas.

No âmbito da antropologia urbana, Caldeira (2008, pp. 343-377) formulou a expressão “corpo incircunscrito” para designar esse corpo que não constitui um patrimônio inviolável do indivíduo, mas que, por outro lado, é suscetível a incursões e invasões por parte de terceiros.<sup>235</sup>

<sup>235</sup> Sobre a noção de “corpo incircunscrito”, cf. Silva (2008, p. 97): “O corpo no Brasil seria, dessa forma, o corpo incircunscrito, ou seja, a negação e constante violação dos direitos

Caldeira sustenta que o corpo incircunscrito faz parte da herança cultural e política do brasileiro, sendo consequência da constituição de uma “democracia disjuntiva”. Segundo a autora, a democracia brasileira é disjuntiva porque, “embora o Brasil seja uma democracia política e embora os direitos sociais sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados” (*idem*, p. 343).

Com efeito, a implementação dos direitos humanos tem como pressuposto o respeito à vida e à integridade física, de modo que a circunscrição do corpo, protegido contra incursões do Estado e de terceiros, é indispensável para que se faça possível a garantia dos outros direitos enunciados. Em uma democracia disjuntiva, contudo, na qual a enunciação dos direitos vem acompanhada de seu ostensivo desrespeito, o corpo deixa de constituir a base fundamental da garantia dos direitos e passa a ser entendido como o lugar da punição, do justicamento e do exemplo (*idem*, p. 370).<sup>236</sup>

Essa constatação de que a permissividade quanto à violação do corpo faz parte da formação política e cultural brasileira traz como consequências, segundo a autora, manifestações que vão desde a superexposição do corpo em festividades nacionais<sup>237</sup> até o apoio

---

civis: corpo incircunscrito, corpo desprotegido, corpo desabitado, desprovido de seus direitos individuais. O corpo no Brasil seria, ainda, o lugar da punição, do castigo, da justiça, particularmente por meio da dor. E, de acordo com Caldeira, isso é uma forte evidência da falta de legitimidade dos direitos civis e individuais no Brasil, até porque a forma como se concebe o corpo do indivíduo (o eu-corpo) está ligada à forma como se concebe o corpo do outro – o corpo de outras pessoas, o corpo dos cidadãos brasileiros. O corpo, por aqui, seria uma entidade permeável, altamente vulnerável a intervenções e manipulações do eu pelo outro. E isso é explicitado por meio dos mais variados exemplos, de acordo com a autora: a intervenção dos corpos no Carnaval; a dificuldade da população brasileira em conceber a noção de direitos humanos nas prisões; o predomínio da prática de cesariana; o predomínio da laqueadura como método contraceptivo”.

<sup>236</sup> Nesse sentido: “O corpo é concebido como um *locus* de punição, justiça e exemplo no Brasil. Ele é concebido pela maioria como o lugar apropriado para que a autoridade se afirma através da inflição da dor. Nos corpos dos dominados – crianças, mulheres, negros, pobres ou supostos criminosos – aqueles em posição de autoridade marcam seu poder procurando, por meio da inflição da dor, purificar as almas de suas vítimas, corrigir seu caráter, melhorar seu comportamento e produzir submissão” (Caldeira, 2008, p. 370).

<sup>237</sup> Nesse sentido: “A segunda arena onde as intervenções são dadas como certas e vistas como naturais se refere a um dos aspectos que, como se diz, ‘fazem do Brasil Brasil’: a exibição dos corpos nas praias, a sensualidade aberta e muitas vezes descrita como uma sensualidade ‘flexível’, a valorização da proximidade dos corpos, o carnaval e sua

popular à instituição da pena de morte (*idem*, pp. 370-377).

Caso as postulações de Caldeira sobre o corpo incircunscrito sejam tomadas como verdadeiras, parece que isso se tornaria um fator de facilitação para o advento de manifestações de massa no Brasil. Conforme exposto acima,<sup>238</sup> as fortes identificações libidinais entre os membros da massa têm como resultado o arrefecimento do senso de individualidade, de modo que, no limite, tal permeabilidade entre os indivíduos reflete-se na representação que eles têm dos próprios corpos. Por outro lado, a falta de uma cultura de afirmação da própria individualidade, por parte do cidadão brasileiro, facilitaria a imersão de tais indivíduos em uma situação psíquica na qual essas individualidades, já frágeis, no caso nacional, perdessem-se quase por completo em detrimento da psicologia das massas.

Nas facções, essa ideia de incircunscrição dos corpos revela-se de forma clara nas punições aplicadas pelo desrespeito às regras internas, na exposição de seus membros ao risco que, não raro, leva-os à morte em nome da facção e, ainda, nas disciplinas que se impõem aos seus integrantes, especialmente no que se refere à reafirmação do “proceder”, que constitui modos de se portar impostos pela massa, que se fazem sentir no adestramento do corpo do indivíduo.<sup>239</sup>

Se o brasileiro já tem, como uma de suas notas político-culturais, a incircunscrição do corpo e se, em uma massa, as características de tal incircunscrição intensificam-se, parece possível afirmar que o que se desvela por trás da fala dos integrantes do PCC, ao mencionarem que estão “juntos e misturados”, é que, no caso dessa massa, o estatuto corporal de seus integrantes vai além da mera incircunscrição. O corpo incircunscrito, assim, submetido às relações de identificação da massa e à conseqüente falta de liberdade que lhes são inerentes, torna-se um “corpo misturado”.

---

mistura de corpos, e assim por diante. O carnaval é uma ocasião para mostrar o corpo e brincar com suas transformações. É também uma ocasião para o jogo sensual aberto. Durante o carnaval, as pessoas esperam tocar e ser tocadas: é de mau gosto repelir tais intervenções porque, de fato, as pessoas estão na rua para brincar e a mistura de corpos é a essência do jogo. O carnaval não é só um lugar para a combinação de corpos, sua manipulação e exibição, mas um universo em que a ameaça da violência e a violência estão sempre presentes” (*idem*, p. 371).

<sup>238</sup> Cf. item 1 do Capítulo 3 deste trabalho.

<sup>239</sup> Sobre a categoria do “proceder”, cf. o item 1 do Capítulo 2 deste trabalho.

No intuito de tecer alguns comentários sobre o estatuto do corpo em uma manifestação de massa, com enfoque nas facções criminosas, cabe, ainda, trazer à baila a noção de “corpo matável”, desenvolvida por Agamben (2007, pp. 79-117).

A fim de entender o funcionamento do poder biopolítico na atualidade, Agamben resgatou do direito romano arcaico a figura do *homo sacer*: pessoa consagrada aos deuses inferiores, que não poderia, por isso, ser sacrificada, mas, ao mesmo tempo, seu assassinato não contava com qualquer tipo de previsão de punição. Seu corpo, portanto, era concomitantemente matável e insacrificável (*idem*, pp. 79-81).<sup>240</sup>

O *homo sacer* caracterizava a vida nua por excelência, ou seja, a vida desinvestida de qualquer importância política, entendida apenas em sua dimensão biológica. Essa exclusão da norma, contudo, é identificada por Agamben justamente como o fator que incluía a figura do *homo sacer* no mundo da política, uma vez que é sobre esse corpo que se exerce o poder soberano. Daí ser essa figura depositária por excelência da ambivalência, sendo uma vida simultaneamente sagrada e matável, incluída na política por via de sua exclusão (Endo, 2005, p. 292).

Segundo Agamben, é o estado de exceção o dispositivo que permite entender a forma pela qual “o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão” (Agamben, 2004, p. 12). A concepção de “estado de exceção” trabalhada pelo autor, contudo, não se contrapõe temporalmente ou territorialmente ao estado de direito. O estado de exceção permeia o estado de direito, mostrando o real poder soberano nas brechas em que as normas têm sua vigência suspensa. Esse local é o corpo do *homo sacer*, onde o poder tem o condão de se exercer sem consequências.<sup>241</sup> O estado de

<sup>240</sup> Algumas notas sobre o pensamento de Giorgio Agamben já foram externadas neste trabalho, no item 1 do Capítulo 2.

<sup>241</sup> Sobre a relação entre a vida nua e o poder soberano, cf. Arán e Peixoto Júnior (2007, p. 854): “O soberano, isto é, aquele que decide sobre o estado de exceção, decide também sobre a vida que pode ser morta sem que se cometa homicídio. Esta foi uma das políticas do Estado nacional-socialista alemão, a qual elevou ao extremo a possibilidade da metamorfose da vida, tornado-a matável e ao mesmo tempo insacrificável. Desta forma, o soberano decide sobre o ponto em que a vida pode se tornar politicamente irrelevante, e neste sentido, sem valor, ou seja, submetida apenas ao puro exercício da técnica. Nesse tipo de prática, política e medicina se misturam, radicalizando ao máximo, o princípio biopolítico da soberania. Nada mais chocante do que os registros dos prontuários dos

exceção em Agamben é, assim, um estado de exceção permanente (*idem*, pp. 11-49).

No mundo contemporâneo, a categoria do corpo matável inscreve-se nos corpos de milhares de pessoas sujeitas ao estatuto da vida nua, incluídas no mundo da política por sua exclusão. O preso, selecionado por um sistema penal marginal e genocida como o brasileiro,<sup>242</sup> constitui um desses casos. Sua vida, exposta à perspectiva incessante da morte, vale muito pouco e sua morte dificilmente será punida. Em contrapartida, é sua existência que justifica a hipertrofia desse mesmo sistema penal que, alimentado pelos discursos do medo que incitam o clamor popular, avança sobre seus corpos inscrevendo sobre eles o espaço do estado de exceção. Essa figura, assim, simultaneamente interna e externa à política, carrega a ambivalência do *homo sacer*.

Nesse sentido, manifesta-se Endo (2006, p. 430):

“O estranho é a figura contemporânea do matável, daquele que não pode, e não deve, ser assimilado de nenhum modo e, como tal, colocado fora do ponto onde denuncia o fracasso do ordenamento. Nos porões da pólis, nos espaços mais internos da cidade, onde não são vistos, não por estarem para fora dos muros da pólis, mas por estarem excessivamente perto, guardados para serem arbitrariamente invadidos, violados”.

E prossegue:

“Os vulneráveis, excluídos, desiguais, periféricos, marginais que se tornaram os matáveis (ou condenados) das cidades, como quer Wacquant, não são a forma negativa da dicotomia, mas a forma ambivalente, estranha ante a qual

---

*Versuchepersonen* (VP), as chamadas ‘cobaías humanas’ nos campos de concentração. Esses seres, privados de todos os direitos e atributos que costumamos chamar de humanos, à espera de sua execução, existiam apenas como vida biológica, sujeitos aos mais diversos tipos de experimentos científicos”.

<sup>242</sup> Cf. item 1 do Capítulo 2 deste trabalho.

as dicotomias já fracassaram. Eles representam os que não se sabe muito bem o que fazer com eles. Como sobra, resto, subproduto não reciclável. São acumulados, amontoados, massificados como forma homogênea, sem singularidades, nem diferenças. E serão, por obra da violência, reduzidos ao que é mau, ruim, sujo e, repetidamente, condenados por isso”.

Desde um enfoque no estatuto do corpo dos membros de uma facção, chega-se, portanto, à constatação de que o surgimento de tais agremiações, inicialmente fundadas sob a bandeira de luta pelos direitos do preso, teve como motivação a resistência dos grupos contra o signo do “corpo matável” que foi estampado sobre seus membros pelo sistema genocida.

A formação da massa, por seu turno, tem a incircunscrição do corpo como elemento facilitador, na medida em que as individualidades são particularmente permeáveis no âmbito cultural brasileiro. A intensificação de tal incircunscrição levou, assim, à caminhada do corpo matável e incircunscrito ao corpo misturado, de modo que a massa habita no interior de cada um dos indivíduos.

Ocorre que, se a mistura dos corpos, por um lado, fortalece os indivíduos contra a violência institucional, por outro, tendo-se em vista que a falta de liberdade é a principal das características de uma manifestação de massa,<sup>243</sup> os corpos misturados passam a ser alvo de outro poder, talvez mais ferrenho, que é o poder da facção. Tem-se, assim, conforme já mencionado, que as facções reproduzem, como manifestações de massa, a violência e a dominação que motivaram sua formação.<sup>244</sup>

Na seara da metapsicologia freudiana, a questão da relação entre o corpo e a vida psíquica surge em *A pulsão e seus destinos* (Freud, 1996k), quando o conceito de pulsão é definido como sendo um elemento limítrofe entre o corpo e o aparelho psíquico. A pulsão seria, assim, a representação psíquica das excitações oriundas do corpo.

<sup>243</sup> Cf. item 1 do Capítulo 3 deste trabalho.

<sup>244</sup> Cf. item 2.1 do Capítulo 3 deste trabalho.

Nesse sentido:

“Se agora nos dedicarmos a considerar a vida mental de um ponto de vista biológico, um ‘instinto’ [pulsão] nos aparecerá como sendo um conceito situado na fronteira entre o mental e o somático, como o representante psíquico dos estímulos que se originam dentro do organismo e alcançam a mente, como uma medida da exigência feita à mente no sentido de trabalhar em consequência de sua ligação com o corpo” (Freud, 1996k, p. 127).

As investigações sobre a natureza das pulsões levam à conclusão de que, desde uma perspectiva filogenética, o próprio aparelho psíquico teria sido constituído com a função de realizar o domínio das excitações pulsionais, impassíveis de satisfação ou vazão por meio do próprio organismo biológico<sup>245</sup> (Birman, 2009, p. 90).

A função do aparelho psíquico seria, assim, dar vazão às pulsões, fruto dos estímulos advindos do organismo, reduzindo ao mínimo o grau de excitação provocado pela ação da pulsão de vida. Tem-se, aí, o germe do que seria denominado por Freud como *princípio do nirvana*, uma das facetas da pulsão de morte,<sup>246</sup> segundo a qual o organismo avança no sentido de livrar-se de todas as excitações, buscando a homeostase absoluta, que só seria possível com o retorno ao inorgânico e inanimado (*idem*, pp. 86-87).

---

<sup>245</sup> Nesse sentido, cf. Birman (2009, p. 90): “Assim, o *aparelho psíquico* teria sido de fato constituído para realizar o *domínio das excitações pulsionais*, impossíveis de serem reguladas pelo aparelho nervoso. Seria então uma *insuficiência vital*, materializada no aparelho nervoso, o que teria conduzido evolutivamente o vivente à necessidade de forjar o aparelho psíquico para lidar da maneira correta com as excitações pulsionais”. E prossegue: “Não é casual, portanto, que Freud tenha denominado o psiquismo de *aparelho* e cunhado a expressão aparelho psíquico, uma vez que este teria sido constituído párea suprir a insuficiência presente na ordem vital. Como esta seria regulada por diferentes aparelhos, como se dizia no discurso biológico de então, o discurso freudiano inventou o nome aparelho psíquico para designar o psiquismo, evidenciando assim que este fora criado justamente para responder às insuficiências da ordem vital. Enfim, o aparelho psíquico seria um simples apêndice, forjado e acoplado ao organismo para regular a sua insuficiência vital”.

<sup>246</sup> Nesse sentido, cf. Ferraz (2007, p. 71): “A postulação da pulsão de morte por Freud foi, sem dúvida, um retorno da temática psicopatológica, presente em 1894 nas neuroses atuais. Tanto é que trouxe de volta o aspecto econômico da metapsicologia, que ficara ofuscado, por uma longa temporada, pelo aspecto dinâmico”.

Se a constituição do psiquismo é, no limite, decorrência da necessidade de vazão das excitações corpóreas, parece claro que, no âmbito do estatuto teórico da psicanálise, não poderá haver uma cisão entre o corpóreo e o psíquico, uma vez que tais instâncias são interdependentes e interpenetráveis.

É por essa razão que, em *O ego e o id* (1996e, p. 39), o ego, instância administradora da psique, será definido por Freud como “a projeção mental da superfície do corpo”, sendo, sobretudo, um “ego corporal”.<sup>247</sup>

Sobre o aspecto corporal do ego,<sup>248</sup> manifesta-se Freud (*idem, ibidem*): “O ego é, primeiro e acima de tudo, um ego corporal; não é simplesmente uma entidade de superfície, mas é, ele próprio, a projeção da superfície”. Em nota de rodapé acrescida posteriormente, Freud explica essa colocação:

“Isto é, o ego em última análise deriva das sensações corporais, principalmente das que se originam da superfície do corpo. Ele pode ser assim encarado como uma projeção mental da superfície do corpo, além de, como vimos acima, representar as superfícies do aparelho mental” (*idem, ibidem*).

Diante dessas colocações, vê-se que, em manifestações de massa, como são as fações, os laços de identificação que se estabelecem entre um membro e outro e entre os membros e seu líder criam um poder que se inscreve no corpo dos indivíduos. O corpo, portanto, é

<sup>247</sup> Sobre o aspecto corporal do ego, cf. Endo (pp. 112-113): “As sensações corporais constitutivas da gênese do ego acabam por definir os contornos egóicos mais originários por meio dos elementos externos, que impõem prazer e sofrimento ao corpo”.

<sup>248</sup> Sobre a dimensão corporal do ego e a perspectiva psicanalítica do corpo, cf. Fernandes (2003, p. 5): “Poderia parecer evidente que fosse ao id, o pólo pulsional do aparelho psíquico, que o corpo devesse ser identificado. Mas, ao contrário, é ao ego, o pólo do aparelho psíquico voltado para a realidade e para a percepção, que o corpo se vê associado. ‘O ego é antes de tudo um ego corporal; ele não é apenas um ser de superfície, mas é, ele próprio, a projeção de uma superfície’. Se ele é um ser de superfície, é porque está encarregado da relação com a percepção e a realidade: Freud coloca o ego na periferia de sua tópica psíquica, mas o fato de ele o enxergar como sendo a *projeção* de uma superfície nos leva a perguntar que superfície é essa. A do corpo, certamente, pois a possibilidade de uma *projeção* só aponta aqui para a distância entre o corpo biológico e o corpo psicanalítico, habitado pela pulsão e pela linguagem”.

o local de exercício do poder da massa.

Se o ego é entendido por Freud como um “ego corporal”, ou seja, como projeção de sensações corporais, e se o corpo é a base fundante do aparelho psíquico, parece de todo lógico que o poder da massa, na medida em que uniformiza os egos dos membros, reflete-se no corpo, onde se exercem as disciplinas dos comandos e onde o poder atua como soberano, com direito de vida e morte sobre os componentes, cujos corpos estão sob o signo da vida nua. Os corpos dos indivíduos, assim, “juntos e misturados”, passam a ser os corpos da massa, de forma que a massa habita no interior de cada um deles.

São esses homens “juntos e misturados” que, por se despojarem de sua noção de individualidade e, por consequência, de responsabilidade pessoal pelos seus atos, adquirem a sensação de onipotência descrita por Le Bon (1913) e por Freud (1996q). Nas palavras de Sá (inédito, pp. 1-2), em uma massa, o membro adquire um sentimento de “potência invencível”, com o desaparecimento do senso de responsabilidade pessoal, de modo que “o grupo passa a responder por todos”.

Em outras palavras, se a massa está dentro de todos os seus membros, cada um deles torna-se invencível, pois cada um, por si só, é uma legião.

Diante de tais características, observadas nas facções, especialmente no que diz respeito ao sentimento de onipotência a ao desaparecimento ou ao rebaixamento do senso de auto-preservação, Sá (inédito) assevera que as facções são manifestações de massa.

Assim Sá (inédito) resume as características mentais do indivíduo em massa, cotejando-as às características das facções criminosas (*idem*, pp. 5-6):

“Vejam a aproximação das facções criminosas com o comportamento de massa. Conforme foi dito acima, as massas agem por impulsos generosos ou cruéis, heróicos ou covardes, não respeitando sequer sua auto-preservação. São notórios os atos de violência atribuídos às facções criminosas, principalmente à facção denominada PCC – Primeiro Comando da Capital, perpetrados dentro e fora do presídio: motins,

rebeliões com tomada de reféns, mortes violentas, ataques a postos policiais, a ônibus, entre outros. Alguns desses atos não deixam de ter seu caráter de solidariedade (impulsos de generosidade?). Por outro lado, muitos se revestem de nítida crueldade (impulsos cruéis) e, por que não dizer, covardia (impulsos covardes). Através de sua prática, os membros comandados (liderados) das facções também se colocam em sério risco até de vida (impulsos heróicos, não respeitando sequer sua auto-preservação). Igualmente foi dito que as massas não obedecem à razão; obedecem mais à força do que à bondade. Por seus atos de violência, fica claro que as facções, ao menos por parte de suas massas comandadas, não obedecem à razão, e sim à força do comando, das 'idéias', dos slogans e palavras de ordem. Por seus atos de ousadia, às vezes até de extrema ousadia perante os poderes constituídos, constata-se que as facções são tomadas por sentimento de onipotência, tais como as massas. No estatuto do chamado PCC, este sentimento apresenta-se bastante nítido. Tais como as massas, elas não parecem conhecer dúvidas, nem incertezas e exigem soluções rápidas e imediatas para seus anseios, não abrindo mão da ilusão (explícita no estatuto do PCC) de que, um dia, vencerão o inimigo, que é o Estado. As facções criminosas dos cárceres têm ganhado notoriedade graças às suas ações tresloucadas, desvairadas, 'loucas', sempre cometidas por suas massas comandadas, ações essas não compreensíveis no contexto da conduta de um indivíduo dotado de bom senso. Observa-se que indivíduos em liberdade, pertencentes à facção, obedecem às ordens vindas de seus comandos de dentro do presídio que lhes ditam a prática desses atos de 'loucura' e, embora isolados geograficamente, eles se sentem ligados à massa e sintonizados com seus 'ideais', sentimentos e paixões".

A partir das características apontadas pelo autor, especialmente no que diz respeito à falta de estima pela própria preservação e ao sentimento de potência invencível, Sá (*idem*, p. 10) sustenta que ameaças de punições severas são pouco ou nada eficazes para dissuadir a atividade das facções.

Com efeito, apenas pessoas imbuídas das características psí-

quicas típicas da psicologia grupal aceitariam colocar em risco a própria integridade em nome de uma coletividade. Assim, apenas o indivíduo em massa se sujeitaria à disciplina das facções e aos sistemas internos de sanções cruéis, bem como ao enfrentamento direto, por diversas vezes, de agentes do Estado e de membros de facções rivais.

Se cada pessoa, em uma massa, é uma legião, parece plausível que cada uma esteja inebriada de um sentimento infantil de onipotência e, simultaneamente, dispa-se de qualquer noção de responsabilidade individual. Os corpos misturados agem como um só corpo e, sendo assim, prejudica-se a reflexão necessária à autonomia ética.

Segundo Sá (*idem*, p. 11), portanto, a dissuasão dos membros de uma facção da prática de atos violentos não se consegue por meio da mera repressão, tratando-se de tarefa muito mais complexa, que importa a busca de meios de propiciar a retomada da identidade, do pensamento e da simbolização pelos membros da massa.

Nesse sentido, verifica-se que a “legislação de pânico”<sup>249</sup> e as demais medidas político-criminais que, sendo reações ao fenômeno das facções, apostam na repressão e tratam tais grupos como sólidas organizações estritamente racionais e utilitárias, estão fadadas a um fracasso retumbante. Conforme se tentou demonstrar, as facções, como manifestações de massa, são configuradas por laços libidinais que se operam em nível inconsciente, fazendo aflorarem conteúdos recalcados que não respondem de forma racional à ameaça de punição externa.

Logo, como asseverado por Sá (*idem, ibidem*), ao revés de debelarem as manifestações de massa, o confronto pela violência apenas ressalta as características do grupo. Essas medidas político-criminais repressivas, portanto, não dispõem de qualquer embasamento e, em sua maioria, carecem de um estudo mais profundo sobre a natureza dos fenômenos em relação aos quais pretendem surtir seus efeitos. As medidas repressivas contra as facções somente atualizam a barbárie que justamente fez com que as massas surgissem nos presídios brasileiros.

---

<sup>249</sup> Cf. o item 3 do Capítulo 2 deste trabalho.

Alimentada pelo medo em relação a um fenômeno que não se conhece ao certo – ou “medo líquido”, na expressão de Bauman (2008) –, a política criminal de orientação simplesmente repressiva aproxima-se do mero *acting out*<sup>250</sup> sendo que se espera que, com a aproximação entre a psicanálise e a criminologia que se tentou cunhar neste trabalho, novas linhas de investigação possam ser abertas no sentido de busca de outros meios de convivência com o fenômeno das facções.

---

<sup>250</sup> Laplanche e Pontalis (2001, p. 6), definem *acting out* da seguinte maneira: “Termo usado em psicanálise para designar as ações que apresentam, quase sempre, um caráter impulsivo, relativamente em ruptura com os sistemas de motivação habituais do sujeito, relativamente isolável no decurso das suas atividades, e que toma muitas vezes uma forma auto ou hetero-agressiva”. De acordo com essa definição, as medidas repressivas podem ser entendidas como *acting out*, na medida em que são editadas de forma impulsiva, sob o signo do medo, motivadas por acontecimentos pontuais, sem que se avalie sua eficácia no plano fático.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS ■

No dia 4 de abril de 1981, a grande imprensa noticiava, pela primeira vez, a existência de uma facção criminosa brasileira, nascida nos presídios cariocas. Tratou-se de um incidente havido na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro. Um cidadão de nome José Jorge Saldanha, vulgo Zé do Bigode, foragido do presídio de Ilha Grande e apontado como um dos líderes do incipiente Comando Vermelho, resistira, entocado em um apartamento, à investida de cerca de quatrocentos agentes policiais durante mais de doze horas, até ser fulminado por um disparo de fuzil.

Na introdução deste trabalho, narrou-se, sucintamente, este episódio, perguntando-se, ao fim, por que José Jorge Saldanha teria preferido morrer a se entregar.

Essa espécie de comportamento intrigante passou a ser observada com frequência a partir do crescimento das chamadas “facções criminosas”. Noticiaram-se confrontos entre grupos rivais, rebeliões de proporções inéditas, atentados a prédios públicos e aplicações de sanções cruéis aos membros de facções que transgredissem seu rígido código de conduta.

A formação e o comportamento desses grupos, aventou-se neste trabalho, não poderiam ser entendidos por via das teorias criminológicas já existentes, uma vez que, aparentemente, os atos dos membros das facções envolviam um forte elemento afetivo, que apenas poderia ser tangenciado por meio das investigações centradas na interação entre o social e o psíquico.

De tudo o que foi exposto durante o texto, parece possível afirmar que a formulação freudiana da psicologia das massas é um instrumento hábil à compreensão da formação e do funcionamento das facções, podendo ser de grande valia para formulações em sede de política

criminal e na construção de linhas de intervenção criminológica clínica durante a execução da pena, uma vez que o cárcere, como foi demonstrado, é o ambiente que constituiu o berço das facções e que, ainda hoje, mostra-se como o principal espaço do exercício do poder por esses agrupamentos.

A partir do modelo teórico exposto, pode-se responder à pergunta com que se iniciou o texto. Zé do Bigode preferiu morrer a entregar-se porque, ao que tudo indica, por fazer parte de uma massa, estava imbuído dos fenômenos psíquicos grupais descritos por Freud. A perspectiva do enfrentamento e o risco à própria vida parecem menos dissuasórios quando se está submerso em um sentimento de onipotência, disposto a sacrificar-se pelos ideais da massa, tendo reduzida a capacidade de sopesar as consequências dos próprios atos. Sacrificar-se não é o fim de tudo quando se é apenas parte de algo maior. Morrer não é assustador para quem já perdeu sua noção de individualidade.

O modelo teórico apresentado, cotejando a teoria psicanalítica e o fenômeno das facções, pretendeu demonstrar que a formação desses grupos é resultado da atuação traumática por parte do Estado penal, que reaviva a reminiscência da violência fundamental.

Quanto à dinâmica e ao funcionamento das facções, vê-se que, por estarem seus membros ligados por laços emocionais tão estreitos, explicados por Freud por meio dos conceitos de identificação e de libido de fim coartado, a falta de liberdade é a tônica dessas massas. Assim, as facções não são grupos de resistência, mas, ao revés, mostram-se como grupos de reprodução da opressão que esteve na base de sua formação.

A partir do modelo apresentado, à guisa de conclusão, pretende-se traçar alguns esboços que possam, se possível, orientar um modelo político-criminal de atuação que tenha o condão de propiciar novas formas de conviver com o fenômeno das facções.

Do ponto de vista da formação das facções, parece ter ficado claro que, se tais grupos são fruto da violência institucional, o acirramento da mesma violência dos órgãos do Estado nada mais fará que aprofundar o problema, atualizando sucessivamente a reminiscência fundamental da violência humanizante.

A abordagem psicanalítica da temática das facções criminosas,

portanto, leva à conclusão de que uma política criminal repressiva e racionalmente desorientada, que excepciona direitos humanos e esbarra em um sem-número de inconstitucionalidades, não tem outro efeito que não o agravamento do problema.

Tem-se assistido a uma produção legislativa que se aproxima do mero *acting out*, que se afasta do pensamento e da ética ao remodelar nas feições do Estado a face terrível do pai da horda, onipotente e narcísico, que se recusa terminantemente ao diálogo.

A violência torna-se a única voz possível em um contexto em que não há espaço para o diálogo, castrando-se de pronto qualquer possibilidade de elaboração e oferecimento de respostas racionais a problemas sociais.

Em sentido contrário, portanto, apenas uma política criminal que se preocupasse com a abertura de espaços de linguagem e comunicação poderia fazer face ao fenômeno das facções.

Nesse sentido, parece pertinente trazer à baila uma das propostas elaboradas por Baratta (1999, pp. 203-205), que vê no crime uma resposta individual a um problema social e político coletivo. Tal proposta centra-se na substituição dessas respostas irracionais por respostas racionais, que tragam à tona, de forma politicamente ordenada, as demandas das classes subalternas.

Nas palavras do autor:

*“É esta a alternativa colocada em face do mito burguês da reeducação e da reinserção do condenado. Se, de fato, os desvios criminosos de indivíduos pertencentes às classes subalternas podem ser interpretados, não raramente, como uma resposta individual, e por isso não ‘política’, às condições sociais impostas pelas relações de produção e de distribuição capitalistas, a verdadeira ‘reeducação’ do condenado é a que transforma uma reação individual e egoísta em consciência e ação política dentro do movimento de classe. O desenvolvimento da consciência da própria condição de classe e das condições da sociedade, por parte do condenado, é a alternativa posta à concepção individualista e ético-religiosa da expiação, do arrependimento, da Sühne” (Baratta, 1999, p. 204).*

A realidade brasileira nos mostra a urgência de que se desenvolva uma escuta adequada a essas demandas. O Estado, contudo, simplesmente reprime qualquer voz que queira extravasar os muros do cárcere. Pela manipulação do medo, assim, legitima suas investidas autoritárias.

Dar voz ao cárcere e estar disposto a ouvi-la e a atender suas demandas legítimas, fomentando a dignidade humana do encarcerado, como não poderia deixar de ser, é o fulcro de uma política criminal que, orientada pelos referenciais teóricos psicanalíticos aqui expostos, poderia fazer frente ao problema atual das facções criminosas.

Do ponto de vista da dinâmica das facções, por outro lado, o modelo teórico exposto mostra que tais grupos, como manifestações de massa, são caracterizados pela falta de liberdade, pela espoliação da individualidade dos membros e pelo rebaixamento do senso crítico e do senso de responsabilidade.

Assim, a atuação criminológica sobre os membros das facções, especialmente sobre o encarcerado, sujeito mais propenso à adesão à massa pelas vicissitudes do ambiente em que se encontra, deve orientar-se no sentido de resgate da individualidade e fomento à autonomia ética.

Traz-se à colação, nessa seara, a concepção crítica de reintegração social desenvolvida por Baratta (1990). Segundo o autor, a ideia de reintegração social depende da superação das categorias bipolares que cindem o indivíduo rotulado como criminoso e o “cidadão de bem”.

Na concepção de Baratta, a reintegração faz-se apesar do estabelecimento penal. Ou seja, não é uma função da pena, mas uma tentativa de minimização das disfunções da pena.

A sociedade é uma só, na qual as categorias bipolares, criadas artificialmente, se fundem e se comunicam. A segregação do preso e do indivíduo selecionado pelo sistema penal e a projeção do “mal” da sociedade sobre si criam uma espécie de neurose social de dissociação.

A reintegração deve pretender, assim, o restabelecimento de um diálogo rompido, desde uma perspectiva simétrica. Não se pretende impor ao preso ou ao indivíduo rotulado como delinquente os valores sociais das classes dominantes. A reintegração deve objetivar

---

o fortalecimento mútuo desde um processo dialético de construção do diálogo.

Em suma, ao invés de apostar em uma política repressiva, qualquer intervenção na dinâmica das facções que se pretenda coerente deve almejar o resgate da individualidade. Para tanto, no caso da intervenção criminológica no cárcere, espaço privilegiado de atuação de tais grupos, são pressupostos lógicos e básicos dar voz ao preso e superar as grades da prisão.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ■

- ADORNO, Sérgio e SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. In: *Estudos Avançados*, n. 61, 2007, pp. 7-29.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. port. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- . *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. port. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- ALEXANDER, Franz e STAUB, Hugo. *El delincuente y sus jueces desde el punto de vista psicoanalítico*. Trad. esp. Wegner Goldschidt e Victor Conde. 2ª ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1961.
- ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica: pensamento formal e argumentação: elementos para o discurso jurídico*. 3ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003.
- AMORIM, Carlos. *CV-PCC: a irmandade do crime*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ANDRADE, Lédio Rosa de. *Violência: psicanálise, direito e cultura*. Campinas: Millennium, 2007.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Movimentos contemporâneos do controle do crime*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 15, n. 184, pp. 7-8, mar. 2008.
- ANGOTTI, Bruna. *Breves notas sobre o abolicionismo penal*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 17, n. 80, 2009, pp. 247-279.
- ANTONINI, José Roberto. *PCC, TC, CV, ETC*. Portal do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. 31 de agosto de 2004. Disponível em: <[www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br)>. Acesso em 30 de dezembro de 2009.

- ARÁN, Márcia e PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto. *Vulnerabilidade e vida nua: bioética e biopolítica na atualidade*. In: *Revista de saúde pública*, vol. 41, n. 5, 2007, pp. 849-857. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n5/5774.pdf>>. Acesso em 14 de dezembro de 2010.
- ARAÚJO, Claudio Theotonio Leotta de. *A criminologia clínica e a lei penal*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, n. 62, pp. 8-9, jan. 1998.
- ARAÚJO, Fernanda Carolina de. *A teoria criminológica do “labeling approach”*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 15, n. 177, p. 8, ago. 2007.
- ATHAYDE, Celso e MV BILL. *Falcão: meninos do tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. port. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- . *Por un concepto critico de reintegración social del condenado*. In: OLIVEIRA, Edmundo (coord.). *Criminologia crítica*. Belém: Cejup, 1990, pp. 141-157.
- BARCELLOS, Caco. *Abusado: o dono do Morro Dona Marta*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- . *Rota 66: a história da polícia que mata*. 7ª ed. São Paulo: Record, 2006a.
- BARREIRA, César. *Crimes por encomenda: violência e pistolagem no cenário brasileiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.
- BARROS, Carmen Silvia de Moraes. *A individualização da pena na execução penal*. São Paulo: RT, 2001.
- BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. *Os dilemas da sociedade punitiva: reflexões sobre os debates em torno da sociologia da punição*. Marília, dissertação de mestrado, UNESP, 2007.
- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1988.

- BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 5, n. 20, 1997, pp. 129-146.
- BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Trad. port. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BATISTA, Vera Malaguti. *História sem fim*. In: PASSETTI, Edson (coord.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, pp. 153-159.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. s.e. Nova Iorque: Free Press, 1997.
- BELLOQUE, Juliana Garcia. *O recrudescimento da repressão ao crime e as garantias da prova oral*. São Paulo, tese de doutoramento, USP, 2007.
- BION, Wilfred R. *Dinâmica do grupo: uma revisão*. In: KLEIN, Melaine, HEIMANN, Paula e MONEY-KIRLE, Roger E. (coords.). *Temas de psicanálise aplicada*. Trad. port. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1969, pp. 163-206.
- BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.
- BIRMAN, Joel. *As pulsões e seus destinos: do corporal ao psíquico*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2008.
- . *Magia no cárcere: a possibilidade do encontro*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 14, n. 171, pp. 11-12, fev. 2007.
- e BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre. *GDUCC: o diálogo que transcende os muros*. In: *Juris Plenum*, vol. 1, 2008, p. 32.
- e ———. *Teoria e prática da reintegração social: o relato de um trabalho crítico no âmbito da execução penal*. In: SÁ, Alvino Augusto de e SHECAIRA, Sérgio Salomão (orgs.). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008a, pp. 255-275.

- BUFORD, Bill. *Entre os vândalos: a multidão e a sedução da violência*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BUSATO, Paulo César. *Regime disciplinar diferenciado como produto de um direito penal do inimigo*. In: CARVALHO, Salo de (coord.). *Crítica à execução penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 293-303.
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *Robert Merton e a criminalidade de colarinho branco: formulando uma hipótese de compatibilidade*. *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 15, n. 182, p. 11, jan. 2008.
- CABRAL, Álvaro. *Dicionário de psicologia e psicanálise*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1971.
- CALDEIRA, Cesar. *Presídio sem facção criminosa no Rio de Janeiro? Estudo sobre o experimento ocorrido no presídio Hélio Gomes*. Rio de Janeiro, inédito, 2005.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2008.
- CAMARGO, Antonio Luís Chaves. *Direitos humanos e direito penal: limites na intervenção estatal no Estado Democrático de Direito*. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva: criminalista do século*. São Paulo: Método, 2001, pp. 73-80.
- CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. São Paulo: Edusp, 1998.
- CARRETEIRO, Teresa Cristina. *Tráfico de drogas, sociedade e juventude*. In: PLASTINO, Carlos Alberto (org.). *Transgressões. Espaço brasileiro de estudos psicanalíticos*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002, pp. 191-198.
- CARVALHO, Hilário Veiga de. *Compêndio de criminologia*. São Paulo: Bushatsky, 1963.
- CARVALHO, Pedro Armando Egydio de. *Visita íntima: direito ou regalia*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, n. 43, jul. 1996, p. 03.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- \_\_\_\_\_. E FREIRE, Christiane Russomano. *O regime disciplinar diferenciado: notas críticas à reforma do sistema punitivo bra-*

- sileiro. In: CARVALHO, Salo de (coord.). *Crítica à execução penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 269-281.
- CASANOVA Y PARETS, Pelayo. *Antropología jurídica*. Havana: Cultural, 1937.
- CASTANHEIRA, Beatriz Rizzo; BARROS, Carmen Silvia de Moraes e PODVAL, Roberto. *Ninguém é cidadão*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 10, n. 113, pp. 2-3, abr. 2002.
- CATÃO, Yolanda e SUSSEKIND, Elisabeth. *Os direitos do preso*. In: CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth e FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Direitos dos presos*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, pp. 47-134.
- CERNICCHIARO, Luiz Vicente. *Organização criminosa*. In: COSTA, José de Faria e SILVA, Marco Antônio Marques da (orgs.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- CERVINI, Raúl. *Nuevos aportes al analisis del delito organizado como fenomeno global*. In: GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (lei 9.034/95) e político-criminal*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1997.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. *Execução penal crítica: tópicos preliminares*. Pelotas: Educat, 1999.
- CLEMMER, Donald. *The prison community*. Nova Iorque: Rinehart, 1958.
- COELHO, Edmundo Campos. *Da Falange Vermelha e Escadinha: o poder nas prisões*. In: *A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005, pp. 337-350.
- . *A oficina do Diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. In: *A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005, pp. 27-196.
- COELHO, Marco Antônio. *De batedor de carteira a assaltante de bancos*. In: *Estudos Avançados*, n. 61, 2007, pp. 71-75.
- COHEN, Albert K. *Delinquent boys: the culture of the gang*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1956.
- CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. São Paulo, tese de doutoramento, USP, 1983.

- COSTA, Jurandir Freire. *Violência e identidade*. In: *Violência e psicanálise*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003, pp. 103-133.
- CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. *Direito penal do inimigo: sobre que estamos falando?* In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 16, n. 196, p. 3, mar. 2009.
- CHRISTINO, Márcio Sérgio. *Por dentro do crime: corrupção, tráfico, PCC*. 2ª ed. São Paulo: Escrituras, 2003.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DAMERGIAN, Sueli. *Além da barbárie civilizatória: o amor e a ética humanista*. São Paulo, tese de livre-docência, USP, 2007.
- DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Trad. port. Regina Grisse de Agostinho. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
- DE GREEFF, Étienne. *Introduction à la criminologie*. vol 1. Paris: PUF, 1948.
- DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. Trad. port. Leyla Perrone-Moisés. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DI TULLIO, Benigno. *Principes de criminologie clinique*. 3ª ed. Paris: PUF, 1967.
- . *Tratado de antropología criminal*. s.t. Buenos Aires: IPAC, 1950.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. *A disciplina do PCC: a importância do (auto)controle na sociabilidade prisional*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 18, n. 86, 2010, pp. 393-414.
- . *Efeitos simbólicos e práticos do regime disciplinar diferenciado (RDD) na dinâmica prisional*. In: *Revista brasileira de segurança pública*, ano 3, vol. 5, 2009, pp. 128-144.
- . *Ocupando as brechas do sistema formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos*. In: *Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social*, vol. 2, Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2009a, pp. 83-105.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. *Crimino-*

- logia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra, 1997.
- D'URSO, Flavia. *A videoconferência na crise do constitucionalismo democrático*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 11, n. 129, p. 2, ago. 2003.
- EDITORIAL. *O RDD é caso de polícia*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 11, n. 126, p. 1, maio 2003.
- . *Segurança pública e exclusão*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 11, n. 180, p. 1, nov. 2007.
- ENDO, Paulo Cesar. *A ambivalência como problema particular no debate entre psicanálise e política*. In: *Revista latinoamericana de psicopatologia fundamental*, ano 9, n. 3, 2006, pp. 423-432.
- . *A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo*. São Paulo: Escuta, 2005.
- . E SOUSA, Edson. *Sigmund Freud: ciência, arte e política*. Porto Alegre: L&PM, 2009.
- ENRIQUEZ, Eugène. *Da horda ao Estado: psicanálise do vínculo social*. Trad. port. Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- . *A noção de poder*. In: *As figuras do poder*. Trad. port. Nina de Melo. São Paulo: Via Lettera, 2007, pp. 13-56.
- . *Por que a guerra? Os fundamentos do totalitarismo*. In: *As figuras do poder*. Trad. port. Nina de Melo. São Paulo: Via Lettera, 2007, pp. 159-182.
- FACCHINI, Maria Iraneide Olinda Santoro. *Visita íntima: direito do preso*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 7, n. 83, out. 1999, pp. 8-9.
- FARIA, Cátia. *Dura lex, sed lex: a luta pelo reconhecimento dos presos políticos no Brasil (1969-1979)*. In: *Histórica: revista eletrônica do arquivo público do Estado de São Paulo*, n. 33, 2008. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao33/materia05/texto05.pdf>>. Acesso em 16 de novembro de 2010.
- . *Revolucionários, bandidos e marginais: presos políticos*

- e comuns sob a ditadura militar. Rio de Janeiro, dissertação de mestrado, UFF, 2005.
- FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- FÉDIDA, Pierre. *L'oublie du meurtre dans la psychanalyse*. In : *Le site de l'étranger*. Paris: PUF, 1995, pp. 17-51.
- FEFFERMANN, Marisa. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- FERNANDES, Maria Helena. *Entre a alteridade e a ausência: o corpo em Freud e sua função na escuta do analista*. In: *Estados Gerais da Psicanálise: Segundo Encontro Mundial, A experiência psicanalítica e a cultura contemporânea*, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <[http://www.estadosgerais.org/mundial\\_rj/download/3\\_Fernandes\\_116151003\\_port.pdf](http://www.estadosgerais.org/mundial_rj/download/3_Fernandes_116151003_port.pdf)>. Acesso em 24 de dezembro de 2010.
- FERRAZ, Flávio Carvalho. *A tortuosa trajetória do corpo na psicanálise*. In: *Revista Brasileira de Psicanálise*, vol. 41, n. 4, 2007, pp. 66-76.
- FERNANDES, Newton e FERNANDES, Valter. *Criminologia integrada*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2002.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional positivo*. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FERRI, ENRICO. *Os criminosos na arte e na literatura*. Trad. port. Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Lenz, 2001.
- . *Sociologie criminelle*. Trad. fra. do autor. Paris: Rousseau, 1893.
- FERRO, Ana Luiza Almeida. *Crime organizado e organizações criminosas mundiais*. Curitiba: Juruá, 2009.
- . *Sutherland: a teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco*. In: *De jure: revista jurídica do Ministério Público de Minas Gerais*, vol. 11, 2008, pp. 144-167.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

- FOUCAULT, Michel. *Soberania e disciplina: curso do Collège de France*, 14 de Janeiro de 1976. In: *Microfísica do Poder*. Trad. port. Roberto Machado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005, pp. 179-191.
- . *Sobre a prisão*. In: *Microfísica do Poder*. Trad. port. Roberto Machado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005a, pp. 129-143.
- . *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. port. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU, 2005b.
- . *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. port. Raquel Ramallete. 28ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Direitos dos presos: os problemas de um mundo sem lei*. In: CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth e FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Direitos dos presos*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, pp. 1-46.
- FRANCO, Alberto Silva *Meia ilegalidade*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 10, n. 123, pp. 2-3, fev. 2003.
- . E BELLOQUE, Juliana. *Fixação da pena*. In: FRANCO, Alberto Silva e STOCO, Rui. *Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência*. 8ª ed. São Paulo: RT, 2007, pp. 337-350.
- FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado)*. São Paulo: Ibccrim, 2005.
- FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da escola de Chicago*. São Paulo: Ibccrim, 2002.
- FREUD, Anna. *O ego e os mecanismos de defesa*. Trad. port. Álvaro Cabral. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.
- FREUD, Sigmund. *Além do princípio do prazer*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XVIII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996, pp. 13-75.
- . *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIV. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996a, pp. 325-348.
- . *Análise de uma fobia em um menino de cinco anos*. In:

- Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIX. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996b, pp. 13-133.
- . *Uma breve descrição de psicanálise*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIX. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996c, pp. 213-234.
- . *A dissolução do complexo de Édipo*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIX. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996d, pp. 191-199
- . *O ego e o id*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIX. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996e, pp. 15-80.
- . *Estudos sobre a histeria*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. II. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996f.
- . *Extratos dos documentos dirigidos a Fliess*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. I. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996g, pp. 219-331.
- . *Fragmento da análise de um caso de histeria*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. VII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996h, pp. 15-116.
- . *O futuro de uma ilusão*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XXI. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996i, pp. 11-63.
- . *História de uma neurose infantil*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XVII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996j, pp. 19-127.
- . *Os instintos e suas vicissitudes*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIV. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996k, pp. 123-144.
- . *A interpretação dos sonhos (I)*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. V. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996l.
- . *Luto e melancolia*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIV. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996m, pp. 245-263.

- . *O mal-estar na civilização*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XXI. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996n, pp. 67-148.
- . *Moisés e o monoteísmo*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XXIII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996o, pp. 15-150.
- . *Por que a guerra?* In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XXII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996p, pp. 197-208.
- . *Psicologia de grupo e análise do ego*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XVIII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996q, pp. 77-154.
- . *Sobre a psicopatologia da vida cotidiana*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. VI. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996r.
- . *Totem e tabu*. In: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, vol. XIII. s.t. Rio de Janeiro: Imago, 1996s, pp. 11-163.
- FURUKAWA, NAGASHI. *O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo: entrevista com Nagashi Furukawa*. In: *Novos estudos*. CEBRAP, 2008, n. 80, pp. 21-41.
- GARCIA-PABLOS DE MOLINA, ANTONIO E GOMES, LUIZ FLÁVIO. *Criminologia*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2002.
- GARLAND, David. *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Trad. esp. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.
- GAROFALO, Rafael. *Criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão penal*. Trad. port. Julio Mattos. São Paulo: Teixeira & Irmão, 1893.
- GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. port. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- GÓES, Clara de. *Psicanálise e capitalismo*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.
- GÓES, Eda Maria. *A recusa das grades: rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986*. São Paulo: Ibccrim, 2009.

- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. port. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, s.d.
- . *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. port. Dante Moreira Leite. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- GOIFMAN, Kiko. *Valetes em slow motion: a morte do tempo na prisão: imagens e textos*. Campinas: UNICAMP, 1998.
- GOMES, Luiz Flávio. *Introdução, análise criminológica e a lei brasileira de “combate” ao crime organizado*. In: GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (lei 9.034/95) e político-criminal*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1997.
- GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *O crime organizado e as garantias processuais*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, n. 21, p. 8, set. 1994.
- GOODRICH, Peter. *Introduction: psychoanalysis and law*. In: *Law and the unconscious: a Legendre reader*. Londres: Macmillan Press, 1997, pp. 1-36.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Que juiz inquisidor é esse?* In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, n. 30, p. 01, jun. 1995.
- ; FERNANDES, Antonio Scarance e GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2008.
- ; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- GROSNER, Marina Quezado. *A seletividade do sistema penal na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: o trancamento da criminalização secundária por decisões em Habeas Corpus*. São Paulo: Ibccrim, 2008.
- HASSEMER, Winfried. *Segurança pública no Estado de Direito*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n. 5, 1994, pp. 55-69.
- HOBSBAWM, Eric. *Bandidos*. Trad. port. Donaldson M. Garschagen. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

- HULSMAN, Louk e CELIS, Jaqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. port. Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam, 1993.
- INGENIEROS, José. *Criminología*. Trad. port. Haeckel de Lemos. São Paulo: Monteiro Lobato, 1924.
- JAKOBS, Günther. *Direito penal do cidadão e direito penal do inimigo*. In: JAKOBS, Günther e MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. Trad. port. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- JESUS, Maria Gorete Marques de. *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*. São Paulo: Ibccrim, 2010.
- JIMÉNEZ DE ASÚA, Luiz. *Psicoanálisis criminal*. 6ª ed. Buenos Aires: Depalma, 1982.
- JOCENIR. *Diário de um detento: o livro*. 2ª ed. São Paulo: Labor-texto, 2001.
- JOZINO, Josmar. *Cobras e lagartos: a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras: quem manda e quem obedece no partido do crime*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel e MIRANDA, Ana Paula Mendes de. *Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia*. In: *Boletim Informativo Bibliográfico de Ciências Sociais*, n. 50. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000, pp. 45-123.
- KARAM, Maria Lúcia. *A esquerda punitiva*. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 1, n. 1, 1996, pp. 79-92.
- . *Pela abolição do sistema penal*. In: PASSETTI, Edson (coord.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, pp. 69-107.
- KLEIN, Melanie. *Algumas conclusões teóricas relativas à vida emocional do bebê*. In: *Inveja e gratidão e outros trabalhos (1946-1963)*. Trad. port. Belinda H. Mendelbaum, Maria Elena Salles de Brito, Octávio L. de Barros Salles, Maria Tereza B. Marcondes Godoy, Viviana S. S. Starzynski e Wellington Marcos de Melo

- Dantas. Rio de Janeiro: Imago, 2006, pp. 85-118.
- . *Notas sobre alguns mecanismos esquizóides*. In: *Inveja e gratidão e outros trabalhos (1946-1963)*. Trad. port. Belinda H. Mendelbaum, Maria Elena Salles de Brito, Octávio L. de Barros Salles, Maria Tereza B. Marcondes Godoy, Viviana S. S. Starzynski e Wellington Marcos de Melo Dantas. Rio de Janeiro: Imago, 2006a, pp. 17-43.
- . *Sobre a criminalidade*. In: *Amor, culpa e reparação e outros trabalhos (1921-1945)*. Trad. port. André Cardoso. Rio de Janeiro: Imago, 1996, pp. 296-300.
- KOLTAI, Caterina. *Totem e tabu: um mito freudiano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- KONZEN, Lucas Pizzolatto. *Boas aventuras na Pasárgada do pluralismo jurídico ou alternativas para uma ciência do direito pós-moderna?* In: *Prisma Jurídico*, São Paulo, vol. 5, 2006, pp. 169-184.
- KROEBER, Alfred L. *Totem and taboo: an ethnologic psychoanalysis*. In: *American anthropologist*, vol. 22, n. 1, jan.-mar. 1920, pp. 48-55.
- . *Totem and taboo in retrospect*. In: *The American journal of sociology*, vol. 45, n. 3, nov. 1939, pp. 446-451.
- LAPLANCHE, Jean e PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário da psicanálise*. Trad. port. Pedro Tamen. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LE BON, Gustave. *Psychologie des foules*. 18ª ed. Paris: Alcan, 1913.
- LEEDS, Elizabeth. *Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana brasileira: ameaças à democratização em nível local*. In: ZALUAR, Alba e ALVITO, Marcos (orgs.). *Um século de favela*. 5ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp. 233-276.
- LIMA, William da Silva. *Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho*. 2ª ed. São Paulo: Labortexto, 2001.
- LINS, Paulo. *Cidade de Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LOMBROSO, Cesare. *O homem delinqüente*. Trad. port. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

- LUCAS, Flávio Oliveira. *Organizações criminosas e Poder Judiciário*. In: *Estudos Avançados*, n. 61, 2007, pp. 107-117.
- LUDEMIR, Julio. *O bandido da chacrete: ascensão e queda de um fundador do Comando Vermelho*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- MACHADO, Maíra Rocha. *A pessoa-objeto da intervenção penal: primeiras notas sobre a recepção da criminologia positiva no Brasil*. In: *Revista Direito GV*, vol. 1, n. 1, 2005, pp. 79-90.
- MACHADO, Roberto. *Por uma genealogia do poder*. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Trad. port. Roberto Machado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005a, pp. VII-XXIII.
- MACIEL, Adhemar Ferreira. *Observações sobre a lei de repressão ao crime organizado*. Biblioteca digital jurídica, STJ, 1995. Disponível em: < [http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/21636/Observa%C3%A7%C3%B5es\\_Sobre\\_Lei.doc.pdf?sequence=1](http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/21636/Observa%C3%A7%C3%B5es_Sobre_Lei.doc.pdf?sequence=1)>. Acesso em 10 de agosto de 2010.
- MAFRA, Clara. *Drogas e símbolos: redes de solidariedade em contextos de violência*. In: ZALUAR, Alba e ALVITO, Marcos (orgs.). *Um século de favela*. 5ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp. 277-298.
- MAÍLLO, Alfonso Serrano. *Introdução à criminologia*. Trad. port. Luiz Regis Prado. São Paulo: RT, 2008.
- MANSO, Bruno Paes. *O homem X: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- MARANHÃO, Odon Ramos. *Psicologia do crime*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993.
- MARONNA, Cristiano Avila. *Laranja mecânica e a prevenção especial negativa: os limites da inocuização*. In: *Liberdades*, Ibccrim, São Paulo, vol. 1, maio-ago., 2009, pp. 75-78. Disponível em: <[www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br)>. Acesso em 7 de julho de 2010.
- MARQUES, Adalton. *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir das relações entre ladrões*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Da “bola de meia” ao triunfo do “Partido”*: dois relatos sobre o “proceder”. In: *Ponto urbe*: revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP (online), ano 1, julho, 2007. Disponível

em: <<http://www.n-au.org/Marques.html>>. Acesso em 17 de setembro de 2009.

- \_\_\_\_\_. “Liderança”, “proceder” e “igualdade”: uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. In: *Revista Etnográfica*, Centro de Estudos de Antropologia Social, Lisboa, no prelo.
- MATTEO, Vincenzo Di. *Os discursos éticos de Freud*. In: *Estudos de psicanálise*, n. 29, set. 2006, pp. 57-66.
- MAYRINK DA COSTA, Álvaro. *Criminologia*. vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rio, 1980.
- MCDUGALL, William. *The group mind*. Nova Iorque: Arno, 1973.
- MENDES, Luiz Alberto. *Memórias de um sobrevivente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MENEGAT, Marildo. *Quem decidiu esta guerra em que todos morremos?* In: MENEGAT, Marildo e NERI, Regina (orgs.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, pp. 55-64.
- MERTON, Robert K. *Sociologia: teoria e estrutura*. Trad. port. Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, n. 21, p. 3, set. 1994.
- \_\_\_\_\_. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: Ibccrim, 1998.
- \_\_\_\_\_. *O trabalho da inteligência no controle do crime organizado*. In: *Estudos Avançados*, n. 61, 2007, pp. 51-69.
- MINIUCI, Geraldo. *O genocídio e o crime de genocídio*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 18, n. 83, 2010, pp. 299-321.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução penal*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MONIZ, Edmundo. *Canudos: a luta pela terra*. 8ª ed. São Paulo: Global, 1997.
- MOREIRA, Rômulo de Andrade. *Este monstro chamado RDD*. In: *Associação juízes para a democracia*, ano 8, n. 33, jan. 2005, pp. 3-4.

- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Justa causa para a ação penal: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: RT, 2001.
- . *Notas sobre a inconstitucionalidade da lei 10.792/2003, que criou o regime disciplinar diferenciado na execução penal*. In: CARVALHO, Salo de (coord.). *Crítica à execução penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 283-292.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira e PROENÇA JÚNIOR, Domício. *Muita politicagem, pouca política os problemas do Brasil são*. In: *Estudos Avançados*, n. 61, 2007, pp. 159-172.
- MUÑOZ CONDE, Francisco e HASSEMER, Winfried. *Introdução à criminologia*. Trad. port. Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo*. São Paulo: Ibccrim, 2007.
- NEISTEIN, Mariângela Lopes. *O agente infiltrado como meio de investigação*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2006.
- NINA RODRIGUES, Raimundo. *A abasia choreiforme epidêmica no Norte do Brasil*. In: *As colectividades anormas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939, pp. 23-49.
- . *A loucura das multidões*. In: *As colectividades anormas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939a, pp. 78-152.
- . *A loucura epidêmica de Canudos*. In: *As colectividades anormas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939b, pp. 50-77.
- . *Lucas da Feira*. In: *As colectividades anormas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939c.
- . *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- NODARI, Alexandre. *O que é um bandido?(sobre o debate do desarmamento)*. Instituto da cultura e da barbárie. Outubro de 2005. Disponível em: <<http://culturaebarbarie.org/textos/bandido.pdf>>. Acesso em 6 de agosto de 2008.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2007.

- NUNES, Adeildo. *A realidade das prisões brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2005.
- OLIVEIRA, Elias de. *Criminologia das multidões: crimes de rixa e crimes multitudinários*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1966.
- PARETA, José Maria Marlet. *Criminologia*. São Paulo: Academia de Polícia, 1995.
- PASTANA, Debora Regina. *Estado punitivo e encarceramento em massa: retratos do Brasil atual*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 17, n. 77, 2009, pp. 313-330.
- PELLEGRINO, Hélio. *Pacto edípico e pacto social (da gramática do desejo à sem-vergonhice brasileira)*. Folha de São Paulo, Fôlhetim, n. 347, 11 setembro de 1983.
- PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. *Legislação penal do pânico como resposta à crise da segurança pública*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 14, n. 163, p. 6, jun. 2006.
- PENDE, Nicolás. *Trabajos recientes sobre endocrinología y psicología criminal*. Trad. esp. Mariano Ruiz-Funes. Morata: Madrid, 1932.
- PEREIRA, Flávia Goulart. *Crime de colarinho branco na sociedade pós-industrial*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2005.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 8ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2007.
- POGREBINSCHI, Thamy. *Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder*. In: *Lua Nova: revista de cultura e política*, São Paulo, vol. 63, 2004, p. 179-202.
- PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo: Atlas, 2007.
- PRADO, Geraldo e DOUGLAS, William. *Comentário à lei contra o crime organizado*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, s.a.
- RAMALHO, José Ricardo. *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- RAMOS, Arthur. *Prefácio*. In: NINA RODRIGUES, Raimundo. *As collec-*

- tvidades anormaes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.
- RAUTER, Cristina. *Para além dos limites*. In: MENEGAT, Marildo e NERI, Regina (orgs.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, pp. 47-54.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. *A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade*. São Paulo: Ibccrim, 2005.
- RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal e JABLONSKI, Bernardo. *Psicologia social*. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- RODRIGUES, Matheus. *Discurso midiático e violência*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 18, n. 217, pp. 11-12, dez. 2010.
- ROULAND, Norbert. *L'anthropologie juridique: que sais-je?* 2ª ed. Paris: PUF, 1995.
- SÁ, Alvino Augusto de. *Facções criminosas nos presídios: uma análise à luz da psicologia das massas*. Inédito.
- . *GDUCC: grupo de diálogo universidade, cárcere, comunidade: experiência que está dando certo*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 17, n. 198, p. 11, maio 2009.
- . *Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade*. In *Criminologia clínica e psicologia criminal*. São Paulo: RT, 2007, pp. 111-121.
- . *Privação emocional e delinquência*. In: *Criminologia clínica e psicologia criminal*. São Paulo: RT, 2007a, pp. 67-110.
- . *Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário*. In: *Manual de projetos de reintegração social*. Secretaria de Administração Penitenciária/Departamento de Reintegração Social do Estado de São Paulo, 2005, pp. 13-21.
- . *Transdisciplinaridade e responsabilidade da academia*. In: *Criminologia clínica e psicologia criminal*. São Paulo: RT, 2007b, pp. 172-187.
- SALLA, Fernando. *De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo*. In: *Revista brasileira de segurança pública*, ano 1, n. 1, 2007, pp. 72-90.
- . *As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da*

- experiência brasileira. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, pp. 274-307.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada*. In: SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim (orgs.). *Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica*. 2ª ed. São Paulo, Pioneira, 1999, pp. 87-96.
- . *Por uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.
- SANTOS, Getúlio Bezerra. *A hora e a vez de derrotar o Crime Organizado*. In: *Estudos Avançados*, n. 61, 2007, pp. 99-105.
- SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. 57ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SÉRGIO SOBRINHO, Mário. *O crime organizado no Brasil*. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de e MORAES, Maurício Zanoide (coords.). *Crime organizado: aspectos processuais*. São Paulo: RT, 2009.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.
- . *Tolerância zero*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 17, n. 77, 2009, pp. 261-280.
- E ANDRADE, Pedro Luiz Bueno de. *A lei de drogas e o crime de tráfico*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 15, n. 177, pp. 2-3, ago. 2007.
- SHIMIZU, Bruno. *Contribuições do labelling approach à discussão sobre a definição de crime organizado*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, vol. 18, n. 212, p. 12, jul. 2010.
- . *Facções criminosas, “Estados paralelos” e pluralismo jurídico*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, vol. 17, n. 204, p. 4, nov. 2009.
- . *Um panorama crítico sobre o pensamento criminológico clínico no Brasil*. In: SA, Alvino Augusto de; TANGERINO, Davi de Paiva Costa e SHECAIRA, Sérgio Salomão (coords.). *Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas*. Rio de

- Janeiro: Elsevier, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O sistema penal brasileiro é um aparato genocida*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, vol. 17, n. 208, pp. 14-15, mar. 2010a.
- SICA, Leonardo. *Medidas de emergência, violência e crime organizado*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, vol. 11, n. 126, pp. 7-9, maio 2003.
- SIGHELE, Scipio. *A multidão criminosa*. Trad. port. Adolpho Lima. Lisboa: Bastos, s.d.
- SILVA, Ana Carolina Nascimento. *Das relações de sentido entre corpo e cidadania*. In: *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais, IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 1, dez. 2008, pp. 93-100. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em 15 dez 2008.
- SILVA, Eduardo Araujo da. *Crime organizado: procedimento probatório*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- \_\_\_\_\_; BATISTA, André e PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- SOUZA, Carlos Eduardo de. “*Salve geral*”, *convenção de Palermo e lei n. 9.034/95*. In: *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 17, n. 206, pp. 10-11, jan. 2010.
- SOUZA, Fátima. *PCC: a facção*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- SOUZA, Percival de. *Narcoditadura: o caso Tim Lopes, crime organizado e jornalismo investigativo no Brasil*. São Paulo: Labortexto, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O prisioneiro da grade de ferro*. São Paulo: Traço, 1983.
- \_\_\_\_\_. *O sindicato do crime: PCC e outros grupos*. Rio de Janeiro:

- Ediouro, 2006.
- STOETZEL, Jean. *Psicologia social*. Trad. port. Haydée Camargo Campos. 3ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.
- SUTHERLAND, Edwin H. *Princípios de criminologia*. Trad. port. Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo: Martins, 1949.
- SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton, 2007.
- SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. *Um espaço para a instituição e para a transgressão*. In: PLASTINO, Carlos Alberto (org.). *Transgressões*. Espaço brasileiro de estudos psicanalíticos. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002, pp. 35-42.
- TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e cidade: violência urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- TARDE, Gabriel. *La criminalité comparée*. 8ª ed. Paris: Alcan, 1924.
- . *Les lois de l'imitation*. 6ª ed. Paris: Alcan, 1911.
- . *As multidões e as seitas criminosas*. In: *A opinião e as massas*. Trad. port. Eduardo Brandão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 141-199.
- . *Philosophie pénale*. 3ª ed. Paris: Masson, 1892.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul e YOUNG, Jock. *Criminología crítica en Gran Bretaña: reseña y perspectivas*. In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul e YOUNG, Jock (orgs.). *Criminología Crítica*. Trad. esp. Nicolás Grab. México: Siglo Veintiuno, 1977.
- TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2006.
- . *Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2009.
- THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- . *A questão penitenciária*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- THRASHER, Frederic M. *The gang: a study of 1,313 gangs in Chicago*. 2ª ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1937.

- TORRES, Ricardo Lobo. *O princípio fundamental da dignidade humana*. In: VELLOSO, Carlos Mário da Silva; ROSAS, Roberto e AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coords.). *Princípios constitucionais fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ives Gandra da Silva Martins*. São Paulo: Lex, 2005, pp. 885-894.
- VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- VELHO, Gilberto. *O observador participante*. In: WHYTE, William Foote. *Sociedade de esquina*. Trad. port. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- VENTURA, Zuenir. *Cidade partida*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. *A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- VIEIRA, Johanés. *Comandos Vermelhos do Brasil: dos porões aos salões*. Rio de Janeiro: T.Mais.Oito, 2007.
- VILLAS BÔAS FILHO, Fernando Alves Martins. *Crime organizado e repressão penal no Estado do Rio de Janeiro: uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007.
- VISCONTI, Antonio; BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio; COMPARATO, Fábio Konder; TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva; BAETA, Hermann Assis; PINAUD, João Luiz Duboc; AZEVEDO JÚNIOR, José Osório de; TELLES, Maria Eugênia Raposo da Silva; SAMPAIO, Plínio de Arruda e ZANCANER, Weida. *Civilização, sim; barbárie, não*. Folha de São Paulo, Tendências e Debates, 18 de maio de 2006, p. A3.
- WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. Trad. port. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.
- . *As prisões da miséria*. Trad. port. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- . *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Trad. port. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WEIS, Carlos. *O RDD e a lei*. In: *Boletim Ibccrim*. São Paulo, vol. 10, n.123, p. 9-10, fev. 2003.
- WHYTE, William Foote. *Sociedade de esquina*. Trad. port. Maria

- Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- WINNICOTT, Donald W. *Privação e delinquência*. Trad. port. Álvaro Cabral. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- WOLFF, Maria Palma. *Prisões e participação social*. In: *Segurança pública: uma abordagem sobre o sistema prisional*. Relatório do seminário Radiografia do sistema prisional, promovido pela Comissão de Serviços Públicos e pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2008, pp. 80-86.
- ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Crime organizado: uma categorização frustrada*. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 1, n. 1, 1996, pp. 45-67.
- . *Criminología: aproximación desde un margen*. Santa Fé de Bogota: Temis, 1998.
- . *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. port. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 5ª ed. São Paulo: RT, 2004.
- ZALUAR, Alba. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- . *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan, 1994.
- . *Violência e crime*. In: MICELI, Sérgio (org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995): Antropologia*. vol. I. São Paulo: Sumaré, 1999, pp. 13-107.
- ZANETTI, Clóvis Eduardo. *Representação e matéria: o estatuto do real e da realidade psíquica do desejo inconsciente em Freud*. In: *Revista AdVerbum*, vol. 2 (1), 2007, pp. 60-86.
- ZENI, Bruno (coord.). *Sobrevivente André du Rap (do massacre do Carandiru)*. São Paulo: Labortexto, 2002.
- ZURLO, Roberta e SILVA, Marcelo Motta Coelho. *A mudança do conceito de disciplina na execução penal: a institucionalização*

- do RDD (regime disciplinar diferenciado). In: *Revista transdisciplinar de ciências penitenciárias*, vol. 4, n. 1, 2005, pp. 27-37.
- ZYGOURIS, Radmila. *De alhures ou de outrora ou o sorriso do xenófobo*. Trad. port. Caterina Koltai. In: KOLTAI, Caterina (org.). *O estrangeiro*. São Paulo: Escuta, 1998, pp. 193-210.

## Relação das Monografias Publicadas

- 1 - *Uma Pequena História das Medidas de Segurança*  
■ Rui Carlos Machado Alvim
- 2 - *A Condição Estratégica das Normas*  
■ Juan Félix Marteau
- 3 - *Direito Penal, Estado e Constituição*  
■ Maurício Antonio Ribeiro Lopes
- 4 - *Conversações Abolicionistas - Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*  
■ Organizadores: Edson Passetti e Roberto B. Dias da Silva
- 5 - *O Estado e o Crime Organizado*  
■ Guaracy Mingardi
- 6 - *Manipulação Genética e Direito Penal*  
■ Stella Maris Martinez
- 7 - *Criminologia Analítica - Conceitos de Psicologia Analítica para uma Hipótese Etiológica em Criminologia*  
■ Joe Tennyson Velo
- 8 - *Corrupção: Ilegalidade Intolerável? Comissões Parlamentares de Inquérito e a Luta contra a Corrupção no Brasil (1980-1992)*  
■ Flávia Schilling
- 9 - *Do Gene ao Direito*  
■ Carlos Maria Romeo Casabona
- 10 - *Habeas-Corpus, Prática Judicial e Controle Social no Brasil (1841-1920)*  
■ Andrei Koemer
- 11 - *A Posição Jurídica do Recluso na Execução da Pena Privativa de Liberdade*  
■ Anabela Miranda Rodrigues
- 12 - *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*  
■ Joana Domingues Vargas
- 13 - *Informatização da Justiça e Controle Social*  
■ Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
- 14 - *Policimento Comunitário e Controle sobre a Polícia: A Experiência Norte-Americana*  
■ Theodomiro Dias Neto
- 15 - *Liberdade de Expressão e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*  
■ Tadeu Antonio Dix Silva
- 16 - *Correlação entre Acusação e Sentença no Processo Penal Brasileiro*  
■ Benedito Roberto Garcia Pozzer

- 17 - *Os Filhos do Mundo - A Face Oculta da Menoridade (1964-1979)*  
■ Gutemberg Alexandrino Rodrigues
- 18 - *Aspectos Jurídico-Penais da Eutanásia*  
■ Gisele Mendes de Carvalho
- 19 - *O Mundo do Crime - A Ordem pelo Avesso*  
■ José Ricardo Ramalho
- 20 - *Os Juizadores e sua Justiça - Linchamentos, Costume e Conflito*  
■ Jacqueline Sinhoretto
- 21 - *Bem Jurídico-Penal - Um Debate sobre a Descriminalização*  
■ Evandro Pelarin
- 22 - *Espaço Urbano e Criminalidade - Lições de Escola de Chicago*  
■ Wagner Cinelli de Paula Freitas
- 23 - *Ensaaios Criminológicos*  
■ Adolfo Ceretti, Alfredo Verde,  
Ernesto Calvanese, Gianluigi Ponti,  
Grazia Arena, Massimo Pavanini,  
Silvio Ciappi e Vincenzo Ruggiero
- 24 - *Princípios Penais - Da Legalidade à Culpabilidade*  
■ Cláudio do Prado Amaral
- 25 - *Bacharéis, Criminologistas e Juristas*  
*- Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*  
■ Marcos César Alvarez
- 26 - *Iniciativa Popular*  
■ Leonardo Barros Souza
- 27 - *Cultura do Medo - Reflexões sobre Violência Criminal,*  
*Controle Social e Cidadania no Brasil*  
■ Débora Regina Pastana
- 28 - *(Des)continuidade no Envolvimento com o Crime*  
*- Construção de Identidade Narrativa de Ex-Infratores*  
■ Ana Paula Soares da Silva
- 29 - *Sortilégio de Saberes: Curandeiros e Juízes*  
*nos Tribunais Brasileiros (1900-1990)*  
■ Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer
- 30 - *Controle de Armas: Um Estudo Comparativo de Políticas Públicas*  
*entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil*  
■ Luciano Bueno
- 31 - *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*  
■ Olga Espinoza
- 32 - *Perspectivas de Controle ao Crime Organizado*  
*e Crítica à Flexibilização dos Garantias*  
■ Francis Rafael Beck

- 33 - *Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários*  
■ Pedro Rodolfo Bodê de Moraes
- 34 - *Sociedade do Risco e Direito Penal - Uma Avaliação de Novas Tendências Político-Criminais*  
■ Marta Rodriguez de Assis Machado
- 35 - *A Violência do Sistema Penitenciário Brasileiro Contemporâneo - O Caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*  
■ Christiane Russomano Freire
- 36 - *Efeitos da Internação sobre a Psicodinâmica de Adolescentes Autores de Ato Infracional*  
■ Sirlei Fátima Tavares Alves
- 37 - *Confisco Penal: Alternativa à Prisão e Aplicação aos Delitos Econômicos*  
■ Alceu Corrêa Junior
- 38 - *A Ponderação de Interesses em Matéria de Prova no Processo Penal*  
■ Fabiana Lemes Zamalloa do Prado
- 39 - *O Trabalho Policial: Estudo da Polícia Civil no Estado do Rio Grande do Sul*  
■ Acácia Maria Maduro Hagen
- 40 - *História da Justiça Penal no Brasil: Pesquisas e Análises*  
■ Organizador: Andrei Koemer
- 41 - *Formação da Prova no Jogo Processo Penal: O Atuar dos Sujeitos e a Construção da Sentença*  
■ Natalie Ribeiro Pletsch
- 42 - *Flagrante e Prisão Provisória em Casos de Furto: Da Presunção de Inocência à Antecipação de Pena*  
■ Fabiana Costa Oliveira Barreto
- 43 - *O Discurso do Telejornalismo de Referência: Criminalidade Violenta e Controle Punitivo*  
■ Marco Antonio Carvalho Natalino
- 44 - *Bases Teóricas da Ciência Penal Contemporânea - Dogmática, Missão do Direito Penal e Polícia Criminal na Sociedade de Risco*  
■ Cláudio do Prado Amaral
- 45 - *A Seletividade do Sistema Penal na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: O Trancamento da Criminalização Secundária por Decisões em Habeas Corpus*  
■ Marina Quezado Grosner
- 46 - *A Capitalização do Tempo Social na Prisão: A Remição no Contexto das Lutas de Temporalização na Pena Privativa de Liberdade*  
■ Luiz Antônio Bogo Chies
- 47 - *Crimes Ambientais à luz do conceito de bem jurídico-penal: (des)criminalização, redação típica e (in)ofensividade*  
■ Guilherme Gouvêa de Figueiredo

- 48 - *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*  
■ Tatiana Yokoy de Souza
- 49 - *Policinando a Polícia: A Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (1999-2004)*  
■ Saulo Bueno Marimon
- 50 - *Repressão Penal da Greve - Uma experiência antidemocrática*  
■ Christiano Fragoso
- 51 - *O Caos Ressurgirá da Ordem*  
■ Marcos Paulo Pedrosa Costa
- 52 - *Justiça Restaurativa: da Teoria à Prática*  
■ Raffaella da Porciuncula Pallamolla
- 53 - *Lei, Cotidiano e Cidade*  
■ Luís Antônio Francisco de Souza
- 54 - *A Recusa das grades*  
■ Eda Maria Góes
- 55 - *O Crime de Tortura e a Justiça Criminal*  
■ Maria Gorete Marques de Jesus
- 56 - *Súmula Vinculante em Matéria Criminal*  
■ Diogo Tebet
- 57 - *Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006*  
■ Marcelo da Silveira Campos
- 58 - *DELITO Y POBREZA: espacios de intersección entre la política criminal y la política social argentina en la primera década del nuevo siglo*  
■ Emilio Jorge Ayos
- 59 - *Criminalização e seleção no sistema judiciário penal*  
■ Oscar Mellim Filho



## **NORMAS PARA APRESENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DE MONOGRAFIAS - IBCCRIM**

As monografias remetidas ao IBCCRIM, para análise e eventual publicação, deverão ter por tema, isolada ou conjuntamente, as matérias de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Política Criminal, Sociologia, Psicologia, Filosofia e correlatas, devendo ser redigidas em língua portuguesa, ficando a critério do autor o título, o enfoque metodológico, a abordagem crítica e o posicionamento opinativo.

As monografias devem obedecer, ainda, às seguintes exigências:

1. As monografias enviadas deverão ser inéditas.
2. As referências ou citações de outras obras demandam a indicação explícita dos respectivos autores e fontes. As referências bibliográficas deverão ser feitas de acordo com a NBR 6023/2002 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT). Uma referência bibliográfica básica deve conter: sobrenome do autor em letras maiúsculas; vírgula; nome do autor em letras minúsculas; ponto; título da obra em itálico; ponto; número da edição (a partir da segunda); ponto; local; dois pontos; editora (não usar a palavra editora); vírgula; ano da publicação; ponto, como no exemplo a seguir: NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. 3ª. ed. São Paulo: RT, 1999.
3. Relação bibliográfica completa das obras citadas ou referidas deverá constar na parte final do texto;
4. Os trabalhos deverão ter no mínimo 100 laudas. Os parágrafos devem ser justificados. Como fonte, deve ser empregada o Times New Roman, corpo 12. Os parágrafos devem ter entrelinha 1,5; as margens superior e inferior 2,5cm e as laterais 3,0cm. O tamanho do papel deve ser A4.
5. Os trabalhos deverão ser precedidos de breve Resumo (15 linhas no máximo) e de um Sumário, do qual deverão constar os itens com até 4 dígitos, como no exemplo: SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Responsabilidade civil ambiental: legislação: 2.1 Normas clássicas; 2.2 Inovações; 2.2.1 Dano ecológico; 2.2.2.1 Responsabilidade civil objetiva...
6. Todo destaque que se queira dar ao texto impresso deve ser feito com o uso de itálico. Não sendo admissíveis o negrito ou a sublinha. Citações de textos de outros autores deverão ser feitas entre aspas, sem o uso de itálico.
7. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação, em qualquer tipo de mídia (papel, eletrônica etc.). O autor receberá gratuitamente 50 exemplares da monografia;
8. A monografia terá uma única edição, ficando o autor posteriormente liberado para novas edições. Os trabalhos que não se atenderem a estas normas serão devolvidos a seus autores que poderão ser remetidos de novo, desde que efetuadas as modificações necessárias.
9. Serão admitidas monografias resultantes de concursos e títulos acadêmicos, inclusive dissertações de mestrado, teses de doutorado e concursos relativos a atividade docente. Os trabalhos relativos a monografias resultantes de conclusão de cursos de graduação não serão aceitos.
10. A seleção dos trabalhos para publicação é de competência do Departamento de Monografias. Os trabalhos recebidos para seleção não serão devolvidos.
11. Caso a monografia seja aprovada, será fixada uma data para publicação (por ordem de aprovação), após, entraremos em contato e enviaremos um contrato padrão que deverá ser devidamente assinado, com firma reconhecida, e faremos solicitações que entendemos pertinentes.
12. Não há custos para o autor e serão publicados aproximadamente 4.000 exemplares, destes o autor receberá sem custo algum 50 (cinquenta).  
A remessa das monografias deve se dar por meio postal, para o IBCCRIM, aos cuidados do Departamento de Monografias, na Rua XI de Agosto, 52, 4º andar, Centro, São Paulo, SP (CEP 01018-010), bem como em versão eletrônica para [monografias@ibccrim.org.br](mailto:monografias@ibccrim.org.br). Os trabalhos deverão ser identificados, contendo um breve currículo do autor, bem como endereço e telefone para contato.



*Produção Gráfica*

**Pmark Design Ltda - ME**

Rua Basílio da Cunha, 891 - Ipiranga

01544-001 - São Paulo - SP

Tel. 11 2215-3596

[pmark@pmarkdesign.com.br](mailto:pmark@pmarkdesign.com.br)